

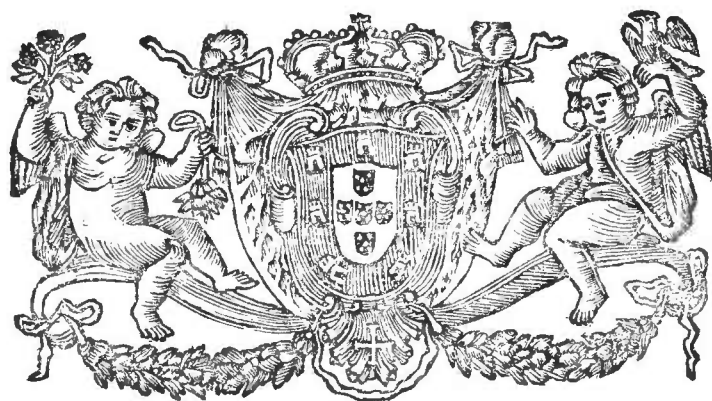
COLLECCAO DOS BREVES PONTIFICIOS, E LEYS REGIAS,

QUE FORAÕ EXPEDIDOS , E PUBLICADAS
desde o anno de 1741 , sobre a liberdade das Pessoas ,
Bens , e Commercio dos Indios do Brasil ;

DOS EXCESSOS QUE NAQUELLE ESTADO OBRARAM
os Regulares da Companhia denominada de JESU ; das Representa-
çoens que Sua Magestade Fidelissima fez á Santa Séde Apostolica ,
sobre esta materia até a expedição do Breve que ordenou
a Reforma dos sobreditos Regulares ;

*DOS PROÇEDIMENTOS QUE COM ELLES PRATICOU
o Eminentissimo , e Reverendissimo Reformador ; dos absurdos em que se precipi-
taraõ os mesmos Regulares com o estímulo da sobredita Reforma até o horroroso
insulto de 3 de Setembro do anno de 1758. ; das Sentenças que sobre elle se
proferiraõ ; das Ordens Reaes que depois da mesma Sentença se publicaraõ ;
das Relações que a Filial veneração de El Rey Fidelissimo fez ao Papa
de tudo o que havia ordenado sobre o mesmo insulto, e suas consequencias ;*

E DA PARTICIPACAM QUE O MESMO MONARCA
fez ao Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Reformador , e mais
Prelados Diocesanos destes Reinos , das ultimas , e finaes Resoluções
que havia tomado para expulсар dos seus Reinos, e Dominios
os ditos Regulares.



IMPRESSA NA SECRETARIA DE ESTADO,

por Real Ordem de Sua Magestade.

CATALOGO

DOS PAPEIS, QUE SE CONTEM nesta Collecção.

Numero I. **B**REVE que o Santo Padre Benedicto XIV. expedio em XX. de Dezembro de M. DCC. XLI. aos Arcebispos, e Bispos do Estado do Brasil: Clamando contra a escravidão dos Indios, e violencias que lhes fazião: Prohibindo-as debaixo de Excomunhão Latae sententiae: E excitando a eximia Piedade de El-Rey D. João V. de feliz recordação, para cobibir pelos seus Ministros, e Officiaes aquellas extor-
soens. /*l. 1.*

Num. II. Ley de VI. de Junho de M. DCC. LV. pela qual ElRey Fidelissimo, felizmente Reinante (no mesmo espirito da Bulla Pontificia assima indicada) excitou a observancia della, e de todas as mais Bullas Pontificias, e Leys Regias, que tinhaõ prece-
dido; para restituir aos Indios do Graõ Pará, e Maranhão, a liberdade de suas Pessoas, bens, e Commercio. /*l. 7*

Num. III. Ley de VII. de Junho do mesmo anno de M. DCC. XLV., porque o mesmo Monarca Fidelissimo excitou tambem a inviolavel observancia da outra Ley de 12 de Setembro de 1653., que havia estabelecido que os mesmos Indios do Graõ Pará, e Maranhão, fossem governados no Temporal pelos Generaes, e Ministros daquelle Estado, e pelos seus Principaes, ou Chefes Nacionais, com inibição do governo Temporal aos Regulares, Missionarios, que a não podiaõ exercitar confór-

me o Direito commum, e confôrme as suas Constituições Religiosas. fl. 13.

Num. IV. *Relação abbreviada da Republica, que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal, e Hespanha, estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarchias; e da Guerra que nelles tem movido, e sustentado contra os Exercitos Hespanhoes, e Portuguezes; formada pelos Registos das Secretarias dos dous respectivos Principaes Commissarios, e Plenipotenciarios, e por outros Documentos authenticos Foi compilada na Secretaria de Estado no mez de Setembro de 1757. pelos originaes, que nella se achão existentes fl. 20*

Num. V. *Instrucção que Sua Magestade Fidelissima mandou expedir em 8 de Outubro de 1757. a Francisco de Almada de Mendonça, seu Ministro na Curia de Roma, sobre as desordens que os Religiosos Jesuitas, tinhaõ feito neste Reino, e no Brasil: Para as representar ao Santissimo Padre Benedicto XIV. com a Relação abbreviada dos insultos que os mesmos Religiosos haviaõ feito no Norte, e no Sul da America Portuguesa. fl. 36.*

Num. VI. *Instrucção dirigida na data de dez de Fereceiro de 1758. ao mesmo Francisco de Almada de Mendonça Ministro de Sua Magestade Fidelissima na Curia de Roma: Informando-o das desordens que até aquelle tempo haviaõ accumulado os Religiosos da Companhia de JESU aos muitos absurdos, em que se tinhaõ precipitado nos Dominios Ultramarinos desta Monarchia, quando Sua Magestade se vio obrigado a informar o Santissimo Padre Benedicto XIV dos insultos dos ditos Religiosos, pela outra Carta instructiva de 8 de Outubro de 1757 fl. 40,*

Num. VII. *Breve do 1 de Abril de 1758., pelo qual o Santo Padre Benedicto XIV. sobre as instancias de ElRey*

ElRey Fidelissimo conteudas nas duas Cartas assima indicadas, constituiu o Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Saldanha Visitador, e Reformador Geral da Companhia de JESU nestes Reinos de Portugal, e dos Algarves, e todos os seus Dominios; e traducção do mesmo Breve na lingua Portugueza. fl. 44.

Num. VIII. *Mandamento do mesmo Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Visitador, e Reformador Geral expedido em 15 de Mayo do mesmo anno de 1758.: Para suspender o escandaloso Commercio que o governo dos sobreditos Regulares da Companhia denominada de JESU estavaõ publicamente fazendo nos referidos Reinos, e seus Dominios, fl. 51.*

Num. IX. *Edita! que o Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Manoel publicou em 7 de Junho do mesmo anno de 1758. para suspender os mesmos Regulares, dos exercicios de Confessar, e Prégar no seu Patriarcado; como praticarão todos os outros Prelados destes Reinos. fl. 57.*

Num. X. *Memorial que foi apprezentado em 31 de Julho do mesmo anno de 1758. ao Santo Padre Clemente XIII. pelo Geral da Companhia para revogar o Breve da Reforma: E Parecer ou voto, que sobre o mesmo Memorial se interpoz na Congregação que o mesmo Santo Padre convocou para se considerar o referido Memorial. fl. 58.*

Num. XI. *Edita! Regio publicado no dia 13 de Dezembro do mesmo anno de 1758. em que foraõ prezos os Principaes Reos do sacrilego Insulto comettido em 3 de Setembro do mesmo anno na Sacra Real Pessoa de Sua Magestade Fidelissima: Para se acabarem de descobrir os Reos daquelle horroroso attentado, que ainda se achassẽ occultos. fl. 62.*

Num. XII. *Sentenças que em 12 de Janeiro do presente*
anno

anno de 1759. proferio a Suprema Junta de Inconfidencia , contra os Reos do mesmo sacrilego attentado : Differindo na Primeira a justa , e zelosa Representação do Povo de Lisboa , em que requereo que os Reos de tão nunca imaginado , e horroso crime fossem primeiramente exautorados da honra , e da naturalidade de Vassallos deste Reino : E passando na Segunda a julgar a causa nos seus merecimentos fl. 65

Num. XIII. *Carta Regia expedida em 19 de Janeiro de 1759. aos dous Chancelleres das Relações de Lisboa , e do Porto , para a reclusão das Pessoas , e sequestro dos bens dos Regulares da Companhia denominada de J E S U , que haviaõ maquinado , persuadido , e incitado a Conjuração que abortou aquelle exacrando delicto. fl. 82.*

Num. XIV. *Carta Regia dirigida no mesmo dia 19 de Janeiro de 1759. a todos os Prelados Diocesanos destes Reinos : Participando-lhes os Erros Impios , e Sediciosos , que haviaõ seminado os sobreditos Regulares da Companhia denominada de J E S U ; a fim de que prezervassem as suas Ovelhas de tão venenoso contagio. O Papel em que foraõ declarados os sobreditos Erros Impios , e as Pastoraes dos mesmos Prelados Diocesanos destes Reinos , publicadas para prezervarem às suas Ovelhas de tão mortal veneno. fl. 89.*

Num. XV *Carta Regia dirigida em 20 de Abril do mesmo anno de 1759. ao Santo Padre Clemente XIII. , pela Filial veneração de ElRey Fidclissimo ; sobre o ultimo estado da Sociedade denominada de J E S U nestes Reinos de Portugal , e seus Dominios ; sobre as resoluções , que Sua Magestade havia tomado a respeito della , até o dito dia 20 de Abril deste presente anno de 1759. em que foi escrita a refe-*

referida Carta ; e sobre a justiça , com que Sua dita Magestade esperava que em hum tão extraordinario , e horroroso caso lhes não faltasse a Apostolica , e Paternal cooperação de Sua Santidade. *fl. 107*

Num. XVI. *Supplica recomendada na mesma Carta Regia que em 15 do mesmo mez de Abril , havia feito ao Santo Padre o Procurador da Coroa de ElRey Fidelissimo , para que em hum caso de tanta atrocidade , não faltasse o beneplacito Apostolico , e a providencia do Summo Sacerdocio no castigo dos Reos , que eraõ Regulares. fl. 109*

Num. XVI. *Deducção ou Promemoria tambem offerecida a Sua Santidade na mesma Carta Regia , contendo o extracto , ou compendio de todos os factos nella enunciados ; ou a Relação do que tinha precedido desde a expulsão dos Confessores Jesuitas que Sua Magestade Fidelissima mandou sabir do seu Palacio até áquella hora. fl. 111.*

Num. XVII. *Carta que Sua Magestade Fidelissima dirigio em 3 de Setembro do mesmo anno de 1759. ao Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Patriarca de Lisboa , Reformador Geral da dita Companhia denominada de J E S U , com o motivo da proscripção , desnaturalização , e expulsão da mesma Companhia denominada de J E S U S destes Reinos , e seus Dominios. fl. 121*

Num. XVIII. *Carta que o mesmo Monarca Fidelissimo dirigio no dia 6 do referido mez de Setembro ao mesmo Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Patriarca , para encarregar a administração , assim das Igrejas , como dos Edifícios , das Casas Professas , Collegios , e Noviciado dos sobreditos Regulares expulsos , que se achavaõ no Territorio do mesmo Patriarcado ás Pessoas Ecclesiasticas , que lhes pareceisse nomear para os ditos effeitos. fl. 125*

Num.

8 Catalogo dos Papeis, que se contem nesta Collecção.

Num. XIX. *Ley dada em 3 de Setembro do mesmo anno, para a proscripção, desnaturalização, e expulsão dos sobreditos Regulares, nestes Reinos, e seus Dominios. /l. 127*

Num. XX. *Alvará porque Sua Magestade mandou guardar em Cofre de tres chaves, na Torre do Tombo; em todos os Tribunaes; e em todas as Camaras das Cabeças de Comarcas, e das Cidades, e Villas destes Reinos, a Collecção em que mandou compilar todos os Papeis que sahiraõ da Secretaria de Estado, e a ella vieraõ, desde a primeira representação que ao Papa Benedicto XIV fez o mesmo Senhor em 8 de Outubro de 1757. sobre os attentados que haviaõ comettido nestes Reinos, e seus Dominios, os Regulares da Companhia denominada de F E S U /l. 131.*

Num. XXI. *Pastoral do Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca, porque ordenou aos seus Diocesanos que se apartassẽ de toda a communicacão com os sobreditos Regulares, pedindo a Deos que os illuminasse para se restituirem á observancia do seu Santo Instituto. /l. 134.*

Venerabilibus Fratribus Antistibus Brasiliæ , aliarumque Ditionum Carissimo in Christo Filio nostro Johanni Potugalliæ, & Algarbiorum Regi in Indiis Occidentalibus, & America subiectarum.

BENEDICTUS PAPA XIV.

Venerabiles Fratres , Salutem , & Apostolicam benedictionem.



IMMENSE Pastorum Principis JESU Christi, qui, ut homines vitam abundantius haberent, venit, & se ipsum tradidit redemptionem pro multis, caritas urget Nos, ut, quemadmodum Ipse vices plenè immerentes gerimus in terris, ita maiorem caritatem non habeamus, quàm ut animam nostram non solum pro Christi fidelibus, sed pro omnibus etiam omnino hominibus ponere satagamus. Et si autem pro Suprema Catholicæ Ecclesiæ procuracione infirmitati nostræ injuncta Apostolicam hanc Sanctam Sedem, ad quam undique gentium indies concurritur, ut opportunum, ac salutare emergentibus in Christiana Republica sive negotiis, sive detrimentis remedium afferatur, hinc Romæ more, institutoque Maiorum tenere, ac regere cogimur; nec longinquas, distitasque regiones, ut qualemcumque inibi Apostolici ministerii nostri pro lucrandis animabus precioso JESU Christi sanguine redemptis operam impendamus, ac vitam ipsam, quemadmodum cupimus, profundamus, adire non possumus: tamen, sicut nolumus omnes Apostolicæ providentiæ auctoritatis, benignitatisque partes ab omni natione, quæ sub Cælo est, de siderari, ita Vos, Venerabiles Frates, quos ad excolendam Vineam Dei Sabbaoth cooperatorum eadem Apostolica Sedes sibi adscivit, in Pontificiæ sollicitudinis, vigilantiaque nostræ partem libenter advocamus; ut & imposito Vobis muneri magis magisque satisfacere, & coronam legitimè certantibus in cælo repositam facilius consequi valeatis. Porro Fraternalibus Vestris compertum est, quæ, & quanta Romani Pontifices Prædecessores nostri, & Catholici Principes de Christiana Religione benemerentissimi, laborum incommoda, ac pecuniarum dispendia alacri, constantique animo passi fuerint, ut hominibus, qui ambulabant in tenebris, & in umbra mortis sedebant, per Sacros Operarios tum sacris prædicationibus, bonisque exemplis, tum donis, tum operibus, tum subsidiis, tum auxiliis lumen Orthodoxæ Fidei illucesceret, & ad salutem evocatis venirent: & quibus etiam nunc muneribus, quibus egis, quibus prærogativis, quemadmodum

§

semper

semper factum est, Infideles cumulentur, ut iis illecti Catholicam Religionem amplectantur, in eaque manentes per bona Christianæ pietatis opera æternam salutem adipiscantur. Eapropter non sine gravissimo paterni animi nostri mœrore accepimus, post tot inita ab iisdem Prædecessoribus nostris Romanis Pontificibus Apostolicæ providentiæ consilia, post editas constitutiones, opem, subsidium, ac præsidium Infidelibus omni meliori modo præstandum esse; non injurias, non flagella, non vincula, non servitutem, non necem inferendam esse sub gravissimis pœnis, & Ecclesiasticis Censuris præscribentes; adhuc reperiri, præsertim in illis Brasiliæ Regionibus, homines Orthodoxæ Fidei cultores, qui veluti Caritatis in cordibus nostris per Spiritum Sanctum diffusæ sensibus penitus obliti, miseros Indos non solum Fidei luce carentes, verum etiam Sacro regenerationis lavacro ablutos in montanis, asperrimisque earundem Brasiliæ tam Occidentalium, quàm Meridionalium, aliarumque regionum desertis inhabitantes aut in servitutem redigere, aut veluti mancipia aliis vendere, aut eos bonis privari, eaque inhumanitate cum iisdem agere præsumant, ut ab amplectenda Christi Fide potissimum avertantur, & ad odio habendam maximopere obfirmentur. Hisce malis, quantum cum Domino possumus, occurrere fatagentes, primùm quidem eximiam pietatem, & in Catholica Religione propaganda incredibilem Carissimi in Christo Filii nostri Johannis Portugalliæ & Algarbiorum Regis illustris zelum excitandum curavimus; qui pro filiali suâ erga Nos, atque hanc Sanctam Sedem observantia, statim se omnibus & singulis suarum Ditionum Officialibus, & Ministris in mandatis daturum pollicitus est, ut quemcumque suorum subditorum aliter, quam Christianæ caritatis mansuetudo exigit, erga Indos hujusmodi sese gerere comperissent, gravissimis juxta Regia edicta pœnis afficerent. Deinde Fraternitates Vestras rogamus, atque in Domino hortamur, ut ne dum debitam ministerii Vestri vigilantiam, sollicitudinem, operamque vestram hac in re cum nominis, dignitatisque vestræ detrimento deesse patiamini; quin imò studia vestra Regionum Ministrorum officiis conjungentes, unicuique probetis, Sacerdotes animarum pastores quanto præ laicis Ministris ad Indis hujusmodi opem ferendam, eosque ad Catholicam Fidem adducendos ardentiori Sacerdotalis caritatis æstu ferveant. Præterea Nos auctoritate Apostolica tenore præsentium Apostolicas in simili forma Brevis Literas à fel. record. Paulo Papa III. Prædecessore nostro ad tunc existentem Johannem Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalem de Tavera nuncupatum Archiepiscopum Totolanum die XXVIII. mensis Maii anno M.DXXXVII. datas, & à rec. mem. Urbano Papa VIII. itidem prædecessore nostro tunc esistenti, jurium & spoliolum Cameræ Apostolicæ in Portugalliæ & Algarbiorum Regnis debitorum Collectori generali die XXII. mensis Aprilis anno M.DC.XXXIX. scriptas renovamus, & confirmamus necnon eorundem Pauli & Urbani Prædecessorum vestigiis inhærendo; ac impiorum hominum ausus, qui Indos prædictos, quos omnibus Christianæ caritatis, & mansuetudinis officiis ad suscipiendam Christi Fidem inducere oportet, inhumanitatis actibus ab illa deter-

rent,

rent, reprimere volentes; unicuique Fraternitatum vestrarum, vestrisque Num. 1
pro tempore successoribus committimus, & mandamus, ut unusquisque
vestrū vel per se ipsum, vel per alium, seu alios, editis, atque in
publicum propositis, affixisque Edictis, omnibus Indis tam in Paragua-
riæ & Brasiliæ Provinciis, ac ad Flumen *della Plata* nuncupatum,
quàm in quibusvis aliis regionibus, & locis in Indiis Occidentalibus &
Meridionalibus existentibus in præmissis efficacis defensionis præsidio
assistentes, universis & singulis personis tam Sæcularibus, etiam Eccle-
siasticis cujuscumque status, sexus, gradus, conditionis, & dignitatis
etiam speciali nota & mentione dignis existentibus, quàm cujuscvis Or-
dinis, Congregationis, Societatis etiam Jesu, Religionis & Instituti
Mendicantium & non Mendicantium, ac Monachalis Regularibus,
etiam quarumcumque Militiarum, etiam Hospitalis Sancti Johannis
Hierosolymitani Fratribus Militibus, sub Excommunicationis latæ
sententiæ per contravenientes eo ipso incurrenda pœna, à qua non nisi
à Nobis, vel pro tempore existente Romano Pontifice, præterquam
in mortis articulo constituti, & satisfactione prævia absolvi possint,
districtius inhibeant; ne de cetero prædictos Indos in servitutem redi-
gere, vendere, emere, commutare, vel donare, ab uxoribus, & filiis
suis separare, rebus & bonis suis spoliare, ad alia loca deducere, &
transmittere, aut quoquo modo libertate privare, in servitute retinere;
necnon prædicta agentibus consilium, auxilium, favorem, & operam
quocumque prætextu, & quæsito colore præstare, aut id licitum præ-
dicare, seu docere, ac aliàs quomodolibet præmissis, cooperari audeant,
seu præsumant. Contradictores quoslibet & rebelles, ac unicuique Ve-
strū in præmissis non parentes, in pœnam Excommunicationis hujus-
modi incidisse declarando, ac per alias etiam Censuras, & pœnas Ec-
clesiasticas, aliaque opportuna juris, & facti remedia, appellatione post-
posita, compescendo; legitimisque super his habendis servatis proces-
sibus, Censuras, & pœnas ipsas etiam iteratis vicibus aggravando, in-
vocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii Sæcularis. Nos enim
unicuique Vestrū, vestrorumque pro tempore successorum desuper
plenam, amplam, & liberam facultatem tribuimus, & impertimur. Non
obstantibus similis memoriæ Bonifacii Papæ VIII. etiam Prædecessoris
nostri de una, ac Concilii Generalis de duabus diætis, ac aliis Aposto-
licis, & in Conciliis Universalibus, Provincialibusque, & Synodalibus
editis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, & Ordinationibus,
Legibus quoque etiam municipalibus, ac quorumcumque locorum pio-
rum, & non piorum, & generaliter quibusvis etiam juramento, con-
firmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis & con-
suetudinibus; privilegiis quoque, Indultis, & Literis Apostolicis in con-
trarium præmissorum quomodolibet concessis, confirmatis, & innova-
tis. Quibus omnibus, & singulis, etiam si de illis, eorumque totis teno-
ribus, specialis, specifica, expressa, & individua, ac de verbo ad verbum,
non autem per clausulas generales idem importantes mētio, seu quævis
ut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda
quomodolibet, ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omis-
so,

8 Catalogo dos Papeis, que se contem nesta Collecção.

Num. XIX. *Ley dada em 3 de Setembro do mesmo anno, para a proscripção, desnaturalização, e expulsão dos sobreditos Regulares, nestes Reinos, e seus Dominios. /l. 127*

Num. XX. *Alvará porque Sua Magestade mandou guardar em Cofre de tres chaves, na Torre do Tombo; em todos os Tribunaes; e em todas as Camaras das Cabeças de Comarcas, e das Cidades, e Villas destes Reinos, a Collecção em que mandou compilar todos os Papeis que sabiraõ da Secretaria de Estado, e a ella vieraõ, desde a primeira representação que ao Papa Benedicto XIV fez o mesmo Senhor em 8 de Outubro de 1757, sobre os attentados que haviaõ comettido nestes Reinos, e seus Dominios, os Regulares da Companhia denominada de J E S U /l. 131.*

Num. XXI. *Pastoral do Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca, porque ordenou aos seus Diocesanos que se apartassem de toda a communicação com os sobreditos Regulares, pedindo a Deos que os illuminasse para se restituírem á observancia do seu Santo Instituto. /l. 134.*

Venerabilibus Fratribus Antistibus Brasiliæ , aliarumque Ditionum Carissimo in Christo Filio nostro Johanni Potugalliæ, & Algarbiorum Regi in Indiis Occidentalibus, & America subiectarum.

BENEDICTUS PAPA XIV.

Venerabiles Fratres , Salutem , & Apostolicam benedictionem.



IMMENSE Pastorum Principis JESU Christi, qui, ut homines vitam abundantius haberent, venit, & se ipsum tradidit redemptionem pro multis, caritas urget Nos, ut, quemadmodum Ipsius vices plenè immerentes gerimus in terris, ita maiorem caritatem non habeamus, quàm ut animam nostram non solum pro Christi fidelibus, sed pro omnibus etiam omnino hominibus ponere satagamus. Etsi autem pro Suprema Catholicæ Ecclesiæ procuratione infirmitati nostræ injuncta Apostolicam hanc Sanctam Sedem, ad quam undique gentium indies concurritur, ut opportunum, ac salutare emergentibus in Christiana Republica sive negotiis, sive detrimentis remedium afferatur, hîc Romæ more, institutoque Maiorum tenere, ac regere cogimur; nec longinquas, distitasque regiones, ut qualemcumque inibi Apostolici ministerii nostri pro lucrandis animabus precioso JESU Christi sanguine redemptis operam impendamus, ac vitam ipsam, quemadmodum cupimus, profundamus, adire non possumus: tamen, sicut nolumus omnes Apostolicæ providentiæ auctoritatis, benignitatisque partes ab omni natione, quæ sub Cœlo est, de siderari, ita Vos, Venerabiles Frates, quos ad excolendam Vincam Dei Sabbaoth cooperatorum eadem Apostolica Sedes sibi adscivit, in Pontificiæ sollicitudinis, vigilantiaque nostræ partem libenter advocamus; ut & imposito Vobis muneri magis magisque satisfacere, & coronam legitimè certantibus in cœlo repositam facilius consequi valeatis. Porro Fraternalibus Vestris compertum est, quæ, & quantalibet Romani Pontifices Prædecessores nostri, & Catholici Principes de Christiana Religione benemerentissimi, laborum incommoda, ac pecuniarum dispendia alacri, constantique animo passi fuerint, ut hominibus, qui ambulabant in tenebris, & in umbra mortis sedebant, per Sacros Operarios tum sacris prædicationibus, bonisque exemplis, tum donis, tum operibus, tum subsidiis, tum auxiliis lumen Orthodoxæ Fidei illucesceret, & adirent: & quibus etiam nunc muneribus, quibus

semper factum est , Infideles cumulentur , ut iis illecti Catholicam Religionem amplectantur , in eaque manentes per bona Christianæ pietatis opera æternam salutem adipiscantur. Eapropter non sine gravissimo paterni animi nostri mœrore accepimus , post tot inïta ab iisdem Prædecessoribus nostris Romanis Pontificibus Apostolicæ providentiæ consilia, post editas constitutiones, opem, subsidium, ac præsidium Infidelibus omni meliori modo præstandum esse; non injurias , non flagella , non vincula , non servitutem , non necem inferendam esse sub gravissimis poenis, & Ecclesiasticis Censuris præscribentes; adhuc reperiri, præsertim in illis Brasiliæ Regionibus, homines Orthodoxæ Fidei cultores , qui veluti Caritatis in cordibus nostris per Spiritum Sanctum diffusæ sensibus penitus obliti, miseros Indos non solum Fidei luce carentes , verum etiam Sacro regenerationis lavacro ablutos in montanis, asperrimisque earundem Brasiliæ tam Occidentalium , quàm Meridionalium , aliarumque regionum desertis inhabitantes aut in servitutem redigere , aut veluti mancipia aliis vendere , aut eos bonis privari, eaque inhumanitate cum iisdem agere præsumant , ut ab amplectenda Christi Fide potissimum avertantur , & ad odio habendam maximopere obfirmentur. Hisce malis , quantum cum Domino possumus , occurrere satagentes , primùm quidem eximiam pietatem , & in Catholica Religione propaganda incredibilem Carissimi in Christo Filii nostri Johannis Portugalliæ & Algarbiorum Regis illustris zelum excitandum curavimus ; qui pro filiali suâ erga Nos , atque hanc Sanctam Sedem observantia , statim se omnibus & singulis suarum Ditionum Officialibus, & Ministris in mandatis daturum pollicitus est , ut quemcumque suorum subditorum aliter , quam Christianæ caritatis mansuetudo exigit , erga Indos hujusmodi sese gerere comperissent, gravissimis juxta Regia edita poenis afficerent. Deinde Fraternitates Vestras rogamus , atque in Domino hortamur , ut ne dum debitam ministerii Vestri vigilantiam, sollicitudinem, operamque vestram hac in re cum nominis, dignitatisque vestræ detrimento deesse patiamini ; quin imò studia vestra Regionum Ministrorum officiis conjungentes , unicuique probetis, Sacerdotes animarum pastores quanto præ laicis Ministris ad Indis hujusmodi opem ferendam , eosque ad Catholicam Fidem adducendos ardentiori Sacerdotalis caritatis æstu ferveant. Præterea Nos auctoritate Apostolica tenore præsentium Apostolicas in simili forma Brevis Literas à fel. record. Paulo Papa III. Prædecessore nostro ad tunc existentem Johannem Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalem de Tavera nuncupatum Archiepiscopum Totelanum die XXVIII. mensis Maii anno M.DXXXVII. datas, & a rec. mem. Urbano Papa VIII. itidem prædecessore nostro tunc esistenti, jurium & spoliolum Cameræ Apostolicæ in Portugalliæ & Algarbiorum Regnis debitorum Collectori generali die XXII. mensis Aprilis anno M.DC.XXXIX. scriptas renovamus , & confirmamus necnon eorundem Pauli & Urbani Prædecessorum vestigiis inhærendo ; ac impiorum hominum ausus , qui Indos prædictos , quos omnibus Christianæ caritatis, & mansuetudinis officiis ad suscipiendam Christi Fidem inducere oportet , inhumanitatis actibus ab illa deter-

rent ,

rent, reprimere volentes; unicuique Fraternitatum vestrarum, vestrisque Num. I
pro tempore successoribus committimus, & mandamus, ut unusquisque
vestrū vel per se ipsum, vel per alium, seu alios, editis, atque in
publicum propositis, affixisque Edictis, omnibus Indis tam in Paragua-
riæ & Brasiliæ Provinciis, ac ad Flumen *della Plata* nuncupatum,
quàm in quibusvis aliis regionibus, & locis in Indiis Occidentalibus &
Meridionalibus existentibus in præmissis efficacis defensionis præsidio
assistentes, universis & singulis personis tam Sæcularibus, etiam Eccle-
siasticis cujuscumque status, sexus, gradus, conditionis, & dignitatis
etiam speciali nota & mentione dignis existentibus, quàm cujusvis Or-
dinis, Congregationis, Societatis etiam Jesu, Religionis & Instituti
Mendicantium & non Mendicantium, ac Monachalis Regularibus,
etiam quarumcumque Militiarum, etiam Hospitalis Sancti Johannis
Hierosolymitani Fratribus Militibus, sub Excommunicationis latæ
sententiæ per contravenientes eo ipso incurrenda pœna, à qua non nisi
à Nobis, vel pro tempore existente Romano Pontifice, præterquam
in mortis articulo constituti, & satisfactione prævia absolvi possint,
distriktius inhibeant; ne de cetero prædictos Indos in servitutem redi-
gere, vendere, emere, commutare, vel donare, ab uxoribus, & filiis
suis separare, rebus & bonis suis spoliare, ad alia loca deducere, &
transmittere, aut quoquo modo libertate privare, in servitute retinere;
necnon prædicta agentibus consilium, auxilium, favorem, & operam
quocumque prætextu, & quæsito colore præstare, aut id licitum præ-
dicare, seu docere, ac aliàs quomodolibet præmissis, cooperari audeant,
seu præsumant. Contradictores quoslibet & rebelles, ac unicuique Ve-
strū in præmissis non parentes, in pœnam Excommunicationis hujus-
modi incidisse declarando, ac per alias etiam Censuras, & pœnas Ec-
clesiasticas, aliaque opportuna juris, & facti remedia, appellatione post-
posita, compescendo; legitimisque super his habendis servatis proces-
sibus, Censuras, & pœnas ipsas etiam iteratis vicibus aggravando, in-
vocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii Sæcularis. Nos enim
unicuique Vestrū, vestrorumque pro tempore successorum desuper
plenam, amplam, & liberam facultatem tribuimus, & impertimur. Non
obstantibus similis memoriæ Bonifacii Papæ VIII. etiam Prædecessoris
nostri de una, ac Concilii Generalis de duabus diæti, ac aliis Aposto-
licis, & in Conciliis Universalibus, Provincialibusque, & Synodalibus
editis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, & Ordinationibus,
Legibus quoque etiam municipalibus, ac quorumcumque locorum pio-
rum, & non piorum, & generaliter quibusvis etiam juramento, con-
firmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis & con-
suetudinibus; privilegiis quoque, Indultis, & Literis Apostolicis in con-
trarium præmissorum quomodolibet concessis, confirmatis, & innova-
tis. Quibus omnibus, & singulis, etiam si de illis, eorumque totis teno-
ribus, specialis, specifica, expressa, & individua, ac de verbo ad verbum,
non autem per clausulas generales idem importantes mētio, seu quævis
aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda
, ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omis-
so,

so, & forma in illis tradita observata, exprimerentur, & infererentur, præsentibus pro plene, & sufficienter expressis, & insertis habentes, illis alias in suo robore permansuris, ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter, & expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscumque. Volumus autem, ut earumdem præsentium Litterarum transcriptis, seu exemplis, etiam impressis, manu alicujus Notarii publici subscriptis, & sigillo personæ in Ecclesiastica dignitate constitutæ munitis eadem prorsus fides in judicio & extra adhibeatur, quæ ipsis præsentibus adhiberetur, si forent exhibitæ, vel ostensæ. Cæterum, Venerabiles Fratres, custodientes Vos vigilias super grege unicuique vestrum credito, ministerium vestrum satagite, atque enitimini ea, quæ obstricti estis, diligentia, sedulitate, & caritate ad implere, assidue in animis vestris recolentes rationem, quam & Vos Pastorum Principi JESU Christo æterno Judici de ovibus suis reddituri eritis, & quàm Ille accuratissime à Vobis exacturus erit. Ita enim fore confidimus, ut unusquisque Vestrum omnem operam, atque conatum adhibeat, ne debitum in hoc tam eximiæ caritatis opere officium desideretur. Interea ad prosperi eventus successum Apostolicam benedictionem cum uberrima cœlestium charismatum copia conjunctam Vobis, Venerabiles Fratres, peramanter impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub Annulo Piscatoris die XX. Decembris M. DCCXLI., Pontificatus Nostri Anno Secundo.

D. Cardinalis Passioneus.

R O M Æ, MDCCXLII.

Ex Typographia Reverendæ Camera Apostolicæ.

U L Y S S I P P O N E.

M. DCC. LV.

Juxta exemplar Romæ impressum.

DOM FREY MIGUEL DE BULHOENS, Nui
da Ordem dos Prégadores, por mercê de Deos, e
da Santa Séde Apostolica, Bispo do Graõ-Pará, do
Conselho de S. Magestade Fidelissima, &c. Faze-
mos saber, que informado o Santissimo Padre Be-
nedicto XIV, que felizmente governa a Igreja de Deos, das
impiedades, e injustiças, com que eraõ tratados os Indios pelos
habitantes das Indias Occidentaes, e Meridionaes, os quaes,
até esquecidos das proprias Leys da humanidade, naõ só mal-
tratavaõ os ditos Indios com atrozes injurias, mas até lhes che-
gavaõ a tirar a liberdade, reduzindo-os injustamente ás rigoro-
sas condicoens do Cativoiro; de que se tinha seguido o lastimo-
so effeito de abominarem os mesmos Indios a conversão para a
nossa Santa Fé: para remedear taõ perniciosas desordens ao bem
commum da salvação daquellas Ovelhas, que pela sua mesma
barbaridade, e ignorancia se faziaõ mais attendiveis ás suas
paternaes providencias, expedio aos Prelados Diecesanos do
Brasil, e mais Conquistas sujeitas aos Dominios do nosso Au-
gusto Monarca, a Bulla, e Constituição, que he do teor se-
guinte.

Aos Veneraveis Irmaõs Arcebispos, e Bispos
do Brasil, e dos outros Dominios, que o nosso
Carissimo em Christo Filho Joaõ, Rey de Por-
tugal, e dos Algarves, possue nas Indias Occi-
dentaes, e na America.

BENEDICTO PAPA XIV.

Veneraveis Irmaõs, Saude, e Benção Apostolica.

” **A** Immenfa Caridade do Principe dos Pastores JESU
” Christo, que veio ao mundo, e se entregou a
” si mesmo pela Redempção do Genero humano,
” para que os homens alcançassem a vida eterna,
” nos obriga a que, fazendo no mundo as suas ve-
” zes, e nestas que destituídos de merecimentos, nos inflamme-
” com a mais caridatissima Caridade, que he a todas supe-

„ rior , para procurarmos com todo o disvelo pôr a nossa vi-
„ da não só pelos Fiéis Christãos , mas ainda por todos os ho-
„ mens em geral. E supposto que em razão da suprema ad-
„ ministração da Igreja Catholica , commettida ás nossas dé-
„ beis forças , nos vejamos obrigados a governar desde Roma ;
„ pelo costume , e Instituto dos nossos Predecessores , esta San-
„ ta Séde Apostolica , á qual concorre de todas as partes do
„ mundo , cada dia com maior frequencia , a Republica Christãa
„ a buscar opportunos , e saudaveis remedios nos seus negocios ,
„ e espirituaes necessidades : E posto que por isso não possamos
„ visitar pessoalmente essas distantes , e apartadas Regioens ;
„ para nellas applicarmos todo o immediato trabalho do nosso
„ Apostolico ministerio ; e sacrificar a propria vida (como dese-
„ jamos) pela salvação das Almas remidas com o precioso san-
„ gue de JESU Christo : Com tudo , porque não he conforme
„ á nossa intenção , que nenhuma das Naçoens , que estão de-
„ baixo do Ceo , experimente a falta da influencia , da benigni-
„ dade , e da providencia Apostolica ; daqui vem , Veneraveis
„ Irmaãos , (a quem a mesma Séde Apostolica unio a si para co-
„ operar na cultura da Vinha do Senhor) que gostosamente vos
„ chamamos para ajudardes em parte o nosso cuidado , e vigi-
„ lancia Pontificia ; a fim de que juntamente com ella possais
„ mais , e mais satisfazer a este grande encargo , e merecer com
„ mais facilidade a Coroa , que o Ceo destinou aos que legiti-
„ mamente combatem pela Causa de Deos. Bem notorio vos he
„ quaes , e quantos tenhaõ sido os trabalhos , e quaes , e quantas
„ as dispezas , que tem applicado , e feito , com animo alegre , e
„ constante , não só os Pontifices Romanos , nossos Predecesso-
„ res , mas tambem os Principes Catholicos mais benemeritos da
„ Religiao Christãa , para que os homens , que viviaõ nas trevas
„ da ignorancia , e repousavaõ debaixo da sombra da morte , fós-
„ sem attrahidos ao conhecimento da verdade eterna pelos Ope-
„ rarios Evangelicos ; ora com as Prégações ; ora com os exem-
„ plos ; ora com os premios ; ora com as dadivas ; ora com os
„ beneficios ; ora com os soccorros ; ora com os conselhos ; pa-
„ ra fazerem resplandecer entre elles a luz da crença Orthodoxa.
„ Da mesma sorte vos he bem manifesto com quantas dadivas ,
„ com quantos beneficios , com quantos privilegios , com quan-

„ tas

„ tas prerogativas, se procurou sempre successivamente alliciar
„ os Infeis, para que abraçassem a Religião Christã; e para que
„ permanecendo nella com boas obras de piedade, conseguissem a
„ salvação eterna. Por isso não pudémos ouvir sem dor gravíssi-
„ ma do nosso paternal animo, que depois de tantas admoesta-
„ ções da Apostolica Providencia dos Romanos Pontifices,
„ nossos Predecessores; e depois da publicação das Constitui-
„ ções, em que ordenárao, que se deviao soccorrer os Infeis
„ no melhor modo; prohibindo debaixo de severissimas penas,
„ e Censuras Ecclesiasticas, que se lhes fizessem injurias; que
„ se lhes dessem açoites; que fossem metidos em carceres;
„ que os sujeitassem a escravidão; e que se lhes maquinasse,
„ ou fosse dada a morte; tudo o referido não obstante, se achao
„ ainda agora (principalmente nessas Regioens do Brasil) ho-
„ mens, que, fazendo profissão da Fé Catholica, vivem tão in-
„ teiramente esquecidos da Caridade infusa pelo Espirito Santo
„ nos nossos corações, e sentidos, que reduzem a cativoiro;
„ vendem como escravos; e privaõ de todos os seus bens não
„ só aos miseraveis Indios, que ainda não allumiou a luz do
„ Evangelho; mas até os mesmos, que já se achao baptizados,
„ e habitaõ nos Sertoens do mesmo Brasil, e nas terras Occi-
„ dentaes, Meridionaes, e outras daquelle Continente; atreven-
„ do-se a tratalllos com huma deshumanidade tal, que, apartan-
„ do-os de virem buscar a Fé de Christo, os fazem antes endu-
„ recer no Odio, que contra ella concebem por aquelles moti-
„ vos. Procurando Nós pois sollicitamente, quanto com o Se-
„ nhor podemos, occorrer a estas tão deploraveis ruinas: Antes
„ de tudo excitámos a eximia piedade, e nunca assaz compre-
„ hendido zelo da propagação da Fé Catholica, que resplande-
„ cem no nosso Carissimo em Christo Filho Joao, Rey precla-
„ rissimo de Portugal, e dos Algarves: O qual pela filial reve-
„ rencia, que nos professa, e a esta Santa Sede Apostolica, nos
„ segurou logo, sem a menor dilação, que ordenaria a todos, e
„ cada hum dos Ministros, e Officiaes dos seus Dominios, que
„ castigassem com as gravissimas penas, estabelecidas pelas suas
„ Leys, todos os que fossem comprehendidos na culpa de exce-
„ derem com os referidos Indios a mansidão, e a caridade, que
„ — f —

„ e os preceitos Evangelicos. Sobre o

que por esta vos rogamos, e exhortamos no Senhor, que de
nenhuma sorte permittais, que a respeito de tão importante
materia falte em Vós alguma parte daquella vigilancia, e cui-
dado, que são inseparaveis do vosso ministerio, com grave
detrimento das vossas Pelloas, e dignidades; mas que antes,
unindo os vossos disvelos com as diligencias dos Ministros Re-
gios, deis a cada hum delles as mais evidentes provas de que
os Ecclesiasticos, Pastores de Almas, abrazados com o fogo
da Caridade Sacerdotal, se inflammaõ ainda mais, do que os
mesmos Ministros Seculares, no zelo de soccorrerem os In-
dios, e de os conduzirem ao gremio da Igreja Catholica. Além
do que Nós de authoridade Apostolica, pelo teor das pre-
sentes Letras, renovamos, e confirmamos o Breve de Paulo
III., de feliz memoria, nosso Predecessor, expedido a D. Joaõ
de Taveira, Cardeal da Santa Igreja Romana, e Arcebispo
de Toledo, na data de XXVIII de Mayo de M. D. XXXVII.
como tambem o de Urbano VIII., de feliz recordaçãõ, tambem
nosso Predecessor, dirigido ao Collecitor geral, que, entãõ
era nos Reynos de Portugal, e dos Algarves, na data de
XXII de Abril de M. DC. XXXIX. E insistindo nos mesmos
Decretos de Paulo, e Urbano, nossos Antecessores, para re-
primir a ousadia, e a impia temeridade daquelles, que deven-
do attrahir com todos os officios da Caridade, e mansidãõ
Christã os sobreditos Indios para receberem a Fé de Christo,
os apartaõ della pela deshumanidade, com que os trataõ: vos
ordenamos, e mandamos a Vós, e a vossos Successores,
que cada hum per si, ou pelos seus Ministros, assistindo com
o soccorro de huma efficaz protecçãõ a todos os Indios habi-
tantes das Provincias do Paraguay, do Brasil, das margens
do Rio da Prata, e de quaesquer outros lugares, e terras das
Indias Occidentaes, e Meridionaes; mandeis affixar Ediçtos
publicos, pelos quaes apertadamente se prohiba, debaixo da
pena de Excommunhaõ *latæ sententiæ* (da qual os transgres-
sores não poderãõ ser absolutos, fenaõ por Nós, e pelos Ro-
manos Pontifices, que nos succederem, salvo se for no artigo
da morte, dando primeiro huma competente satisfaçãõ) que
alguma Pessoa, ou seja Secular, ou Ecclesiastica, de qualquer
estado, ou sexo, grão, condiçãõ, e dignidade, posto que
„ della

„ della se devesse fazer especial , e expressa menção ; ou seja de Num.I.
„ qualquer Ordem , ou Congregação , ou ainda da Companhia
„ de JESUS , ou de qualquer outra Religião, Instituto de Men-
„ dicantes , ou não Mendicantes , de Monacaes , ou de quaef-
„ quer Ordens Militares ; e ainda da dos Cavalleiros do Hospi-
„ tal de São João de Jerusaleem ; se atreva , nem attente daqui
„ em diante fazer escravos os referidos Indios , vendellos , com-
„ prallos , trocallos , ou dallos ; separallos de suas mulheres , e
„ filhos ; despojallos dos seus bens , e fazendas ; levalllos para
„ outras terras ; transportallos , ou por qualquer modo privalllos
„ da sua liberdade , e retêllos em escravidão ; nem tão pouco
„ dar conselho , auxilio , favor , e ajuda aos que isto fizerem ,
„ debaixo de qualquer côr , ou pretexto que seja ; nem préga-
„ rem , ou ensinarem que os referidos factos são licitos ; nem
„ cooperarem para elles por qualquer modo , ou maneira : Decla-
„ rando Vós os transgressores , e rebeldes , que vos não obe-
„ decerem aos ditos respeito , por incursos na mesma pena de
„ Excommunhão *latæ sententiæ* : E cohibindo-os com todas as
„ outras Censuras , e penas Ecclesiasticas , e pelos meynos mais
„ proprios , e efficazes de feito , e de Direito ; sem que sejam
„ admittidos a appellarem destes procedimentos. No caso de
„ não obedecerem ainda , guardada comtudo a ordem do Pro-
„ cesso , lhes aggravareis as penas , e as Censuras , huma , e
„ muitas vezes , invocando em vosso soccorro , se necessario
„ for , o auxilio do Braço Secular : Porque para tudo o sobre-
„ dito , desde a eminencia do Solio Pontificio , vos damos , e
„ concedemos a cada hum de Vós , e dos vossos Successores ,
„ toda a plena , e ampla faculdade. E isto , não obstante as
„ Constituições de huma Dieta ordenada por Bonifacio VIII. ,
„ de feliz memoria ; a do Concilio geral das duas Dietas ; e
„ quaesquer outras geraes , ou especiaes Constituições , e Dis-
„ posições Apostolicas , estabelecidas em quaesquer Concilios
„ Universaes , Provinciaes , ou Synodaes : Não obstante quaes-
„ quer Leys Municipaes , de quaesquer Lugares sagrados , ou
„ profanos ; e quaesquer Estatutos , e costumes , ainda robor-
„ dos com juramento , e confirmação Apostolica , ou qualquer
„ outra solemnidade : E sem embargo dos Privilegios , Indul-
„ „ cedi-

cedido, innovado, e confirmado: As quaes todas, com as
mais, que obstarem, derogamos em geral, e em especial,
por esta vez sómente, e para o referido effeito, ainda que
dellas, e do que nellas se contém, se devesse fazer expressa,
especial, especifica, e individual menção; e que fosse neces-
sario trasladallas pelas suas proprias palavras, e não por outras
clausulas, que dissessem o mesmo; ou se requeresse para isso
alguma extraordinaria forma, e solemnidade, que se houvesse
de guardar; porque havemos por expresso nas presentes Le-
tras o conteúdo nellas, ficando aliás sempre em seu vigor. E
queremos que os traslados, e transumptos destas Letras,
ainda impressos, que forem sobscriptos por algum Notario
publico, e sellados com o sello de alguma Pessoa constituida
em dignidade Ecclesiastica, valhaõ, e tenhaõ fé, e credito
em Juizo, e fóra delle, como se fossem os proprios Originaes.
E Vós, Veneraveis Irmaõs, empregados na guarda, e custodia
dos vossos Rebanhos, procurai vigilantemente desempenhar
com aquella diligencia, zelo, e applicação, que deveis, as
obrigações do vosso ministerio; lembrandovos continuamente
da conta, que ao Eterno Juiz, e Principe dos Pastores, Jesu
Christo, haveis de dar das suas Ovelhas, e da que Elle vos
ha de tão estreitamente pedir: Porque assim esperamos que
cada hum de Vós porá todas as forças das suas laboriosas
fadigas, para que nesta tão excellente obra de caridade não
falte em alguma cousa o beneficio do vosso ministerio.
E entretanto, Veneraveis Irmaõs, vos lançamos amantissimamente
para o bom successo desta Commissão a Apostolica Benção,
com huma abundante copia das celestiaes graças. Dado em
Roma junto a Santa Maria Mayor, debaixo do Anel do Pescador,
no dia XX de Dezembro do anno de M. DCC. XLI., e segundo do
nosso Pontificado.

D. Cardeal Passionei.

Impresso em Roma no anno de M. DCC. XLII.

Na Officina da Reverenda Camera Apostolica.

E para

E para que esta Constituição tenha a sua devida observan-Num. I.
cia , a mandamos publicar : Ordenando que , depois de publi-
cada , se affixe em alguma das partes interiores da nossa Cathed-
ral ; prohibindo com pena de Excômunhaõ maior , a Nós refer-
vada , que nenhuma pessoa , de qualquer genero , ou qualidade
que seja , se atreva a rasgalla , ou extrahilla da dita parte , sem
especial licença nossa. Dada nesta Cidade de Belem do Graõ-
Pará , sob nosso final , e sello das nossas Armas , e passada pela
Chancellaria , aos vinte e nove de Maio de mil setecentos e sin-
coenta e sete. E eu Manoel Ferreira Leonardo , Secretario de
Sua Excellencia , a escrevi.

Fr. M. Bispo do Pará.

Loco ✠ sigilli.

DOM JOSEPH POR GRAC,A DE DEOS REY de Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta Ley virem, que mandando examinar pelas pessoas do meu Conselho, e por outros Ministros doutos, e zelosos do serviço de Deos, e meu, e do bem commum dos meus Vassallos, que me pareceo consultar, as verdadeiras causas com que desde o descobrimento do Graõ Pará, e Maranhãõ, até agora não só se não tem multiplicado, e civilizado os Indios daquelle Estado; desterrando-se delle a barbaridade, e o gentilismo, e propagando-se a doutrina Christã, e o numero dos Fiéis allumiados da luz do Evangelho; mas antes pelo contrario todos quantos Indios se desceraõ dos Sertoens para as Aldeas em lugar de propagarem, e prosperarem nellas de sorte, que as suas cômodidades, e fortunas servissem de estímulo aos que vivem dispersos pelos matos para virem buscar nas povoações pelo meio das felicidades temporaes o maior fim da bemaventurança eterna, unindo-se ao gremio da Santa Madre Igreja; se tem visto muito diversamente, que havendo descido muitos milhões de Indios se foraõ sempre extinguindo de modo, que he muito pequeno o numero das povoações, e dos moradores dellas; vivendo ainda esses poucos em tão grande miseria, que em vez de convidarem, e animarem os outros Indios barbaros a que os imitem, lhes servem de escandalo para se internarem nas suas habitações silvestres com lamentavel prejuizo da salvação das suas almas, e grave damno do mesmo Estado, não tendo os habitantes delle quem os sirva, e ajude para colherem na cultura das terras os muitos, e preciosos frutos em que ellas abundaõ Foi assentado por todos os votos, que a causa, que tem produzido tão perniciosos, effeitos consistio, e consiste ainda, em se não haverem sustentado efficazmente os ditos Indios na liberdade, que a seu favor foi declarada pelos Summos Pontifices, e pelos Senhores Reys meus predecessores, observando-se no seu genuino sentido as Leys por elles promulgadas sobre esta materia nos annos de mil e quinhentos e setenta, mil e sete, mil e quinhentos noventa e cinco, mil e seiscentos e onze, mil seiscentos quarenta e sete, mil e seiscentos cincoenta e cinco cavillando-se sempre

a

pela

pela cubiça dos interesses particulares as disposiçoens destas Leys, até que sobre este claro conhecimento , e sobre a experiencia do que havia passado a respeito dellas , estabeleceo ElRey meu Senhor, e Avô no primeiro de Abril de mil e seiscentos e oitenta (para de huma vez obviar a tão perniciosas fraudes) a Ley cujo teor he o seguinte.

Ley do primeiro de Abril de mil seiscentos e oitenta.

„ **D**Om Pedro Principe de Portugal, e dos Algarves como Re-
 „ gente , e successor destes Reinos &c. Faço saber aos que
 „ esta Ley virem, que sendo informado ElRey meu Senhor, e Pay,
 „ que Deos tem , dos injustos cativeiros , a que os moradores do
 „ Estado do Maranhão por meios illicitos reduziaõ os Indios del-
 „ le , e dos graves damnos , excessos , e offensas de Deos , que
 „ para este fim se cõmettiaõ , fez huma Ley nesta Cidade de Lis-
 „ boa em nove de Abril de mil seiscentos sincoenta e sinco , em
 „ que prohibio os ditos cativeiros, exceptuando quatro casos, em
 „ que de direito eraõ justos , e licitos ; a saber quando fossẽm to-
 „ mados em justa guerra , que os Portuguezes lhe movessem , in-
 „ tervindo as circumstancias na dita Ley declaradas ; ou quando
 „ impedissem a prégação Evangelica; ou quando estivessem presos
 „ á corda para serem comidos ; ou quando fossẽm rendidos por
 „ outros Indios, que os houvessem tomado em guerra justa , exa-
 „ minando-se a justiça della na fórma ordenada na dita Ley E
 „ por não haver sido efficaz este remedio , nem o de outras Leys
 „ antecedentes do anno de mil e quinhentos e setenta , mil qui-
 „ nhentos oitenta e sete, mil quinhentos noventa e sinco, mil seis-
 „ centos sincoenta e dous, mil seiscentos sincoenta e tres, com que
 „ o dito Senhor Rey meu Pay , e outros Reys seus predecessores
 „ procuraraõ atalhar este damno ; antes se haver continuado até
 „ o presente com grave escandalo, e excessos contra o serviço de
 „ Deos, e meu; impedindo-se por esta causa a conversão daquella
 „ gentilidade , q̃ desejo promover , e adiantar , o que deve ser , e
 „ he o meu primeiro cuidado ; tendo mostrado a experiencia, que
 „ supposto sejaõ licitos os cativeiros , por justas razoes de direi-
 „ to nos casos exceptuados na dita ultima Ley de seiscentos sin-
 „ coenta e sinco , e nas anteriores , com tudo que são de maior

„ ponderação as razões que ha em contrario para os prohibir em Num.II.
 „ todo o caso, ferrando a porta aos pretextos , simulações , e do-
 „ los com que a malicia abusando dos casos em que os cativeiros
 „ são justos, introduz os injustos , enlacando-se as consciencias ,
 „ não sómente em privar da liberdade aquelles a quem a com-
 „ municou a natureza , e que por Direito natural , e positivo são
 „ verdadeiramente livres ; mas tambem nos meios illicitos de que
 „ ufaõ para este fim : Desejando reparar taõ graves damnos , e
 „ inconvenientes , e principalmente facilitar a conversão daquel-
 „ les Gentios , e pelo que convém ao bom governo , tranquilida-
 „ de , e conservação daquelle Estado ; com parecer dos do meu
 „ Conselho , ponderada esta materia com a madureza, que pedia
 „ a importancia della; e examinando-se as Leys antigas, e as que
 „ especialmente sobre este particular se estabeleceraõ para o Esta-
 „ do do Brasil , aonde por muitos annos se experimentaraõ os
 „ mesmos damnos, e inconvenientes , que ainda hoje duraõ , e se
 „ sentem no do Maranhão : Houve por bem mandar fazer esta
 „ Ley, conformando-me com a antiga de trinta de Julho de seis-
 „ centos e nove , e com a Provisão que nella se refere de sinco de
 „ Julho de seiscentos e sinco passadas para todo o Estado do Bra-
 „ sil. E renovando a sua disposição ordeno , e mando que daqui
 „ em diante se não possa cativar Indio algum do dito Estado em
 „ nenhum caso, nem ainda nos exceptuados nas ditas Leys, q̃ Hei
 „ por derogadas, como se dellas, e das suas palavras fizera expres-
 „ sa, e declarada menção, ficando no mais em seu vigor : e succe-
 „ dendo q̃ alguma pessoa de qualquer condição, e qualidade que
 „ seja cativado, e mande cativar algum Indio, publica ou secretamen-
 „ te, por qualquer titulo , ou pretexto que seja , o Ouvidor geral
 „ do dito Estado o prenda, e tenha a bom recado, sem neste caso
 „ conceder Homenagem, Alvará de fiança , ou fiéis Carcerei-
 „ ros ; e com os autos que formar o remetta a este Reino en-
 „ tregue ao Capitão , ou Mestre do primeiro Navio , que para
 „ elle vier , para nesta Cidade o entregar no Limoeiro della , e
 „ me dar conta para o mandar castigar como me parecer E
 „ tanto que o dito Ouvidor geral lhe constar do dito cativoiro ,
 „ porá logo em sua liberdade o dito Indio , ou Indios , mandan-
 „ do-os para qualquer das Aldeas dos Indios Catholicos , e livres
 „ para me ser mais facilmente presente se esta-
 „ derem convenientemente : Mando que o Bispo , e Governador
 „ daquelle Estado , e os Prelados das Religioens delle , e os

„ Parochos das Aldeas de Indios , me dem conta pelo Conselho
 „ Ultramarino, e Junta das Missões dos transgressores, que hou-
 „ ver da dita Ley, e de tudo o que nesta materia tiverem noticia,
 „ e for conveniente para a sua observancia. E succedendo mover-
 „ se a guerra defensiva, ou offensiva a alguma Nação dos Indios
 „ do dito Estado nos casos, e termos, em que por minhas Leys, e
 „ ordens he permittido ; os Indios que na tal guerra forem toma-
 „ dos ficarão sómente prisioneiros, como ficão as pessoas que se
 „ tomão nas guerras de Europa, e sómente o Governador os re-
 „ partirá como lhe parecer mais conveniente ao bem, e seguran-
 „ ça do estado, pondo-os nas Aldeas dos Indios livres Catholi-
 „ cos, aonde se possaõ reduzir á Fé, e servir o mesmo Estado, e
 „ conservarem-se na sua liberdade, e com o bom tratamento, que
 „ por ordens repetidas está mandado, e de novo mando, e encõ-
 „ mendo se lhes dê em tudo, sendo severamente castigado quem
 „ lhes fizer qualquer vexação, e com maior rigor os que lhas fi-
 „ zerem no tempo em que delles se servirem por se lhes darem
 „ na repartição. Pelo que mando aos Governadores, e Capitães
 „ môres, Officiaes da Camera, e mais Ministros do Estado do Ma-
 „ ranhão de qualquer qualidade, e condição que sejaõ, a todos
 „ em geral, e a cada hum em particular, cumpraõ, e guardem
 „ esta Ley, que se registrará nas Camaras do dito Estado; e por
 „ ella Hei por derogadas não sómente as sobreditas Leys, como
 „ acima fica referido; mas todas as mais, e quaesquer Regimen-
 „ tos, e Ordens, que haja em contrario ao disposto nesta, que
 „ sómente quero que valha, tenha força, e vigor, como nella se
 „ contém, sem embargo de não ser passada pela Chancellaria, e
 „ das Ordenações, e Regimentos em contrario. Lisboa o pri-
 „ meiro de Abril de mil seiscentos e oitenta.

P R I N C I P E.

E porque o tempo foi cada dia fazendo mais notorias, e mais demonstrativas as justissimas causas, em que se estabeleceo esta Ley para restituir aos Indios a sua antiga e natural liberdade, fechando a porta ás impiedades, e ás malicias, com que debaixo do pretexto dos casos, em que antes, e depois della, se permittio o cativoeiro, se faziaõ escravos os referidos Indios, sem mais razão, que a cubiça, e a força dos que os cativavaõ, e a rusticidade, e fraqueza dos chamados cativos : Sou servido, com o parecer das mes-

mesmas Pessoas, e Ministros, derogar, e annullar; como por esta Num.II, derogo, e annullo todas as Leys, Regimentos, Resoluçoens, e ordens, que desde o descobrimento das sobreditas Capitanias do Graõ Pará, e Maranhão até o presente dia permittirão ainda em certos casos particulares a escravidão dos referidos Indios, e no mais em que esta Ley forem contrarias para nesta parte sómente ficarem derogadas, e cassadas, como se da substancia de cada huma dellas fizesse aqui expressa, e especial menção, sem embargo da Ordenação do livro segundo, titulo quarenta e quatro em contrario: Renovando, e excitando a inteira, e inviolavel observancia da sobredita Ley acima trasladada, e isto com as ampliaçoens, declaraçoens, e restricçoens, que ao diante se seguem.

Por obviar mais efficazmente as calamidades, que se tem seguido da escravidão; e por cortar de huma vez todas as raizes, e apparencias della: Ordeno que nos Indios, que ao tempo da publicação desta se acharem dados por repartição, ou ainda por administração, se observem as disposições do Alvará de dez de Novembro de mil seiscentos e quarenta e sete: cujo teor he o seguinte.

Ley de dez de Novembro de mil seiscentos quarenta e sete.

„ **E** U ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que tendo
 „ consideração ao grande prejuizo, que se segue ao serviço
 „ de Deos, e meu, e ao augmento do Estado do Maranhão,
 „ de se darem por administração os Gentios, e Indios daquelle Es-
 „ tado, por quanto os Portuguezes, a quem se dão estas administra-
 „ çoens, usão tão mal dellas, que os Indios, que estão debaixo
 „ das mesmas administraçoens, em breves dias de serviço, ou
 „ morrerem a pura fome, e excessivo trabalho, ou fogem pela ter-
 „ ra dentro, onde a poucas jornadas perecem, tendo por esta
 „ causa perecido, e acabado innumeravel gentio no Maranhão,
 „ Pará, e em outras partes do Estado do Brasil Pelo que Hei
 „ por bem mandar declarar por Ley (como por esta faço), e co-
 „ mo o declararão já os Senhores Reys deste Reino, e os Sum-
 „ mos Pontifices, que os Gentios são livres, e que não haja ad-
 „ ministração, havendo por nullas, e de
 „ nullo effeito todas as que estiverem dadas, de modo que não
 „ haja memoria dellas; e que os Indios possuão livremente servir,
 „ e tra-

„ e trabalhar com quem bem lhes estiver, e melhor lhes pagar seu
 „ trabalho. Pelo que mando ao Governador do dito Estado do Ma-
 „ ranhão, e a todos os mais Ministros d'elle, de Justiça, Guerra,
 „ e Fazenda, a todos em geral, e a cada hum em particular, e
 „ aos Officiaes das Cameras do mesmo Estado, que nesta confor-
 „ midade cumpraõ, e guardem este Alvará, fazendo publicar em
 „ todas as Capitanias, Villas, e Cidades, que os Indios são li-
 „ vres; não consentindo outro fim, que haja Administradores,
 „ nem administração, havendo por nullas, e de nenhum effeito
 „ todas as que tiverem dadas na fórma que acima se refere; por-
 „ que assim o Hei por bem. E este quero que valha como Carta,
 „ sem embargo da Ordenação do segundo livro titulo quarenta em
 „ contrario. Manoel Antunes o fez em Lisboa a dez de Novem-
 „ bro de mil seiscentos quarenta e sete, e este vai por duas vias.

R E Y.

Declarando-se por Editaes póstos nos lugares publicos das Ci-
 dades de Belem, do Graõ Pará, e de S. Luiz do Maranhão, que
 os sobreditos Indios como livres, e izentos de toda a escravidão
 pódem dispor das suas pessoas, e bens como melhor lhe parecer,
 sem outra sujeição temporal, que não seja a que devem ter ás mi-
 nhas Leys, para a sombra dellas viverem na paz, e uniaõ Christãa,
 e na sociedade Civil, em que mediante a Divina graça procuro
 manter os Póvos, que Deos me confiou, nos quaes ficaraõ incorpo-
 rados os referidos Indios sem distincção, ou excepção alguma, pa-
 ra gozarem de todas as honras, privilegios, e liberdades, de que
 os meus Vassallos gozaõ actualmente conforme as suas respecti-
 vas gradações, e cabedaes.

O que tudo se extenderá tambem aos Indios, que estiverem
 possuidos como escravos; observando-se a respeito delles inviola-
 velmente o Paragrafo nove da Ley de dez de Setembro de mil e
 seiscentos e onze, cujo teor he o seguinte.

„ E por quanto fou informado, que em tempo de alguns Go-
 „ vernadores passados daquelle Estado se cativaraõ muitos Gen-
 „ tios contra a fórma das Leys de ElRey meu Senhor, e Pay, e
 „ do Senhor Rey D. Sebastião meu Primo, que Deos tem, e prin-
 „ cipalmente nas terras de Jaguaribe Hei por bem, e mando; que
 „ assim os ditos Gentios, como outros quaesquer, que até á publi-
 „ cação desta Ley forem cativos, sejaõ todos livres, e póstos em
 „ sua

„ sua liberdade ; e se tirem do poder de quaesquer pessoas , em cu- Num.II.
 „ jo poder estiverem , sem replica , nem dilação , nem serem ou-
 „ vidos com embargos , nem acção alguma , de qualquer quali-
 „ dade , e materia que sejaõ , e sem se lhes admittir appellação ,
 „ nem aggravo , posto que alleguem estarem delles de posse , e
 „ que os compraraõ , e por sentenças lhe foraõ julgados por cati-
 „ vos : por quanto por esta declaro as ditas vendas , e sentenças
 „ por nullas ; ficando resguardada sua justiça aos compradores ,
 „ contra os que lhos vonderaõ e dos ditos Gentios se faraõ tam-
 „ bem as Aldeas , que forem necessarias ; e assim nellas , como nas
 „ mais , que já houver , e estaõ domesticas , se terá a mesma or-
 „ dem , e governo , que por esta se ordena haja nas mais que de
 „ novo se fizerem .

De sta geral disposição exceptuo sómente os oriundos de pre-
 tas escravas , os quaes seraõ conservados no dominio dos seus
 actuaes senhores , em quanto Eu naõ der outra providencia so-
 bre esta materia .

Porém para que com o pretexto dos sobreditos descendentes
 de pretas escravas , se naõ retenhaõ ainda no cativeiro os Indios
 que saõ livres estabeleço que o beneficio dos Editaes acima orde-
 nados se extenda a todos os que se acharem reputados por Indios ,
 ou que taes parecerem , para que todos estes sejaõ havidos por livres
 sem a dependencia de mais prova do que a plenissima que a seu fa-
 vor resulta da presumpção de Direito Divino , Natural , e positivo ,
 que está pela liberdade , em quanto por outras provas tambem ple-
 nissimas , e taes , que sejaõ bastantes para illidirem a dita presump-
 ção conforme a Direito , se naõ mostrar que effectivamente saõ es-
 cravos na sobredita fórma : incumbindo sempre o encargo da prova
 aos que requerem contra a liberdade ainda sendo Réos .

O que nos casos occurrentes se julgará breve , summariamen-
 te , e de plano pela verdade sabida em huma só Instancia . Para ella
 seraõ preparados os autos pelos Ouvidores Geraes nas suas res-
 pectivas Jurisdicções , e os proporáõ em Junta a que assistiráõ o Prela-
 do Diocesano , ou o Ministro que elle deputar no seu lugar para este
 effeito , o Governador , os quatro Prelados maiores das Missões da
 Companhia de JESUS de nossa Senhora do Monte do Carmo dos
 Religiosos Capuchos da Provincia de Santo Antonio , e de nossa
 Senhora do Carmo o dito Ouvidor Geral , o Juiz de fóra , e o
 Promotor Fiscal : Vencendo-se pela pluralidade de votos con-
 tra a liberdade : e bastando a favor della , que sejaõ iguaes os mes-
 mos

mos votos: os quaes em nenhum caso se poderão dar sem que estejam presentes os Vogaes acima referidos, ou as pessoas que seus lugares servirem; a menos que se não escusem, sendo advertidos, para o referido acto, com recado por escrito; porque escusando-se algum, ou alguns delles, por se acharem impedidos, se autuará a escusa, e se expedirá sempre a causa com os que estiverem presentes, com tanto que haja sempre tres votos conformes para se vencer a decisão. E das sentenças proferidas na sobredita forma, não poderá haver appellação suspensiva, que retarde a sua execução, nem outro algum recurso, que não seja devolutivo, interpondo-se para o Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, onde estas causas serão sentenciadas na sobredita forma; com preferencia a quaesquer outras, como convém para o serviço de Deos, e meu, em huma materia tão grave, e delicada, que envolve em si os bens espirituaes, e temporaes daquelle Estado.

E para que os moradores delle possam achar quem lhes faça as suas obras, e lhes cultive as suas terras ainda dentro nellas, sem a dependencia de mandarem vir obreiros, e trabalhadores de fóra; e os Índios naturaes do Paiz possam tambem achar a sua conveniencia em se applicarem ás referidas obras, e serviços; fazendo assim huns aos outros aquelles reciprocos interesses, em que consistem o estabelecimento, o augmento, a multiplicação, e a prosperidade de todos os Póvos civilizados, e polidos, nos quaes sempre cresce o numero dos operarios á proporção das lavouras, e das manufacturas, que nelles se cultivão. Hei por bem, que, logo que esta se publicar na Cidade de Belem do Graõ Pará, o Governador, e Capitão General daquelle Estado, ou quem seu cargo servir, convocando a Junta os Ministros Letrados daquella Capital, e ouvindo o Governador, e Ministros da Cidade de S. Luiz do Maranhão, com acordo das duas respectivas Cameras, estabeleça aos sobreditos Índios os jornaes competentes para se alimentarem, e vestirem segundo as suas differentes proffissoens; conformando-se com o que a este respeito se pratica nestes Reinos, e nos mais da Europa, em quanto os preços cômuns do mesmo Estado puderem permitillos; e servindo para este effeito de regras os exemplos seguintes. Primeiro exemplo, se em Lisboa custa o sustento de hum homem de trabalho hum tostaõ, e he por isso de dous tostões o jornal de hum trabalhador; a esta imitação se deve taxar a cada Indio de serviço por jornal o dobro do que lhe he preciso para o diario sustento regulado pelos preços da terra: Segundo exemplo, se hum Artifice ganha
em

e Capitão General, ou quem no seu lugar estiver, fazendo erigir em Villas as Aldeas que tiverem o competente numero de Indios, e as mais pequenas em lugares, e repartir pelos mesmos Indios as terras adjacentes ás suas respectivas Aldeas : praticará nestas fundações, e repartições (em quanto for possível) a politica que ordenei para a fundação da *Villa nova de S. Joseph do Rio Negro* : Sustentando-se os Indios, a cujo favor se fizerem as ditas demarcações, no inteiro dominio, e pacifica posse das terras, que se lhes adjudicarem para gozarem dellas per si, e todos seus herdeiros : E sendo castigados os que, abuzando da sua imbecillidade, os perturbarem nellas, e na sua cultura, com toda a severidade q̃ as Leys permittirem.

E porque sendo o meu principal intento dilatar a prégação do Santo Evangelho, e procurar trazer ao gregio da Igreja aquelle numerofo Paganismo ; e muitas das Nações daquelles Gentios estão em partes mui remotas, vivendo nas trévas da ignorancia, e difficiltofamente se persuadirão a descer para as Povoações q̃ até agora se achão estabelecidas; para que ainda no interior dos Sertões lhes não falte o Pasto espirital : Hei por bem q̃ nelles sejaõ aldeados na sobredita fórma ; levantando-se Igrejas, e convocando-se Missionarios, que instruem os ditos Indios na Fé, e os conservem nella.

E havendo mostrado a experiencia de tantos annos, que este meu primeiro fim se não conseguirá nunca se não for pelo proprio, e efficaz meio de se civilizarem estes Indios; sendo ao mesmo passo exhortado, e animados a cultivarem as terras; para que, aproveitando-se dos frutos, e drogas, que ellas produzem, e cõmutando-as com os habitantes dos lugares maritimos pela facilidade, que para isso lhes daõ os rios, possaõ na frequencia desta cõmunicação deixar seus barbaros costumes; com o que, além da utilidade espirital, e temporal dos sobreditos Indios silvestres, crescerá o Commercio daquelle Estado com grande conveniencia dos moradores delle; tendo entre outras as de por este modo se servirão os ditos moradores dos Indios mais remotos para conseguirem os frutos, e as drogas do Sertão, sem o trabalho, e despezas das navegações, q̃ até agora faziaõ para transportarem os referidos generos agrestes, e incultos de partes mui distantes; e de q̃ assim conservarão os outros Indios vizinhos das Aldeas dentro nellas, valendo-se delles para o serviço das suas lavouras, e obras sem consumirem nas viagens do Sertão, como até agora succedia : Hei outro fim por bem, que o sobredito Governador, e Capitão General, e os que lhe succederm, applicuem tambem hũ exacto cuidado na instrucção civil dos refe-

referidos Indios , que forem aldeados nos Sertoens , fazendo-lhes Num.II.
 conservar as liberdades das suas pessoas , bens , e comércio : e não
 permittindo que este lhes seja interrompido , ou usurpado debaixo
 de qualquer titulo , ou pretexto por mais especioso que seja : e re-
 cômendando aos Missionarios , e ordenando aos Ministros secula-
 res , que lhes dem conta das violencias que se fizerem aos ditos
 respeitos para se proceder logo contra os que as houverem feito
 com o prompto castigo que requer a gravidade da materia.

Pelo que mando aos Capitaens Generaes , Governadores ,
 Ministros , e Officiaes de Guerra , e das Cameras do Estado do
 Graõ Pará , e Maranhão , de qualquer qualidade , e condição
 que sejaõ , a todos em geral , e a cada hum em particular , cum-
 praõ , e guardem esta Ley , que se registrará nas Cameras do di-
 to Estado , e por ella Hey por derogadas não sómente as Leys
 acima indicadas , e referidas , mas tambem todas as mais , e quae-
 quer Regimentos , e Ordens , que haja em contrario ao disposto
 nesta , que sómente quero que valha , e tenha força , e vigor como
 nella se contém , sem embargo de não ser passada pela Chancel-
 laria , e das Ordenações do livro segundo , titulo trinta e nove ,
 quarenta , quarenta e quatro , e Regimento em contrario. Lis-
 boa a seis de Junho de mil e setecentos sincoenta e sinco.

R E Y . . .

Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.

L Ey porque V. Magestade ha por bem restituir aos Indios do Graõ Pará, e Maranhão a liberdade das suas pessoas, e bens, e commercio na fôrma que nella se declara.

Para V Magestade ver.

Manoel Gomes de Almeida a fez.

Registrada na Secretariade Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra no livro primeiro da Companhia do Graõ Pará, e Maranhão.

EU ELREY Faço saber aos que este Alvará Num. III. com força de Ley virem, que, havendo restituído aos Indios do Graõ Pará, e Maranhão a liberdade das suas pessoas, bens, e commercio, por huma Ley da mesma Data deste; a qual nem se poderia reduzir á sua devida execuçaõ, nem os Indios á completa liberdade, de que dependem os grandes bens espirituaes, e politicos, que constituirão as causas finaes da dita Ley, se ao mesmo tempo se não estabelecesse para reger os sobreditos Indios huma fórma de governo temporal, que, sendo certa e invariavel, se accomodasse aos seus costumes, quanto possivel fosse, no que he licito, e honesto; porque assim seraõ mais facilmente attrahidos a receber a Fé, e a se metterem no Gremio da Igreja: Tendo consideração ao referido; a que sendo prohibido por Direito Canonico a todos os Ecclesiasticos, como Ministros de Deos, e da sua Igreja, misturarem-se no governo secular, que como tal he inteiramente alheio das obrigaçoens do Sacerdocio; e a que ligando esta prohibiçaõ muito mais urgentemente os Parocos das Missoens de todas as Ordens Religiosas; e contendo muito maior aperto para inhibirem, assim os Religiosos da Companhia de JESUS, que por força de voto são incapazes de exercitarem no foro externo até a mesma jurisdicçaõ Ecclesiastica; como os Religiosos Capuchos, cuja indispensavel humildade se faz incompativel com o imperio da jurisdicçaõ civil, e criminal; nem Deos se poderia servir de que as referidas prohibiçoens expressas nos Sagrados Canones, e Constituiçoens Apostolicas, de que Sou Protector nos meus Reinos, e Dominios, para sustentar a sua observancia, a não tivessem por mais tempo depois de me haver sido presente todo o sobredito, nem aquelle Estado poude até agora, nem poderia nunca, ainda naturalmente, prosperar entre huma taõ defusada, e impraticavel confusaõ de jurisdicçoens taõ incompativeis, como o são a espiritual, e temporal, seguindo-se de tudo a falta de administraçaõ da Justiça, sem a qual não ha

Povo que possa subsistir: Sou servido com o parecer das pessoas do meu Conselho , e outros Ministros doutos , e zelosos do serviço de Deos , e meu , que me pareceo ouvir nesta materia , derogar , e cassar o Capitulo primeiro do Regimento dado para o referido Estado em vinte e hum de Dezembro de mil seiscentos oitenta e seis , e todos os mais Capitulos , Leys , Resoluçoens , e Ordens , quaesquer que ellas sejaõ , que directa , ou indirectamente forem contrarias ás sobreditas Disposiçoens Canonicas , e Constituiçoens Apostolicas , e que contra o nellas disposto , e neste ordenado , permittiraõ aos Missionarios ingerirem-se no governo temporal , de que saõ incapazes Abolindo as sobreditas Leys , Resoluçoens , e Ordens , e havendo-as por derogadas , e de nenhum effeito , como se de todas , e cada humas dellas fizesse aqui especial menção , sem embargo da Ordenação do livro segundo, titulo quarenta e quatro em contrario E renovando para ter a sua inteira , e inviolavel observancia a Ley estabelecida sobre esta materia em doze de Setembro de mil seiscentos e sessenta e tres em quanto ordena o seguinte.

„ **E**U ELREY faço saber aos que esta minha Provisão
 „ Em fórma de Ley virem , que , por se haverem mo-
 „ vido grandes duvidas entre os moradores do Maranhãõ ,
 „ e os Religiosos da Companhia , sobre a fórma , em que
 „ administravaõ os Indios daquelle Estado em ordem á
 „ Provisão , que se passou em seu favor no anno de seis-
 „ centos sincoenta e sinco , das quaes resultaraõ os tumult-
 „ tos , e excessos passados , originado tudo das grandes
 „ vexaçoens que padeciaõ , por se naõ praticar a Ley ,
 „ que se tinha passado no anno de seiscentos sincoenta e
 „ tres , em tanto , que chegaraõ a ser expulsos os ditos
 „ Religiosos de suas Igrejas , e Missõens , ao exercicio
 „ das quaes he muito conveniente , que tornem a ser ad-
 „ mittidos , visto naõ haver causa , que obrigue a prival-
 „ los dellas , antes muitas para que seu santo zelo seja alli
 „ necessario . E deseяando Eu atalhar a taõ grandes in-
 „ conve-

„ convenientes, e que meus Vassallos logrem toda a paz, Num.III.
 „ e quietação que he justo: Hey por bem declarar, que
 „ assim dos ditos Religiosos da Companhia, como os de
 „ outra qualquer Religião, não tenhaõ jurisdicção algu-
 „ ma temporal sobre o governo dos Indios; e que a espi-
 „ ritual a tenhaõ tambem os mais Religiosos, que assistem,
 „ e residem naquelle Estado; por ser justo que todos se-
 „ jaõ Obreiros da Vinha do Senhor; e que o Prelado or-
 „ dinario com os das Religioens possaõ escolher os Reli-
 „ giosos dellas, que mais sufficientes lhes parecerem, e
 „ encommendar-lhes as Paroquias, e a cura das almas
 „ do Gentio daquellas Aldeas; os quaes poderão ser re-
 „ movidos todas as vezes, que parecer conveniente;
 „ e que nenhuma Religião possa ter Aldeas proprias de
 „ Indios fôrros de administração: Os quaes no temporal
 „ poderão ser governados pelos seus principaes, que hou-
 „ ver em cada Aldea: E quando haja queixas delles cau-
 „ sadas dos mesmos Indios as poderão fazer aos meus
 „ Governadores, Ministros, e Justiças daquelle Estado,
 „ como o fazem os mais Vassallos d'elle.

A qual disposição Sou servido renovar, e restituir á sua inteira, e inviolavel observancia na sobredita fórma: Ordenando que nas Villas sejaõ preferidos para Juizes ordinarios, Vereadores, e Officiaes de Justiça, os Indios naturaes dellas, e dos seus respectivos districtos em quanto os houver idoneos para os referidos cargos: e que as Aldeas independentes das ditas Villas sejaõ governadas pelos seus respectivos principaes, tendo estes por subalternos os Sargentos môres, Capitaens, Alferes, e Meirinhos das suas Naçoens, que foraõ instituidos para os governarem recorrendo as partes, que se considerarem gravadas, aos mesmos Governadores, e Ministros de Justiça, para lha administrarem na conformidade das minhas Leys, e Ordens expedidas para aquelle Estado.

Pelo que mando aos Capitaens Generaes, Governadores, Ministros, e Officiaes de Guerra, e das Came-

ras do Estado do Graõ Pará, e Maranhão, de qualquer qualidade, e condição que sejaõ, a todos em geral, e a cada hum em particular, cumpraõ, e guardem esta Ley, que se registará nas Cameras do dito Estado, e por ella Hey por derogadas todas as Leys, Regimentos, e Ordens, que haja em contrario ao disposto nesta, que sómente quero que valha, e tenha força, e vigor, como nella se contém, sem embargo de não ser passada pela Chancellaria, e das Ordenações do livro segundo, titulo trinta e nove, quarenta, quarenta e quatro, e Regimento em contrario. Lisboa, a sete de Junho de mil setecentos sincoenta e sinco.

REY . . .

Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.

A Lvará com força de Ley, por que V. Magestade ha por bem renovar a inteira, e inviolavel observancia da Ley de doze de Setembro de mil seiscentos sincoenta e tres, em quanto nella se estabeleceo, que os Indios do Graõ Pará, e Maranhão sejaõ governados no temporal pelos Governadores, Ministros, e pelos seus principaes, e Justiças seculares, com inhição das administrações dos Regulares, derogando todas as Leys, Regimentos, Ordens, e Disposições contrarias.

Para V Magestade ver.

Antonio Joseph Galvão o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios estrangeiros, e de Guerra no livro primeiro da Companhia do Graõ Pará, e Maranhão.

PONTOS PRINCIPAES, Num.IV

a que se reduzem os abusos , com que os Religiosos da Companhia de JESUS tem usurpado os Dominios da America Portugueza , e Hespanhola.

PRIMEIRO PONTO.

Usurpação da liberdade dos Indios.



REFERE *Puffendorf* no Direito da Natureza , e das Gentes *lib. 3. cap. 2. §. 8. in fine* , que a arrogancia dos Gregos se havia atrevido a crer contra o Direito Natural , que só elles eraõ livres; e as outras Naçoens, que reputavaõ barbaras, eraõ Escravas por sua natureza. E isto, que aquelle Escritor Protestante condemna em huma Nação infiel , que naõ teve conhecimento do verdadeiro Deos, he o mesmo, que os Religiosos da Companhia de JESUS estaõ affirmando, e praticando há tantos annos debaixo do mesmo pretexto de barbaridade contra os Indios de ambas as Américas.

Ao mesmo tempo, em que he verdade constante serem os mesmos Indios livres por sua natureza , conforme o Direito Natural, e Divino, como com muitos Textos, e Doutores, prova *Solorzano de Jure Indiarum tom. 1. l. 3. cap. 7. n. 3 33. & n. 53.*

Affim o tem declarado os Summos Pontifices Alexandre VI., Paulo III., e Clemente VIII.; como refere o mesmo *Solorzano ibidem n. 34. 54. , e 55.* E he expresso na elegante Bulla , que o Summo Pontifice reinante expedio em vinte de Dezembro de mil setecentos quarenta e hum.

Affim o determináraõ tambem os Senhores Reys deste Reyno em observancia das referidas Bullas , em Leys taõ rema do anno de mil quinhentos e seten-

ta; outra do anno de mil quinhentos oitenta e sete; outra do anno de mil quinhentos noventa e cinco; outra do anno de mil seiscentos e nove; outra do anno de mil seiscentos e onze; outra do anno de mil seiscentos quarenta e sete; outra do anno de mil seiscentos cincoenta e cinco; e outra do anno de mil seiscentos e oitenta; confirmadas no Preambulo da que ElRey Nosso Senhor estabeleceo sobre esta materia em seis de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco.

As dos Senhores Reys Catholicos de Hespanha foraõ igualmente pias, e frequentes com o mesmo motivo desde a primeira Instrucção dada a Christovaõ Colombo, como refere o mesmo *Solorzano tom. 1. l. 3. cap. 6. n. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34.*, e *cap. 7. n. 55. 56. 57. 58.*, e 59.

Contra todos aquelles Direitos Natural, e Divino, e contra todas estas Constituições Apostolicas, e Leys Regias, prevaleceo porém sempre até agora a cubiça dos ditos Religiosos Jesuitas para sustentarem a escravidão dos Indios com os máos fins, que agora se acabáraõ de manifestar tão lastimosamente.

SEGUNDO PONTO.

Usurpação da propriedade dos bens dos mesmos Indios.

A Propriedade dos bens he de Direito Natural, e das Gentes. *Puffendorf no Direito da Natureza, e das Gentes, tom. 1. lib. 4. cap. 4. per totum*, bem explicado no §. 14.

Sendo este Direito de propriedade o que pertence aos Indios incontestavelmente nas Terras das suas habitações, como naturaes, primarios, e anteriores habitantes, e occupantes dellas antes de serem conquistadas; como tambem são primeiros principios infalliveis, que exorna o mesmo *Puffendorf*. no mesmo *tom. 1. lib. 4. cap. 6. fere per totum*. Em cujos sólidos principios se estabelecêraõ as Leys dos Senhores Reys de Portugal, e Hespanha.

As de Hespanha he certo que prohibiraõ, que aos mesmos Indios se tirassem as Terras, que possuíam no tempo

po da sua infidelidade , ou antes da Conquista : Que fossem Num.IV. as mesmas Terras gravadas com Tributos, como refere *Solorzano na Politica Indiana lib. 2. cap. 19. pag. 90. Col. 1 in fine*, e no tom. 2. de *Jure Indiarum lib. 2. cap. 1. n. 27.* E que os ditos Indios fossem mudados por força, das Terras das suas Naturalidades para outras remotas, como se vê do mesmo *Solorzano de Jure Indiarum dict. tom. 2. lib. 1. cap. 5 n. 61. 62., & capite 14. n. 88., e 89.*

As Leys de Portugal foraõ identicas aos ditos respeito, como se vê das que ficaõ indicadas na Reflexaõ sobre o Artigo primeiro; sendo a este respeito expressissimo o §. IV do Alvará do primeiro de Abril de mil seiscentos e oitenta, transcripto, e excitado para a sua pontual observancia na referida Ley de seis de Junho de mil setecentos sincoenta e sinco.

Affim o decidiraõ tambem as Bullas dos Summos Pontifices, que ficaõ referidas na reflexaõ sobre o mesmo Artigo primeiro, e he indubitavel; porque, sendo o primeiro effeito da liberdade das Pessoas o dominio dos bens, naõ podiaõ os Índios ser privados dos seus bens contra suas vontades, sendo nas suas Pessoas livres por todos os Direitos.

TERCEIRO PONTO.

Usurpação da perpetua cura das Parochias dos mesmos Indios.

A Prohibiçaõ, que tem os Religiosos Jesuitas, em quanto Regulares, para obterem Beneficios curados, prova com muitos Textos, e Doutores *Solorzano de Jure Indiarum tom. 2. lib. 3. cap. 16. n. 1., 35 36. 38. 39. 40. e 41* O mesmo Doutor prova *ibidem n. 2., & ex n. 7 usque ad num. 11 inclusive*, que por isso foi necessario, que os Senhores Reys de ambos os Reynos impetrassem dos Summos Pontifices Leaõ X., Adriano VI., Paulo III., Clemente VII., e Saõ Pio V as dispensas necessarias para administrarem como Parochos os Sacramentos aos Indios, sómente em quanto naõ houvesse a copia necessaria de Clerigos Seculares: Sendo neste mesmo identico sentido aceitas, e executadas as ~~mesmas~~ ^{as} Padres pelos Decretos dos Senhores Reys

Reys de Portugal , e pelas Sedulas dos Senhores Reys de Hespanha , como largamente prova o mesmo *Solorzano tom. 2. lib. 3 cap. 16. , e n. 7. usque ad num. 11*

Donde resulta que , sendo precário , e interino , o exercicio dos ditos Religiosos para servirem de Parochos sómente em quanto não houvesse Clerigos ; logo que estes forem apparecendo , devem os Parocos Regulares recolher-se aos seus Claustros por hum innegavel principio de consciencia , e por muitos outros de politica , pelas muitas , e convincentes razões , que pondéra o mesmo *Solorzano ubi proxime suprà ex n. 27. usque ad num. 44. , e na Politica Indiana lib. 4. cap. 16. per totum* : Onde se vê o grande poder , e ainda mayor artificio , com que os ditos Religiosos se conserváraõ até agora naquellas Paroquias contra as Leys Divinas , e Humanas , para nellas em vez de procurarem o serviço de Deos , sublevarem , e rebellarem os Indios contra os seus Reys , e Senhores naturaes , que he o que ainda não sabia *Solorzano* , nem se creio no tempo , em que elle escrevia , nem ainda muitos annos depois , em quanto se não vio desde as evidencias , que hoje se achao manifestas pela notoriedade publica.

QUARTO PONTO.

Usurpação do Governo Temporal dos mesmos Indios.

A Os Parocos Regulares das Missões , de qualquer Religião que sejaõ , está apertadamente prohibido intrometter-se no Governo Temporal , ou Politico das Missões , de que saõ Parocos. Assim he expresso na Bulla *Sacrofancti Apostolatus* de Alexandre VII. , que he a Bulla quarenta e seis na ordem do Bullario Romano , mandada observar por Clemente IX. , na outra Bulla *In excelsa* , que he a do num. 38. no mesmo Bullario Sendo ambas conformes ao Direito Canonico ; o qual geralmente prohibe a todos os Ecclesiasticos , que se intromettaõ nos Governos Seculares , como he Texto expresso no *Cap. Sed nec. 4. Ne Clerici, vel Monachi* : Prohibição , que tem mayor força nos Padres da Companhia , os quaes por voto saõ incapazes de exercitar ainda a mesma

mesma Jurisdicção Ecclesiastica no foro externo, como refere Num.IV *Sanches in Decalogum lib. 6. cap. 18. n. 28,*

Em consequencia do que o Governo dos seus Principaes, e Cassiques, he o mais conveniente, mais accommodado ao seu genio, e mais conforme á razão, aos costumes, e ás Leys, e Ordens Regias, como largamente refere o mesmo *Solorzano de Jure Indiarum tom. 2. lib. 1. cap. 26. fere per totum, & signanter n. 11 n. 18., & n. 38.*

E quanto aos Magistrados superiores, para os quaes se devem interpor os recursos, se póde ver o mesmo *Solorzano dict. tom. 2. l. 4. cap. 2.;* e quanto aos emolumentos dos ditos Magistrados, he tambem admiravel o arbitrio do mesmo *Solorzano dict. tom. 2. lib. 1. cap. 18. cum seqq.*

Sem que obste o subterfugio, a que sempre recorrêrão estes Padres; persuadindo, que os Indios são insensatos, e incapazes do Governo politico; porque he convencido pela razão, pela authoridade, e pela experiencia, vendo-se o que sobre este ponto diz *Bachovio no §. 2. Institut. de Jure Personarum,* negando a possibilidade de haver semelhantes Nações de Homens insensatos. No mesmo assenta com *Plinio,* e outros o referido *Solorzano dict. tom. 2. lib. 1. cap. 24. n. 14.,* attestando da boa indole, e capacidade dos mesmos Indios até para o Governo, no mesmo *tom. 2. l. 1. cap. 26. n. 18., & tom. 1 lib. 2. cap. 8. n. 57., & tom. 2. lib. 1. cap. 25 n. 27., & 80.*

QUINTO PONTO.

Usurpação do Commercio Terrestre, e Maritimo dos mesmos Indios.

A Prohibição fortissima de negociar, ou de fazer Commercio, comprehende a todos os Ecclesiasticos, pelos *Textos in Cap. 2., & in Cap. Secundum Instituta. 6. Ne Clerici, vel Monachi.* Aperta porém muito mais aos Missionários pela especial prohibição do Cap. X. do Evangelho de S. Mattheus, e pela que debaixo da pena de Excommunhaõ *latæ sententiæ* estabeleceo Urbano VIII. pela Bulla *Ex* do n. 126. na ordem do Bullario Romano,

no. *Solorzano de Jure Indiarum tom. 2. lib. 3. cap. 18. n. 23.*, e 24. O que tudo se acha modernissimamente prohibido, e inflaurado pela Bulla *Apostolica Servitutis*. do Santo Padre Benedicto XIV hora Presidente na Universal Igreja de Deos, que he a do n. 13. na ordem do seu Bullario.

Sendo certo, que esta prohibição, exceptuando a venda das cousas superfluas, e a compra das necessarias, comprehendendo todas as mais negociaçoens, e ainda as que provém das mesmas obras de mãos, quando não são muito decentes aos Clerigos, e aos Religiosos; como com a uniforme tradição dos Doutores refere *Gonzales Telles ad Textum in dict. Cap. Secundum Instituta. 6. Ne Clerici, vel Monachi, n. 6., & 7.* E he Ordenação expressa no *liv. 4. tit. 16.*

E sendo ainda mais certo, que o mandar buscar drogas aos Sertoens pelos Indios, para depois as mandarem vender; o mandarem salgar carnes, e peixes para o mesmo fim; o mandarem salgar, e accumular couros para tambem venderem; e as mais negociaçoens desta natureza, que estão fazendo, não são vendas de cousas superfluas, nem compras de cousas necessarias, nem artificios de mãos; mas antes são verdadeiras, e rigorosas negociaçoens, as unicas, que se fazem naquelles Paizes; e aquellas, que como táes negociaçoens, e tractos mercantís, se achão expressamente prohibidas pelas Leys deste Reyno, até aos mesmos Governadores, e Ministros Seculares, como he expresso na *Ord. do liv. 4. tit. 15.*, e nos dous Alvarás de vinte e sete de Fevereiro de mil seiscentos setenta e tres; e trinta e hum de Março de mil seiscentos e oitenta, na Ley de vinte e nove de Agosto de mil setecentos e vinte, e no outro Alvará de vinte e sete de Março de mil setecentos e vinte e hum.

Sem que obstem os outros subterfugios, com que os mesmos Religiosos tem procurado paliar as tremendas censuras, em que se achão incurfos, e há muitos annos endurecidos, como Negociantes.

Pois que tendo pertendido fazer crer, que negoceaõ, e fazem o Commercio para os bons fins de descerem os Indios; de construírem, e ornarem as Igrejas; de vestirem as Indias, para que vão decentes á Igreja; e de acodirem a todas as suas enfer-

enfermidades; já se-vê, que nada disto he attendivel Porque Num. os mesmos Padres não podiaõ fazer huma cousa tão má, como era transgredirem todas as Constituiçoens Apostolicas, e Leys Regias, com o escandalo de fazerem na figura de Missionários o que he prohibido até aos Governadores, e Ministros Seculares; nem ainda para que deste grande mal se seguissem os bens, que mal tem procurado persuadir contra a verdade pública, e notoria a todo o Mundo, que está vendo, que os Indios andaõ nũs, sem alimento, ou reparo, e que os Padres por aquelles illicitos meynos só accumulãõ Thesouros para enriquecer-se, exaurindo os Póvos, e não sómente os Indios.

Accresce serem affectadas todas as necessidades, que os Padres suppoem.

He affectada a primeira do gasto no descimento dos Indios do Sertão para as Aldeyas: Porque por muitas Leys Regias, e especialmente pela de vinte e oito de Abril de mil seiscentos e oitenta e oito, se acha ordenado, que aquellas dispezas se façãõ, como sempre se fizeraõ, á custa da Fazenda Real. Da piedade dos Senhores Reys Catholicos foi tambem estabelecido o mesmo desde as primeiras Ordens expedidas a Christovão Colombo, e aos mais descobridores, que a elle se seguiraõ.

He affectada a segunda necessidade, porque pelas mesmas Leys deste Reyno se acha estabelecido, que se constrúaõ Ermidas aos Indios logo que saõ descidos; e quando se achaõ aldeados, pertence a construcção, e fabrica das Igrejas a Suas Magestades, que tem mandado construir, e estaõ fabricando grande numero dellas Sendo que quando faltasse a Fazenda Real, teriaõ aquella obrigação os mesmos Indios Paroquianos: Como he conclusaõ certa, que exorna *Gonzalles Telles ad Textum in Cap. i. de Ecclesiis edificandis n. 7.*; como com effeito fariaõ os referidos Indios, se os ditos Religiosos pela escravidãõ, pelo trabalho, a que os sujeitaõ, e pela usurpação da Agricultura, e do Commercio, que lhes monopolizaõ, os não impossibilitassem, para enthesourarem toda a substancia daquelles infelices Racionaes.

He affectada a terceira necessidade de vestirem as Indias: Porque ao tempo do descimento se vestem á custa da Fazenda vestem com huma minima parte do sala-

rio, que merecem pelo trabalho, a que os ditos Religiosos as obrigão como Escravas suas. Donde resulta, que não só lhes não daõ de vestir; mas que antes lhes usurpaõ os meios de se repararem com o seu trabalho Pessoal das injurias do tempo.

E he affectada em fim a ultima necessidade de acodirem a todos os Indios nas suas enfermidades: Porque a toda a America he notorio, que os ditos Indios, assim no estado de saõs, como no de doentes, vivem do que fabricaõ pelas suas maõs, no unico dia, que os mesmos Religiosos lhes daõ livre cada semana para fabricarem o seu proprio sustento, que no Brasil, e no Maranhão he o Domingo reservado a Deos por Direito Divino.

Sendo, que ainda no caso de táes necessidades existirem; e de não serem affectadas, e forçadas tyrannicamente pelos mesmos Religiosos, que dellas querem tomar pretexto para se sustentarem naquellas violencias: Em nada isso podia escuzallos; porque essas necessidades sempre seriaõ alheas ou das Igrejas, ou dos Indios; e não proprias delles Missionarios; como era necessario, que fossem, para lhes ser licito negociarem nos seus devidos termos, que refere *Barb. de Jure Ecclesiastic. lib. 1. cap. 40. n. 119.*

E ainda essa necessidade propria, que não tem, nem poderia ter, na piedade, com que os Senhores Reys de ambos os Reynos tem concorrido, e estão concorrendo para sustentarem com competentes congruas, seria só para que negociassem até adquirirem o que indispensavelmente lhes fosse preciso, e não para o mais, que estão praticando; como he resolução certa, e reconhecida até pelos seus proprios Doutores, segundo o que neste ponto decide *Molin. de Justit., & Jure disp. 349. n. 11* Não se podendo estender nunca o tal Commercio para accumularem os immensos Thesouros, que todo o Mundo sabe, que tem transportado, e estão actualmente transportando de ambas as Americas.

RELACÃO
ABBREVIADA
DA
REPUBLICA,
QUE OS RELIGIOSOS JESUITAS
Das Provincias
DE
PORTUGAL, E HESPAÑHA,
estabeleceraõ nos Dominios Ultramarinos das duas
Monarchias,
E da Guerra, que nelles tem movido, e sustentado contra os
Exercitos Hespanhoes, e Portuguezes.
*Formada pelos registos das Secretarias dos deus respectivos Prin-
cipaes Commissarios, e Plenipotenciarios; e por outros
Documentos authenticos.*

RELAÇÃO.

AO tempo em que se negociava sobre a execução do Tractado de limites das Conquistas, celebrado a 16. de Janeiro de 1750., se romperaõ na Corte de Lisboa (da qual passaraõ á de Madrid) as informações de que os Religiosos Jesuitas se tinhaõ feito de muitos annos a esta parte de tal sorte poderosos na America Hespanhola, e Portugueza, que seria necessario romper com elles humma guerra difficil, para a referida execução ter o seu devido effeito.

Toda a certeza daquelles certos, e permanentes factos não bastou para que os mesmos Religiosos se não atrevessem a procurar encubrillo aos dous respectivos Monarchas Suggestando em ambas as Cortes por si, e pelos seus Fautores, differentes prejuizos, e impossibilidades tendentes a invalidar o Tractado: E trabalhando ao mesmo tempo em Madrid, e Lisboa, por alienar com o mesmo fim as ditas Cortes da boa intelligencia em que se conserváraõ sempre Para que a execução do mesmo Tractado não descobrisse os seus vastissimos, e perniciosissimos projectos, que já na maior parte tinhaõ posto por obra.

Prevalecendo porém contra todos aquelles reprovados artificios a Religiosissima boa fé dos dous respectivos Monarchas, logo que os seus Exercitos chegaraõ aos lugares visinhos das Demarcaçoens, se foi manifestando pelos factos, taõ estranha como notoriamente, assim da parte do Sul, ou dos Rios *Paraguai*, e *Uruguay*, como da

parte do Norte ou dos Rios *Negro*, e da *Madeira*, o

mesmo, que os Padres haviaõ inutilmente procurado encubrir aos olhos do Mundo.

Repu-
blica
do Pa-
raguai,
e Ura-
guai, e
guerra,
que
nella
accen-
davaõ
os Pa-
dres
Jesu-
tas.

Nos Sertoens dos referidos Rios *Uraguai*, e *Paraguai*, se achou estabelecida huma poderosa Republica, a qual só nar margens, e territorios daquelles dous Rios tinha fundado naõ menos de trinta e huma grandes Povoaçoens, habitadas de quasi cem mil Almas; e taõ ricas, e opulentas em fructos, e cabedães para os ditos Padres, como pobres, e infelices para os desgraçados Indios, que nellas fechavaõ como Escravos.

Para assim o conseguirem debaixo do Santo pretexto da conversão das Almas, depois de se valerem de muitos, muito artificiosos, e muito plausiveis meios directos, e obliquos, estabeleceraõ antes de tudo como fundamentos essenciaes daquella clandestina usurpação as maximas seguintes.

Por huma parte prohibiraõ, (e tiveraõ arte para nunca se lhes embaraçar) que naquelles Sertoens entraßem naõ só Bispos, Governadores, ou quaesquer outros Ministros, e Officiaes Ecclesiasticos, ou Seculares; mas nem aida os mesmos particulares Hespanhós Fazendo sempre de hum impenetravel segredo tudo o que passava dentro nos taes Sertoens, cujo governo, e interesses da Republica, que nelles se occultava, eraõ só revelados aos Religiosos da sua profissão, que se faziaõ necessarios para se sustentar aquella grande máquina.

Por outra parte prohibiraõ tambem (com fraude ainda mais estranha) que na mesma Republica, e dos limites della para dentro, se usase do Idioma Hespanhol, permittindo sómente o uso da lingua, que elles denominaõ *Guarani*: Para assim impossibilitarem toda a communicação entre os Indios, e os Hespanhoes; e conservarem occulto ao conhecimento dos segundos, o que passavaõ os primeiros naquelles miseraveis Sertoens.

Por outra parte cathequizando os Indios a seu modo; e imprimindo na innocencia de todos, como hum dos mais inviolaveis principios da Religião Christãa, a que os ag-
grega-

gregavaõ , a illimitada , e cega obediencia a todos os pre- Num.IV.
ceitos dos seus respectivos Millionarios , sendo taõ duros ,
e intoleraveis , como logo direi , confeguraõ confervar por
tantos annos aquelles infelices Racionaes na mais extraor-
dinaria ignorancia , e no mais duro , e insoffrivel cativoiro,
que se vio até agora.

Pois que ignorando os miseraveis Indios , que havia
na terra poder que fosse superior ao poder dos Padres ,
criaõ que estes eraõ Soberanos dispoticos dos seus Córpos ,
e Almas : Ignorando que tinhaõ Rey a quem obedecer ,
criaõ que no Mundo naõ havia vassallagem , mas que tudo
nelle era escravidaõ E ignorando em fim , que havia Leys ,
que naõ fossem as da vontade dos seus *Santos Padres* (assim
os denominaõ) tinhaõ por certo , e infallivel que tudo o
que elles lhes mandavaõ era indispensavel para logo obe-
decere sem a menor hesitaçaõ.

Mediante este absoluto monopolio de Córpos , e
de Almas , estabeleceraõ entre os Indios axiomas taõ op-
postos á sociedade Civil , e caridade Christãa , como saõ os
que vou referir.

Primeiramente lhes fizeraõ crer , que todos os Ho-
mens brancos Seculares eraõ gentes sem Ley , e sem Re-
ligiaõ , que adoravaõ o ouro como Deos , e traziaõ o de-
monio no corpo ; sendo inimigos necessarios naõ só dos In-
dios , mas das sagradas Imagens , que elles veneravaõ ; de
forte que se huma vez entrassem naquelle Territorio o po-
riaõ a ferro , e a fogo ; destruindo primeiro os Altares ; e
sacraficando depois Mulheres , e Mininos. (a)

Consequentemente estabeleceraõ por principios ge-
raes entre os mesmos Indios ; o Odio implacavel contra os
Brancos Seculares ; a anciosa diligencia em os buscar pa-
ra os destruir ; e as barbaridades de os matarem sem quar-
tel onde os encontrassem ; e de lhes tirarem as cabeças ,
para naõ reviverem , porque de outra forte lhe faziaõ crer
que tornariaõ á vida por arte diabolica.

a ii

Ao

Ao mesmo tempo os foraõ exercitando nas armas , e no manejo dellas Introduzindolhes peças de Artilharia com polvora , e balla ; e Engenheiros disfarçados com a mesma roupêta , que lhes formassem campos , e lhes fortificassem os passos mais difficeis ; da mesma forte , que se pratica nas Guerras de Europa : Resultando de todas estas perniciosissimas prevençoens as consequencias de huma guerra promovida , e sustentada pelos mesmos Padres contra dous Monarchas com os successos que vou substanciar.

Quando as Tropas dos mesmos dous Monarchas se achavaõ no anno de 1752. nos termos de marcharem ao fim de se fazerem as mutuas entregas das Aldeas da margem Oriental do Rio Uruguai , e da Colonia do Santissimo Sacramento , surprenderaõ os Padres a boa fé das duas Cortes pedindo nellas a suspenção necessaria para os Indios das referidas Aldeas colherem os seus fructos ; que estavaõ pendentes , e se transmigrarem mais commodamente ás outras Habitaçoens , que lhes haviaõ prevenidó. E conseguindo da Religiosissima Piedade dos respectivos Monarchas a dilação pedida , mostraraõ logo os factos subsequentes , que debaixo daquelles pretextos haviaõ procurado os Padres ganhar tempo para melhor se armarem , e mais endurecerem os Indios na Rebeliaõ , em que os haviaõ creado , e de que ultimamente procuravaõ servir-se para se conservarem na usurpação daquelles Territorios , e dos seus Habitantes.

Logo que cessaraõ aquelles pretextos ; e que os Commissarios das duas Cortes intentáraõ avançar-se no Paiz suppondo-o de boa fé , para fazerem as mutuas entregas , descobriraõ taes , e taõ fortes opposiçoens , que toda a consumada prudencia do General Gomes Freire de Andrade se não pode já dispensar de se explicar , escrevendo ao Marquez de Valdelirios em 24 de Março de 1753. nas palavras seguintes.

V Excellencia com as cartas , que recebe , e com os Avisos , ou chegada do Padre Altamirano , entendendo acabará de persuadir-se que os Padres da Companhia são

saõ os sublevados. Se lhes não tirarem das Aldeas os seus Santos Padres (como elles os denominão) não experimentaremos mais do que Rebelioens , insolencias , e desprezos Num.IV.
Isto que nos fazia horror , depois da experiencia da Campanha o temos já por indubitavel.

Ao tempo que Gomes Freire escrevia neste sentido se achava a Rebelião já formalmente declarada desde o mez de Fevereiro proximo precedente. Tendose sublevado todos os Póvos daquella parte de sorte que , havendo chegado alguns Officiaes Militáres ao posto de *Santa Tecla* para fazerem as Demarcaçoens na consideração de que achariaõ tudo de paz ; e achando que os Indios lhes impedião a passagem ; quando no dia 28 de Fevereiro lhe comminaraõ a indignação do seu Soberano , responderaõ :

Que ElRey estava muito longe , e que elles sò conhecisõ o seu Bemdito Padre.

obrigando em fim os Destacamentos , que seguiaõ os ditos Commissarios , a se retirarem á Colonia , e a Monte Vidio.

Sobre aquelle manifesto desengano deliberaraõ nos mezes de Setembro , Outubro , e nos mais que decorreraõ até o fim daquelle anno de 1753. e principios do seguinte , nas conferencias de Castillos , e de Martim Garcia os dous principaes Commissarios Gomes Freire de Andrade , e o Marquez de Valdelirios , marcharem com dous Exercitos a evacuar aquelle Territorio pela força das armas , como com effeito executaraõ pouco tempo depois daquellas conferencias.

E assim veyo logo a manifestarse tanto mais necessario , que em quanto os ditos Exercitos se preparavaõ a marchar foraõ os Indios em grande numero atacar duas vezes a Fortaleza , que os Portuguezes tem sobre'o Rio Pardo ; levando quatro peças de artilharia para baterem a dita Fortaleza.

Sendo porém rechaçados , e desfeitos pela guarnição della , fazendo esta cincoenta prisioneiros ; avisaraõ o Commandante da mesma Fortaleza , e Gomes Freire de
 Andra-

Andrade , nas datas de 20 de Abril , e de 21 de Junho de 1754. que quando foraõ perguntados os meſmos Indios ſobre os motivos das crueldades , que tinhaõ praticado , affirm naquelles ataques como depois de ſe acharem feitos prizioneiros Reſponderaõ eſtas formaes palavras

*Os Indios prizioneiros declaraõ , que os Padres vie-
raõ em ſua companhia até o Rio Pardo E que nelle
ficaraõ da outra banda. Dizem que ſaõ das quatro Al-
deas de São Luiz São Miguel , São Lourenço , e
São João. Hum delles diz , que na Aldea de São
Miguel ainda ha quinze peças.*

*Perguntandofelhe a razaõ com que emmatando al-
gum Portuguez lhe cortaõ logo a cabeça , diſſeraõ ,
que os ſeus Beatos Padres lhe ſeguravaõ , que os Por-
tuguezes , poſto ſe lhe deſſem muitas feridas , muitos
delles reſuscitavaõ , e que o mais ſeguro era cortar-
lhes a cabeça.*

O General Portuguez ſahindo do Rio grande de São Pedro em 28 de Julho daquelle anno , e chegando no dia 30 de Julho á Fortaleza do Rio Pardo ; logo que paſſou ſe lhe começaraõ a apresentar os Indios Rebeldes em hum grande numero , para o incomodarem na marcha. Nella foi porém continuando ſempre com o Inimigo á viſta , e as armas na mão até que eſcreveo o meſmo General por palavras formaes

*No dia 7 (de Setembro) chegando ao principal poſto ,
que o dito ſacui tem , e que não dá vão , os encontrei
nelle fortificados com duas trincheiras : . man-
deilhe fallar , e me declaráraõ o que conſta do Termo
numero I. &c.*

Sendo em ſubſtancia

*Reſponderaõ que alli ſe achava o ſeu Meſtre de Cam-
po chamado Andres , o qual tinha ordem dos ſeus Su-
periores para não conſentirem , que ſem licença ſua pu-
deſſem os Portuguezes paſſar adiante.*

Aſſim ſe paſſou em Guerra viva até o dia 16 de Novembro do meſmo anno de 1754. em que o dito General foi força-
do

do a convir com os Indios de huma tregoa até nova deter- **Num.IV.**
 minação de Sua Magestade Catholica Sendo entretanto
 prohibido ao General Portuguez adiantar-se no Terreno,
 e aos Indios infestarem o que o mesmo General havia occu-
 pado, passando-se actos nesta conformidade. (b)

O Exercito Hespanhol, que marchava ao mesmo
 tempo pela outra parte de *Santa Tecla* foi igualmente obri-
 gado a retirar-se para as margens do Rio da Prata, em ra-
 zão de achar tambem por aquella parte sublevadas as Po-
 voações dos Indios com forças muito superiores ás suas; e
 de haverem os mesmos Indios esterelizado a Campanha de
 tudo o necessário para a subsistencia das Tropas; com dis-
 ciplina Militar, que certamente não cabia na sua igno-
 rancia.

Chegando as informações destes estranhos factos
 ás respectivas Cortes, se expedirão pela de Madrid ao
 Marquez de Valdelirios as ordens, que elle referio a Go-
 mes Freire de Andrade em carta de 9 de Fevereiro de 1756
 nas palavras seguintes

En la carta de Officio, que escribo a V. Excellencia, verá que Su Magestad ha descubierto, y assegurado de que los Jesuitas de esta Provincia son la causa total de la rebeldia de los Indios Y a mas de las providencias, que digo en ella haber tomado, dispidiendo a su Confessor, y mandando que se embien mil hombres; me ha escripto una carta (propria de un Soberano) para que yo exhorte al Provincial hechandole en cara el delicto de infidelidad; y diciendo-le, que si luego luego no entrega los Pueblos pacificamente sin que se derrame una gota de sangre; tendrá Su Magestad esta prueba mas relevante; procederá contra el y los de mas Padres por todas las Leyes de los derechos, Canonico, y Civil; los tratará como Reos de leza Magestad; y los hará responsables a Dios de todas las vidas innocentes, que se sacrificassen &c.

A Cor-

A Corte de Lisboa mandou instruir na mesma conformidade a Gomes Freire de Andrade : Ordenandolhe Sua Magestade Fidelissima , que na conformidade do que se havia estipulado no Tractado de limites auxiliaſſe com todo o vigor poſſivel o General Heſpanhol para reduzir a ſujeição aquella eſcandalosa rebeldia.

Quando chegáraõ as referidas ordens já tinhaõ concordado novamente os dous reſpectivos Generaes , juntaremſe os ſeus Exercitos em Santo Antonio o Velho para entrarem por Santa Tecla a ſujeitar os Póvos rebelados. E com effeito ſe havia feito a junção dos ditos dous Exercitos no dia 16 de Janeiro do anno proximo paſſado de 1756.

Sahindo daquelle porto de Santo Antonio continuáraõ os dous Generaes a ſua marcha no primeiro de Fevereiro proximo ſeguinte , a tempo em que ſe notou , que faltava huma partida de dezaseis Soldados Caſtelhanos , que ſe haviaõ avançado a deſcobrir o campo. Cuidandoſe , que havia deſertado , ſe ſoube porém logo , que havendo topado outra partida mais numeroſa de Indios , que parece-raõ de paz ; e convidando-os eſtes com bandeira branca para os refreſcarem ; a penas os viraõ apeados quando os aſſaſſinaraõ cruelmente ; deſpojando-os depois de mortos , de tudo o que levavaõ.

Proſeguindo os mesmos dous Exercitos unidos a referida marcha ſempre incomodados pelos Rebeldes até o dia dez daquelle mez de Fevereiro , os foraõ nelle achar intrincheirados , e fortificados em huma Colina , que lhes dava ventagem. Nella foraõ porém atacados , e deſfeitos depois de hum renhido combate deixando no campo da Batalha mil e duzentos mortos , differentes peças de Artilharia , e outros deſpojos de armas , e bandeiras.

Aquelle grande eſtrago fez com que os Indios ſe não atreveſſem a tentar outra Batalha até o dia 22 de Março em que os Exercitos camparaõ na entrada de huma altiffima Montanha quaſi inacceſſivel.

Logo porém , que pertendêraõ montalla para paſſarem aos Póvos , que eſtavaõ vizinhos , acharaõ outra

trin-

trincheira formada com regularidade para defender aquelle Num.IV.
 passo; e guarnecida com algumas peças de Artilharia, e
 com outro grande numero de Indios armados.

Sendo estes porém batidos nos seus intrincheiramen-
 tos pela Artilharia de Campanha dos dous Exercitos, e lo-
 go atacados nos flancos pelas Tropas Regulares com todo
 o vigor; foraõ desalojados, e póstos em fuga, deixando
 livre o referido monte. Nelle foi com tudo necessário, que
 os Exercitos fizessem alto., para abrirem caminho até o dia
 3. de Mayo do referido anno.

Logo, que o Exercito tornou a continuar a sua mar-
 cha, descobrio sobre ella outro grosso de mais de tres mil
 Indios, que traváraõ differentes escaramuças com as guar-
 das, e corpos avançados perdendo sempre gente até o dia
 10 do sobredito mez.

Nelle se avançavaõ os Exercitos para passar o Rio
 Churieby quando tornáraõ a encontrar na passagem fortifi-
 cados os Rebeldes. Sendo porém atacados com o mesmo
 vigor, foraõ outra vez derrotados com perda, coucluindo
 o General Gomes Freire a Relação do successo deste dia
 nas palavras seguintes:

*A Planta bem dá a ver a defesa como estava propria.
 E se ella he feita por Indios, devemos persuadirnos,
 que em lugar da Doutrina, se lhes tem ensinado a Ar-
 chitectura Militar.*

Chegando em fim ao Povo de S. Miguel os dous
 Exercitos no dia 16 do referido mez de Mayo acharaõ nel-
 le (com horror da Religiaõ, e da humanidade) o que Go-
 mes Freire referio á Corte de Lisboa em carta de 26 de Ju-
 nho do mesmo anno de 1756. nas palavras seguintes

*Os dias 13, e 14 estiveraõ muito mais chuvosos; mas
 não foy bastante a apagar o fogo, em que já viamos
 arder aquelle Povo: No dia 16, que a elle chegámos,
 se mandou a Mestrança acudir ao incendio, que tendo
 já devorado as casas estimaveis, prendia com força
 na Sacristia; conseguiu-se livrar o Templo, que certo
 he magnifico: mas não se pode indultar dos descatos,*

b

que

que os *Rebeldes* já nelle haviaõ feito , tanto a algumas *Imagens* , como na barbaridade , com que reduzi-
raõ a pequenas partes , o mesmo *Sacrario* , do qual
soubemos , os *Padres* haviaõ já retirado os *sagrados*
Vazos ; e sendo o *Templo* taõ magnifico , como mos-
trará a *Planta* de que agora vai o *Plano* , e o *Prospe-*
cto , se não podia entrar nelle sem enternecerse o co-
ração , pasmado os olhos nos insultos , que viaõ.

Nesta noite determinou o *General* fosse subprenderse
o *Povo* de *São Lourenço* , que está distante duas legoas :
Commandou esta acção o *Governador* de *Monte Video* ,
e o *Destacamento* de quatro peças pequenas de *Arti-*
lheria , e oitocentos homens ; seiscentos *Castelhanos* ,
e duzentos *Portuguezes* , e destes , *Commandante* o
Tenente Coronel de *Dragoens* *Joseph Ignacio* de *Al-*
meida ; felizmente ao rayar do dia entraraõ o *Povo* sem
serem sentidos , donde incontráraõ ainda bastantes fa-
mílias , e tres *Padres* , o *Cura* que he o *Padre Fran-*
cisco Xavier Lamp. e o *Coadjuutor* o celebre *Padre*
Tedéo (certo espirito muito activo ,) e hum *Leigo* :
Tudo cedeo logo , e os dous primeiros *Padres* foraõ
remettidos ao *Exercito* , donde o *General* mandou para
o *Povo* o primeiro , e me pediu quizeffe hospedar na mi-
nha *Tenda* o segundo , onde se conservou até chegarmos
ao *Povo* de *São João* , e nelle o deixei na companhia
do *General* , que depois de alguns dias , me seguraõ ,
lbe permittira passar a outra parte do *Uragai* , e he
certo , que o *Governador* de *Monte Video* achou no seu
cubiculo papeis , que davaõ a ver muito esta revolução.
O *Padre Lourenço Balda* , que se diz era hum das
cabeças mais tenazes , e que mais animava os *Indios* á
defensa , se havia retirado para os *Montes* com os de
São Miguel de que era *Cura*.

Os *Padres* hoje como no primeiro dia sentem perder ,
e os *Indios* vivem a estes em hum obediencia taõ cega ,
que ao presente em este *Povo* estou vendo mandar o *Pa-*
dre Cura aos *Indios* , que se lancem por terra , e sem
mais

mais prizaõ , que o respeito levaõ vinte e cinco açoutes, e levantando-se vaõ dar-lhe as graças , e beijar-lhe a mão. Estas pobrissimas familias vivem na mais rigida obediencia , e em maior escravidão , que os Negros dos Mineiros. Num.IV.

Estabelecendo o mesmo General Portuguez o seu quartel no dito Povo de São Miguel, e o Hespanhol no outro Povo de São João, se acabáraõ de manifestar, pela residencia, que as Tropas fizeraõ nas referidas Aldeas, todas as idéas dos Padres que as administravaõ: achando-se recopilados os enganos, com que subleváraõ os Indios, e com que os sustentaõ na Rebelião, a que os provocaraõ, por tres papeis, que nos seus mesmos originães vieraõ á mão de quem os fez traduzir fielmente da lingua Guarani em que foraõ escritos na lingua Portugueza, em que se achavaõ no fim deste Compendio. (c)

Consistem os ditos Papeis em huma Instracção, que os Chefes das Aldeas sublevadas deraõ aos seus respectivos Capitaens quando os mandaraõ incorporar no Exercito da Rebelião; e em duas cartas para elle escritas no mez de Fevereiro do mesmo anno de 1756. pelos referidos Chefes da sedição: Radicando mais com estes sacrilegos, e sediciosos papeis nos corações dos miseraveis Indios os enganos com que os haviaõ educado, e o odio implacavel contra todos os Portuguezes, e Hespanhoes, sem se reparar nos meios, e nos modos, com tanto que se conseguissem taõ detestaveis fins.

Depois, que os dous respectivos Generaes entraraõ nas sete Aldeas da margem Oriental do Uruguai, pela força das armas, não podendo os Padres, que nellas dominavaõ negar-lhe a força da obediencia, a que os constrangeaõ, acharaõ ainda affim outros meios, e modos de a invalidar com dolo temerario.

Quando se devia esperar, que vendose rendidos se lembrassem de que desde os principios haviaõ representado,

b ii

que

que o tempo da demora , que pediraõ , fora com os declarados motivos; de transmigrarem os Indios para os Sertoens da parte Occidental do Rio Uruguai ; e de lhes fazerem nelles os seus novos estabelecimentos ; para se desculparem ao menos fingindo que os haviaõ feito ; o praticáraõ muito pelo contrario do que em taes circumstancias se podia crer

Pois que obstinandose ainda na ousadia , e na Rebeliaõ se atreveo o Povo de Saõ Nicoláo nos fins do anno proximo precedente de 1756. a sublevarse novamente surprehendendo , e aprezando hum Cavalhada que hia para o Exercito do General Hespanhol. Mandou este hum grosso de trezentos Soldados de Cavallo castigar aquelles Rebel-des. Achou-os porém taõ atrevidos , que obrigáraõ o Com-mandante do dito Destacamento a hum choque , no qual lhe mataraõ ainda hum Capitaõ , e alguns Soldados.

Passou ainda a ousadia a outro excessõ tanto maior , e tanto mais reprehensivel , que , esquecendose de tudo o que tinha passado , fizeraõ refugiar os Indios , que escapáraõ do referido choque , nos Bosques desta parte Oriental do Rio Uruguai ; e lhes foraõ aggregando tantos outros , que no mez de Mayo deste presente anno se achavaõ já mais de quatorze mil Indios internados naquelles Sertoens , para onde os tinhaõ dirigido de todas as Aldeas ; obrigando assim os dous respectivos Monarchas a continuarem ainda a Guerra em que se achaõ para os debelar.

Na outra parte do Norte da America Portugueza , e Hespanhola , ou dos Rios Negro , e da Madeira , naõ foraõ os referidos Padres ao dito respeito nada mais moderados em quanto as suas forças lhe permittiraõ , que pudessem exceder as Leys Ecclesiasticas , e Regias.

Achandose a Corte de Lisboa apartada pelas simulações dos mesmos Padres , de toda a informação daquelles vastos projectos de Conquista , que elles por tantos annos paleáraõ com o sagrado véo do zelo da propagação do Evangelho , e da dilatação da Fé Catholica ; lhes naõ foi difficil obterem della differentes Privilegios , e conseguirem

mui-

Revo-
lucões
dos
mesmos
Padres
no
Norte
do Bra-
zil , ou
Mara-
nhão
nos Ri-
os Ne-
gro , e
da Ma-
deira.

muitas mais tolerancias , com que nos Estados do Graõ Pará , e Maranhão accumulando abusos , a abusos , vieraõ a fazerse absolutos senhores do Governo espirital , e temporal dos Indios Pondo-os no mais rigido cativeiro a titulo de zelarem a sua liberdade: E usurpandolhes naõ só todas as terras , e fructos , que dellas extraiaõ , mas tambem até o proprio trabalho corporal ; de forte que nem tempo lhe permittiaõ para lavrarem o pouco a que se reduz o seu miserabilissimo sustento ; nem lhes ministravaõ a pouca , e insignificante roupa que bastaria para cobrirem a desnudez com que estes infelices Racionaes se expunhaõ indecentissimamente aos olhos do Povo.

Para sustentarem hum taõ deshumano , e intoleravel dispotismo , estabelecerãõ as mesmas maximas , que haviaõ praticado na outra parte do Sul : Prohibindo todo o ingresso dos Portuguezes nas Aldeas dos Indios , que os seus Religiosos administravaõ ; debaixo do pretexto de que os Seculares iriaõ perverter a innocencia dos costumes dos referidos Indios E defendendo nas mesmas Aldeas o uso da lingua Portugueza ; para melhor segurarem , que naõ houvesse communicacão entre os referidos Indios , e os brancos Vassallos de Sua Magestade Eidelissima.

Por estes , e muitos outros meios da mesma natureza , que ficaõ referidos , se arrogaraõ os ditos Religiosos á impia usurpacão da liberdade daquelles miseraveis Racionaes , sem que se embaraçassem das censuras fulminadas nas Bullas dos Santissimos Padres Paulo III. , e Urbano VIII. , e menos das muitas Leys , que foraõ promulgadas no Reynado de ElRey D. Sebastião , e em todos os mais que seguiraõ para defenderem a escravidão dos Indios.

Daquella usurpacão da liberdade dos Indios , passáraõ á da Agricultura , e do Commercio daquelles dous Estados , contra a outra resistencia de Direito Canonico , e das tremendas Constituiçoens Apostolicas estabelecidas contra os Regulares , e muito mais contra os Missionarios negociantes. Ultimamente absorberãõ em si todo o referido commercio apropriandose com huma absoluta violencia

cia não só o de todos os géneros de negocio , mas até o dos mantimentos [da primeira necessidade da vida humana , com muitos monopolios , também reprovados do Direito natural , e Divino.

As muitas , e successivas queixas , que vieraõ em necessarias consequencias daquellas extorçoens , clamáraõ tanto , e taõ incessantemente desde a extrema miseria , a que os mesmos Religiosos tinhaõ reduzido aquelles Póvos ; privando-os dos obreiros , e consequentemente da Agricultura , e do Commercio , que , não obstante , que sempre houvessem conseguido os ditos Padres desviallos do Throno dos Monarchas de Portugal , soando com tudo nelle o anno de 1741. desde a imminencia do Solio Pontificio aos ouvidos de hum Principe taõ zeloso da Religiaõ como o foi ElRey D. Joaõ o V de gloriosa memoria , segurou logo aquelle Fidelissimo Rey ao Santissimo Padre Benedicto XIV hora Presidente na Universal Igreja de Deos , que cooperaria para a liberdade dos Indios (causa essencial de todas as misérias espirituaes , e temporaes daquelles Póvos) com toda a efficacia do seu ardentissimo , e exemplarissimo zelo da Propagação da Fé Catholica , e do Bem commum dos seus Vassallos.

Sobre esta concordata se expedio a verdadeiramente Apostolica , e tremenda Bulla de 20 de Dezembro do mesmo anno de 1741. com a exabundancia de providencia Pontificia , que se manifesta da sua contextura.

Na conformidade della fez o mesmo Monarcha expedir para aquelles Estados , as mais urgentes , e apertadas ordens , para nelles se executar em tudo , e por tudo a Decisaõ de Sua Santidade. Nada bastou porém. Porque quando o notorio , e exemplar zelo do Bispo actual do Graõ Pará Dom Fr. Miguel de Bulhoens digno filho da Sagrada Ordem dos Prégadores , depois de haverem feito muitas diligencias prévias , tratou de executar a mesma Bulla , se concitou contra elle huma Sublevação , que impedio por entaõ o effeito daquella providencia Apostolica ; porque ao mesmo Prelado não pareceo participar á Corte de

de Lisboa huma taõ estranha desordem em tempo no qual a noticia de hum taõ escandaloso facto, temeo que alterasse a tranquillidade do animo do dito Monarcha, que já se achava com a grave enfermidade de que veyo a falecer em 31 de Julho de 1750. Num.IV.

Este era o estado, em que os ditos Religiosos se achavaõ no Graõ Pará, e Maranhão, quando ElRey Fidelissimo felizmente Reynante ordenou ao Governador, e Capitão General das mesmas Capitanias Francisco Xavier de Mendonça Furtado por despachos de 30 de Abril de 1753. em que o nomeou seu Principal Commissario, e Plenipotenciario para as conferencias da Demarcação dos Limites daquella parte, que passasse logo a prevenir na fronteira do *Rio Negro* os alojamentos, e os viveres, que eraõ necessários para alli hospedar os Commissarios de Sua Magestade Catholica, e se proceder com elles ás Demarcaçoens na fórma do Tractado de Limites.

Porque já então era bem notorio na Corte de Lisboa, que os referidos Padres se tinhaõ feito absolutos senhores da liberdade, do trabalho, e da communicacão dos Indios, sem os quaes nada se podia fazer em termos competentes. E que tambem se tinhaõ arrogado a Agricultura, e o Commercio. Mandou Sua Magestade Fidelissima escrever nos termos mais urgentes ao Vice-Provincial da Companhia do Graõ Pará, e Maranhão, que pela sua parte contribuisse com todos os Indios de serviço, e com o mais, que nelle estivesse, para que o dito seu Principal Commissario, e Plenipotenciário se transportasse prompta, e decorosamente ao lugar das Conferencias.

As execuçoens, que áquellas ordens Regias deraõ os ditos Religiosos, foraõ: Huma, sublevarem os Indios das vizinhanças daquelle lugar destinado para as Conferencias, fazendo-os desertar delle pelas induçoens dos Padres, *Antonio Joseph*, Portuguez, e *Roque Hunderfund*, Alemão, que anticipadamente haviaõ com o dito máo fim feito estabelecer naquellas partes: Outra ir semelhantemente contra Padres da Companhia por nome *Manoel dos Santos*, sobri-

fobrinho do Vice-Provincial estabelecerse na margem do Rio Javari, e declarar nella a Guerra aos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que exemplarmente estavam regendo as Missões daquella parte, para nella fazer huma geral perturbação, que arruinasse todo o Paiz, e o fizesse inhabitavel. Outra sublevarem os Indios na mesma Capital do Graõ Pará, de sorte que desertassem das obras do serviço de Sua Magestade, que se estavam fazendo para a expedição do Rio Negro: outra insultarem por todo o interior do Estado os Ministros, e Officiaes de Sua Magestade Fidelissima, ameaçando-os com o poder da Religião da Companhia no Reyno; e com Sublevações naquelle Estado para não observarem as Leys, e Ordens de que eram executores; e allegando para assim o persuadirem, que naquelle Estado o haviaõ assim praticado sempre os seus Antecessores: E a outra em fim despovoarem as Aldeas do caminho do Rio Negro, e extinguirem o paõ, e mantimentos dellas, e de muitas outras, para que na falta de Remeiros, e de viveres perecessem as Tropas que deviaõ passar ao lugar das Conferencias, e dellas ás fronteiras onde se deviaõ fazer as demarcações dos Limites dos Dominios dos dous Monarchas contratantes.

A certeza destes estranhos factos confirmados uniformemente pelas Cartas do Bispo, do Governador, e dos Ministros, e Officiaes daquelle Estado, e pelos Actos, e Papeis authenticos, que as acompanharaõ, era digna de muito mais severas demonstraçoens. Prevalecendo porém ainda a clemencia de ElRey Fidelissimo, e esperando aquelle piissimo Monarcha, que esta mesma exabundancia da sua Real Benignidade, servisse de confusão, e de emenda aos ditos Religiosos: Se reduzio ainda a mandar advertir sériamente o Vice-Provincial do Graõ Pará sobre os referidos absurdos para os cohibir; a mandar sahir daquelle Estado por Carta firmada da sua Real mão em 3 de Março de 1755 os Padres Antonio Joseph, Roque Hunderfund, Theodoro da Cruz, e Manoel Gonzaga, que nelle tinhaõ dado os maiores escandalos; e a mandar por
outra

outra Carta Regia da mesma data restituir os Religiosos Num.IV. de N Senhora do Monte do Carmo á inteira administração das Aldeas do Rio Javari, da qual o sobrinho do Vice-Provincial da Companhia os tinha pertendido expulsar pela força das armas, com universal escandalo de todos aquelles Póvos.

Em quanto isto passava em Lisboa, havendo o dito Principal Commissario de Sua Magestade Fidelissima superado as difficuldades, e as dilaçoens, que fizeraõ necessarias as desordens, que se lhe oppozeraõ para o embarçarem Veio com tudo a sair da Capital do Graõ Pará para o *Rio Negro* no dia 2 de Outubro de 1754.

No discurso da viagem achou sempre coherentemente da parte dos ditos Religiosos as mesmas maquinaçoens, e os outros maiores absurdos, que constaõ do diário authenticico da mesma viagem. Do qual se transcreverão aqui alguns lugares, para darem huma idéa clara do que passou naquella trabalhosa navegação; assim pelo que pertence aos Indios de serviço, como aos mantimentos para a expedição se sustentar.

Pelo que toca aos referidos Indios se explica aquelle diário na maneira seguinte :

No dia dez de Outubro nos levámos do dito Rio pelas seis boras da manhã a buscar a Aldea de Guaricu, onde chegámos pelas onze boras, e a achámos deserta, sendo das mais populosas do Sertão; pois não estava nella mais do que o Padre Martinho Seburari, que he companheiro do Padre Missionário; tres Indios vellos; alguns Rapazes; e poucas Indias, mulheres de alguns Remeiros, que vinhão na Tropa.

Para se porem promptos seis Indios para esquipação de algumas Canôas, que hiaõ mal remadas, foi preciso hum excessivo trabalho, e valer-se Sua Excellencia de alguma força, mandando Soldados pelas Rossas, e pelos matos, onde todos estavaõ metidos; e os poucos, que appareceraõ, confessaraõ, que toda a gente tinha fugido por pratica, e inducção, que o Pa-

No dia onze pela hum a hora e meia chegámos á Aldea de Arucará, onde achámos o Padre Missionário Manoel Ribeiro, com pouca mais gente que na passada: E sendonos precisos alguns Indios para remarem as Canôas, que biao faltas delles foi necessario mandallos buscar pelas Rossas.

A vinte e seis pela manhã passando mostra aos Indios das Canôas, se achou terem desertado na noite antecedente trinta e seis, sendo todos das Aldeas, que administraõ os Religiosos da Companhia.

Junto á Fortaleza do Rio Tapajós está hum a populosa Aldea da administração dos Religiosos da Companhia de que he Missionario o Padre Joaquin de Carvalho, e tambem a achámos com pouca gente; de sorte, que sendo precisos Indios por fugirem aqui dezoito, foi necessario a Sua Excellencia mandallos buscar ás Aldeas do Cumarú, a Bobari do mesmo Rio.

Em fim por este modo diz o mesmo diário, que fizeraõ desertar daquella expedição até o numero de cento e sessenta e cinco Indios; de modo que aquelle Principal Commissario; referindo o que na sua viagem havia passado ao dito respeito, concluhio em carta de 6 de Julho de 1755. tratando de hum a das Aldeas desertas, em que achára a gente fugida para o mato, nestas formaes palavras.

Desta Aldea passei a Arucará, que será pouco mais de tres legoas de distancia; e achei com pouca differença, quasi na mesma fôrma. Esta he hum a regra geral de todas as Aldeas, por não o estar repetindo.

E pelo que pertence aos mantimentos, que Sua Magestade Fidelissima havia ordenado, bastará para dar hum a idéa do que passou ao dito respeito, transcrever da Carta, que o Bispo do Graõ Pará dirigio á Corte de Lisboa em 24 de Julho do mesmo anno de 1755 (governando aquella Capital na ausencia do General) as palavras seguintes:

Chegou nelles (Missionarios) a tanto excessso a falta de obediencia, e caridade nesta materia, que em todas as
Al-

Aldeas do Rio Tapajós, sô ellas suficientes para pro- Num.IV.
ver todo o Arrayal do Rio Negro, houve recômen-
ção expressa dos Padres Missionários para que não fa-
bricassem Rossas de farinha, nem de outro qualquer
legume, dizendo claramente aos Indios, que na occa-
siaõ da maior necessidade lhes dariaõ licença para irem
buscar o seu sustento pelos matos.

Este mesmo excessõ de Caridade praticáraõ os ditos
Missionários quasi em todas as suas Aldeas; já empre-
gando os Indios nas suas conveniencias particulares,
de que necessariamente havia de resultar o não fabrica-
rem farinhas; já ordenandolhes positivamente, que
as não vendessem aos brancos, como succedeo na Al-
dea de Arucarã da administração da Companhia:
Achavaõ-se nesta Aldea alguns Soldados da Guarni-
ção do Macapá com a diligencia de comprarem farinhas:
E assistindo á Missa em dia do Espirito Santo presen-
ceáraõ, que o Missionário della, chamado o Padre
Manoel Ribeiro, assentado naquelle lugar, em que
se costumaõ explicar os sagrados Dogmas da Fé, e se
deve persuadir a pratica das virtudes, ordenava aos
seus Indios (fallandolhes na sua lingua) que de ne-
nhum modo vendessem farinha aos ditos Soldados, nem
soccorressen a Villa do Macapá, com comminação, de
que obrando o contrario lhes dariaõ hum exemplar cas-
tigo.

Ao mesmo tempo se descobrio, que os sobredi-
 tos Religiosos com outro crime atrás de Leza Magestade
 não só se tinhaõ arrogado a authoridade de fazerem Tra-
 ctados com as Naçoens Barbaras daquelles Sertoens dos
 Dominios da Coroa de Portugal, sem intervençaõ do Ca-
 pitaõ General, e Ministros de Sua Magestade Fidelissima;
 mas tambem, que deste abominavel absurdo passáraõ ao
 outro ainda mais abominavel, de estipularem por Condi-
 çoens dos mesmos Tractados o dominio supremo, e servi-
 ço dos Indios, exclusivos da Coroa, e dos Vassallos de
 Sua Magestade a repugnancia, e odio á communicação,

e sujeição dos Brancos Seculares ; e o desprezo das ordens do Governador , e das PESSOAS dos moradores do Estado ; como evidentemente constou do Tratado , que o Padre David Fay Missionário da Aldea de S. Francisco Xavier de Acamá havia feito no mez de Agosto do mesmo anno de 1755 com os Indios Amanajós , no qual se achão escritos os artigos seguintes :

Artigo III.

Se querem ser filhos dos Padres ; sujeitandose ao governo delles ; obedecendolhes ; ficando os Padres Morobixavas (isto he Capitaens Generaes) delles , que haõ de tratar delles como de seus filhos ? Responderaõ ; que querem ser filhos dos Padres.

Artigo V

Se querem tratar tambem dos seus Padres como bons filhos ? Responderaõ , que querem fazer grande Rofsa para os Padres.

Artigo VIII.

Se querem ser obedientes ao Morabixava Goaçu dos Brancos (isto he o Capitaõ General do Estado) querendo ir para o trabalho , quando os quizerem mandar ? Responderaõ geralmente que por nenhum modo querem nada com os Brancos.

Artigo IX.

Se for alguma cousa extraordinaria , v. g. inimigo , e que quando os Goajajáras (isto he Brancos) derem ir , se os Amanajós os querem ajudar ? Responderaõ , que querem fazer boa camaradagem , e que haõ de ajudar os Goajajáras , porém que isso Vicissim devem fazer os Goajajáras.

De sorte , que o Capitaõ General , e Brancos do Estado ficavaõ nestas convençoens iguaes em tudo com os Indios ; e os Padres como Capitaens Generaes Ecclesiasticos superiores

riores a todos Manifestandose que destas Condiçoens Num.IV. com que contrataõ com os Indios, he que tomaõ os referidos Padres pretextos para allienarem os mesmos Indios da sujeiçaõ, e serviço Real, e da sociedade Civil dos Brancos Seculares.

Tirando Sua Magestade Fidelissima das claras noçoens de todos estes factos a deciziva consequencia de que as deploraveis enfermidades do Corpo daquelle Estado, sendo taõ inveteradas, e extremas, se naõ podia já curar sem remedios maiores applicados com toda a efficacia Mandou avisar por huma parte ao Bispo do Graõ Pará D. Fr. Miguel de Bulhoens, que sem perder mais tempo em taõ meritoria obra publicasse logo a Bulla Pontificia de 20 de Dezembro de 1741. que havia declarado livres todos os referidos Indios, e condemnado com pena de excommunhaõ *Latæ Sententiæ* os que praticassem, defendessem, ensinasssem, ou prégassem o contrario Estabeleceo juntamente por outra parte as duas santas Leys promulgadas nos dias 6, e 7 de Junho do anno de 1756. excitando a favor da mesma liberdade, e do Bem-commum dos Indios, todas as Leys, e Ordens de seus Augustos Predecessores: E pela outra parte em fim determinou ao mesmo tempo ao Gevernador, e Capitão General daquelle Estado, que tudo fizesse executar taõ efficaz, e taõ exactamente como Sua Santidade, e Sua Magestade em causa commua haviaõ ordenado.

Achando aquellas ordens Regias o dito Capitão General ausente da Cidade do Graõ Pará no lugar destinado para as Conferencias, teve o Bispo, que governava a mesma Capital, por necessario suspender ainda a execuçaõ dellas até á chegada do Governador Proprietario; em razão de que os referidos Padres desde, que viraõ superadas as difficuldaes da expediçaõ do Rio Negro, que antes tinhaõ por superiores a toda a providencia, haviaõ passado a servirse de outros meios violentos, que o dito Prelado achou que faziaõ aquella sua circumspecçaõ precisa.

O primeiro dos referidos meios foi o de procurar incitar

citar os Officiães daquellas Tropas para se sublevarem contra o seu General; como elle tinha avisado em 7 de Julho de 1755: Fazendo a Relação dos factos, que assim o tinhamo demonstrado; e concluindo nas palavras seguintes:

Continuando o dito Padre Aleixo Antonio a mesma idéa, se meteo com buns poucos de Officiães, e debaixo do virtuoso pretexto de que lbe queria dar os exercicios de Santo Ignacio, os poz no Collegio a sua devoção: Dizendo naquelle tempo aos Engenheiros, que todos os provimentos, que Sua Magestade tinha mandado para se servir a mesa, que aqui (isto he no Arraial do Rio Negro) mandou prover á custa da sua Real Fazenda, lbes pertenciaõ a elles; e na mesma forma se lbes deviaõ distribuir os cobres, que servem na cozinha; e que se assim se não executasse, era hum roubo, que se fazia a cada hum delles.

Depois passou o dito Padre, e outros seus socios, a persuadir a esta gente, que eu sabira do Pará sem ordem de Sua Magestade; e por hum acto voluntario os vinha meter entre estes matos, nos quaes além de infinitos incommodos, que nelles haviaõ de padecer, haviaõ ultimamente acabar á fome: E isto sem mais objecto, que porque eu queria, quando as demarcaçoens estavaõ desmanchadas, e se não haviaõ nunca fazer.

O que constou de outras differentes cartas em que se contém a narração de muitos outros factos, e maquinaçoens ordenadas ao mesmo máo fim de concitar a sedição as Tropas.

O segundo meio foi o de haverem já passado os mesmos Religiosos Jesuitas das maquinaçoens artificiosas ao uso das armas: Procurando sustentar-se naquelles Sertoens pela via da força, de acordo com os seus Religiosos Hespanhóes, que se achão estabelecidos naquella fronteira do Norte De modo que indo fundar-se no mez de Janeiro de 1756. a Villa de Borba a nova, na Aldea antes chamada do Trocano; se achou nella o Padre *Anselmo Eckart* Alemão, que havia chegado poucos mezes antes como Missionário,

nário, armado com duas peças de Artilharia, e unido com outro Padre também Alemão chamado *Antonio Meisterburgo*. Ambos praticarão naquelle Territorio desordens, e abso-lutas, que necessitam de huma diffusa Relação para se referirem, e que fizeram verosimil a suspeita de que em vez de Religiosos poderiam ser dous disfarçados Engenheiros. Num.IV.

Nestas urgentes circunstancias, e na necessidade, em que o Governador, e Capitão General daquelle Estado se achou de vir á Capital buscar o remedio de algumas queixas, que padecia, desceu á Cidade do Pará para nella animar com a sua presença a publicação da Pastoral do Bispo para a execução da Bulla Pontificia de 20 de Dezembro de 1741. e das duas Leys Regias de 6, e 7 de Junho do anno proximo passado de 1756.

Ambas as referidas publicações se fizeram effectivamente com as costumadas solemnidades nos dias 28 de Janeiro, 28, e 29 de Mayo deste presente anno de 1757. com grande contentamento dos Moradores da referida Capital, que pelas providencias Pontificias, e Regias, virão cessar naquelles tres dias as calamidades, que por tantos annos haviam affligido todo aquelle Estado.

Naõ cessarão porém com tudo ainda os effectos das maquinações sediciosas, que deixo acima referidas. Naõ podendo estas obrar na honra, e na fidelidade dos Officiaes das Tropas; obrarão com tudo de sorte nos Soldados de menos obrigações, e de reprovado procedimento, que logo que o Governador, e Capitão General se apartou do Arrayal do Rio Negro, desertarão d'elle naõ menos, que cento e vinte dos referidos Soldados; roubando os Armazens Reaes, naõ só de munições de Guerra, mas de muitos dos generos, que nelles havia, saqueando ao mesmo tempo algumas casas de particulares, e passando com todos estes roubos para as Missões dos Dominios de ElRey Catholico na Capitanía de Omaguás, onde ficavaõ até ás ultimas noticias, que chegáõ ao Pará na data de 18 de Junho proximo precedente, em que se termina esta Relação anteriores á data do referido dia.

COPIA

C O P I A

D A S

INSTRUCCOENS,

QUE OS PADRES,

Que governaõ os Indios, lhe deraõ quando marcharaõ
para o Exercito, escritas na lingua *Guarani*, e della
traduzidas fielmente na mesma fórma, em que
foraõ achadas aos referidos Indios.

J E S U S.

EM primeiro lugar todos os dias quando acordarmos devemos manifestar que somos filhos de Deos Nosso Senhor, e da Virgem Santissima Nossa Senhora. De todo o nosso coração nos havemos de entregar a Nosso Senhor, á Virgem Santissima, a S. Miguel, aos Santos Anjos, e todos os Santos da Corte Celestial; fazendo Oraçoens, para que, ouvindo-as, consigamos que attendaõ a nossas misérias, accredoras de toda a lastima; e nos livrem de espirituaes, e temporaes damnos; e tambem havemos de conservar o Santo costume de rezar o Santissimo Rosario a Nossa Senhora; devoção que tanto lhe agrada, e com a qual conseguiremos que nos veja com aquella misericordia, que nossas misérias necessitaõ; e assim alcançaremos com a Sua Santissima protecção vernos livres de tanto mal como nos ameaça.

Logo que se nos opponhaõ aquellas Gentes, que nos aborrecem, havemos de invocar todos juntos a protecção de Nossa Senhora a Virgem Santissima, a de S. Miguel, de S. Joseph, e de todos os Santos nos nossos Povos. E sendo
ferro-

fervorosas nossas supplicas nos baõ de attender E os que nos ^{Num.IV.} ~~Num.I.~~ aborrecem quando nos pertendaõ fallar , havemos de escusar sua conversação fugindo muito da dos Castelhanos , e muito mais dos Portuguezes. Por estes Portuguezes se nos trazem a casa todos os presentes prejuizos : Lembraivos que nos tempos passados mataraõ a vossos defuntos Avós. Mataraõ mais milhares delles por todas as partes sem reservar as innocentes creaturas , e tambem fizeraõ zombaria , e mófa das Santas Imagens dos Santos , que adornavaõ os Altares dedicados a Deos Nossõ Senbor Isto mesmo , que entaõ passou querem fazello agora com nosco , e por isso quanto mais empenho façãõ não nos bemos de entregar a elles.

Se acaço nos quizerem fallar baõ de ser cinco Castelhanos nada mais. Não sejaõ Portuguezes ; porque se viessem alguns dos Portuguezes , não lhes ha de ir bem Não queremos a vinda de Gomes Freire ; porque elle , e os seus são os que por obra do demonio nos tem tanto aborrecimento. Este Gomes Freire he o Autor de tanto desturbio , e o que obra taõ mal , enganando a seu Rey , e o nosso bom Rey : por cujo motivo não o queremos receber Deos Nossõ Senbor foy quem nos deo estas terras , e elle anda maquinando para nos empobrecer , tomandonolas. Para o que nos levanta muitos falsos testemunhos , e tambem os bemitos dos Padres , de quem diz que nos deixaõ morrer sem os Santos Sacramentos. Por estas cousas julgamos que a vinda dos ditos , não he para o serviço de Deos. Nós em nada temos faltado ao serviço do nosso bom Rey. Sempre , sempre , que nos ha accupado com toda a vontade , havemos cumprido seus mandados. Comprovaõ isto as repetidas vezes que de sua ordem temos exposto as nossas vidas , e derramado nosso sangue nos sitios , que na Colonia Portugueza se tem feito : e isto somente por cumprir a sua vontade , sem manifestarmos se não grande gosto , em que se cumpraõ os seus mandados : Do que são boas testemunhas o Senbor Governador Dom Bruno , e outro Governador , que lhe succedeo. E quando o nosso bom Rey nos necessitou no Paraguai fomos lá , e muitos que fizeraõ taõ sinalados serviços assim na Colonia , como no Paraguai se achãõ

d

boje

Nam. I. *hoje entre estes Soldados. Nosso bom Rey sempre nos ha olhado com carinho em attenção a nossos serviços porque temos cumprido seus mandados. E com tudo isto nos dizeis que deixemos nossas terras, nossas lavouras, nossas estancias, e em fim todo o terreno inteiro. Esta ordem não he de Deos se não do demonio. Nosso Rey sempre anda pelo caminho de Deos, e não do demonio. Isto he o que sempre ouvimos? Nosso Rey ainda que miseraveis, e desgraçados Vassallos seus, sempre nos tem tido amor como a taes. Nunca o nosso bom Rey tem querido tyrannisar-nos, nem prejudicarnos, attendendo á nossa desgraça. Sabendo estas cousas não havemos de crer, que o nosso bom Rey mande que huns infelices sejam prejudicados nas suas fazendas, e desterrados sem haver mais motivo, que servillos sempre quando se tem offerecido. E assim não o creremos nunca quando diga: Vós outros Indios dai vossas terras, e quanto tendes aos Portuguezes, não o creremos nunca. Não ha de ser. Se acaso as querem comprar com o seu sangue, nós outros todos os Indios assim as havemos de comprar. Vinte Povos nós temos ajuntado para sahir-lhes ao encontro. E com grandissima alegria nos entregaremos á morte antes do que entregar as nossas terras. Porque não dá este nosso Rey aos Portuguezes Buenos Ayres, Santa Fé, Corrientes, y Paraguai? Só ha de recabir esta ordem sobre os pobres Indios, a quem manda que deixem as suas casas, suas Igrejas, e em fim quanto tem, e Deos lhe ha dado? Nos dias passados criamos que vós outros vinheis da parte do nosso bom Rey, e assim nos acautelámos para o que havíamos de fazer. Não queremos ir aonde vós estais; porque não temos confiança de vós outros; e isto tem nascido de que haveis desprezado as nossas razoes. Não queremos dar estas terras, ainda que vós tenhais dito que as queremos dar. Quando porém quizerem fallar com nosco venhão cinco Castelhanos, que se lhes não fará nada. O Padre, que he o dos Indios, e sabe a sua lingua, ha de ser o que sirva de Interprete, e então se fará tudo; porque deste modo se farão as cousas, como Deos manda; e porque se não irão as cousas por onde o diabo quizer. E não quereremos andar, e*
viver

viver por donde vós quereis , que andemos , e vivemos. Nós Num.IV.
 nunca pizámos vossas terras para matarvos , e empobrecervos , como fazem os Infieis ; e vós o praticaes agora ;
 e vindes a empobrecernos , como se ignorasseis o que Deos
 manda ; e o que o nosso bom Rey tem ordenado a respeito de
 nós. O mesmo provaõ os outros documentos , que adiante se
 seguem.

C O P I A N. II.
 D A C A R T A
QUE O POVO,
 OU ANTES O CURA

Da Aldea de S. Francisco Xavier escreveu em 5. de Fevereiro de 1756. ao
 chamado Corregedor , que Capitaniava a gente da mesma Aldea no Ex-
 ercito da Rebelião , escrita na lingua *Guarani* ; e della traduzida
 fielmente na lingua Portuguesa.

Corregedor *Joseph Tiarayu* , Deos nosso Senhor , e
 a Virgem Santissima sem mancha , e nosso Padre S
Miguel , te sirvaõ de companhia , e de todos os Solda-
 dos vizinhos deste Povo. O nosso Padre Cura recebeu a tua
 Carta no dia cinco de Fevereiro nesta Estancia de S. Xavier.
 Fica inteirado , de que todos estais bons. O Padre todos os
 dias diz aqui Missa diante da Santissima Imagem de Nossa Se-
 nhora do Loreto , para que interceda por vós , e vos dê acer-
 to em tudo , e vos livre de todo o mal , e tambem a Deos Pa-
 dre Eterno , e bom. O bom do Padre Thedeo , e o bom do Pa-
 dre Miguel , tambem fazem o mesmo ; celebraõ todos os
 dias Missas , e as applicaõ por vós ; e todos os Padres dos ou-
 tros Povos estaõ com seus filhos rezando continuamente , pa-
 ra que Deos vos dê acerto. Por amor de Deos vos peço que
 tenbais uniaõ entre vós os do Povo ; e juntamente constancia
 nos perigos , e soffrimento pelo que podeis experimentar. In-
 vocai continuamente o doce nome de Maria Santissima , do nos-
 so Padre S. Miguel , e de S. Joseph , pedindo-lhes que vos
 ajudem em vossas embrezas , e vos allumeem para ellas , e

Num.II. *vos tirem de todo o mal , e perigo. Se assim o fizerem nada he para Deos o ajudarvos , e a Virgem Santissima , e todos os Anjos da Corte Celestial seraõ vossos companheiros.*

Desejamos saber de que Povo distante do nosso anda gente perto de vós. Assim o avisai. Ignoramos tambem que Governador vem com os Hespanhões ; se he o de Buenos Ayres ; ou o do Monte Vidio ; ou os dous juntos : E tambem que caminho trazem as carretas dos Castelhanos ; e se estas tem chegado a Santo Antonio : E os Portuguezes que caminho trazem , e se estaõ incorporados com os Castelhanos Avisai-nos de tudo. Se os ditos vos mandarem alguma Carta despachai-a immediatamente ao Padre Cura.

Por amor de Deos vos pedimos , que vos não deixeis enganar deffas Gentes que vos aborrecem. Se por ventura lbe escreveres alguma Carta manifestailhe o grande sentimento , que de sua vinda tendes ; e fazeilhe conhecer o pouco medo que vos causaõ ; e a multidaõ que somos ; e que quando esta multidaõ vossa não fora tanta , não os temeríamos por termos em nossa companhia a Santissima Virgem , e os Santos nossos defensores. Se colheres algum , perguntailhe bem tudo o que faz ao caso. O que me mandastes pedir para Artilheiro , agora chega do Povo , e promptamente volo despacharei. Agora vos envio hum a Bandeira com o Retrato de Nossa Senhora. No nosso Povo não ha novidade alguma que vos participe. Tende grande confiança nas Oraçoens de todos os do Povo , e em especial das creaturas innocentes ; pois todos se empregão em encommendarvos a Deos. Nosso Padre Cura vos envia muitas memorias a todos , e vos encarrega que rezeis mui a miudo a Maria Santissima , e ao nosso Padre S. Miguel E tambem diz se vos faltar alguma cousa , que escrevais immediatamente ao Padre Cura ; e que todos os dias escrevais o que houver de novo Isto sem falta. Todos os Povos estaõ desejando saber por instantes os vossos acontecimentos. Nosso Padre , o Padre Thedeo , e o bom Padre Miguel , vos enviaõ muitas saudades a todos. Recebei as mesmas saudades de todos nós ; tanto dos que em S. Xavier residimos ; como dos que no Povo estamos. Deos nosso Senber , a Virgem
San-

Santissima, e nosso Padre S. Miguel, sejam vossos compa-
nheiros Amen. Povosinho de S. Xavier 5 de Fevereiro de
1756. = Mordomo Valentim Barrigua.

C O P I A
 D A C A R T A
 S E D I C J O S A,
 E F R A U D U L E N T A,

Que se fingio ser escrita pelos Cassiques das Aldeas Rebeldes ao Governador de Buenos Ayres: Sendo que he inverosimil, que se mandasse ao dito Governador, e que o mais natural he que se compoz debaixo daquelle pretexto para se espalhar entre os Indios, ao fim de lhe fazer criveis os enganos, que nella se contém, escrita na lingua *Guarani*; e della traduzida fielmente na lingua Portugueza.

S Enhor Governador. Este nosso escrito o mando a vossas^{N. III.} mãos, para que nos digaes por ultimo o que ha de ser de Nós, e só para que vos acordeis bem do que haveis de fazer. Vede como o anno passado veyo a esta nossa Terra o Padre Commissario inquietarnos, para que sayamos dos nossos Povos, e das nossas Terras, dizendo que isto era vontade do nosso Rey. E de mais disto vós tambem nos mandastes hum Carta mui rigorosa, para que destruissemos com fogo todos os Povos, todas as Chacaras, e nossa Igreja, que he tão linda, e que nos havieis de matar. Tambem dizeis em a Carta, (que por isso o perguntamos) que isto he tambem vontade do nosso Rey. E se esta fôsse a sua vontade, e se assim o mandasse, todos nós outros em o amor de Deos morreremos diante do Santissimo Sacramento. Deixai, não toqueis na Igreja que he de Deos, porque ainda os Infieis assim o fazem. E he esta a vontade do nosso Rey, que tomeis, e arruineis tudo o que he nosso! Esta he a vontade de Deos, e segundo os seus Santos Mandamentos? Isto que temos só he do nosso trabalho pessoal, nem o nosso Rey nos tem dado cousa alguma. E pois porque razão todo o Hespanhol nos aborrece tanto pelo bem que estamos. Nosso Rey sabe tambem que estas terras no las
 deo

N. III. deo Deos, é a nossos Avós, e por isso só as pessuimos em amor de Deos. O Padre Roque Gonsalves se humilhou. Todos nós outros desde os tempos passados sempre temos obedecido aos Reis de Hespanha, até ao presente. E sendo isto assim como creremos o que dizeis, julgando Nós que isto nunca pôde ser a vontade do nosso Rey? E ainda com isto nos humilhamos a ouvir a ultima vontade do nosso Rey. Os nossos Papeis já foraõ aonde elle está para que veja a verdade. Tambem haverá pouco recebemos seus Papeis. Se he que foraõ certos não se assemelhavaõ á tua Carta. O bom desejo do nosso Rey sabemos bem o que ha de fazer em vendo lá os nossos Papeis, e sabendo o nosso bom procedimento. Vós tambem já haveis visto os nossos Papeis, e vos dizemos nelles a summa verdade. Aqui não haveis de achar para Nós terras, quanto mais para os nossos animaes. Não somos Nós só os dos sete Povos, se não doze mais estão deitados a perder, quando nos queirais tirar estas terras Senhor Governador se não quizeres ouvir estas nossas razoes, todos Nós nos pomos nas mãos de Deos, porque he quem faz todas as cousas. Elle he o que sabe nosso erro. Ao nosso Rey não lhe havemos faltado em nada, e por isso temos nelle confiança. Elle he o que nos ha de ajudar. Por isso mesmo havemos de mandar nossas Cartas, a todas as Terras, e que saibaõ ainda os Infieis esta nossa triste vida, e que se espantem destes vossos feitos. Tambem vai ao nosso Rey que saiba o Padre Papa esta nossa vida, que não ha quem a veja. Em vós outros já não ha confiança. Isto he o mais certo diante de Deos que he quem todo o sabe, e tudo vê. Elle vos dê vida, e a Nós tambem, para que vos lembreis bem de Nós. Naquelle anno de 1742. a 11 do mez de Mayo chegou hum Carta do nosso bom Rey, e Senhor. Preparouse de repente hum Lanchinha mui brilhante o mastro grande era de prata. Quando chegou á margem do Rio poz na ponta hum Papel; e ao deitallo em terra firme atiraraõ hum tiro de espingarda, e se voltou para Nós correndo. E tornando esta Embarcação para traz como quem hia correndo se perdeu logo de vista dos que a viaõ. Isto he o que he certo, e foi no tempo do Governador Dom Domingos Ortei de Roxas. Tambem se ouviu que foi hum Embarcação levando a El Rey quatro mil
pata-

atacas de prata que lhe deraõ de esmola. Deste modo o diz quem o sabe, que he o Padre Pedro Arnal na sua Carta. No mez de Setembro do anno de 1752. chegou o Padre Commissario chamado Luiz Altamirano de Buenos Ayres ao Povo de S. Thomé. Estando alli inquietou os Póvos para que se mudassem. E isto não se effeituou. Sim foy só a Buenos Ayres. E depois que lá chegou mandou outra vez ao Padre Affonso Fernandes, ao Padre Roque Ballester, ao Padre Agostinho. Este Padre tornou a chegar a S. Thomé em o anno de 1753. a 13 do mez de Agosto. Cuidou entrar nestes Póvos, e o atalbaraõ os Soldados. Não lhe deraõ caminho. Sim foi só ao Povo da Candalaria. Depois pertendeo vir ao Povo da Conceição em hum dia de Festa, que se dizia Missa, e os Soldados o tornaraõ a embaraçar, e o mandaraõ outra vez. Depois disto mandou ás mãos do Padre Romão de Toledo Cura de Santa Maria Maior hum Carta muito má; e a entregou a hum Capitão de Santa Maria chamado Luiz Etuairabi; e a passou ás mãos dos de S. Nicoláo; e a deo na mão do Padre Carlos, e ao Padre Simão Santo a 7 de Setembro. Aquelle máo Papel que tratava de que se expulsassem os Padres! Entaõ foraõ trinta Soldados de S. Luiz ao Povo de S. Nicoláo, e a 8 de Setembro por fim de tudo, na Igreja em presença de todos tomaraõ os ditos Papeis das mãos do Padre Carlos, e os queimaraõ na Praça. Isto he o que tem feito os de S. Luiz.

Este he o modo com que quizerãõ impedir a Missa do bom Padre. Quizerãõ quebrar o Sacrario, e o atalbaraõ. Por isto não entraõ nestes Póvos. E quem quiz fazer isto foi o Regedor chamado Miguel Yabatti.

Mestre de Campo, Miguel Chepa, Secretario Emergildo Curupi, e os Casigues, e Dõm João Cumandiyu, Julião Cubuca. Isto he o que se tem feito: Servidor. Primo Ybavera de S. Miguel.

C O P I A
D A
C O N V E N Ç A Õ
C E L E B R A D A E N T R E
G O M E S F R E I R E
D E A N D R A D A ,

E os Cafiques para a suspenção de armas.

A Los quatorze dias del mez de Noviembre de mil siete-cientos cincoenta y quatro, en este Campo del Rio Jacui, en donde està campado el Illustrissimo, y Excellentissimo Señor Gomes Freire de Andrade, Governador, y Capitan General de la Capitanía del Rio de Enéro, y Minas Generales con las Tropas de S. M. F. para auxiliar las de S. M. C. a fin de evacuar los siete Pueblos de la margen Oriental del Uruguai que se ceden a nuestra Corona en virtud del Tratado de limites de las Conquistas venieron à la presença del dicho Excellentissimo Señor General, D. Francisco Antonio Cassique del Pueblo de S. Angel, D. Christoval Acatú, y D. Bartolo Candiú, Cassiques del Pueblo de S. Luis, y D. Francisco Guacú, Corrigidor, que acabó en dicho Pueblo de S. Luis, e por ellos fué dicho le permittiesse el dicho Señor que ellos se retirassen à sus Pueblos en paz sin bazerles daño, ni tan pôco seguirles, ni aprisionarlos, y a sús mugeres, y hijos pues ellos nó querian guerra con los Portuguezes; y respondiendole el dicho Señor General, y mas Officiales abaxo firmados, que ellos se hallavan en este Exercito por orden de su Soberano, aguardando, que la Cavallada, y Boyada del Exercito de que ès General el Señor D. Joseph de Andonai-gue fuesse en estado de bolver à seguir el camino, que por falta de pastos fué obligado a retroceder, y que en teniendo orden del dicho Señor General, como mandante, que era de todo, se avanzarían, por lo que nó determinavan retirarse, antes si fortificarse en el passo en que estaban: lo que oydo por los
dichos

dichos Cassiques, y de mas Indios, que persientes estaban, N.º IV.
 pedieron por Dios les concediessse tiempo, para su recurso, y
 aguardavan, que S. M. C. mas bien informado de su misera-
 ble estado, y vida aplicassse su Real piedad con tal remedio,
 que serviessse de alivio a su miseria, y que caso S. M. C. y
 su General, nó oyessen sus ruegos, y se metiessen outra vez
 en campaña, quedavan ciertos que los Portuguezes los segui-
 en cumplimiento de las Reales ordens de su Soberano, lo que
 oydo por el dicho Señor General, respondió nó determinava
 perder un passo, de lo en que se ballava su Exercito; pero que-
 riendo tener con ellos la piedad, que le rogavan, le permitia
 de treguas el tiempo, que mediaffe hasta que el Exercito de S.
 M. C. nuevamente marchasse a la Campaña siendo con las clau-
 sulas següentes: Que se retirarian luego los Cassiques con
 los Officiales, y Soldados a sus Pueblos, y el Exercito Por-
 tuguez sin hazerles daño, ó hostilidade alguna passaria el
 Rio pardo, conservandose de una parte, y otra en entera
 páz, hasta determinacion de los dós Soberanos, Fidelissi-
 mo, y Catholico, ó bien hasta que el Exercito Hespañol
 salga á Campaña, porque en saliendo, el Exercito Portu-
 guetz precisamente ha de seguir las ordens del General de
 Buenos Aires; y para que se nó fucite duda alguna, se de-
 clara es la Division interina del Rio de Viamam por el Gu-
 ayba arriba hasta adonde le entra el Jacuhy, que es este en
 que nos allamos campados, seguiendole hasta su nascimien-
 to por el brazo que corre de Sudueste. A lo que en esta Di-
 vision de Rios queda a la parte del Norte nó passará gana-
 do, ó Indio alguno, y siendo encontrados se podrá tomar
 el ganado por perdido, y castigar los Indios que fueren hal-
 lados; y de la parte de Sul nó passará Portuguez, y siendo
 hallado alguno será castigado por los Cassiques, y de mas
 Justicias de dichos Pueblos en la misma fórmula; excepto los
 que fueren mandados con cartas de una, ó otra parte, por-
 que estos seran tratados con toda fidelidad e de como assi
 lo prometieron executar tanto el dicho Excellentissimo Se-
 ñor como los referidos Cassiques por
 y juraron a los Santos Evangeli-

N. IV. os en que pusieron sus manos derechas en mano del Reverendo Padre Thomás Clarque, y yó Manoel da Silva Neves Secretario de la Expedicion que lo escrevi. = *Gomes Freire de Andrade* = *D. Martin Joseph de Echaure* = *D. Miguel Angelo de Blasco* = *Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Sousa* = *Thomás Luiz Osorio* = *D. Christoval Acatú* = *Bertolomeu Candy* = *Francisco Antonio* = *Fabian Naguaeu* = *Santiago Pindo*.

INSTRUÇÃO,

Que Sua Magestade Fidelissima mandou expedir em 8 de Outubro de 1757 a Francisco de Almada de Mendonça, seu Ministro na Curia de Roma sobre as desordens, que os Religiosos Jesuitas tinhaõ feito neste Reino, e no Brasil para as representar ao Santissimo Padre Benedicto XIV. , com a *Relação Abbreviada* dos insultos, que os mesmos Religiosos haviaõ feito no Norte, e no Sul da America Portugueza. Num. V.

1 **H**A muito tempo que V. Senhoria se acha no claro conhecimento das fediciosas intrigas, que os Padres Jesuitas da Companhia de Portugal, tem maquinado, nesta, nessa, e em todas as Cortes da Europa, em prejuizo do Serviço de ElRey Nosso Senhor, e do fôcego publico deste Reino, e suas Conquistas; inventando; escrevendo; e suggerindo maliciosamente infelices, e desordens, que nunca existiraõ; para assim imprimirem ao longe na credulidade do Publico tudo o que podia dar humafinistra idéa do Religiosissimo, regularissimo, felicissimo Governo de Sua Magestade, e das inexplicaveis vantagens, que Elle tem accumulado com gloria immortal do mesmo Senhor aos Vassallos de Portugal, e de todos os seus Dominios, que assim o estaõ continuamente apregoando com infinitas bençaõs, e innumeraveis Oraçoens pela conservação da vida, e da prosperidade do seu Augusto Bemfeitor

2 Não foraõ porém atégora participadas a V. Senhoria as verdadeiras causas daquelles abominaveis effeitos; porque

porque a incomparavel Clemencia de Sua Magestade ; e a piíssima devoção , que o mesmo Senhor professou sempre aos Gloriosos Santo Ignacio de Loyola , S. Francisco Xavier , e S. Francisco de Borja , suspenderaõ , não só a sua indefectivel justiça , mas até a natural defeza dos seus expilados , e afflictos Vassallos ; em quanto pode caber na sua Real esperança , que conseguiria a emenda de tantas , e tão extraordinarias desordens , sem prostituir os filhos de huma tão Santa , e Veneravel Mãe , como a Religião da Companhia.

3 Os detestaveis excessos , que V Senhoria verá na pura , e fiel narração , que juntarei a esta Carta debaixo do Num. I. , (Isto he agora a *Relação Abbreviada* Num. IV) , e a incorrigivel obstinação , que elles manifestaõ ; havendo porém já passado além do desengano da emenda ; não puderaõ ultimamente dispensar a Authoridade Regia , e a indefectivel protecção , que Sua Magestade deve aos Póvos , que Deos lhe confiou , de applicarem os ultimos remedios a males tão extremos , como os que constaõ da mesma *Relação*.

4 Havendo-se nella omittido os muitos , e mui aggravantes escandalos , que se não podiaõ referir sem maior indecencia , e pejo , de quem os escrevesse , e ouvisse . E deduzindo-se sómente aquelles , que a sua publicidade tem feito mais notorios ; e que se não pôdem tergiversar , e reduzir a duvida se não negando o que se está vendo , como fizicamente certo , pela evidencia de factos permanentes , que são incontestaveis de sua natureza : Ainda assim he grande o desprazer , que Sua Magestade tem do muito que se verá sobre a absoluta corrupção destas Provincias de Portugal , e do Brasil.

5 Nellas achará V Senhoria concluído com fizica certeza que cessou ha muitos annos na pratica de seus Religiosos a obediencia ás Bullas , e Ordens Pontificias ; a observancia das Leys mais impreteriveis para a conservação da Paz publica destes Reinos , e seus Dominios ; a fidelidade aos seus Augustos Monarcas ; e a pia instrucção de seus Vassallos : Havendo-se sacrificado todas estas obrigações

gaçoens Christãas , Religiofas , naturaes , e politicas, a Num. V.
 huma cega , infolita , e interminavel ambição de gover-
 nos politicos , e temporaes ; de acquiſições , e conquiſtas
 de fazendas alheas ; e até de uſurpaçoens de Eſtados ; não
 ſe reparando naquellas abominaveis transgreſſoens em to-
 das as vezes que ſe vio , que ellas podiaõ fer meios para
 eſtes fins tão reprehenſiveis , como alheios do Santo Inſ-
 tituto, de que os meſmos Religioſos moſtraõ hum eſqueci-
 mento tão abſoluto , como eſcandaloso.

6 Chegou em fim a tão laſtimofos , e deploraveis
 termos , a extrema corrupção , e a infelicidade dos Filhos
 deſta Santa Religião no Reino de Portugal , muito mais
 nos ſeus Dominios Ultramarinos , que nelles ſão poucos
 os Jeſuitas , que não pareçaõ antes ou Mercadores , ou
 Soldados , ou Regulos , mais que Religioſos.

7 E como toda a demora que houveſſe em obviar
 a tão grandes deſordens teria a conſeſquencia de as fazer
 irremediaveis ; foi Sua Mageſtade neceſſitado a occorrer
 a eſte perigo dos ſeus Vaſſallos , e Dominios ; e á total
 ruina das meſmas Provincias Religioſas , com o que podia
 caber no governo temporal do meſmo Senhor , antes que
 de todo ſe perdeſſem por falta de remedio.

8 E ſendo os mais fortes apoyos da ouzadia , que
 os meſmos Padres tem manifeftrado aſſim na Europa , como
 na America , os Confefſionarios deſta Corte , e a entrada
 dos ditos Religioſos neſte Paço ; mandou ElRey Noſſo
 Senhor por huma parte recolher ás reſpectivas Caſas das
 ſuas Filiaçoens todos os Confefſores das Peſſoas Reaes ,
 que eraõ Jeſuitas ; nomeando Sua Mageſtade para ſeu
 Confefſor o Provincial actual dos Capuchos de Santa Maria
 da Arrabida , Fr. Antonio de Santa Anna ; conſervando-ſe
 no Confefſionario da Rainha Noſſa Senhora , o Ex-Viga-
 rio Geral dos Religioſos Agoſtinhos Deſcalſos Fr. Antonio
 da Annunciação , que já tinha exercicio nelle ; e promo-
 vendo para o da Princeza Noſſa Senhora , e das Senhoras
 Infantes , ao Provincial tambem actual da Religião dos
 Carmelitas Calſados Fr. Joſeph Pereira de Santa Anna :

o Infante D. Pedro eſcolheo o meſmo

Confessor de ElRey Nosso Senhor O Serenissimo Senhor Infante D. Antonio a Fr. Antonio de Santa Maria dos Anjos Melgaço, Ex-Provincial dos Religiosos Franciscanos da Provincia de Portugal O Serenissimo Senhor Infante D. Manoel, a Fr. Valerio do Sacramento, Religioso Capucho da Provincia de Santo Antonio.

9 Mandou o mesmo Senhor por outra parte prohibir ao Provincial da Companhia, e mais Religiosos da sua Filiação, o ingresso no Paço até segunda Ordem de Sua Magestade, ou até constar ao dito Senhor, que os taes Religiosos vivem como são obrigados pelo seu Santo Instituto. E tem Sua Magestade Ordenado por outra parte, que para este justo, e necessario fim se applicuem todos os meios, que cabem no seu Real poder; e na protecção com que deve concorrer para fazer observar, como inviolaveis, nos seus Reinos, e Dominios, os Sagrados Canones, e as Constituições Apostolicas, que defendem aos Regulares, e muito mais aos Religiosos da Companhia, e aos Missionarios; a ingerencia nos negocios seculares; o manejo do Commercio; e a uzura dos Cambios mercantis; fundando-se tambem nas Concordatas com a Sé Apostolica, que se achão estabelecidas como Leys consuetudinarias deste Reino.

10 Porém como tudo isto se reduzia á Temporalidade, e não cabia no poder de Sua Magestade o remedio das ruinas Espirituaes, que deixo referidas; necessitando estas do prompto, e efficaz remedio, que só podia emanar do Summo Pontifice Vigario de Christo Senhor Nosso na Terra: Fazendo V. Senhoria presente ao Santissimo Padre, assim a fiel narração, que deixo referida, como o conteúdo nesta Carta: Supplicará no mesmo tempo a Sua Santidade, que se sirva de dar sobre esta importante materia, taes, e tão efficazes providencias, que os abusos, excessos, e transgressões, que se tem feito, e continuão nas referidas Provincias, cessem de huma vez; ficando ambas reduzidas á sua santa, e primitiva observancia; e fazendo Sua Santidade renascer nellas os exemplos dignos de louvor, e de imitação, que ha tantos annos se achão

achaõ sepultados debaixo dos horrores de taõ grandes, Num. V. taõ geraes, e taõ publicos escandalos.

11 Os que mais haviaõ ferido os Habitantes dos Dominios de Sua Magestade na America se espera que venhaõ a cessar em grande parte pela execuçaõ da Bulla Pontificia de vinte de Dezembro de mil setecentos quarenta e hum, inserta na Pastoral do Bispo do Graõ-Pará, que vai incluída nesta Carta debaixo de Num. II. ; (Agora Num. I. desta Colleçaõ), e das duas Leys de Sua Magestade, que tambem vaõ debaixo do Num. III., e IV. (agora Num. II. III.) as quaes o mesmo Senhor tem mandado publicar em todo o Brasil por modo effectivo; abolindo assim de huma vez o abuso de se naõ executarem naquella continente Decisoens Pontificias, ou Resoluçoens Regias, de que os mesmos Religiosos recebessem desprazer; e o que mais he, sem que houvesse quem se atrevesse a informar de hum taõ prejudicial, e indecente abuso: E isto porque no mesmo continente prevaleceraõ sempre para o sustentar as ameaças, que os taes Religiosos espalhavaõ indusiosamente, para fazerem recear o poder da sua Religiaõ, e dos seus Padres, que andavaõ no Paço: Os quaes verdadeiramente se descobrio nestes ultimos tempos, que com sinistros artificios arruináraõ infelizmente diversos Governadores, e Ministros zelosos do serviço de Deos, e de Sua Magestade, sem outra culpa, que naõ fosse a de haverem representado verdades, que aos mesmos Padres naõ serviaõ; e que fazendo-se incríveis ao tempo, que se representáraõ; vieraõ depois da Guerra do Paraguay, e das desordens, e sublevaçoens do Maranhão, a demonstrar-se por factos manifestos, e taes, como os que constaõ da sobredita Relaçãõ, que leva o Num I. (agora Num. IV), e muitos outros de que se podiaõ compor grossos volumes.

12 Sobre o que tudo ordena Sua Magestade que V. Senhoria pedindo, e obtendo do Santissimo Padre huma Audiencia particular, e secretissima, o informe plenamente de tudo o que deixo referido. E o mesmo Senhor espera que na Paternal, e Apostolica providencia de Sua Santidade
que fazem preciso, taõ notorias
urgen-

urgencias; para que huma Religião, que tem feito tantos serviços á Igreja de Deos, não acabe nestes Reinos, e seus Dominios pela corrupção dos costumes dos seus Religiosos, e pelo geral escandalo que elles tem causado com tão successivos, e estranhos absurdos.

13 Sendo os que se contém na simples, e fiel narração, que acompanha esta Carta, fundados em factos permanentes, que se achão notorios, não só a tres Exercitos, mas tambem a toda a America Portugueza, e Hespanhola; e sendo dirivados das mesmas fontes limpas, onde tiverão a origem primeira, sem mistura de tradição suspeita, que deixe lugar á menor duvida; tem Sua Magestade por certo, que Sua Santidade não hesitará hum só momento, sobre a necessidade que os mesmos absurdos constituem de serem restituídos estes Religiosos aos exercicios do seu Espiritual, e Santo Instituto; e de serem apartados de toda a ingerencia nos negocios politicos, e nos interesses temporaes, e mercantís; para que livres da corrupção da cobiça do governo das Cortes, da aquisição de fazendas, dos interesses do Commercio, das uzuras dos Cambios, e dos mais bens da terra, sirvão a Deos, e aproveitem ao proximo, como verdadeiros imitadores das heroicas virtudes dos grandes, e Gloriosos Santo Ignacio, S. Francisco Xavier, e S. Francisco de Borja, que resplandecendo como brilhantes tochas, não só na sua Religião, mas em toda a Igreja Catholica, nos deixáraõ nella tão illustres exemplos.

14 Principalmente quando em fim se considera com a madura, e séria reflexão, que o caso merece; que tendo escandalizado tanto os Cavalleiros Templarios, que pelas suas culpas foraõ extinctos com os sévéros castigos, que constaõ da Historia; ainda assim se não lê nella: Que se atrevessem, (como se tem atrevido os referidos Padres) a rezistir positivamente a Papas, e a Reys; invalidando com prepotencia, humas vezes directa, e outras indirecta, as Bullas Pontificias, e Leys Regias: Que ouzassem ao mesmo tempo estabelecer Republicas de Vassallos, por elles rebelados aos seus Reys, e Senhores naturaes,

turaes , dentro nos Dominios dos mesmos Reys ; cujos Num. V.
Vassallos rebelavaõ , para com maõ armada se opporem
a tudo o que podia ser interesse dos mesmos Reys , e Póvos
por elles governados E que em fim aspiraßem á usurpa-
ção de Reinos , e Imperios inteiros ; como tambem tinhaõ
projectado estes Religiosos ; e viriaõ a conseguir em breves
annos , se não se houvesse descoberto o seu ambicioso , e
clandestino plano.

15 Pois que pelas Colonias de Indios rebeldes , e
feroces , que haviaõ estabelecido , e hiaõ a toda a força
estabelecendo com quazi successivo progresso desde o Ma-
ranhão , até o Uruguay ; animando clandestinamente o
grosso Commercio , e a fertil Povoação daquellas nume-
rosissimas Colonias , pelos Collegios , Casas Professas ,
e Residencias , que conservaõ nas duas Cortes , e terras
grandes dos lugares Maritimos de ambos os Reinos , e seus
Dominios ; tinhaõ quazi fechadas as duas Americas, Por-
tugueza , e Hespanhola , com hum cordaõ taõ forte , que
dentro do espaço de dez annos seria indissolúvel o nó , que
com elle pertendiaõ apertar os referidos Religiosos ; não
havendo forças em toda a Europa , que fossem bastantes
para os expugnar de taõ vastos Certoens , defendidos por
homens no numero quazi infinitos ; cuja lingua , e costu-
mes só os meßmos Religiosos podiaõ entender , e praticar :
Accrescendo o odio implacavel , em que os educavaõ , e
endureciaõ irreconciliavelmente contra todos os Brancos
Seculares. Deos guarde a V Senhoria. Belem 8 de Ou-
tubro de mil setecentos sincoenta e sete. = D. Luiz da
Cunha. = Senhor Francisco de Almada de Mendonça. =

INSTRUÇÃO

Dirigida na data de dez de Fevereiro de 1758. Num.VI.
a Francisco de Almada de Mendonça , Mi-
nistro de Sua Magestade Fidelissima na Curia
de Roma , informando-o das desordens que
até aquelle tempo haviaõ accumulado os Re-
ligiosos da Companhia de JESUS , aos mui-
tos absurdos , em que se tinhaõ precipitado
nos Dominios Ultramarinos desta Monarchia,
quando Sua Magestade se vio obrigado a in-
formar o Santissimo Padre Benedicto XIV.
dos insultos dos ditos Religiosos pela outra
Carta instructiva de 8 de Outubro de 1757.

1 **S**ENDO as desordens , e os insultos , que os
Religiosos Jesuitas tem accumulado no
Maranhão desde os principios do Reina-
do de Sua Magestade com o máo fim
de impossibilitarem a execução do Tratado de Limites
das Conquistas ; e as sublevações , que tambem fize-
raõ , e intentaraõ com o mesmo objecto nas Aldeas de
Paraguay , e Uruguay , dentro deste Reino , e até den-
tro do mesmo Paço ; motivos urgentissimos para o mes-
mo Senhor fazer com os ditos Religiosos as ultimas de-
monstrações do seu justo , e Real Poder , de que os
Soberanos se não costumão , nem devem dispensar com os
Ecclesiasticos comprehendidos em sedições , e rebelioens,
ainda menos graves , e menos perniciosas do que o faõ
as que elles tem maquinado no Norte , e no Sul do Brasil ,
e dentro do continente do Reino , e da Corte : E sendo
muito significantes os procedimentos , com
a que

que a moderação de ElRey Nosso Senhor se reduzio a despedir do Serviço do Paço os Confessores daquella profissão, com o piíssimo fim de ver se aquelle avizo bastava para reportar, e conter o prevertido governo interior dos referidos Padres, de sorte que ficasse desembaraçado da sua tenás opposição o cumprimento do sobredito Tratado de Limites, e a Corte, e os Vassallos de Sua Magestade em inteiro socego; Produzio aquella piíssima moderação effeitos tão contrarios ao que della se devia esperar como são os seguintes.

2 Desde que conhecerão, que era impossivel dobrarem a inflexivel constancia de ElRey Nosso Senhor, e do seu Ministerio, para invalidarem a execução do dito Tratado, e se conservarem assim na posse do Imperio, que tinhaõ no centro dos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias. E desde que virão passar Gomes Freire de Andrada com hum Exercito ao Rio da Prata, e Francisco Xavier de Mendonça, assistido de tres Regimentos creados de novo ao Pará: Perdendo os mesmos Religiosos o juizo, e a Religião; entraraõ a maquinar em ordem áquelle máo fim, os execrandos meios de malquistarem, e infamarem o felicissimo governo de ElRey Nosso Senhor, e o fiel serviço dos Ministros de Sua Magestade, pelos modos, que tem praticado, em outras muitas Cortes nos casos semelhantes; obrando os excessos, que nos tem cheios de horror, e de espanto.

3 Por huma parte chamando a si as pessoas que entendiaõ, que eraõ descontentes do Governo; ou por ElRey Nosso Senhor senão servir dellas; ou por não lhes dar os Despachos, que não haviaõ merecido; foraõ espalhando (de palavra, e por escrito) as mais falsas, e inauditas imposturas, blasfemando contra a mesma Magestade; e foraõ pervertendo, e desfigurando os milagres da Paternal Providencia de ElRey Nosso Senhor, com que tanto tem beneficiado os seus reconhecidos Vassallos, que de dia, em dia vão cada vez mais, não só respeitando, n as adorando os acertos do seu incomparavel, e faustissimo governo.

4 Por outra parte tentaraõ ao favor destes Ma- Num.VI.
chiavelicos enganar desta Corte a boa intelligen-
cia de outras, e embaraçallas naõ só com imposturas, of-
fensivas do Pessoal das respectivas Magestades; mas tam-
bem com outros fingimentos de prejuizos na execuçaõ do
dito Tratado; suggerindo em Lisboa, que Portugal era
o enganado; e em Madrid, que este era que enganava
a Hespanha.

5 Por outra parte logo que viraõ fundada a Com-
panhia do Pará, e que com ella lhe cessava o grosso Com-
mercio, que faziaõ naquelle Estado; tomaraõ a desmedida
ousadia de intentarem promover huma sedicãõ contra ella,
dentro da mesma Corte de Sua Magestade; como succe-
deria se o mesmo Senhor, logo incontinenti, naõ houves-
se exterminado ao Padre Ballester, que prérgou o primeiro
Sermaõ insolentissimo para concitar o Povo contra a dita
Companhia do Pará; dizendo do Pulpito abaixo, que
*quem entrasse nella naõ entraria na Companhia de Christo Se-
nhor nosso*; e o Padre Bento da Fonseca, que andava
per si, e por outros da sua profissaõ, introduzindo as mesmas
suggestoens pelas Casas dos Ministros, e dos Particulares,
onde considerava huma intensaõ, ou ignorancia, de que
podesse abuzar Fazendo Sua Magestade ao mesmo tem-
po, exterminar, e prender os Homens de Negocio da
Mesa chamada do Bem Commum, que suggeridos dos taes
Padres foraõ (com mais ignorancia, que malicia) apre-
sentar ao mesmo Senhor em Audicencia hum papel, or-
denado ao fim da mesma sedicãõ Extinguindo por isso
tambem logo Sua Magestade a tal *Mesa do Bem Commum*:
E desarmando por outros prudentes, e adequados meios
as intrigas, ainda mais execrandas, que (com o mesmo
intento) se tinhaõ maquinado, com alguns inconsidera-
dos Estrangeiros dentro na mesma Corte.

6 Por outra parte; offerecendo a calamidade do
Terremoto hum novo, e tristissimo theatro aos ditos Re-
ligiosos para representarem nelle os papeis, que melhor
se applicavam a seus máos fins; naõ inventou a fer-
vaõ do Machiavelão Machiavelo diabrura politica,

que elles não puzessem por obra ; já fingindo Profecias , e ameaçando subversoens , e deluvios de fogos subterraneos , e das aguas do Mar ; já fazendo encher per si , e pelos seus sequazes os papeis publicos da Europa de novos desastres , extremas misérias , e pavorosos horrores , que nunca haviaõ existido ; já simulando peccados publicos , e escandalosos , falsamente suppostos no seculo da mais regulada , e exemplar refórma da Corte , e do Reino , que Portugal vio desde a primeira Epoca da sua fundação até os nossos dias ; já passando ao incrível , e nunca esperado , nem visto atrevimento , de formarem papeis sediciosos cheios das referidas falsidades , e de os fazerem pôr sacrilegamente na Real Presença de Sua Magestade com o objecto de lhe consternarem aquelle grande animo , cuja serenidade Deos havia creado inflexivel , e superior a todas aquellas malignas impressões , por incomparavel felicidade nossa , já accrescentando a este temerario absurdo o outro , ainda mais temerario , de abuzarem daquella devoção , que sempre influirão na Religiosissima Piedade Real os Habitos Capuchos , para intruduzirem no Paço os dous Padres Barbadinhos , que haviaõ nos annos antecedentes conservado Conventuaes na Casa Professa de S. Roque ; e que para melhor os segurarem na sua suggestion , tinhaõ introduzido no Hospicio de Santa Apollonia , quando lançaraõ fóra d'elle aos Genovezes ; já servindo-se dos mesmos Barbadinhos , como de instrumentos , não só para incutirem os referidos medos , mas para introduzirem as outras perniciosissimas suggestões , de que tão altamente triumphou o perspicacissimo , e penetrantissimo discernimento de Sua Magestade ; e já em fim reservando-se a si os referidos Religiosos Jesuitas (de acordo , com os dous Barbadinhos) para confirmarem depois quantas imposturas estes haviaõ avançado ; não só no interior do Paço ; mas nos Santuarios mais recatados , e mais Sagrado d'elle ; de sorte que , se a comprehensão , e a constancia do dito Senhor pudessem ser venciveis , não só haveria padecido o Reino as maiores ruinas , mas entre ellas se veria acabado o Real , e Supremo poder , sahindo daquella

quella confuzaõ incontestavel o premitado Imperio Je- Num.VI.
suítico.

7 Por outra parte ; depois de haverem sido desconcertadas aquellas intrigas , e castigados os instrumentos dellas ; publicando-se a Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro , se promoveo na Cidade do Porto , como a segunda do Reino , a sedição que se havia dezarmado na Cidade de Lisboa ; trabalhando naquella Cidade os referidos Padres para malquistarem ElRey Nosso Senhor , e o seu feliz Governo , e fiel Ministerio , com aquelles Vassallos pela repetição de todas as imputações , e imposturas , que espalhavaõ no Reino , e fóra d'elle ; fazendo passar á credulidade dos pequenos , e pusilânes a inlignie falsidade de que *os Vinhos da dita Companhia , não erã capazes do Sacrificio da Missa* ; extraindo do seu Archivo , para passar ao conhecimento dos mal intencionados , e peor instruidos , a Relação do motim , que ouvera na dita Cidade no anno de mil seiscentos sessenta e hum , com as vozes de que tendo principiado por mulheres , e rapazes , ficára , como ficou , sem castigo : Animando com as referidas suggestões alguns outros Ecclesiasticos , em cuja leveza acharaõ capacidade para as imprimirem : Vindo a conseguir , que se declarasse na mesma Cidade do Porto o horroroso motim de vinte e tres de FEVEREIRO do anno proximo passado , em que literalmente se copiou o outro motim do anno de mil seiscentos sessenta e hum , sem a menor differença : E obrigado em fim a Real Clemencia do mesmo Senhor , ao extremo desprazer de castigar os Habitantes daquella Cidade , posto que com brandura maior da que podia permittir-lhe a indispensavel necessidade , de não deixar sem castigo , hum tão pernicioso exemplo , e de dar ao escandalo de seus Fieis Vassallos a satisfação que da sua natureza requeria hum insulto tão desuzado entre elles.

8 Por outra parte ; não havendo cousa , que bastasse para desenganar , e conter o temerario orgulho dos referidos Padres ; quando deviaõ naturalmente contristar-se , e arrependimento , ao tempo em que se via a Cidade opprimida de Tropas ;
e os

e os seus Habitantes gemendo nos ferros, e grilhoens, que lhes havia forjado a malicia, com que elles Religiosos, por tantos modos haviaõ concorrido para aquella necessaria calamidade, o fizeraõ tanto pelo contrario, como foi constante por factos innegaveis.

9 Nestas escabrosissimas, e urgentissimas circumstancias, tomou ElRey Nosso Senhor a necessaria Resolução de mandar fahir do Paço os Confessores, para tambem defarmar os ditos Religiosos da força, que lhes davaõ os Confessionarios de Suas Magestades, e da Real Familia, para atropellarem os Ministros, e os Cidadões com o medo que lhes fazia o grande poder, e o apparatuso valimento, que ostentavaõ aos olhos do Mundo, e os perniciosos effectos de se não executar por muitos annos alguma Ordem Regia, de que aos mesmos Religiosos se podesse seguir o menor desprazer.

10 E o que deste procedimento resultou, sendo taõ moderado a respeito dos motivos, que o fizeraõ necessario; foi tornarem os mesmos Religiosos a maquinar novas imposturas; e a diffundir, e divulgar novas suggestoens taõ falsas como foraõ: *Que os seus procedimentos no Maranhão, e Uruguay tinhaõ sido justos, e regulados Que elles Religiosos eraõ perseguidos, por sustentarem neste Reino a Fé, querendo-se nelle abolir o Ministerio do Santo Officio* (do qual todo o Mundo sabe que os ditos Padres he que saõ os mais declarados inimigos, com o mesmo motivo de não poderem governar aquelle Tribunal) *Que ElRey Nosso Senhor queria estabelecer em Portugal a liberdade de Consciencia Que se intentava casar a Princeza Nossa Senhora, com hum Principe de outra profissão: Que o motim do Porto fora justo, e fora huma cousa insignificante, em que só entraraõ mulheres, e rapazes: E que em fim fora injusto o castigo que se deo áquelles sublevados, &c.*

11 Vendo pois Sua Magestade, que todos estes novos motivos acreciaõ para fazer indispensavel a necessidade de defabuzar os seus Vassallos de taõ perniciosas, e sacrilegas calumnias, pelo adequado meio de desmascarar os referidos Religiosos; fazendo conhecer ao publico aquel-

aquella parte das justissimas causas do seu procedimento, Num.VI. que a decencia podia permittir, que sahisse a ver a luz do Mundo : Mandou estampar, e divulgar os dous papeis, de que V Senhoria receberá alguns Exemplares, para a sua cabal instrucção.

12 Hum dos ditos papeis contém hum simples extracto (*) das Cartas de Gomes Freire de Andrada, Francisco Xavier de Mendonça, e do Bispo do Pará; tirado com grande concisão, e com igual modestia dos Originaes authenticos, que se achão nesta Secretaria de Estado; que fô contém os factos publicos, e notorios que tem fido, e são presentes a todos os Moradores do Brasil, e a todos os deste Reino, que tem correspondencias naquelle Estado.

(*) He a mesma Por-Memoria, que S. Magestade Fidelissima mandou apresentar ao Papa, para a Reforma dos taes Religiosos.

13 O outro papel contém a Cópia da Sentença Original, que se proferio na Alçada do Porto, sobre hum processo de quatro mil folhas de papel; no qual faria hum grande, e enorme figura, o governo dos ditos Religiosos neste Reino, se a summa Piedade de Sua Magestade não houvesse desde o principio mandado separar o que fosse pertencente aos Ecclesiasticos.

14 He certo que os referidos dous papeis, e os incontestaveis factos, que nelles se referem, acabaraõ de fazer conhecer as caballas, e as malicias dos mesmos Religiosos a todo este Reino; convencendo todas as imposturas que elles haviaõ publicado He porém igualmente certo, que depois que se defenganaraõ, de que lhes não foi possivel illudirem Portugal, trabalhaõ agora mais anxiosamente fóra d'elle nos Paizes Estrangeiros, não só para diffundirem a peste das mesmas calumnias por elles maquinadas, mas para negarem, e desfigurarem temerariamente as sedições, e os insultos que concitáraõ no Paraguay, e Maranhão Animando-se a negar o que he de notoriedade publica, e o que viraõ, e estão vendo tres Exercitos, e todo o Brasil: O que he o mesmo que negar, que haja na Europa, as Cidades de Lisboa, de Madrid, e de Londres, na presença das pessoas que nellas não estiveraõ até agora, e ganho, com que negaraõ, e contra a Corte de Madrid, os insultos da

da mesma natureza , com que opprimiraõ na Asia ao Arcebispo de Manilha D. Philippe Pardo ; na America , ao Bispo de Paraguay D. Bernardino de Cardenas ; e ao de la Puebla de los Angeles D. Joaõ de Palafoz e Mendoça : E fazer tambem igualmente incriveis na Corte de Lisboa as repetidas queixas dos Póvos , e dos Prelados do Brasil , de forte que humas dellas nunca poderaõ chegar á Presença do Senhor Rey D. Joaõ V. , e as outras que lhe foraõ presentes , tendo baixado ha vinte annos com Decretos para se consultarem , se acháraõ por fallecimento daquelle Monarca , nos mesmos termos , em que tinhaõ baixado ; sem que ás suas Reaes Ordens se houvesse dado a menor execuçaõ.

15 Tanto era nesta Corte o poder dos referidos Padres ! Tanto o que a sua influencia nos Negocios excedia até o respeito de hum taõ grande Rey ! E tanto o prejuizo que se seguiu ás duas Monarquias de se naõ haverem crido as Representaçõens daquelles Veneraveis Prelados , e as queixas daquelles opprimidos Póvos , em tempo opportuno , antes que os ditos Religiosos creassem na Asia , e na America as forças que hoje taõ temerariamente os animaõ.

16 Todas estas noçoens manda Sua Magestade participar a V Senhoria , para que dellas faça hum conveniente uso em tempos , e lugares opportunos , para defabuzar as Pessõas a quem procurarem illudir com os seus enganos os sobreditos Religiosos.

Deos guarde a V. Senhoria , Salvaterra de Magos a dez de Fevereiro de mil setecentos sincoenta e oito.
= D. Luiz da Cunha. = Senhor Francisco de Almada de Mendonça.

(1)

F O R I S

Num. VI.

DILECTO FILIO NOSTRO FRANCISCO

Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Diacono Cardinali
de Saldanha nuncupato.

I N T U S

BENEDICTUS

PP. XIV.



Ilecte Fili noster, salutem, & Apostolicam benedictionem. In specula Supremæ dignitatis divina dispositione, meritis licet insufficientibus, constituti, inter multiplices rerum, negotiorumque, quibus in hac nostra ingravescenti ætate, & parum firma valetudine obruimur, curas, ad ea etiam ex debito Pastoralis Officii nobis commissi sollicitè advigilare debemus, per quæ Religiosa loca illorumque personæ divinis mancipatæ obsequiis in pacis, & quietis tranquillitate, ac Regularis vitæ, & Ecclesiasticæ disciplinæ norma, coadjuvante Domino, perenniter conservari valeant; & quæ his contraria esse noscuntur per nostræ providentiæ, auctoritatisque Apostolicæ studium penitus evellantur, prout personarum, rerum, & locorum qualitate pensata, conspiciamus in Domino salubriter expedire. Cum, sicut pro parte Charissimi in Christo Filii nostri Josephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fidelissimi nobis expositum fuit, haud levia suborta sint inconvenientia, & abusus in Provincia, seu Provinciis Clericorum Regularium Societatis Jesu tum Portugalliæ, & Algarbiorum, tum Indiarum Orientalium, existentibus Dominio ejusdem Josephi, quibus omnes fere nationes, Religio-

gionesque certiores factas esse existimatur propter parvum volumen typis impressum , & tum nobis , tum Venerabilibus Fratribus nostris Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalibus distributum : Ac propterea ipse Josephus Rex summopere cupiat , ut scandala , quæ ex præmissis deinceps oriri possunt , quam celerrime remove de benignitate providentiaque Apostolica dignaremur Nos , qui Societatem prædictam paternis complectimur affectibus , nihil aliud proprium , ac decens in hoc rerum statu esse ducimus , quam juxta laudabile Romanorum Pontificum Prædecessorum nostrorum institutum , & consuetudinem unum ex Sanctæ Romanæ Ecclesiæ prædictæ Cardinalibus deputare , & nominare , qui primum de omnibus , & singulis hujusmodi negotiis accuratè expensis plenissime instructus eadem ad nos deinde referat , aperiatque , ut postea , matura consideratione adhibita , quidquid statuendum sit , opportunè , & saluberrimè decernamus. Motu itaque proprio , ac ex certa scientia , & matura deliberatione nostris , deque Apostolicæ potestatis plenitudine circumspectionē tuam , de cujus singulari fide , prudentia , integritate , dexteritate , vigilantia , ac Religionis zelo plurimum in Domino confidimus , in Visitatorem Apostolicum , & Reformatorem Clericorum Regularium Societatis Jesu in Regnis , Ditionibus , & Provinciis etiam Indiorum memorato Josepho Regi subjectis existentium tenore præsentium constituimus , & deputamus , ac Circumspectioni tuæ , ut cum assistentia unius , seu plurium personarum in Ecclesiastica dignitate constitutarum , si Seculares fuerint , seu Regularium cujusvis Ordinis , seu Instituti à Sede Apostolica approbati à Te ad hujusmodi effectum pro tuo arbitrio eligendæ , & assumendæ , seu eligendarum , & assumendarum probatæ vitæ , & circa statuta , & mores regulares versatarum Provinciam , seu Provincias Societatis Jesu prædictæ in Regnis , Dominio , Ditionibus , & Provinciis etiam Indiarum præfatarum eidem Josepho Regi , ut præfertur subjectis existentes , illiusque , seu illarum domos professas , seu novitiatui destinatas , Ecclesias , Collegia quæcumque , hospitia , & Missiones , aliaque loca quocumque nomine nuncupata à Societate prædicta dependentia , & ad illam spectan-

spectantia, & pertinentia etiam exempta, & quocumque pri- Num.VII.
 vilegio, ac Indulto suffulta, necnon illorum Superiores, Re-
 ctiores, Administratores, Clericos Regulares, cæterasque per-
 sonas quascumque cujuscumque Dignitatis, superioritatis, sta-
 tus, gradus, & conditionis existentes tam in capite, quam
 in membris auctoritate nostra semel visites, & reformes, ac
 in earundem personarum status, vitam, mores, ritus, dis-
 ciplinam, aliamque vivendi rationem tam conjunctim, quam
 divisim diligenter inquiras; necnon Evangelicæ, & Aposto-
 licæ Doctrinæ, Sacrorumque Canonum, & Generalium Con-
 ciliarum Decretis, & Sanctorum Patrum traditionibus, atque
 Regulari dictæ Societatis Instituto, & Apostolicis Constitu-
 tionibus, præsertim rec. mem. Urbani PP VIII. Prædecessor-
 is nostri die XXII. Februarii M. DC. XXXIII. incipienti: *Ex
 debito Pastoralis Officii &c.* & à nobis per quasdam nostras,
 in simili forma Brevis die XX. Decembris anni DCC. XLI.
 expeditas literas, quarum initium est: *Immensa Pastorum Prin-
 cipis &c.* editis inhærendo, & prout occasio, rerumque qua-
 litas, & necessitas exegerit, quæcumque mutatione, corre-
 ctione, emendatione, renovatione, revocatione, ac etiam ex
 integro editione indigere cognoveris, juxta datam Tibi a
 Domino prudentiam corrigas, emendes, renoves, revoces,
 ac etiam de novo condas, condita Sacris Canonibus, & Con-
 cilio Tridentini decretis non repugnantia confirmes, abusus
 quoscumque tollas, regulas, institutiones, & Ecclesiasticam,
 regularemque disciplinam, ac in primis divinum cultum, &
 obedientiam huic Sanctæ Sedi, & observantiam memorata-
 rum Constitutionum Apostolicarum, si fortasse exciderint jux-
 ta præscriptum dictæ Societatis Institutum modis congruis
 restituas, & reintegres, si aliquos in aliquo delinquentes re-
 pereris, eos juxta Canonicas Sanctiones punias, & castiges,
 ipsasque personas etiam, ut præfertur, exemptas ad debitum,
 & honestum vitæ modum, ac ad statum Sacris Canonibus,
 & Concilio Tridentino prædictis conformem revoces; ac
 quidquid statueris, & ordinaveris, absque dilatione, & ap-
 pellatione, quæ executionem quoquomodo ullatenus impe-
 dit, facias; quoscumque Domorum, &
 Colle-

Collegiorum hujusmodi Rectores, aliosque Ministros, quos juxta datam Tibi à Domino prudentiam, & Tibi expediens videbitur ab eorum respectivè Officiis amovendos esse judicaveris, amoveas, ac illos sic amotos, aliosque Clericos regulares dictæ Societatis de una ad aliam domum, seu de uno ad aliud Collegium transmittas, inobedientes, & rebelles per Sententias, Censuras, & poenas Ecclesiasticas, suspensionem à Divinis, aliaque opportuna juris, & facti remedia cogas, & compellas: Nos enim Tibi præmissa, & quæcumque alia circa visitationem, & reformationem, aliaque supra expressa hujusmodi necessaria, & quomodolibet opportuna facienda, gerendi, & exequendi auctoritate præfata plenam, liberam, & amplam facultatem, & auctoritatem concedimus, & impertimur; &, si contingat Te aliqua legitima de causa detineri, ut visitationem prædictam per Te ipsum extra Civitatem Lisbonensem minime facere valeas, alias Ecclesiasticas personas Tibi benevisas cum simili, vel limitanda, aut limitata potestate in tui locum ad visitationem, & reformationem, habendam, etiam in Indiarum Provinciis præfatis deputandi facultatem pariter tribuimus. Siqua autem graviora in hujusmodi visitatione repereris, ea omnia sub tuo sigillo clausa ad nos quamprimum diligenter transmittas, ac nobis referas, & patefacias quæcumque ad hanc causam pertinere arbitraveris. Ex re enim, & tempore consilium capiemus, & effusis lacrymis Omnipotentem Deum clamore valido orabimus, atque obsecrabimur, ut, quod inde statuendum sit, matura deliberatione decernamus. Mandantes propterea omnibus, & singulis Superioribus, Ministris, Clericis, Regularibus, aliisque personis Provinciæ, seu Provinciarum, Domorum, Collegiorum, aliorumque locorum Societatis Jesu prædictis in præfatis Regnis, Ditionibus, & Provinciis etiam Indiarum ipsi Josepho Regi subjectis, sicut præmittitur, existentibus, sub excommunicationis latæ sententiæ nobis, & Romanis Pontificibus Successoribus nostris reservatæ, præterquam in mortis articulo, ac suspensionis à Divinis, & privationis suorum officiorum, aliisque arbitrio nostro infligendis poenis ipso facto incurrendis, ut Tibi, ac per-

personæ, seu personis per Te, ut præfertur, deputandæ, Num.VII. seu diputandis in præmissis omnibus, & singulis promptè pareant, & obediant, Tuæque, & illius, seu illarum salubria monita, & mandata humiliter suscipiant, & efficaciter adimplere procurent, alioquin sententiam, sive poenam, quam ritè tuleris, seu statueris in rebelles, ratam habebimus, & faciemus, authore Domino, usque ad satisfactionem condignam inviolabiliter observari. Decernentes præsentis literas firmas, validas, & efficaces existere, & fore, suosque plenarios, & integros effectus sortiri, & obtinere, Tibi, & personæ, seu personis nominandæ, seu nominandis plenissimè suffragari, & ab illis, ad quos spectat, & spectabit in futurum inviolabiliter observari; sicque in præmissis per quoscumque Judices Ordinarios, & Delegatos, etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, ac Sedis Apostolicæ Nuntios sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate judicari, & definiri debere, ac irritum, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari, non obstantibus quibuscumque Apostolicis, ac universalibus, Provincialibusque, & Synodalibus Conciliis editis Generalibus, vel specialibus Constitutionibus, & Ordinationibus, ac Societatis prædictæ, illiusque Domorum, Collegiorum, & aliorum locorum Regularium, etiam juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis, & Literis Apostolicis, eorumque Superioribus prædictis, & aliis personis præfatis sub quibuscumque tenoribus, & formis, ac cum quibuscumque etiam derogatoriis derogatoriis, aliisque efficacioribus, efficacissimis, & insolitis clausulis, irritantibusque, & aliis decretis in genere, vel in specie, etiam motu proprio, vel consistorialiter, & aliàs in contrarium præmissorum quomodolibet concessis, confirmatis, & innovatis. Quibus omnibus, & singulis, etiam si pro sufficienti illorum derogatione de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, & individua, non autem per clausulas gementio, seu quævis alia expressio habent

habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, tenores hujusmodi præsentibus pro plene, & sufficienter expressis, ac de verbo ad verbum insertim habentes, illis aliàs in suo robore permanfuris, ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter, & expressè derogamus, cæterisque contrariis quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub annulo Piscatoris die I. Aprilis M. DCC.LVIII., Pontificatus Nostri Anno Decimo octavo.

D. Cardinalis Passioneus.

F O' R A:

AO NOSSO AMADO FILHO FRANCISCO

Diacono Cardial da Santa Igreja Romana com a denominação de Saldanha.

D E N T R O:

BENEDICTO

P A P A XIV.



Mado filho nosso. Saude, e benção Apostolica. Achando-nos constituídos por disposição Divina, ainda que sem bastantes merecimentos, na eminencia da suprema Dignidade; entre a multidão de cuidados, que na nossa avançada idade, e rendida saude nos opprimem; entendemos que, para cumprirmos com a obrigação do Pastoral Officio a Nós encarregado, deviamos applicar hum muito especial disvelo em dar taes providencias, que, sendo auxiliadas pelo favor Divino, possaõ perpetuar na tranquillidade da paz, e do socego; e na observancia da vida regular, e da disciplina Ecclesiastica as Provincias Religiosas, e as Pessoas, que nellas vivem dedicadas ao serviço de Deos; evitando pela applicação da nossa diligencia, e authoridade Apostolica, tudo o que póde obrarse em contrario, segundo Nos parecer que mais saudavelmente póde convir em o Senhor, depois de havermos bem considerado as qualidades das Pessoas; a natureza dos negocios; e a oportunidade dos lugares. E como por parte do nosso Carissimo em Christo

imo de Portugal, e dos Algarves

nos foi representado , que na Provincia , ou Provincias dos Clerigos Regulares da Companhia de JESUS, assim de Portugal , e dos Algarves, como das Indias Orientaes, e Occidentaes sujeitas ao mesmo Rey , se tinhaõ manifestado , e hiaõ crescendo as grandes defordens, e abusos, de que quasi todas as Potencias, e Naçoens da Europa se achãõ informadas pelo pequeno livro estampado , que a Nós , e aos Nossos Veneraveis Irmãos Cardiaes da Santa Igreja Romana fora offerecido : E que com estas causas desejava muito o mesmo Rey , que Nós pela Nossa benignidade , e providencia Apostolica nos dignassemos de fazer cessar promptissimamente os escandalos das referidas defordens , e abusos , para que não crescessem mais pelo tempo futuro Nós, que com Paternaes affectos contemplamos a sobredita Companhia , julgâmos que a respeito della nenhuma outra cousa seria neste negocio mais propria , e decente , do que, segundo o louvavel Instituto , e costume dos Pontifices Romanos Nossos Predecessores , deputarmos , e nomearmos hum dos Cardiaes da mesma Santa Igreja Romana , o qual sendo prévia , e plenissimamente instruido de todos , e cada hum dos sobreditos factos , depois de os haver cuidadosamente considerado , nos referisse , e declarasse o que a respeito delles achasse conveniente ; para que Nós com madura ponderação determinassemos o que opportuna , e faudavelmente se houvesse de estabelecer. Pelo que de Nosso Motu proprio , certa sciencia , madura deliberação , e pleno poder Apostolico , pelo teor das presentes Letras , confiando muito em o Senhor na vossa singular fidelidade , prudencia , inteireza , dexteridade , vigilancia , e zelo da Religiaõ , vos constituímos , e deparamos Visitador Apostolico , e Reformadór dos ditos Clerigos Regulares da Companhia de JESUS existentes assim nos ditos Reynos , como nos Dominios , e Provincias das duas Indias sujeitas ao sobredito Rey Commettendo á vossa circumspecção todas as sobreditas Provincias , para que com a assistência de huma , ou mais Pessoas , constituídas em Dignidade Ecclesiastica , ou sejaõ Clerigos Seculares , ou
 sejaõ

sejaõ Religiosos de qualquer Instituto , ou Ordem appro-Num.VII.
vada pela Sé Apostolica, (que para o mesmo effeito seráo
por Vós , e ao vosso arbitrio eleitas , com as qualidades
de boa vida , e instrucção dos Estatutos , e costumes Re-
gulares) visiteis , e reformeis por huma vez , e por autho-
ridade Nossa a Provincia , ou Provincias da sobredita Com-
panhia de JESUS existentes nos Reynos , Dominios , e
Regioens das sobreditas Indias sujeitas ao mesmo Rey ;
com as Igrejas , Casas professas , e de Noviciado , Colle-
gios , Hospicios , Missões , e quaesquer outros lugares ,
debaixo de qualquer Nome que sejaõ conhecidos , com
tanto que sejaõ dependentes da sobredita Companhia , e
que a ella toquem E isto ainda que sejaõ izentos , ou mu-
nidos com qualquer Privilegio , e Indulto ; como tambem
os Superiores , Reitores , Administradores , Religiosos , e
todas as mais Pessoas existentes nos sobreditos lugares de
qualquer Dignidade , Superioridade , Estado , e Condição ,
que sejaõ : Inquirindo sollicitamente delles *tam in capite ,
quam in membris* assim junta , como separadamente , sobre
o estado das mesmas pessoas , e da sua vida , costumes ,
Ritos , Disciplina , e modo de viver ; e sobre a observan-
cia das Doutrinas Evangelicas , e dos Santos Padres , Con-
cilioes geraes , Decretos dos Sagrados Canones , Instituto
Regular da dita Companhia , e Determinação das Consti-
tuiçãoes Apostólicas , principalmente da de Urbano VIII.
de feliz recordação Nosso Predecessor , expedida a vinte e
dous de Fevereiro de mil seiscentos trinta e tres , que prin-
cipia : *Ex debito Pastoralis Officii* e das Nossas Letras ex-
pedidas em similhante fórma de Breve a vinte de Dezem-
bro de mil setecentos quarenta e hum , principiando *Im-
mensa Pastorum Principis* Que assim como o pedirem a
ocasião , a qualidade dos negocios , e a necessidade da
observancia das Constituiçãoes da dita Companhia , emen-
deis , renoveis , e revogueis , confórme a prudencia de que
o Senhor vos dotou , tudo o que achareis que necessita
de mudança , correcção , emenda , renovação , revogação ,
: Que de novo ordeneis o que jul-
gareis

gares justo , e confirmeis o que houverdes assim ordenado , sendo confôrme aos Sagrados Canones, e Decretos do Concilio Tridentino Removendo todos, e quaesquer abusos, Actas, e Estatutos . Restituindo, e reintegrando por modos legitimos , e confôrmes ás Constituiçoens da dita Sociedade a Disciplina Ecclesiastica , e Regular; e com preferencia.o Culto Divino ; a obediencia a esta Santa Séde; e a observancia das sobreditas Constituiçoens Apostolicas no que achardes que forão excedidas. Se achardes que quaesquer dos sobreditos tem delinquido em alguma cousa; os cohibireis, e castigareis confôrme as Disposiçoens Canonicas; e os reduzireis, não obstante a sua izenção, ao devido, e honesto modo de vida , e estado , que são confôrmes aos Sagrados Canones , e Disposiçoens do Concilio Fazendo observar tudo o que estabelecerdes, e ordenardes ao dito respeito, sem dilação, ou appellação, que de alguma forte possaõ impedir a execução do que houverdes determinado. Julgando confôrme a prudencia , que o Senhor vos repartio , que he necessario remover quaesquer Reitores, e Prelados dos Collegios, e Casas, ou quaesquer outros Superiores, dos seus respectivos Officios, os amovereis logo; e depois de amovidos, podereis mudar assim estes, como quaesquer outros Religiosos da dita Sociedade, de huns para outros Conventos, e de huns para outros Collegios; constangendo, e compellindo os desobedientes, e rebeldes, com censuras, e penas Ecclesiasticas, suspenção *à Divinis* , e todos os mais remedios de feito, e de Direito, que vos parecerem opportunos : Porque para tudo o referido, e para o mais que for concernente á dita Visita, e Refórma, e que necessario for, e de qualquer forte se julgar opportuno para fazerdes, ordenardes, e executardes pela Nossa dita authoridade o conteúdo nestas Letras, vos damos, e concedemos plena, livre, e ampla faculdade, e authoridade. No caso em que succeda achares-vos impedido por alguma legitima causa para que por Vós mesmo não possais fazer a referida Visita nos lugares de fóra da Cidade de Lisboa; vos concedemos

ig ual

igual faculdade para deputardes no vosso lugar quaesquer Num.VII.
 outras PESSOAS Ecclesiasticas, que vos parecerem idóneas ;
 subdelegando nellas os mesmos poderes em todo , ou
 em parte , e limitando-lhos, ainda depois de concedidos;
 para que no vosso lugar fação a dita Visita, e Refórma
 assim nas Provincias do Reyno , como nas do Ultramar.
 Se com tudo achardes na referida Visita alguns factos mais
 graves, no-los participareis breve, diligente, e particu-
 larmente em Carta a Nós dirigida, e fechada debaixo do
 vosso Sello , informando-nos com toda a abertura de tudo
 o que julgardes conveniente a respeito das materias , de que
 nos dareis conta : Porque á vista dos factos , e das circum-
 stancias do tempo nos consultaremos orando com as lagry-
 mas nos olhos , e pedindo a Deos em altas vozes, que nos
 inspire, para que determinemos com madura diliberação o
 que sobre isso havemos de ordenar. Por tanto Mandamos
 a todos, e cada hum dos Superiores, Prelados, Religio-
 sos, e quaesquer outras PESSOAS da Provincia, ou Provin-
 cias, Casas, Collegios, e quaesquer outros lugares per-
 tencentes á Sociedade de JESUS nos ditos Reynos, Do-
 minios, e Provincias , ainda nas duas Indias sujeitas ao
 mesmo Rey Joseph na sobredita fórma, que debaixo da
 pena de excommunhaõ *latæ sententiæ*, a Nós, e aos Ro-
 manos Pontifices Nossos Successores reservada, excepto no
 artigo da morte, de suspensão *à Divinis*, de privação de
 seus Officios, e das mais penas em que incorrerão *ipso*
facto, ao nosso arbitrio, que em tudo o referido, e em
 cada huma das cousas, que nestas Letras se achão declara-
 das, obedeçaõ promptamente, e se sujeitem não só ás vos-
 sas ordens, mas igualmente ás das PESSOAS, que por Vós
 forem deputadas na sobredita fórma : Que recebaõ humil-
 demente, e procurem executar com toda a efficacia as fau-
 daveis admoestaçoens, e Mandados que lhes forem expedi-
 dos por Vós, e pelos sobreditos vossos Subdelegados. E
 não o cumprindo assim, as Sentenças, e penas, que por
 Vós forem legitimamente proferidas, e estabelecidas con-
 tra os desobedientes, seraõ por Nós ratihabidas, e as fa-
 remos

remos com o favor de Deos observar inviolavelmente até que tenhaõ satisfação condigna.

E determinamos que as presentes Letras sejaõ para sempre válidas, firmes, e efficazes para furtirem os seus plenarios, e inteiros effeitos, e para suffragarem plenissimamente a vossa jurisdicção, e de todas as Pessoas, que por virtude dellas deputardes, e constituirdes; e para serem inviolavelmente observadas por todos aquelles a quem pertencer: Julgando-se, e definindo-se assim na sobredita fórma por quaesquer Juizes Ordinarios, e Delegados, ou ainda Auditores do Sacro Palacio, e Nuncios da Séde Apostolica, aos quaes todos, e a cada hum delles tiramos toda a faculdade, e authoridade de julgar, e interpretar de outro modo, ficando aliás nullo, e de nenhum effeito tudo o que contra o referido se attentar por qualquer delles, sciente, ou ignorantemente: E tudo, naõ obstante quaesquer Constituiçoens, e Disposiçoens Apostolicas, Concilios Univerſaes, Provinciães, Sinodaes, Gerães, ou especiaes, e Estatutos da sobredita Companhia, e das Casas, Collegios, e outros lugares Regulares della, ainda firmados com juramento, confirmação Apostolica, ou qualquer outra firmeza, costumes, privilegios, Indultos, e Letras Apostolicas, por qualquer modo concedidas, confirmadas, e innovadas a favor dos sobreditos Superiores, e Pessoas referidas, debaixo de quaesquer teores, e fórmas, e com quaesquer clausulas, ainda derogatorias de derogatorias, e outras mais efficazes, e efficacissimas, insolitas, e irritantes; e outros Decretos geraes, ou especiaes, ainda de Motu proprio, ou Consistorialmente, que sejaõ em contrario do referido, ainda que de todos, e cada hum delles para sua sufficiente derogação se haja de fazer especial, especifica, expressa, e individua menção de todos seus teores, e naõ por clausulas gerães, que importem o mesmo, ou outra qualquer expressão, ou alguma outra exquisita fórma que para isto se haja de guardar, havendo os mesmos teores por expressos, plena, e sufficientemente, e por insertos *de verbo ad verbum* nas presentes Letras; porque, ficando

cando elles aliás em seu vigor , os derogamos especial , e Num.VII. expressamente por esta vez sómente para o effeito da execução de tudo o referido ; sem embargo de tudo que houver em contrario. Dado em Roma em Santa Maria Maior debaixo do Anel do Pescador , ao primeiro de Abril de mil setecentos sincoenta e oito , e decimo oitavo de Nosso Pontificado.

D. Cardinal Passionei.

DOM FRANCISCO CARDEAL

Saldanha , Visitador , e Reformador Geral
Apostolico da Religiao da Companhia de
JESU nestes Reynos de Portugal , dos Al-
garves, e seus Dominios &c. &c. &c.



TODOS os que a presente virem, ou del-
la tiverem noticia , Saude , e Paz em
JESU Christo nosso Senhor. Desde a
fundação da Igreja Catholica foi prohibi-
do a todas as Pessoas dedicadas ao Sacer-
docio , macularem o seu santo ministério
com a ingerencia nos negocios Seculares.

Assim o estabeleceo o mesmo Redemptor do genero huma-
no pelo seu Evangelho (a) : Assim o annunciou aos Eccle-
siasticos pelo Apostolo das Gentes (b) : E assim foi por
isso declarado no primeiro Concilio da Igreja , em quanto
ordenou , que fossem privados das suas respectivas dignida-
des , e exercicios , os Bispos , os Presbyteros , e os Diáco-
nos , que se implicassem nos negocios profanos (c) : Fun-
dando-se em todas estas disposicoens de Direito Divino a
prohibição positiva de Direito Canonico , e as penas por el-
le fulminadas contra os transgressores daquellas Leys santissi-
mas (d)

Sendo ellas taõ urgentes para os Ecclesiasticos se abste-
a rem

& mamonz. *Matth. VI. 24.* (b) *Nemo mi-
aribus. II. ad Timotheum. cap. 2. 4.* (c) *Epis-
nequaquam sæculares curas assumat: sin aliter,*
*VII. (d) Per totum Titul. Ne Clerici, vel Mo-
nachi sæcularibus negotiis se immisceant.*

rem dos ministérios Seculares, ainda que sejam tão decentes, como são os de Procuradores das Villas, e Cidades (e); são muito mais austeras para se apartarem os que se dedicaram a Deos, da sobredita cubiça das negociações mercantis; tão estranhas da Igreja, e do seu santo ministério, como o mesmo Sagrado Redemptor nos advertio, lançando fóra do Templo os Nummulários, e Negociantes, que achou nelle vendendo, e comprando; arrojando-lhes por terra as mesas, e cadeiras, em que se assentavam, e o dinheiro com que faziam o commercio; e passando até a flagellallos, e reprehendellos com a severissima increpação de que faziam a Casa de seu Eterno Pay Contadoria de negocio, e espelunca de ladroens a Casa de Deos, destinada para a Oração (f).

Por isso clamaram os Sagrados Canones desde a primitiva Igreja contra o abusos daquelles Ecclesiasticos, que sem pejo da lição Evangelica, e sem temor de Deos, sollicitavam estes indecorosos interesses mercantis (g): Cujá reprovada torpeza consiste na disposição das mesmas Leys sagradas em comprarem em hum tempo por menos, para vender por mais em

(e) Text. in cap. Sed nec Procuraciones Villarum, *IV eodem Tit.* (f) Ascendit JESUS Jerosolymam, & invenit in Templo vendentes boves, & oves, & columbas, & Nummularios sedentes. Ea cum fecisset quasi flagellum de funiculis, omnes ejecit de Templo; oves quoque, & boves, & Nummulariorum effudit æs, & mensas subvertit. Et his, qui columbas vendebant, dixit: Auferte ista hinc, & nolite facere domum Patris mei domum negotiationis. *Joan. cap. II. v. 14. 15. 16.*

Et intravit JESUS in Templo, & ejiciebat omnes vendentes, & ementes in Templo: & mensas Nummulariorum, & cathedras vendentium columbas evertit, & dixit eis: Scriptum est: Domus mea domus orationis vocabitur: Vos autem fecistis illam speluncam latronum. *Matth. cap. XXI. v. 12. 13.*

(g) Siquis inventus fuerit post hanc definitionem usuras accipere, vel ex quolibet tali negotio turpia lucra sectari, vel etiam species frumentorum ad sexcupulum dare: omnis, qui tale aliquid conatus fuerit ad quæstum, dijiciatur à Clero, & alienus ab Ecclesiastico habeatur gradu. *Ex Concil. Nicen. in Cant. Quoniam. caus. XII. quest. 4. cap. 8.*

Consequens est, ut illa quoque de Piceni partibus nuper ad Nos missa relatio nuntiavit, non prætereunda putaremus: id est, plurimos Clericorum negotiationibus inhoneſtis, & lucris turpibus imminere, nullo pudore cernentes Evangelicam lectionem Proinde hujusmodi post hac quæstibus noverint abstinendum, & ab omni cujuslibet negotiationis ingenio, vel cupiditate cessandum: Aut in quocumque gradu sint positi, mox à Clericalibus Officiis abstinere cogantur. *Ex Pap. Gelasio in Distinct. LXXXVIII. cap. 2.*

Canonum statutis firmatum est, ut quicumque in Clero esse voluerit, emendi vilis, vel vendendi carius studio non utatur. Quod certè si voluerit exercere, cohibeatur à Clero. *Ex Concil. Terraconensi in Canon XIV. quest. 4.*

em outro tempo (h) Mandando as mesmas Constituições Num.VIII. Canonicas fugir, como de peste, do Ecclesiastico negociante, que de pobre se fez rico, e de humilde arrogante, por taõ illicito meyo (i): E fulminando o rigor das Censuras Ecclesiasticas contra os Clerigos, e Religiosos, que forem negociantes, ou rendeiros (l)

Prohibição, que sendo commua a todos os Ecclesiasticos, adstringe muito mais apertadamente aos Religiosos, que são Missionários; e que como táes Missionários devem ter por unico patrimonio a pobreza Apostólica, e por unico objecto o fervoroso zelo de allumiarem com a luz do Evangelho aquelles, que descançam na sombra da morte, habitando nas trevas da ignorancia do verdadeiro Deos; e esperarem da infinita providencia, que, mediante a caridade dos Fiéis, lhe não falem os necessarios meynos para se alimentarem, e vestirem (m)

Com todos estes justissimos, e urgentissimos motivos, se não pôde pois dispensar o Apostólico zelo do Santissimo Padre Urbano VIII. de cohibir os Religiosos das Missões Ultramarinas, que já no tempo do seu feliz Pontificado haviaõ dado nesta escrupulosissima materia o escandalo, que o mesmo Santissimo Padre procurou efficazmente obviar pela Bulla expedida a vinte e dous de Fevereiro de mil seiscentos e trinta e tres, que principia: *Ex debito Pastoralis Officii*. Ordenando nella: ibi „ Que por quanto pelos Sa-
„ grados Canones, Decretos dos Concilios, e Constitui-
„ ções Apostolicas, se prohibe apertadamente assim a to-
„ dos os Religiosos, como aos mais Ecclesiasticos, princi-
a ii „ palmente

(h) Quicumque tempore messis, vel vindemiæ, non necessitate, sed propter cupiditatem, comparat annonam, vel vinum: v. g. de duobus denariis comparat modium unum, & servat dum vendatur denariis quatuor, aut sex, aut amplius, hoc turpe lucrum dicimus. *Ex Jul. Pap. in caus. XIV. quest. IV. cap. 9.* (i) Negotiatorem Clericum, & ex inope divitem, ex ignobili gloriosum, quasi quamdam pestem tuge. *Ex D. Hieronymo in Distinction. LXXXVIII. cap. IX.* (l) Secundum Instituta Prædecessorum nostrorum sub interminatione anathematis prohibemus, ne Monachi, vel Clerici, causa lucri, negotientur: & ne Monachi à Clericis, vel Laicis suo nomine firmas habeant. *In cap. VI. Ne Clerici, vel Monachi.* (m) Euntes, prædicate dicentium. Nolite possidere aurum, neque argentum, neque peram in via, neque duas tunicas, neque calceamenta operarius cibo suo. In quacumque autem Civitate interrogate, quis in ea dignus sit: Et ibi manete, donec exeatis. *Matth. cap. X. v. 7. 9. 10. 11.*

„ palmente de Ordens Sacras , a ingerencia nos negócios
 „ Seculares , e nas negociaçoens mercantês : E he muito in-
 „ decoroso , indecente , e prejudicial , que as pessoas de-
 „ dicadas ao culto Divino , especialmente aquellas , que são
 „ destinadas para a prégação do Sacrosanto Evangelho , se
 „ applicuem ás ditas negociaçoens mercantês , e se introme-
 „ taõ nestes negocios Nós insistindo nas disposiçoens dos
 „ ditos Canones , Decretos , e Constituiçoens Pontificias ,
 „ prohibimos por Authoridade Apostolica , e pelo teor das
 „ presentes Letras , a todos os Religiosos de qualquer Or-
 „ dem , e Instituto que sejaõ , assim dos Mendicantes , co-
 „ mo dos não Mendicantes , e tambem da Companhia de
 „ JESU , e a cada hum delles em particular , assim aos que
 „ assistem nos ditos lugares (isto he no Japão , China , e
 „ Ilhas adjacentes , e nas Regioens , Provincias , e Reynos
 „ da India Oriental) como aos que pelo tempo adiante assis-
 „ tirem naquellas Regioens , todo o exercicio , e negocio
 „ mercantil , de qualquer modo , que por elles succeda fa-
 „ zer-se ; ou por si , ou por outrem ; ou debaixo do nome de
 „ cada hum dos ditos Religiosos em particular , ou da sua
 „ Communidade em geral ; directa , ou indirectamente ; e
 „ debaixo de qualquer outra causa , cõr , ou pretexto : E
 „ isto com as penas de Excõmunhaõ *Latae sententiae* , em
 „ que incorrerão pelo mesmo facto ; de privação de voz acti-
 „ va , e passiva ; e de todos , e quaesquer Officios , grãos ,
 „ e dignidades , que tiver , e de que cumulativamente per-
 „ caõ as mercadorias , e os lucros , que houverem feito Os
 „ quaes ferão inteiramente destinados pelos Superiores das
 „ Religioens , onde se acharem os tás delinquentes , para
 „ o uso das Missoens , que tem , ou tiverem para o futuro
 „ as sobreditas Religioens nas Indias Orientaes , e se não
 „ poderão converter para outros usos , ou para diferentes
 „ ministérios. E mandamos apertadamente aos referidos Su-
 „ periores debaixo das mesmas penas , que vigiem sobre esta
 „ materia , e procedaõ contra os transgressores com todo o
 „ rigor das penas acima comminadas : Sem que com tudo fi-
 „ que livre aos ditos Superiores a faculdade para perdoarem ,
 „ ou darem alguma parte destas mercadorias , ou lucros ,
 „ por

„ por minima que seja , aos referidos transgressores. E ha-Num.VIII.
 „ vendo (o que Deos não permitta) algumas controversias
 „ entre os Religiosos das ditas Provincias, e Regioens Ori-
 „ entaes ; os Bispos dos lugares , como Delegados da Séde
 „ Apostólica , as decidaõ , e determinem , como lhes pare-
 „ cer justo &c.

• E porque muitos dos sobreditos Religiosos, e outras
 Pessoas Ecclesiasticas esquecidas das suas obrigaçoens , e da
 obediencia , que deviaõ ás Constituiçoens Apostólicas, con-
 tinuáraõ ainda em fazer negociaçoens , e tratos mercantís ,
 debaixo de varias cores , pretextos , e subterfugios , com de-
 ploravel damno das suas Almas , pernicioso exemplo , e ge-
 ral escandalo dos Fieis ; occorreo a estas lamentaveis trans-
 gressõens o Summo Pontifice Clemente IX. pela outra Bulla
 expedida a dezasete de Junho de mil seiscentos sessenta e no-
 ve , que principia *Sollicitudo Pastoralis Officii* excitando ,
 confirmando , e ampliando nella a outra Bulla acima tran-
 scripta , nestas formaes palavras : „ Por tanto , de nosso
 „ Motu proprio , certa sciencia , madura deliberaçaõ , e
 „ pleno poder Apostólico , pelo teor das presentes , prohibi-
 „ mos , e defendemos muito apertadamente a todas , e a ca-
 „ da hum das Pessoas Ecclesiasticas , assim Clerigos Secula-
 „ res , como Regulares , de qualquer estado , gráo , condi-
 „ çaõ , e qualidade ; e de qualquer Ordem , Congregaçaõ ,
 „ e Instituto , assim de Mendicantes , e não Mendicantes ,
 „ como da Sociedade de JESU ; e a cada hum delles , que
 „ pelo tempo adiante forem mandados ás Ilhas , Provincias ,
 „ e Reynos das Indias Orientaes ; e principalmente aos que
 „ forem para a Provincia da Companhia de JESU, chamada
 „ do Japaõ , e para as partes assim Meridionaes , como Se-
 „ ptentrionaes da America ; ou sejaõ dirigidos pela Séde
 „ Apostólica ; ou pela Congregaçaõ dos nossos Veneraveis
 „ Irmaõs Cardeaes da Santa Igreja Romana, propóitos para
 „ os Negocios da Propagaçaõ da Fé ; ou pelos seus respecti-
 „ vos Superiores , debaixo do nome de Missionários ; ou de
 „ outro qualquer titulo ; ou que naquellas partes assistirem ,
 „ Que debaixo da pena de
*interdic-
 tie* , de privaçaõ não só de voz

„ activa, e passiva, mas de quaesquer Officios, dignidades,
 „ e grãos, que tenhaõ; de inhabilidade para serem promo-
 „ vidos a outros; de perdimento das mercadorias, que lhes
 „ forem achadas; dos lucros, que nellas houverem feito; e
 „ das mais penas, que reservamos ao nosso arbitrio, ao dos
 „ Romanos Pontifices nossos Successores, e ao da sobredita
 „ Congregação de *Propaganda Fide*; de nenhum modo fação
 „ Commercio, e negociaçoens Seculares, e mercantís,
 „ debaixo de qualquer pretexto, titulo, côr, intelligencia,
 „ causa, occasião, e modo, nem ainda por huma vez só-
 „ mente; ou seja por si, ou pelos seus constituídos, ou por
 „ outras Pessoas, que para isso lhes dem auxilio: E que di-
 „ rectamente, ou indirectamente, por qualquer modo, e
 „ maneira que seja, possaõ ingerir-se, ou misturar-se nas so-
 „ breditas negociaçoens, e Commercios, assim no seu pro-
 „ prio nome, como no das suas respectivas Religioens, ou
 „ Congregaçoens, ainda que seja a da Companhia de JESU.
 „ Succedendo porém pelo contrario: De agora para então
 „ applicamos pelas presentes letras todas as mercadorias, e
 „ os lucros provenientes das negociaçoens, que com ellas se
 „ houverem feito, e fizerem, ao uso, e beneficio dos po-
 „ bres das Enfermarías dos Hospitáes; dos Seminários Eccle-
 „ siasticos; e das Missoens; excluindo-se deste uso, e bene-
 „ ficio, aquellas Religioens, Congregaçoens, e Socieda-
 „ des, ainda que seja a de JESU, e as outras de qualquer
 „ Instituto, cujos Religiosos houverem delinquido contra a
 „ dita prohibição; para se converter tudo em beneficio das
 „ outras Cômunidades a esta Constituição obedientes. Sen-
 „ do as ditas mercadorias, e os lucros dellas, consignadas
 „ aos respectivos Ordinários, ou aos seus Vigarios Geráes,
 „ e Provisores, ou aos Vigários, e Pro-Vigários Apostoli-
 „ cos; aos quaes todos gravamos muito apertadamente as suas
 „ consciencias, para que distribuaõ as referidas mercadorias,
 „ e os lucros dellas, nos sobreditos usos, e não em outras
 „ diversas applicaçoens. E sendo Nós informados de que
 „ aquelles Religiosos, que tem delinquido contra as referidas
 „ prohibiçoens, se atreveraõ a disculpar-se com o pretexto da
 „ necessidade das suas Missoens Determinamos, e decla-

„ ramos,

„ ramos , que esta escusa não possa de algum modo releval-Num.VIII.
 „ los em geral , ou em particular. Nas mesmas Censuras , e
 „ penas , declaramos tambem incurfos , e mandamos , que
 „ fiquem incorrendo todos os Prelados Locaes , Provinciães,
 „ e Gerães das referidas Ordens , Congregaçoens , e Socie-
 „ dades , ainda a de JESU , que não cohibirem , e castiga-
 „ rem os seus respectivos Subditos transgressores desta Con-
 „ stituição , ainda que contra ella hajaõ delinquido por huma
 „ unica vez sómente ; e que das Sentenças de Excommunhaõ
 „ proferidas neste caso , não possa algum dos ditos transgres-
 „ sores ser absoluto , senão no artigo da morte , restituindo
 „ primeiro as ditas condemnações pecuniarias , &c.... E pro-
 „ hibimos , que contra estas letras se possa julgar , ou atten-
 „ tar por quaesquer Juizes , Ordinarios , Delegados , Audi-
 „ tores do Sacro Palacio , Clerigos da Camera Apostólica ,
 „ Thesoureiros gerães , Commissarios , e quaesquer outros
 „ Officiães , e Ministros , posto que seja o mesmo Cardeal
 „ Camerlengo , ou o seu Vigário , Legados á Latere , Nun-
 „ cios Apostolicos , e quaesquer outros de qualquer preemi-
 „ nencia , e authoridade : Porque a todos havemos por suf-
 „ pensa a jurisdicção para em qualquer causa , ou Instancia ,
 „ julgarem o contrario do conteúdo nesta ; tirando-lhes tam-
 „ bem toda a faculdade de a interpretarẽ ; e ficando irritos ,
 „ e nullo , tudo , o que por qualquer modo , ou maneira que
 „ seja , succeder attentar-se contra as presentes letras &c.

Ainda estas amplíssimas , e urgentíssimas prohibiçoens ,
 não bastáraõ , para que ao Solio do Santíssimo Padre Bene-
 dicto XIV. Nosso Senhor , ora Presidente na Universal Igreja
 de Deos , não chegassem as clamorosas queixas , que de-
 raõ justíssimos motivos á outra Bulla expedida pelo mesmo
 Santíssimo Padre no dia vinte e cinco de Fevereiro de mil e se-
 tecentos e quarenta e hum , dizendo nella , ibi : „ De nosso
 „ Motu proprio , certa sciencia , madura deliberação , e ple-
 „ no poder Apostólico , renovamos , approvamos , e confir-
 „ mamos todas , e cada huma das Constituiçoens decretadas
 „ pelos Romanos Pontífices nossos Predecessores , contra os
 „ s illicitos negociantes , com todas ,
 „ contra elles estabelecidas : Haven-
 „ do

„ do cada huma das ditas Constituições por infertas nellas
 „ presentes letras *de verbo ad verbum*, sem omissão de algu-
 „ mas das suas clausulas: Ajuntando a todas, e a cada huma
 „ dellas esta nova força da nossa corroboração Apostólica
 „ para a sua inviolavel observancia: Extendendo as mesmas
 „ Constituições assim approvadas, confirmadas, renovadas,
 „ e corroboradas, com todas, e cada huma das penas nellas
 „ conteûdas, a todos os Ecclesiasticos illicitos negociantes; e
 „ aos que illicitamente negociarem, debaixo do nome de al-
 „ guma Pessoa leiga; da mesma forte, que se os ditos Eccle-
 „ siasticos exercitassem no seu proprio nome as ditas nego-
 „ ciações illicitas &c. Pelas mesmas presentes letras, pa-
 „ ra sempre firmes, e valiosas, ordenamos, e declaramos
 „ igualmente do mesmo Motu proprio, e pleno poder, assi-
 „ ma referidos, que se alguma negociação illicita ás pessoas
 „ Ecclesiasticas, posto que não seja por ellas instituida, mas
 „ sim principiada por Pessoa leiga, se lhes devolver, ou por
 „ Direito de herança, ou por qualquer outro titulo, ou seja
 „ á sua propria Pessoa, ou á sua Comunidade; e ou lhes
 „ aconteça precípua, ou indistinctamente commixta com ou-
 „ tros bens; ou com outros coherdeiros, ou Socios Secula-
 „ res; e a dita negociação haja de ser prosseguida, ou pelos
 „ mesmos Ecclesiasticos, no seu proprio nome; ou por ou-
 „ tras Pessoas, que tenham os seus poderes; ou ainda nos no-
 „ mes dos seus coherdeiros, ou Socios: Seja obrigado o Ec-
 „ clesiastico, que se achar nestes casos, a apartar-se da refe-
 „ rida negociação immediatamente, &c.

Havendo sido tão manifesto, e pungente o escandalo,
 que tem dado nestes Reynos, e seus Dominios, os Ecclesi-
 asticos illicitos negociantes, que até a mesma Ley Patria em
 auxilio, e soccorro dos Sagrados Canones, e Constituições
 Apostólicas, deo a providencia de mandar sequestrar pelos
 Magistrados Seculares as mercadorias, com que negociassem
 semelhantes Pessoas, addictas á Igreja, para serem remetti-
 das aos seus Juizes Ordinarios com os Autos, que dellas se fi-
 zessem (n).

E

(n) Ord. liv. IV. Tit. 16.

E por quanto fomos com certeza informados , não sem Num.VIII. gravíssima dor do nosso coração , de que nos Collegios , Noviciados , Casas , Residencias , e outros lugares das Provincias , e Vice-Propincias da Religião da Companhia de JESU nestes Reynos , e seus Dominios , a Nós commettidas para as reformarmos , e reduzirmos á devída observancia das suas obrigaçoens , em tudo , o que couber nas nossas debeis forças ; se achão ainda alguns Religiosos tão esquecidos das sobreditas Disposiçoens Divinas , e Constituiçoens Apostólicas ; e tão obstinadamente endurecidos na transgressão dellas ; que sem temor de Deos , e sem pejo do Mundo , em grave prejuizo de suas Almas , e com geral escandalo dos Fiéis : Huns , imitando os Nummularios , e Negociantes , que Christo Senhor Nosso lançou fóra do Templo reprehendidos , e flagellados , estão dentro nas proprias Casas das suas habitaçoens Religiosas , e como taes dedicadas a Deos , não só aceitando , e expedindo letras de dinheiro a Cambio , como se pratica nos Bancos , e Casas de Commercio ; mas tambem vendendo mercadorias , trasfretadas da Asia , da America , e Africa , para negociarem nellas ; como se os ditos Collegios , Casas , Noviciados , Residencias , e mais lugares , fossem Armazens de negocio , e as habitaçoens delles Logens de Mercadores : Outros , imitando tambem os Negociantes Ecclesiasticos , de quem os Sagrados Canones , e os Santos Padres , mandão fugir como de peste , quando passaõ de pobres a fazerem-se ricos ; e de humildes , arrogantes com os cabedaes , que pelo Commercio accumulaõ ; se tem visto estabelecidos em Armazens , situados nos lugares maritimos das Cidades destes Reynos , e seus Dominios , onde a mayor vizinhança dos Pórtos faz mais frequente o Commercio ; vendendo nos mesmos Armazens géneros , e fazendas , ao Povo , como quaesquer dos Mercadores públicos , habitantes nos referidos lugares : E outros em fim (obrando sem exemplo) nos Dominios Ultramarinos destes Reynos chegaõ á mais deploravel corrupção , de mandarem buscar drogas aos Sertoens , para depois as fazerem vender ; de mandarem buscar coiros , para o mesmo fim ; de mandarem accumular coiros para negociarem ; e até

até a terem dentro nas proprias Casas das suas Residencias Tendras de géneros molhados, ou de fazendas comestiveis; affouges, e outras Officinas fordidissimas, ainda a respeito dos mesmos Seculares da Classe dos plebeyos.

Em consideração de tudo o referido, pela Authoridade Apostólica a Nós commettida; unindonos ás ditas Disposições Divinas, e Canonicas, e Bullas Pontificias, e muito especialmente á Commissão, que temos de Sua Santidade: Mandamos em virtude de Santa Obediencia, e debaixo da comminação de declararmos a Excommunhaõ mayor *ipso facto*, e as mais, que se achão expressas em todas, e cada huma das Bullas assima trasladadas, aos Reverendos Provinciaes, Vice-Provinciaes, Prepositos, Reitores, e mais Prelados Locaes, e seus respectivos Subditos da dita Religião da Companhia de JESU nestes Reinos, e seus Dominios; a todos os sobreditos em geral, e a cada hum delles no seu particular, que na mesma hora, em que esta lhes for apresentada, ou seja manuscrita, ou impressa, indo por Nós assignada, subscripta pelo nosso Illustrissimo, e Reverendissimo Secretario, e Adjuncto, e sellada com o sello grande das nossas Armas; lendo-a em plena Communiidade, convocada a som de Campa; e fazendo-a registrar nos Livros das respectivas Casas, aonde for dirigida; logo em seu cumprimento fação cessar as sobreditas transgressões, e escandalos; com todas, e todos os que forem a ellas, e a elles semelhantes; sem que para as palliarem, negociando de qualquer modo que seja, se possaõ valer de qualquer pretexto, titulo, cõr, intelligencia, causa, occasião, ou modo, nem ainda por huma vez sómente; e posto que alguns dos ditos pretextos sejaõ, ou o da necessidade das suas respectivas Igrejas; ou de negociarem por interpostas pessoas; ou o de interpretarem as referidas Constituições Apostólicas em sentido diverso do que se contêm na sua literal disposição; ou o de que necessitaõ de tempo para concluïrem os negocios, em que se achão actualmente implicados: Porque todos os referidos effugios estaõ já reprovados pelas mesmas Constituições Apostólicas, assima indicadas, para sortirem o seu devido effeito, e se darem por Nós á sua plenária execução,

cução, pelo que pertence aos ditos Reverendos Prelados, Num. VIII. e Religiosos da Companhia de JESU, nossos subditos.

Aos quaes declaramos pelas presentes Letras, que todas, e cada huma das sobreditas negociações, posto que sejaõ licitas aos Seculares, são torpes, e illicitas a respeito dos Ecclesiasticos: Porque a prohibição, que estes tem para commerciar, comprehende todas as negociações, que não sejaõ a compra das cousas necessarias, e a venda das superfluas; extendendo-se ainda a dita prohibição até ás mesmas negociações, que provém das obras das proprias mãos, quando não são muito decentes aos Religiosos (o): Sendo ainda muito mais illicitas, e mais torpes as ditas negociações, a respeito dos Religiosos Missionários, que como táes Missionários são ligados pelas Disposições Divinas, e Constituições Apostolicas, com os mais fortes vinculos, que por isso adstringem tambem indispensavelmente a nossa consciencia na Commissão, de que nos achamos encarregados, para não permittirmos a menor relaxação aos ditos respeitos.

Pelo que tudo: Mandamos outro fim em virtude da santa Obediencia, e debaixo da mesma comminação de declararmos todas, e cada huma das penas estabelecidas pelas mesmas Constituições Apostolicas assim substanciadas, que no termo peremptório, e preciso dos primeiros tres dias, que continúa, e repartidamente se seguirem na fórma de Direito Canonico á intimação, que desta lhes for feita, fação, e venhão declarar perante Nós nesta Cidade de Lisboa, e fóra della perante os nossos competentes Subdelegados, as negociações de Cambios de dinheiro; de transfretamento de mercadorias; ou sejaõ seccas, das que servem ao uso, e ornato das Pessoas, das mesas, e das casas; ou sejaõ molhadas, das que servem para o alimento, e sustentação da vida humana; em que presentemente se achão interessados os cabe-dães, effeitos, e mercadorias, que, em razão das mesmas negociações, tem actualmente em ser; e as acções, que pelos titulos dellas pertencem a cada huma das respectivas Casas Religiosas, assim nestes Reynos, e seus Dominios, como

.....
 dos DD., que refere Gonzal. Telles *ad Text.* in
dict. cap. Secundum Instituta, VI. Ne Clerici, vel Monachi, num. 6. e 7.

mo fóra delles: Exhibindo ao mesmo tempo na nossa presença, e na dos nossos ditos Subdelegados, todos os Livros, Quadernos, e Papéis pertencentes ás mesmas negociações, que se acharem na jurisdicção, e no poder de todos, e cada hum dos sobreditos Prelados; e de todos, e cada hum dos seus respectivos Subditos: E declarando onde páraõ aquelles dos sobreditos Livros, Quadernos, e Papéis, que se não acharem no poder, ou jurisdicção dos sobreditos Prelados, e seus Subditos; e a razão, que houve para passarem para as mãos, onde se acharem, aquelles, que não couber na possibilidade, que sejaõ exhibidos: Para que plenamente instruidos de tudo o referido possamos dar sobre as ditas negociações, cabedáes, e effeitos dellas provenientes, as providencias do Serviço de Deos, que forem mais conformes ás Determinações da Santa Séde Apostólica, e ao bem Espiritual da Refórma a Nós commettida por Sua Santidade.

Dada na nossa Residencia da Junqueira aos 15 de Maio de 1758.

E eu Estevão Luiz de Magalhaens do Conselho de Sua Magestade, e Secretario, e Adjunto desta Refórma o fiz escrever, e sobescrevi, e affignei.

FRANCISCO CARDEAL SALDANHA.

Lugar ✠ do Sello.

Estevão Luiz de Magalhaens.

JOSEPH CARDINALIS^{Num.IX.}
PATRIARCHA I. LISBONEN.

POR justos motivos , que nos faõ presentes , e muito do serviço de Deos , e do publico havemos por fuspensos do exercicio de confessar , e prégar em todo o nosso Patriarcado aos Padres da Companhia de JESUS por ora em quanto não ordenarmos o contrario. E para que chegue á noticia de todos mandámos passar o presente Edital , que será fixado nas partes publicas desta Cidade, e Patriarcado. Dado no Palacio de nossa residencia sob nosso final , e sello aos 7 de Junho de 1758.

J. CARDEAL PATRIARCA DE LISBOA.

De mandado de S. Eminencia.

Christovão da Rocha Cardoso.

MEMORIAL Num. X.
P E R S E N T A D O
P E L O
PADRE G E R A L
DA COMPANHIA DE JESUS

A Sua Santidade em 31. de Julho de 1758.

Traduzido do Idioma Italiano no Portuguez.

MO
BEATISS. PADRE.

O Geral da Companhia de JESUS prostrado aos pés de V. Santidade representa mui humildemente a extrema dor, e sentimento, que experimenta a sua Religião pelas vozes espalhadas em Portugal; pois attribuindo delictos gravissimos aos Religiosos, que vivem nos Dominios de S. Magestade Fidelissima; se obteve hum Breve de Benedicto XIV. de Santa memoria, pelo qual nomeou Reformador, e Visitador com amplissimas faculdades o Senhor Cardial Saldanha: o qual Breve não só se publicou pela impressão em Portugal, mas tambem na Italia. Em virtude do mesmo Breve o Eminentissimo Visitador publicou hum Edicto, pelo qual declarava universalmente aquelles Religiosos Reos de negociação. Além disto o Senhor Patriarca, não obstante a Constituição: *Superna &c.* de Clemente X., que impede aos Bispos a faculdade de prohibir a toda huma Communidade Religiosa, sem consulta da Santa Séde, a faculdade de

Confessar; suspendeo de Prégar, e Confessar, a todos os Religiosos da Companhia existentes não só na Cidade de Lisboa, mas em todo o Patriarcado, não lhes intimando a elles mesmos a dita suspensão, mas fazendo affixar improvisamente o Edicto nas Igrejas de Lisboa; do que tudo tem o Geral em seu poder autenticos documentos.

Os Religiosos de Portugal soffrem estas execuções, que lhes são muito molestas, com a humildade, e submissão, que devem. Elles estão bem persuadidos da recta intenção de S. Magestade Fidelissima, de seus Ministros, e daquelles Eminentissimos Cardiaes mas com tudo isto temem, que estes estejam artificiosamente preoccupados por pessoas malevolas; porque se não persuadem, que sejam Reos de tão atrozes delictos; especialmente não tendo sido reconvindos em Juizo, nem tido lugar de produzirem as suas defezas, e desculpas.

E quando finalmente sejam Reos dos suppostos atrozes delictos, esperam que hum crime tão grave não seja commum a todos, nem á maior parte, ainda que todos se vejam comprehendidos em huma mesma pena. E ultimamente quando fossem culpados desde o primeiro até o ultimo todos os Religiosos assistentes nos Estados de S. Magestade Fidelissima, (o que se não póde suppor) supplicaõ serem attendidos benignamente, com especialidade aquelles, que em todas as outras partes do mundo empenham suas fadigas, conforme a sua tenue possibilidade, em promover a honra de Deos, e a salvação dos proximos.

A toda a Religião se estende o discredito, e o damno: Ella aborrece os delictos, que se attribuem aos PP de Portugal; e singularmente tudo aquillo, que possa offender os Superiores, tanto Ecclesiasticos, como Seculares: E assim deseja, e procura, quanto lhe he possivel, ver-se livre daquellas faltas, a que está sujeita a condição humana, e especialmente a multidão.

Certamente os Superiores da Religião, como consta dos registos das Cartas escritas, e recebidas, sempre tem

tem insistido sobre a mais exacta, e regular observancia; Num. X.
assim de todas as outras Provincias, como da de Portugal: e havendo tido noticia de outros defeitos, não tem chegado a saber os delictos, que se imputaõ áquelles Religiosos: E assim não tem sido previamente admoestados, e requeridos para que lhe puzessem remedio.

E depois que tiveraõ noticia de que aquelles PP tinhaõ incorrido em offensa de S. Magestade Fidelissima, tem experimentado huma extrema dor, tem supplicado se lhe dê huma noticia particular, assim dos delictos, como dos Reos, offerecendo a Sua Magestade, que dariaõ a estes as penas merecidas; e que tambem enviariaõ, ainda que fosse de Paizes estrangeiros, as mais aptas, e acreditadas Pessoas da Religiaõ por Visitadores, para tirarem os abusos, que se tivessem introduzido. Porém ás humildes supplicas, e offerecimentos dos Superiores não tem sido dignos de serem attendidos.

De mais accresce hum grande temor de que esta Visita, em vez de ser util para a Reforma, occasione disturbios inuteis; o que especialmente se teme nos Paizes Ultramarinos, para os quaes o Eminentissimo Senhor Saldanha está obrigado, e tem faculdade de delegar. Tem-se tomado a confiança em tudo o que o dito Eminentissimo obra por si; mas parece, que se póde com razão temer, que nas delegaçoes se encontrem pessoas poucos inteiradas dos Institutos Regulares, ou não bem intencionadas, das quaes se poderá occasionar hum grande damno.

Por tanto o Geral da Companhia de JESUS por si, e em nome de toda a Religiaõ, com humildes, e efficazes supplicas implora a authoridade de Vossa Santidade, a fim de que se digne dar providencia com aquelles meios, que o seu alto entendimento lhe suggerir, para a indemnidade daquelles que estão innocentes, para que possaõ justificar suas acçoens; e para a justa, e util emenda daquelles, que forem Reos; e principalmente da Religiaõ; para que esta não
a ii
fique

fique inútil a promover o serviço de Deos, e a salvação das almas ; a servir a Santa Séde ; e imitar o Santo zelo de Vossa Santidade, por quem assim o Geral, como toda a Religião pedirão a Deos o encha de todas as bençoens Celestiaes por hum a larga serie de annos, para adiantamento, e prosperidade da Igreja Universal.

PARECER,

QUÊ DEO A CONGREGAC,AM,
sobre o conteúdo no Memorial antecedente, tendo-lhe sido remettido por Sua Santidade, para que o examinasse.

Para tratar com fundamento o negocio respectivo aos Padres Jesuitas, que vivem nos Dominios de ElRey de Portugal, he necessario pôr em claro a verdade do facto. Os Jesuitas foraõ accusados por muitos principios a esta Santa Séde pelas queixas de ElRey de Portugal. O Papa Benedicto XIV. admittio a denuncia ; e não podendo por si mesmo intender nesta causa, a commetteo ao Eminentissimo Cardial Saldanha, pessoa douta, e maior de toda a excepção, assim por sua dignidade a mais proxima ao Papa, como pela maior facilidade para averiguar as materias, e informar-se dellas, pela sua imparcialidade, achando-se desapaxonado, e sem empenho por alguma das partes ; como por ser este Eminentissimo homem summamente exacto, cheio de verdadeiro zelo Ecclesiastico, de devida submissão á Cabeça da Igreja Catholica, como se lê no informe do Senhor Nuncio.

O referido Senhor Cardial, logo que recebeu o Breve, que o declarava Visitador da Companhia de JESUS, elego

elegeo por Secretario da Visita ao Monsenhor Maga-Num. X. lhães, hum dos Prelados daquelle Igreja Patriarcal, pessoa de credito, e Litteratura, Legista, e Canonista, como escreve o mesmo Senhor Nuncio.

Foi intimado o Breve juridicamente aos PP Jesuitas; e se formou auto desta intimação. O Provincial, e se crê também que o Procurador da India, passárao a ver o Senhor Cardial, e o reconheceráo por Visitador. Depois de algum tempo o Senhor Cardial publicou o Edicto, em que declarou os PP. da Companhia Reos de negociação, e mercancia; o que se individua com toda a especificação.

Contra este Edicto se dirige o Memorial, que se deve examinar ao presente; e contém duas partes: huma de desculpa; e outra de supplica. A's desculpas se lhes deve dar aquella fé, e pezo, que se dá a semelhantes Memoriaes de Reos, sabendo-se muito bem a grande difficuldade, que padecem os homens em se confessarem delinquentes, e mais não se disculpando no foro da consciencia; principalmente quando as desculpas, que se allegaõ, são a hum Soberano, que não tem formado processo, nem este se acha em alguma instruido. Se hum delinquente condemnado no governo de Roma recorre ao Papa, ainda que se trate de hum delicto commettido á sua villa, não obstante isso o remette ao seu Juiz. E não se póde, nem se deve proceder de outro modo, sem se inverter o curso da Justiça, e defairar ao Juiz, fazendo-o parecer ignorante, ou pouco fiel. O mesmo pontualmente se deve dizer no presente caso, quando nelle se quizesse metter a mão, antes de estar terminado o juizo; e dar ouvidos as desculpas do Memorial, que se examina. E ainda urge mais esta razão; porque no citado Memorial não são Reos os que fallaõ, senão os seus Superiores, que confessaõ que ignoraõ o facto.

Pôr as mãos ao presente tempo nesta Visita (dado a penas o primeiro passo nella) seria huma grande injuria ao Cardinal Visitador e se converteria em discredito,

to, desdouro da Santa Séde , que lhe deo a faculdade executiva dos seus decretos ; e isto *absque dilatione , quæ executionem quoquo modo impediat*. Se isto succedera , não se acharia quem quizesse executar semelhantes cõmissões.

Vindo á segunda parte do Memorial, que contém as supplicas, pede primeiro, que não sejam castigados os innocentes: O segundo, que se attenda á util , e justa emenda dos delinquentes: O terceiro, que se salve o credito de toda a Religião. Aos dous primeiros pontos; isto he á impunidade dos innocentes , e á emenda dos culpados , está provêdo *ipso jure* , e com o Juiz incorrupto , e illustrado , a quem esta causa se acha commettida. O que se podia duvidar he , se o Juiz querendo observar o rigor das Leys Canonicas , e Civis , ás quaes se obriga , poderá contentar-se com a util emenda, sem ficar obrigado a proceder contra os delinquentes , applicando-lhes a util , e justa , e devida pena ? Quanto ao terceiro ponto de se attender pelo credito da Companhia, isto ficará nas mãos dos ditos Religiosos , e especialmente dos Prelados, os quaes , se concorrem com toda a sinceridade a esta re-fórma , recuperaráõ o credito , que neste tempo tem perdido entre os judiciosos , como se observa de tantos centos de livros: porém se absolutamente o impedem , ou retardaõ , será possível enganar alguns poucos ; porém não ao publico : e assim se desacreditará mais , que nunca , a Religião da Companhia.

Pelo que respeita ao Edicto , que suspende a faculdade de Prégar , e Confessar aos Jesuitas , ignorando-se os motivos desta suspensão; pede toda a prudencia que se perguntem ao Senhor Nuncio , e ao novo Patriarca , que averiguaráõ com novas diligencias a verdade , ou verosimilidade. E se entre tanto se quizer conjecturar a verdadeira causa , se poderá dizer , que havendo-se pelo Decreto do Cardial Visitador publicado autenticamente o universal , e certo commercio , que exercitavaõ aquelles PP , com o que manifestavaõ não fazer caso dos Preceitos Divinos , nem das Doutrinas dos Santos Padres ,
dos

dos Canones, Concilios, nem Bullas Pontificias; julga-Num. X.
ria o Senhor Patriarca não podêr fiar as almas dos Fiéis,
de quem *non consulebat animæ suæ*, e de quem se podia
dizer: *Medice, cura te ipsum*.

Finalmente o parecer mais sã seria remetter esta
causa, e os supplicantes com o seu Memorial ao Cardial
Visitador, para não inverter o curso da Justiça; e não des-
airar hum Cardial tão digno, depois do primeiro Decre-
to. Além de que não ha fundamento algum para dar
hum passo tão irregular, e tão pouco decoroso á Santa
Séde.

Estes sã os motivos de consciencia, conveniencia,
e Justiça, deixando os politicos, que podião empenhar
esta Corte com a de Portugal, a qual não se sabe, se pa-
cificamente permittiria transportar-se para cá hum juizo
começado no seu Reyno com Authoridade Pontificia, e
com acordo, e instancia sua.

Omitte-se a instancia, que o citado Memorial faz,
para serem ouvidos; porque, tendo o Cardial Visitador
procedido tão regularmente, parece impossivel se não
tenham ouvido aquelles Padres: porém se querem dizer
outra cousa, he preciso que a produzaõ para ante quem
se ache informado com as noticias do facto.

Tambem he vaõ o temor de que o Cardial Visitador
delegue em pessoas não bem intencionadas, ou ignoran-
tes dos Estatutos Regulares; porque isso se chama pôr
excepção ao Juiz, e testemunhas antes de se saber quem
elles sejaõ.

L I S B O A,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressos de Eminentissimo Senhor Cardial Patriarca.



OR quanto sendo exemplarissima a religião, Num. XI.
com que os Vassallos da minha Coroa, culti-
vando sempre como inviolaveis, e como sa-
crofanctos, o respeito, e amor, e a fide-
lidade, a seus Reys, e naturaes Senhores, fi-
zeraõ com que os Portuguezes em todos os
seculos se distinguissem, e assinalassem entre
as mais Naçoens da Europa no escrupuloso, e delicado desempe-
nho destas imperteriveis obrigaçoens: E porque naõ obstante me
haverem dado os meus fieis Vassallos por huma experiencia su-
cessivamente continuada desde os principios do meu Governo
atégora as mais estimaveis, e concludentes provas do meu geral
reconhecimento aos muitos, e grandes beneficios, que tem rece-
bido da minha paternal, e infatigavel providencia: Houve ainda
assim infelizmente entre os naturaes destes Reinos alguns parti-
culares, que barbaramente esquecidos daquelles antigos, e nun-
ca excedidos exemplos, e daquelles honrosos, e indispensaveis
vinculos de gratidão, e de fidelidade; sem que repremissem a sua
atrocissima cobiça nem a formosura daquellas bem cultivadas
virtudes; nem a torpeza dos enormissimos delictos em que hiaõ
precipitar-se; nem o incomportavel pezo da restituição, em que fi-
cariaõ as suas depravadas consciencias á utilidade publica destes
Reinos, e á honra cõmua de todos os Vassallos delles, que naõ
podia deixar de padecer a mais sensivel québra em quanto delles
senaõ separassem os Reos de hum taõ horroroso attentado; se
atreveraõ a maquinar entre si com diabolicos intentos huma con-
juração taõ sacrilega, e taõ abominavel, que depois de haver pro-
curado suggerir, e espalhar clandestina, e maliciosamente (por
modo que se fingia mysterioso para com elle abuzar da sincerida-
de das pessoas de animo mais pio, em quem podiaõ fazer mais
impressão aquellas suggestões) que a minha Reyl vida naõ podia
fer de grande duração, ouzando até limitar o prazo della, ao
mez de Setembro proximo predente; depois de haver a mesma
conjuração preparado os animos com aquellas malignas predi-
çoens, passou á mayor temeridade de as verificar pelo horroroso
insulto, com que no dia tres do referido mez de Setembro proxi-
mo passado pelas onze horas da noite, ao tempo em que Eu sahia
da

da porta da *Quinta* chamada *a do Meio*, para passar pelo pequeno campo que a separa deste Palacio da minha residencia, a recolherme nelle; havendo-se postado Tres dos ditos Conjurados montados a cavallo perto da referida porta, encubertos com as cascas que a ella se seguem, descarregaraõ com infame, e exacranda aleivozia sobre o espaldar da carruagem, que me transportava, Tres bacamartes, ou roqueiras taõ fortemente carregadas de grossa munição, que, ainda errando hum delles fogo, foraõ bastantes os dous, que o tomaraõ, para naõ só fazerem no dito espaldar duas brechas, esfericas de disforme grandeza; mas tambem além dellas o geral estrago com que despedaçando todo o dito espaldar, naõ deixaraõ ao juizo humano modo algum de comprehender á vista delle como a minha Real Pessoa se pudesse salvar em taõ piqueno espaço como da referida carruagem no meio de tantas, e taõ grandes ruinas, só com o damno das graves feridas que alli recebeo, se a minha Real Vida naõ houvesse sido positivamente preservada por hum visível milagre da maõ Omnipotente entre os estragos daquelle horrorosissimo insulto. E porque achando-se por elle barbara, e sacrilegamente offendidos todos os principios mais sagrados dos direitos, Divino, Natural, Civil, e Patrio, com hum taõ geral horror da Religião, e da humanidade, se faz tanto mais indispensavel a reparação do mesmo insulto, quanto mayor, e mais pungente he o escandalo que delle tem resultado á fidelidade Portugueza, cujos louvaveis sentimentos de honra, de amor, e de gratidão á minha Real Pessoa, naõ poderiaõ nunca tranquilizar-se sem a moral certeza de que aquella exacranda Conjuração se acha arrancada pelas suas venenosas raizes; e de que entre os meus fieis Vassallos naõ anda algum dos horriveis monstros que conspiraraõ para taõ abominaveis crimes: Estabeleço que todas as pessoas, que descobrirem (de sorte que veresiquem o que declararem) qualquer, ou quaesquer dos Reos da mesma infame Conjuração; sendo os declarantes Plebeyos seraõ logo por Mim criados nobres; sendo nobres lhes mandarei passar Alvarás dos foros de Moço fidalgo, e de Fidalgo Cavalleiro com as competentes moradias; sendo Fidalgo dos sobreditos foros, lhes farei mercê dos Titulos de Viscondes, ou de Condes conforme a graduação em que se acharem;

rem ; e sendo Titulares os accrescentarei aos outros Titulos que Num. XI. immediatamente se seguirem aos que já tiverem : Além de cujas mercês farei aos sobreditos Declarantes as outras mercês uteis , assim pecuniarias , como de Officios de Justiça , ou fazenda , e de bens da Coroa , e Ordens , que reservo a meu Real arbitrio regular conforme a qualidade , e a importancia do serviço que cada hum dos ditos Declarantes me fizer. O que Hey outro sim por bem que tenha lugar ainda quando as declarações forem feitas por algum dos cúmplices da mesma Conjuração ; os quaes Hey desde logo por perdoados ; com tanto que não sejaõ dos principaes Cabeças della. Aos Ministros , que apprehenderem os Reos deste delicto farei as mercês de honras , e de accrescentamentos que forem proporcionadas á importancia do serviço que ao dito respeito me fizerem , além das mais assima referidas no caso de serem Declarantes. Para que ninguem possa occultar por ignorancia tão perniciosos Reos pela falsa apprehensão de que os Denunciantes são pessoas abjectas : Advirto a todos os meus Vassallos que este reparo , que se costuma vulgarmente fazer nas materias que dizem respeito á fazenda ; não só não tem lugar nestes crimes de Conjuração contra o Principe Supremo , e de alta traição ; mas que nelles muito pelo contrario o silencio , e a taciturnidade dos que , sabendo de semelhantes crimes , os não delataõ em tempo opportuno , tem annexas as mesmas penas , e a mesma infamia , a que são condemnados os Reos destes perniciosissimos delictos ; de sorte que nem os Pays são relevados encobrando os filhos ; nem pelo contrario os filhos encobrando os Pays ; porque prevalece a obrigação anterior da conservação do seu Rey , e da sua Patria , que tambem são Pays communs , quando se trata de crimes de tanta atrocidade , e prejuizo publico. E porque hum tão horri-vel caso faz indispensavelmente necessaria toda a mayor facilidade , que couber no possivel , para a prizaõ dos Reos : Sou servido fazer commulativas todas as jurisdicções dos Magistrados destes Reynos , sem excepção de alguma das terras da minha Coroa , e das de Donatarios , por mais privilegiadas que sejaõ ; de tal sorte que nestas possaõ entrar sem nova ordem os Ministros da Coroa , e naquellas os Ministros dos referidos Donatarios pela que pertencer : É o que me dá a honra dos Reos deste delicto Os quaes sou

fou servido outro fim que possaõ fer apprehendidos até pelas pessoas particulares que delles tiverem noticias, e os forem por ellas seguindo; fazendo as capturas em qualquer lugar em que os encontrarem; com tanto que, depois de haverem sido prezos, os levem logo *via recta* á presença de Ministros de Vara branca, que lhes ficar mais vizinho, para os transportar a esta Corte com toda a segurança. O Doutor Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira do meu Conselho, Desembargador do Paço, Deputado da Mesa da Consciencia, e Ordens, e Chanceller da Casa da Supplicação, que nella serve de Regedor, e a quem tenho nomeado Juiz da Inconfidencia, o execute assim pelo que lhe pertence, fazendo affixar este Decreto por edital em todos os lugares publicos da Cidade de Lisboa, e seu Termo; e remettendo-o debaixo do seu nome a todas as outras Cidades, e Villas destes Reinos; porque os exemplares que forem por elle assignados, mando que tenhaõ o mesmo credito, deste proprio Original, sem embargo de quaesquer Leys, Disposições, ou costumes contrarios, ainda sendo daquellas, ou daquelles que necessitaõ de especial derogação. Belem a nove de Dezembro de mil setecentos e sincoenta e oito.

COM A RUBRICA DE SUA Magestade,

SENTENÇA,

Que em 12 de Janeiro de 1759.

SE PROFERIO

NA

JUNTA DA INCONFIDENCIA

PARA CASTIGO

*Dos Reos do barbaro, e execrando dezacato, que
na noite de 3 de Setembro do anno proximo
de 1758.*

SE COMMETTEO

CONTRA A REAL, SAGRADA,
e Augustissima Pessoa

DE

ELREY NOSSO SENHOR.



CORDAM os do Conselho, e Desembargo Num. XII. de ELREY Nosso Senhor, &c. Vistos estes Autos, que na fôrma da Ley, e Decretos de Sua Magestade se fizeraõ summa-rios aos RR. Joseph Mascarenhas, que foy Duque de Aveiro; D. Leonor de Tavora, que foy Marquiza deste Titulo; Francisco de Assis de Tavora, que foy Marquez do mesmo Titulo; Luiz Bernardo de Tavora, que foy Marquez do dito Titulo, D. Jeronymo de Ataide, que foy Conde de Atouguia; Joseph Maria de Tavora, Ajudante que foy das Ordens do Marquez seu Pay; Braz Joseph Romeiro, Cabo de Esquadra da Companhia do Réo Luiz Bernardo de Tavora; Antonio Alvares Ferreira; Joseph Policarpio de Azevedo, Manoel Alvares Ferreira, Guarda-Roupa do Réo Joseph Mascarenhas; e Joaõ Miguel, Moço de acompanhar do mesmo Réo Joseph Mascarenhas; e mais Depoimentos, e Papeis juntos; Allegações, Artigos, e Defezas pelos mesmos Réos offerecidas, &c. &c. &c.

I E como plenamente se mostra provado pelas confissões da mayor parte dos mesmos Réos, e por muitas testemunhas de vista, e facto proprio, que com ellas concordão, que o Réo Joseph Mascarenhas havia concebido huma temeraria, sacrilega, e implacavel ira contra a Augusta, e Sacratissima Pessoa de ELREY Nosso Senhor, por haver Sua Magestade desfarmado com as suas Reaes Providencias, e justissimas Ordens, as maquinações, com que o mesmo Réo tinha procurado artificiosa, e temerariamente, naõ só arrogar-se no actual felicissimo Governo destes Reinos toda a pernicioza influencia, que no mesmo Governo havia tido nos ultimos annos do Reinado proximo precedente, mediante a authoridade de seu Tio Frey Gaspar da Encarnação; e naõ só que se julgassem inherentes aos bens Regios, e Patrimoniaes da Casa de Aveiro, as importantes Commendas, que tinhaõ andado em vidas nos Administradores da mesma Casa, e em que (por militarem nellas as mesmas Regras dos Benefícios Ecclesiasticos) naõ podia o dito Réo pretender al-
 a da

da mesma sorte impedido a celebração do matrimonio , que accelerada , e cubicosamente havia ajustado entre seu filho o Marquez de Gouvea , e D. Margarida de Lorena , irmã immediata do Duque do Cadaval D. Nuno Caetano de Mello , com o verosimil objecto de confundir pelo meyo daquelle matrimonio , como accessorio da sua propria Casa , a illustrissima Casa do Cadaval , cujo actual Administrador , menor , e sujeito ainda ao perigo das bexigas (tão funestas para a sua Familia) além de se achar no estado do celibato , procurava elle Réo embaraçar no mesmo tempo , que pesasse ao estado do matrimonio ; suscitando-lhe , e fomentando-lhe pleitos , e execuções , que pozessem as rendas do mesmo Duque menor em hum tal embaraço , que nellas não houvessem os meyos necessarios para se fazerem as despezas do casamento , com que o mesmo Duque do Cadaval devia procurar a continuação da sua illustrissima , e dignissima Casa.

2 Mostra-se mais , que o mesmo Réo D. Joseph Mascarenhas , sendo diabolicamente concitado por aquelles malignos espiritos de soberba , de ambição , de cubica , e de ira implacavel contra a Augustissima , e Beneficentissima Pessoa de Sua Magestade , passou logo a abrir o caminho aos outros absurdos , em que depois se deslizou pelas diligencias de aliciar , e attrahir a si todas as Pessoas , que sabia , que se achavaõ ou justamente separadas do Real agrado do mesmo Senhor , ou iniquamente descontentes do felicissimo Governo de Sua Magestade. Procurando alienallas ainda mais com os perniciosissimos exemplos da sua sacrilega detracção , e do seu odio ao Real serviço Fugindo infamemente delle: Chegando a proferir a blasfemia , de que para elle Réo era o mesmo mandarem-no hir ao Paço , do que cortarem-lhe as pernas: E chegando o seu temerario desacordo a lisongearse , e ouvir com approvação , e consentimento , que já não tinha para onde subir , senão para o Throno , sendo Rey

3 Mostra-se mais , que o sobredito Réo proseguindo este infernal , e execrando systema de odio , e sedição infames ; ao mesmo tempo , em que entre elle , e os Religiosos Jesuitas havia a implacavel averção , e declarada guerra , que por todo o tempo do Ministerio do dito seu Tio Frey Gaspar da

En-

Encarnação fez em toda esta Corte , e Reino , hum tão ge- Num. XII.
ral , e estrondoso escandalo ; e em que depois do falecimento
do dito Frey Gaspar havia continuado notoriamente a mes-
ma implacavel averção entre elle Réo , e os sobreditos Re-
ligiosos Jesuitas ; logo que estes foraõ despedidos dos Con-
fessionarios de Suas Magestades , e Altezas, e que geralmen-
te lhes foy prohibido o ingresso no Paço com os justissimos,
e urgentissimos motivos das maquinações , que tinhaõ feito
para alienarem da amidade , e uniaõ de Sua Magestade algu-
mas Cortes Estrangeiras; e das formaes rebelliões, e declara-
das guerras, com que haviaõ inquietado o mesmo Senhor no
Uruguay, e no Maranhão; devendo o Reo nestes termos em
razão do seu Officio , e Vassallagem fugir dos ditos Religio-
sos da Companhia , como de homens empestados ; o fez tan-
to pelo contrario, que artificiosa , e diligentemente , com hu-
ma reconciliação repentina , e incompativel com a sua inflexi-
vel soberba, tratou de se unir, e familiarizar com os mesmos
Religiosos: Visitando-os em todas as suas Casas com frequen-
cia: Recebendo-os da mesma sôrte na sua propria Casa: Ten-
do com elles muito largas sessões: Prevenindo os seus fami-
liares domesticos para lhe darem recado, logo que chegassem
os taes Religiosos: E recomendando hum inviolavel , caute-
loso , e insolito segredo , sobre as reciprocas visitas , que pas-
savaõ entre elle , e os sobreditos Religiosos Jesuitas.

4 Mostra-se mais , que os execrandos effeitos daquella
reconciliação (tão incompativel com a soberba d'elle Réo ,
como com a conhecida arrogancia , e vingativo espirito dos
ditos Religiosos) foraõ : Hum , o colligarem-se todos os so-
breditos , e declararem-se por inimigos da Augustissima Pes-
soa de Sua Magestade, e do seu felicissimo, e gloriosissimo Go-
verno: Outro, passarem com aquella confederação até o hor-
roroso excesso de se assentar entre todos elles de commun
acordo nas Conferencias , que com o mesmo Réo se tiveraõ
em Santo Antão , em S. Roque , e na sua propria Casa, que
o unico meyo, que havia para se effectuar a mudança do Go-
verno do Reino , que fazia o commun , ambicioso , e detestavel
objecto dos mesmos confederados , era o de se maqui-

... Nosso Senhor Continuando todos
... sobre este sacrilego , e infame

projecto : Promettendo os mesmos Religiosos indemnidade ao dito Réo na execução daquelle infernal Parricidio, com a reflexão de que tudo se havia de compor , logo que acabasse a preciosissima , e gloriosissima vida de Sua Magestade Opiniando os mesmos Religiosos , que não peccaria nem levemente , quem fosse parricida do mesmo Senhor : E sustentando-se todos estes Machavelicos , detestaveis, e ferozes enganos , *piarum aurium* offensivos nos repetidos conventiculos, que entre os ditos Religiosos , e o mesmo Réo , e outros seus locios no mesmo delicto , se tiverão sobre esta infame, e abominavel conjuração.

5 Mostra-se mais , que proseguindo o Réo, e os sobre-ditos Religiosos a mesma confederação detestavel, e infernal conjuração, e obrando todos de acordo commum; passaraõ a metter nellas a Marqueza D. Leonor de Tavora, a pezar de toda a natural , e antiga aversaõ , que sempre tinha havido entre a dita Marqueza , e o mesmo Réo ; assim pela opposição dos genios, como pela contrariedade dos interesses : Pois que não obstante, que sempre houvera entre a dita Marqueza , e o Réo , huma declarada competencia sobre qual se havia de exceder na ambição, e no orgulho; não obstante a pungentissima inveja , com que a mesma Marqueza se affligia de ver a Casa do sobredito Réo exaltada sobre a de Tavora em honra , e fazenda ; e não obstante haver o mesmo Réo feito ainda muito mais picante aquelle odio com o muito, que forcejou na ausencia do Marquez Francisco de Assis de Tavora no Estado da India , para no tempo della o privar dos Prazos de Margaride, e bens livres da sua Casa A pezar de tudo o referido , de tal sorte obrou por huma parte a malicia dos ditos Religiosos Jesuitas , e pela outra a malicia do Réo ; que effectivamente conseguiraõ metter a dita Marqueza na sua infame confederação.

6 Mostra-se mais em confirmação do referido , que entrando a dita Marqueza na referida confederação; assim ella, como os ditos Religiosos Jesuitas, trataraõ de persuadir a todas as pessoas do seu conhecimento , e amisade , que Gabriel Malagrida , Religioso da mesma Filiação , era homem penitente, e santo ; fazendo a dita Marqueza, como fez , Exercicios espirituaes , guiada pela direcção do dito Religioso, mos-

mostrando , que seguia inteiramente os seus dictames, e con- Num.XII.
 felhos ; e causando com estas ostentações de crença no dito
 Gabriel Malagrida, e de sujeição ao seu espirito, damnos tão
 graves , e tão perniciosos , como foraõ : I. Fazer esta Ré a
 sua Casa huma quotidiana Assembléa de improperios , e ca-
 lumnias , para concitar averção , e odio contra a Real Pessoa
 de Sua Magestade , e seu felicissimo Governo : II. Ser a con-
 versação ordinaria da mesma Casa huma continua pratica de
 traições, e maquinações, contra a Real Pessoa do mesmo Se-
 nhor ; assentando-se nellas , em que seria muito util , que o
 mesmo Senhor deixasse de viver; e fazendo-se sobre este abo-
 minavel principio na casa da mesma Marqueza muitos dos
 ajustes, e confederações, para se cõmetter, e sustentar o sacri-
 lego insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo
 passado : III. Confederarse a mesma Marqueza por aquella
 conformidade de sentimentos detestaveis com o Duque de
 Aveiro, achando-se com elle nos outros ajustes , e maquina-
 ções, que se fizeraõ em Casa do mesmo Duque para se privar
 ELREY Nosso Senhor da sua preciosissima , e gloriosissima
 vida , a fim de que assim cessasse o feliz Governo do mesmo
 Senhor: IV Confederarse tambem a dita Marqueza, além do
 referido Gabriel Malagrida, seu continuo , e absoluto Dire-
 ctor, com os Jesuitas João de Matos, João Alexandre, e outros:
 V Constituirse a mesma Marqueza huma das tres principaes
 cabeças desta barbara , e horrivel conjuração , para a propa-
 gar ; procurando com a sua authoridade ; e artificio , pelos
 meynos acima declarados , e outros , metter na mesma conju-
 ração todas as Pessoas , que lhe foy possivel illudir VI. Em
 fim , associarse a mesma Ré immediatamente com os perfí-
 dos, e sacrilegos Executores do execrando insulto da noite de
 tres de Setembro do anno proximo passado , contribuindo
 com dezaseis moedas para parte do premio , que se deu aos
 infames , e detestaveis monstros , que naquella infauftissima
 noite disparáraõ os sacrilegos tiros , que fizeraõ os enormís-
 simos estragos , que todos deploramos.

7 Mostra-se mais, que proseguindo a mesma Marqueza
 aquelle abominavel plano , e tendo-se arrogado a dispotica
 do Marquez Francisco de Assis
 e seus filhos, e filhas , genro ;
 cu-

cunhados ; e outras Pessoas; abuzando infamemente daquelle authoridade , com que a todos dirigia , para os perverter: Foy a que arrebatada por hum espirito de Luciferina soberba de dominar , e da hydropica cubiça de adquirir ; affociando-se a estes fins com o Duque de Aveiro , e com os ditos Religiosos Jesuitas , como fica mostrado ; illaqueou impia , e deshumanamente na mesma confederação , e no horrivel insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo passado , os ditos seus , marido , filhos , genro , cunhados , e amigos , como se verá logo ; servindo-lhe para instrumento desta infernal obra não só da opinião , que fingia ter da chamada santidade do sobredito Gabriel Malagrida; mas tambem das cartas, que elle frequentemente lhe escrevia para persuadir a todos os seus parentes , a que fossem tomar exercicios a Setubal com elle Malagrida.

8 Mostra-se mais, que , em consequencia daquelles diabolicos antecedentes , o primeiro dos sequazes , que miseravelmente se precipitou na infamia da dita conjuração , foy o Marquez Francisco de Assis de Tavora , sendo arrastado a cahir no mesmo precipicio pelas persuasões da dita Marqueza , sua mulher ; do Duque de Aveiro , seu cunhado ; e dos ditos Religiosos Jesuitas: De sorte , que chegou a fazer a sua Casa huma infame officina de confederações, traições, e maquinações , contra a alta reputação , e preciosissima Vida de Sua Magestade; achando-se tambem com os mesmos abominaveis fins nas perniciosas praticas , e confederações , que se tiverão , e fizeram em Casa do Duque de Aveiro, para se mudar o Governo de Sua Magestade , e se privar o mesmo Senhor da sua preciosissima Vida : De sorte , que chegou a levar ao mesmo Duque doze moedas , ou cincoenta e sete mil e seiscentos reis , que lhe couberão pela sua quota parte no vilissimo premio , que se deu aos dous Assassinos ao diante declarados, antes de cometerem o insulto de tres de Setembro do anno proximo passado De sorte , que logo ao tempo do mesmo insulto , pela publica voz , e fama , e pela opinião , e sciencia certa dos familiares de ambas as Casas , e dos socios do sobredito insulto , foy reputado , e declarado o dito Marquez Francisco de Assis por hum dos Co-Réos daquelle execrando delicto: Provando-se sobre tudo especificamente

mente , que para elle concorreo , e que nelle se achou em Num. XII. huma das emboscadas , que infamemente se armaraõ naquelle funestissima noite de tres de Setembro do anno proximo passado , para que se ELREY Nosso Senhor escapasse de humas , fosse cahir nas outras : De sorte que depois do referido delicto , na mesma noite delle foy visto , quando se recolhia das ditas emboscadas , na terra , que fica por detraz do jardim do mesmo Duque de Aveiro , praticando com os outros Co-Reos sobre o mesmo delicto , que todos acabavaõ de auxiliar : E de sorte , que tambem se achou na Junta dos parentes , ou antes Conciliabulo , que na manhã proxima seguinte ao insulto de tres de Setembro se teve em casa do mesmo Duque de Aveiro ; increpando nelle huns aos Assassinos , porque naõ haviaõ executado o golpe com todo o seu perniciosissimo effeito ; e jactando-se outros , de que o haveriaõ assim executado , se ELREY Nosso Senhor houvesse passado pelas emboscadas , onde elles se achavaõ de maõ posta para o esperarem.

9 Mostra-se mais , que o segundo dos sequazes , que a dita Marqueza D. Leonor de Tavora , o Duque de Aveiro , e os ditos Religiosos com elles confederados , metteraaõ na mesma infame conjuraçaõ , illudindo-o pelas opiniões dos ditos Religiosos , pelo espirito de Gabriel Malagrida , e pelas calumnias contra a Augustissima Pessoa de Sua Magestade , e contra o felicissimo , e gloriosissimo Governo do mesmo Senhor ; foy o Marquez Luiz Bernardo de Tavora : Prostando-se contra este Réo , que concorria em casa do Duque de Aveiro quasi todos os dias , ou era por elle visitado : Que por isso se achou presente ás perniciosissimas praticas de calumnias sacrilegas , e de conjurações infames , que se tiveraõ em casa dos Marquezes , seus pays ; e do Duque de Aveiro : Que com effeito entrou na sobredita confederaçaõ , offerecendo armas , e cavallos , para se cõmetter o sacrilego insulto Que dous dias antes de elle ser cõmettido , havia mandado com cautelosa prevençaõ dous cavallos aparelhados , e cobertos com telizes para a cavallarice do Duque de Aveiro Que depois de haver estado , contra o seu costume , na corte de Lisboa de Setembro proximo precedente tota a semana , de que se trata , recatado , e fechado com

com o Marquez seu Pay , com Joseph Maria de Tavora seu Irmão , e outros , tratando sobre o mesmo insulto ; se achou com effeito nas emboscadas , que naquella funestissima noite de tres de Setembro do anno proximo passado se armaraõ contra a Augustissima , e Preciosissima vida de Sua Magestade , para que se escapasse de humas , não podesse deixar de perecer nas outras , que se achavaõ postadas entre as duas quintas : E que em fim na manhã proxima seguinte ao dito insulto da noite de tres de Setembro proximo passado se achou tambem na Junta de parentes , ou antes Conciliabulo , que se teve em casa dos Duques de Aveiro , increpando nella alguns dos circunstantes aos Assassinos , que dispararaõ os sacrilegos tiros com o pretexto de não terem estes produzido todo o seu detestavel effeito : e lizongeando-se outros , de que o mesmo abominavel delicto se teria consumado , se a carruagem de ELREY Nosso Senhor houvesse passado pelo lugar , onde a esperavaõ os que faziaõ esta barbara , e sacrilega jactancia.

10 Mostra-se mais , que o terceiro dos sequazes , que os mesmos tres sediciosos , e detestaveis Chefes metterãõ nesta infame conjuraçaõ , e precipitaraõ neste sacrilego , e barbaro delicto , foy o Conde de Atouguia D. Jeronymo de Ataide , genro dos sobreditos Marquezes Francisco de Assis , e D. Leonor de Tavora ; o qual se prova que quasi todas as noites concorria com a Condesa sua mulher nas sediciosas , e abominaveis praticas , que se tinhaõ em casa dos Marquezes seus Sogros Prova-se , que nas mesmas praticas foy pervertido pela dita sua Sogra , até ao ponto de seguir em tudo , e por tudo os abominaveis dictames da dita Marqueza sua Sogra , e as detestaveis doutrinas dos Religiosos Jesuitas , inspiradas por Gabriel Malagrida , Joaõ de Matos , e Joaõ Alexandre ; e de cobrar huma grande aversaõ á Real Pessoa , e ao feliz Governo de ELREY Nosso Senhor : Prova-se , que por isso concorreo com oito moedas para o indignissimo premio dos Assassinos , que dispararaõ os sacrilegos tiros , e que entrara com os Jesuitas , Malagrida , Joaõ de Matos , Joaõ Alexandre , nesta conjuraçaõ : Provando-se finalmente , que este Réo foy focio nas esperas , que se fizeraõ a Sua Magestade na mesma

infaustissima noite de tres de Setembro do anno proximo Num.XII. passado : e que por isso a Condesa sua mulher se achou na fátua , e desordenada Junta , ou Assembléa de parentes , que na manhã proxima seguinte ao insulto se teve na fórma acima declarada nas casas do Duque de Aveiro , sitas no lugar de Belem.

11 Mostra-se mais , que o quarto sequaz , que os sobreditos tres Chefes , ou cabeças illaquearaõ nesta conjuraçaõ pelos modos , que ficaõ relatados ; foy Joseph Maria de Tavora, Ajudante das Ordens do Marquez de Tavora seu Pay : Pois que se prova , que sendo este moço , e verde Official pervertido pela Marqueza sua Mãy nas perniciosissimas practicas , que em sua Casa tinha , como fica mostrado , não só entrou na confederaçaõ dos outros socios deste horrivel delicto , dando-se por descontente , e aggravado do Governo de Sua Magestade : mas tambem que se achou nas infidiosas , e sacrilegas emboscadas , que na dita infaustissima noite de tres de Setembro do anno proximo passado se armaraõ contra a preciosissima vida do dito Senhor Que da mesma sorte concorreo com os outros socios do delicto no Conciliabulo , que fizeraõ na mesma noite d'elle depois de comettido , quando se congregaraõ na terra , que fica ao Norte do Jardim do Duque de Aveiro junto á pranchada, que dá serventia ás suas obras E que em fim se achou tambem no outro Conciliabulo chamado Junta , ou Assembléa, que na manhã proxima seguinte ao insulto se teve nas casas do Duque de Aveiro; sendo este Réo o que alli (referindo-se ao facto milagroso de se ter salvado a preciosissima vida de Sua Magestade) proferio as barbaras , e ferosas palavras *Cá pelo homem não havia de escapar*

12 Mostra-se mais , que o quinto sequaz , que os sobreditos tres Chefes , ou cabeças desta infame conjuraçaõ metterã nella , e no sacrilego insulto , que della se seguiu , foy Braz Joseph Romeiro; constando pela sua propria confissão , que desde o anno de 1749 vivera sempre com os Marquezes de Tavora Francisco de Assis, e D. Leonor de Tavora , com os quaes foy naquelle anno para a India , e com os quaes ~~passando de casa destes para a de~~ Bernardo de Tavora : E sendo

Cabo de esquadra da sua Companhia , comprador da sua casa , e grande seu valido Por cujas qualidades se manifesta da sua melina confissão : Que o dito Marquez Luiz Bernardo de Tavora não só lhe havia confiado , o que na tarde proxima precedente á noite do insulto havia passado com seu Pay , e Irmaõ nos conventiculos , que com elle fizeraõ , mas tambem que os ditos Marquezes de Tavora Pay , e Filho o encarregaraõ , pedindolhe segredo , de guiar os tres cavallos , que na noite do insulto mandaraõ aparelhar , armar , e dirigir ás terras , onde foy commettido o mesmo insulto : Provando-se sobre todo o referido , que este Réo com effeito se achou nas sacrilegas emboscadas , que na noite , em que se commetteo aquelle execrando delicto , se armaraõ para esperarem a Sua Magestade , sendo em huma dellas o socio , que esteve na companhia do Marquez Francisco de Assis de Tavora : E constando , que tambem se achou no conciliabulo , que os socios das ditas emboscadas foraõ fazer depois que sahiraõ dellas , na terra que fica ao Norte do Jardim do Duque de Aveiro.

13 Mostra-se mais , que o sexto , e setimo sequazes , que o Chefe desta conjuração Joseph Mascarenhas (antes Duque de Aveiro) metteo nella , foraõ os Réos Antonio Alvares Ferreira , Guarda roupa , que tinha sido do mesmo Joseph Mascarenhas , e Joseph Policarpio de Azevedo , cunhado do mesmo Antonio Alvares. Provando-se plenamente quo o dito Joseph Mascarenhas encarregou ao seu actual Guarda roupa Manoel Alvares de mandar chamar o dito seu Irmaõ Antonio Alvares Que este com effeito viera fallar ao dito Joseph Mascarenhas Que o mesmo Jozé Mascarenhas , fallando-lhe em huma barraca , que está por detraz do Jardim das suas casas de Belem , lhe participara em grande segredo o mandato para esperar a carruagem , que conduzia Sua Magestade da Quinta do meyo , para a Quinta de cima , onde está o seu Real Palacio , e de atirar em companhia delle Joseph Mascarenhas com duas armas de fogo curtas contra a dita carruagem : Que mudando depois aquelle parecer , assentaraõ ambos , em que elle Antonio Alvares fallasse ao dito Joseph Policarpio , que era seu cunhado , para que o associasse no execrando crime de que se trata : Que com effeito

feito assim succedera , de sorte que ambos ficaraõ pratican- Num. XII.
do com elle Joseph Mascarenhas sobre as disposições , pa-
ra se commetter o mesmo detestavel delicto : Que com ef-
feito foraõ ambos os ditos Réos repetidas vezes a pé , e
acavallo em companhia delle Joseph Mascarenhas para lhes
dar a conhecer a dita carruagem : Que para o dito effeito
lhes mandara comprar dous cavallos desconhecidos , como
effectivamente comprou o Réo Antonio Alvares , hum del-
les a Luiz da Horta , morador no Pateo do Soccorro , por
quatro moedas ; outro a hum Cigano, chamado Manoel Soa-
res , morador em Marvilla, por quatro moedas e meya Que
tambem lhes mandara o dito Joseph Mascarenhas comprar
armas desconhecidas, as quaes o sobredito Réo Antonio Al-
vares não comprara , servindo-se com o dito seu Cunhado
de huma caravina sua , de outra emprestada , e de duas pis-
tolas, que pedira a hum estrangeiro, debaixo do pretexto de
as experimentar, morador em casa do Conde de Unhaõ , e
que logo depois do insulto lhas havia tornado a restituir :
Que estas foraõ as armas , que os ditos Antonio Alvares , e
Joseph Policarpio haviaõ disparado contra a carruagem, que
conduzia Sua Magestade na mesma funestissima noite de tres
de Setembro do anno proximo passado , em que se commet-
teo o insulto : Que o premio , que por elle receberaõ estes
dous ferocissimos Réos do dito Mandante Joseph Mascare-
nhas, foraõ quarentas moedas ; dezaseis por hnma vez, qua-
tro por outra , e vinte por outra Que logo que descarre-
garaõ as ditas armas sobre o espaldar da carruagem , que
transportava o dito Senhor, vieraõ elle Antonio Alvares ,
e o dito seu Cunhado correndo pelas terras até se metterem
na calçada , que vay por fóra da Quinta do Meyo , da qual
sahindo pela travessa do Guarda mór da Saude , se retiraraõ
logo para a Cidade de Lisboa E que em fim vindo o Réo
Antonio Alvares Ferreira dous dias depois a casa do sobre-
dito Réo Mandante , por haver sido por elle chamado , o in-
crepara muito, dizendolhe : *Que os tiros não haviaõ prestado;*
preferindo (com o dedo na boca , e muito defasogado) as
palavras : *Calurda , que nem o diabo o póde saber , se tu o não*
compraste , que não vendesse logo os caval-
los forte, que estes horrorosissimos

Réos Antonio Alvares Ferreira, e seu Cunhado Joseph Policarpio de Azevedo foraõ indubitavelmente os dous ferocissimos monstros, que dispararaõ os tiros, de que a Real Pessoa de Sua Magestade recebeu os sacrilegos golpes, que a honra, a fidelidade, e o amor filial dos Vassallos deste Reinos deploraõ com infinitas lagrimas.

14 Mostra-se mais, que o oitavo sequaz, que o mesmo Chefe Joseph Mascarenhas meteo nesta conjuraçaõ, foy o Réo Manoel Alvares Ferreira, o qual mandou chamar, e chamou repetidas vezes o sacrilego Assassino Antonio Alvares Ferreira seu Irmaõ o qual ministrou ao mesmo Joseph Mascarenhas os capotes, e cabelleiras, com que se disfarçou na noite do insulto: o qual guardou em profundo silencio até o tempo em que foy prezo, o claro conhecimento, que o dito seu Irmaõ Antonio Alvares lhe havia dado tres, ou quatro dias depois do insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo passado, do mandato, que recebera do dito Joseph Mascarenhas para o mesmo insulto, e da sacrilega execuçaõ, que lhe havia dado e o qual em fim foy o que na Quinta de Azeitaõ commetteo a resistencia, com que tirou a espada da cinta ao Escrivaõ Luiz Antonio de Leiro, quando honrada, e resolutamente suspendeo o sobredito Joseph Mascarenhas na fugida, que intentou fazer.

15 Mostra-se mais, que o nono sequaz, que os referidos Chefes metterãõ nesta conjuraçaõ, foy João Miguel, criado de acompanhar, e grande confidente do sobredito Réo D. Joseph Mascarenhas; o qual constando pelo nome de João, que na dita noite de tres de Setembro do anno proximo passado foy hum dos focios do insulto, de que se trata, veyo depois a declarar seu mesmo amo, que este Réo João Miguel era o João, que com elle se achava afociado debaixo do Arco, donde o mesma Joseph Mascarenhas disparou o tiro, que errou fogo contra o Bolieiro.

16 Mostra-se mais, que com todas as confederações, sociedades, e auxilios, que ficaõ relatados, dispozeraõ, e executaraõ os sobreditos tres Chefes, ou cabeças desta conjuraçaõ, e seus focios acima declarados o horrorosissimo insulto da referida noite de tres de Setembro do anno proximo

mo passado com huma total premeditação, crueza, e ferocidade, que sendo o mesmo insulto de incomparavel atrocidade, e escandalo pela sua substancia, ainda se fez muito mais aggravante, e muito mais escandaloso, e pungente pelo modo, com que foy perpetrado na maneira seguinte.

17 Mostra-se mais, que depois de se haver estabelecido pelos dous Chefes desta infame conjuração Joseph Mascarenhas, e D. Leonor de Tavora, huma fôrdidissima collecta, em que contribuíraõ os outros socios acima declarados para se prefazer a insignificante quantia de cento e noventa e dous mil reis, que se deraõ em premio aos dous barbaros, e ferozes Assassinos Antonio Alvares Ferreira, e Joseph Policarpio Depois de haver o Réo Luiz Bernardo de Tavora mandado dous dias antes do insulto os dous cavallos perparados, e armados, que para elle se cometter havia posto de prevenção na cavalharice do Réo Joseph Mascarenhas: Depois de haver o outro Réo Francisco de Assis de Tavora tambem mandado para a mesma cavalharice do Réo Joseph Mascarenhas os outros tres cavallos, que para ella dirigiraõ na noite do insulto o Cabo de esquadra Braz Joseph Romeiro, e o Bolieiro Antonio Joseph: Depois de haver o mesmo Joseph Mascarenhas mandado na mesma noite preparar tambem, e postar nas terras, que ficaõ por detraz da barraca do seu Secretario Antonio Joseph de Mattos, os outros cavallos do seu proprio serviço, chamados *Serra*, e *Guarda mór*, com as duas facas chamadas *Palhavã*, e *Coimbra*: Depois que com os sobreditos nove cavallos, que com os dous dos infames, e ferozes executores Antonio Alvares, e Joseph Policarpio, perfizeraõ o numero de onze cavallos, e outros tantos socios do delicto, que a elle foraõ montados; se postaraõ todos divididos em differentes partidas, ou emboscadas no pequeno espaço da terra, que medeia entre a extremidade Septentrional das casas da Quinta chamada *a do Meyo*, e a outra extremidade Meridional da Quinta chamada *a de Cima* por onde ELREY Nosso Senhor costuma recolher-se, quando sahe particularmente, como succedeo na noite do horrorosissimo insulto, de que se trata nestes Autos, para que

ditas esperas, perecesse nas officiosissima vida de S. Magestade.

18 Mostra-se mais , que havendo o mesmo Senhor dobrado a esquina da dita extremidade Septentrional das referidas casas da Quinta do Meyo , logo immediatamente fahira do Arco , que no dito lugar se achava , o sobredito Chefe da conjuração Joseph Mascarenhas; o qual affociado com o seu criado , e confidente Joaõ Miguel, e o outro dos Réos deste delicto , desfechou contra o Cocheiro Custodio da Costa , que conduzia Sua Magestade , hum tiro de bacamarte , ou caravina , o qual errando fogo , e avizando o dito Cocheiro , com a pancada que deu , e lume que ferio , o obrigou a que sem declarar a Sua Magestade o que havia visto , e ouvido , apressasse os machos de tal fórte , que elle Cocheiro pudesse escapar aos mais tiros , que temeo , por ter visto desfechar aquelle , que errou fogo com o intento de o matarem , sendo o erro deste tiro disparado contra o dito Cocheiro o primeiro milagre , com que a Divina Omnipotencia foccorreo naquella funestissima noite a todos estes Reinos com a preservação da preciosissima vida de Sua Magestade , que seria impossivel , que pudesse escapar , se havendo cahido morto o dito Cocheiro daquelle infame tiro , ficasse sacrificado o mesmo Senhor nas mãos dos horribéis monstros , que se achavaõ armados contra a sua Augustissima , e Preciosissima vida em tantas , e taõ proximas emboscadas.

19 Mostra-se mais, que em razão dos acelerados passos , com que o sobredito Cocheiro procurou salvar-se dos referidos tiros , que vio contra si ameaçados não poderaõ os dous ferocissimos executores Antonio Alvares , e Joseph Policarpio , que se achavaõ postados na espera , que proxima-mente se seguia junto ao boqueiraõ do muro novo , que alli se levantou ultimamente descarregar com tanta facilidade , como pertendiaõ , os infames tiros sobre o espaldar da carruagem , que transportava o dito Senhor , escolhendo o lugar para os dispararem. Pelo que seguindo a galope a dita carruagem , descarregaraõ , como lhe foy possivel , sobre o mesmo espaldar della os dous sacrilegos , e execrandos tiros , que depois de haverem feito na mesma carruagem , e nos vestidos que ornavaõ o mesmo Senhor , todos os estragos , e ruinas , que se manifestaõ dos mesmos Autos do corpo

po de delicto, passaraõ a fazer na Augustissima, e Sacratissima Pessoa de Sua Magestade as gravissimas, e perigosissimas feridas, e dilacerações, que desde o hombro, e braço direito, até o cotovelo pela parte de fóra, e de dentro do mesmo braço fizeraõ, além das ditas feridas, e dilacerações huma consideravel perda de substancia com grandes cavidades, e differentes golpes, dos quaes chegaraõ leis a offender o peito, sahindo de todos hum grande numero de grossa munição. O que bem manifestou por huma parte a ferocidade com que a dita grossa munição se preferio ás balas, para assi n se segurar com mais ferteza o funestissimo objecto daquelle barbaro, e sacrilego insulto. E pela outra parte, que este foy o segundo decisivo milagre, que a Divina Omnipotencia obrou naquella infaultissima noite em commum beneficio destes Reinos, e todos os seus Dominios; pois não cabe na orden dos successos, nem se póde reduzir de nenhuma fórte á eventualidade dos accasos, que no pequeno espaço de huma carruagem entrassem duas cargas de grossa munição, disparadas por semelhantes armas, sem destruirem total, e absolutamente as pessoas, que fossem na dita carruagem. Vendo-se por isso com evidencia clara, que só a Mão Omnipotente podia ter forças em tão funesto accidente para desviar os mesmos sacrilegos tiros, de fórte que hum só offendesse de raspaõ á parte exterior do dito hombro, e braço; e que o outro passasse por entre o mesmo braço, e o lado direito do corpo, offendendo as exterioridades, sem que tocasse parte alguma, que fosse principal.

20 Mostra-se mais, que a este segundo milagre se accumulou outro terceiro, igual, ou ainda mayor: Pois que servindo-se Deos nosso Senhor naquella tão critica conjunctura do heroico valor, e da constantissima serenidade, que tão distintamente brilhaõ entre as Regias, e Augustissimas virtudes de Sua Magestade, para preservar em beneficio incomparavel nosso a sua preciosissima, e beneficentissima vida: servindo-se, digo, Deos nosso Senhor destas Reaes virtudes, como de instrumentos da sua Divina Omnipotencia, para nos manter os seus prodigios; não só padeceo Sua Pessoa aquelles inopinados; e dolorosissimos

rosíffimos estragos , sem proferir huma só palavra , que soafse a queixa; mas ponderando logo naquelle funestíffimo momento com illuminado , e constante acordo , que todos os passos , que adiantasse para o seu Real Palacio , o poriaõ em mayor distancia do Cirurgiaõ mór do Reino , que vive na Junqueira , e que a grande perda do seu Regio sangue , que estava fazendo , não podia darlhe tempo para as tres demoras , que faria , em passar ao Palacio de Nossa Senhora da Ajuda , em se mandar delle á Junqueira para se chamar o Cirurgiaõ mór do Reino , e em vir este da Junqueira ao dito Palacio ; tomou Sua Magestade a prodigiosa resolução de mandar logo retroceder a carruagem , para passar immediatamente do lugar , em que se achava , a casa do dito Cirurgiaõ mór do Reino onde não permittindo , que se lhe descobrissem as feridas , sem dar ao Supremo Senhor as graças pelo Sacramento da Penitencia aos pés de hum Ministro Evangelico , com quem se confessou , pelo incomparavel beneficio , que lhe havia feito em lhe salvar a vida de tão grande perigo ; passou com o mesmo silencio , serenidade , e constancia a soffrer o trabalho da cura ; cujo acerto tomou tambem a Divina Omnipotencia por outro instrumento para felicitarnos com a conservação da preciosíffima , e beneficentíffima vida de ELREY Nosso Senhor Sendo o heroico silencio de Sua Magestade no tempo do insulto , e a sua illuminada resolução , com que retrocedeo depois daquelle ferino attentado , os que constituirão este terceiro milagre da Omnipotencia Divina ; porque assim evitou Sua dita Magestade os outros perigos , de que não poderia escapar , seguindo o caminho por onde se costumava recolher ao seu Palacio , quando no tal caminho havia de ser precisamente encontrado pelas differentes emboscadas dos outros malvados socios do delicto , Réos deste nefando , e horriavel insulto , que no mesmo caminho estavaõ de mão posta armados para esperarem ao dito Senhor , no caso (que succedeo) de se haver salvado da crueldade das primeiras duas das ditas emboscadas.

21 Mostra-se mais , que os sobreditos Réos affociados para aquelle detestavel , e enormíffimo delicto , se achavaõ nelle tão cruel , e tão barbaramente endurecidos , e desamparados

parados dos auxilios da Divina graça , que depois de se ha-
 verem retirado pelas differentes veredas , e desvios , que Num. XII.
 constaõ destes Autos : Por huma parte ajuntando-se logo
 outra vez ainda na mesma noite , depois das sobreditas reti-
 radas , no caminho que passa pela extremidade Septemtrio-
 nal do Jardim do Réo Joseph Mascarenhas : em vez de da-
 rem sinaes de que tinhaõ os corações rotos de dor, na consi-
 deração do enormissimo , e perniciosissimo mal , que pouco
 antes tinhaõ feito ; muito pelo contrario se jactaraõ , e glo-
 riarãõ delle huns com os outros batendo o Réo Joseph
 Mascarenhas, entãõ Duque de Aveiro , em humas pedras
 com a caravina , ou bacamarte , que lhe tinha errado fogo
 contra o dito Cocheiro Custodio da Costa , e dizendo com
 ira , e enfadado contra a mesma caravina as infernaes pala-
 vras : *Valhaõ-te os diabos , que quando eu te quero , não me ser-
 ves* : Fallando o Réo Francisco de Assis , entãõ Marquez de
 Tavora , com duvida sobre haver Sua Magestade perecido
 nos sacrilegos tiros , que se haviaõ disparado : Tornando o
 mesmo Réo Joseph Mascarenhas a proferir as outras pala-
 vras infernaes *Não importa , que se não morreo , morrerá* :
 Replicando a estas palavras outro dos ditos socios, e aggres-
 sores, com a blasfemia da ameaça *O ponto he elle sabir &c.* :
 E perguntando o outro Réo Joseph Maria de Tavora com
 grande defenfado pelo socio Joaõ Miguel ; porque ainda al-
 li não havia chegado : E pela outra parte tornando logo
 a congregarse em casa do sobredito Réo Joseph Mascare-
 nhas na manhã proxima seguinte ao sobredito execrando in-
 sulto em huma Assembleia, ou Conciliabulo de parentes, con-
 tinuaraõ nella por effeito da mesma inflexivel crueza , bar-
 bara desesperaçãõ , e lastimoso desamparo dos auxilios de
 Deos , em accusarem huns os Assassinos Antonio Alvares , e
 Joseph Policarpio , porque não haviaõ applicado os tiros de
 sorte , que consumassem todo o seu perniciosissimo intento ;
 em se jactarem outros de que haveriaõ consumado o mesmo
 execrando intento , se ELREY Nosso Senhor houvesse pas-
 sado pelas emboscadas , onde elles se achavaõ de maõ pos-
 ta para o esperarem : e em cevarem outros a sua ferocidade
 Magestade não haveria escapado
 seguido o caminho por onde or-
 dinariamente

dinariamente se costumava recolher; assim como tinha retrocedido pela calçada da Ajuda para o sitio da Junqueira.

22 Mostra-se mais, que ainda quando houvessem faltado, como costumão faltar em semelhantes casos, todas as exuberantes, e concludentes provas acima referidas, que nestes Autos verificaõ com outro evidente milagre a torpe existencia desta horrenda conjuraçaõ, e as culpas de cada hum dos Réos, por ella confederados; bastariaõ as presumpçoens de Direito, que condemnaõ os Chefes, ou cabeças da mesma conjuraçaõ, para serem por ellas castigados com todas as penas de Direito, e com as mais que Sua Magestade fosse servido permittir: Pois que sendo cada huma das mesmas presumpções de Direito reputada por verdade omnimoda, e por prova plenissima, e liquidissima, que desobriga de outra qualquer prova, e que grava aquelle, que a tem contra si, com o encargo de fazer outras provas contrarias, que sejaõ taõ efficazes, e fortes, que concluaõ: Não he huma só, mas muitas as presumpções de Direito, que contra si tem os mesmos Chefes desta conjuraçaõ, principalmente o Réo Joseph Mascarenhas, que foy Duque de Aveiro, e os pervertidos Religiosos da sagrada Companhia de Jesus.

23 Mostra-se mais em confirmaçaõ do referido, que presumindo o Direito, que aquelle que foy máo huma vez, o será sempre em outras maldades do mesmo genero, da que tem comettido; não foy huma só, mas antes foraõ muitas, as iniquidades, que estes dous Chefes maquinaraõ contra a Augusta Pessoa, e contra o felicissimo governo de ELREY Nosso Senhor, por huma serie de factos continuada desde os principios do felicissimo Reinado de Sua Magestade.

24 Mostra-se mais pelo que pertence aos ditos Religiosos Jesuitas, que vendo estes, que a superioridade das luzes, e o incomparavel discernimento do dito Senhor, os privava de todas as esperanças de conservarem nesta Corte o dispotismo, que nos negocios della se tinhaõ arrogado Vendo, que sem aquelle seu absoluto dispotismo não poderiaõ de nenhuma sorte cobrir as usurpações, que tinhaõ feito na Africa, America, e Asia Portugueza; e muito me-

nos palliar a declarada guerra , que tinhaõ accendido com Num.XII.
 huma formal rebelliaõ no Norte, e no Sul do Estado do Bra-
 fil : Maquinaraõ as mais calumniosas , e detestaveis sugges-
 tões, e intrigas, contra a Alta reputação de Sua Magestade,
 e contra o socego publico destes Reinos ; para assim aliena-
 rem do mesmo Senhor os Nacionaes, e Estrangeiros ; haven-
 do repetidas vezes tentado differentes projectos execrandos
 para excitarem sedições dentro na mesma Corte , e Reino ;
 e concitarem contra o mesmo Reino, e Vassallos d'elle o fla-
 gello da guerra : Concluindo-se por tudo o referido, que ha-
 vendo comettido os sobreditos Religiosos todas aquellas ini-
 quidades contra ELREY Nosso Senhor , e contra o seu Rei-
 no ; se achaõ por isso nos proprios termos da sobredita Re-
 gra , e presumpção de Direito , que della se tiraria sempre
 quando o mais faltasse , para se entender , que elles depois
 foraõ os que maquinaraõ o insulto, de que se trata, em quan-
 to não mostrassem , que outros foraõ os Réos d'elle por mo-
 do concludente.

25 Mostra-se mais em mayor confirmação de tudo o re-
 ferido , que não presumindo o Direito , que hum grande de-
 licto se cometta , sem hum grande interesse : Presumindo
 por isso , que o que no mesmo delicto tem o interesse , foy
 aquelle , que cometteo o tal delicto , em quanto se não jus-
 tifica evidentemente , que outro foy o Author d'elle : E ten-
 do os sobreditos Religiosos todos os grandes interesses , que
 ficaõ relatados , e que manifestaraõ pelos seus proprios fa-
 ctos nesta conjuração , em fazerem cessar com a preciosissi-
 ma vida de ELREY Nosso Senhor o felicissimo Governo de
 Sua Magestade : Esta só presumpção de Direito bastaria
 tambem para se haver por liquidissima prova , conforme a
 Direito , de que os taes Religiosos foraõ os Réos deste exe-
 crando delicto ; principalmente, quando se considera, que só
 a sua ambição de conquistarem os Dominios deste Reino ,
 poderia ter alguma proporção , e paridade com o insulto in-
 faustamente comettido na referida noite de tres de Setem-
 bro do anno proximo precedente.

26 Mostra-se mais ainda em mayor confirmação das pro-
 vações achadas contra os ditos Religiosos ,
 que elles resultaõ das presumpções de

Direito acima ponderadas ; que todas as referidas provas se fazem de força invencível, quando se considera, que ao mesmo passo , em que ElRey Nosso Senhor foy desconcertando , e desarmando aquellas maquinações dos ditos Religiosos, despedindo os Confessores Regios daquella Profissão, e prohibindo a todos os outros Religiosos della o ingresso no Paço Se vio por huma parte , que quando , á vista de tantos defenganos, devião humilhar-se; o fizeraõ tanto pelo contrario , que publica , e descobertamente foraõ crescendo em arrogancia , e soberba ; jaçtando-se publicamente , de que quanto mais o Paço os desviava, mais a Nobreza se lhes unia; ameaçando com igual publicidade castigos de Deos contra o mesmo Paço; e suggerindo per si, e pelos seus sequazes, até os fins do mez de Agosto proximo passado, que a preciosissima vida de Sua Magestade , havia de ser breve ; avizando-o assim em repetidos correys a differentes Paizes da Europa ; chegando a explicar, que o mez de Setembro proximo passado havia de ser o termo da mesma Augustissima , e preciosissima vida ; e escrevendo Gabriel Malagrida a differentes Pessoas desta Corte os ditos funestissimos prognosticos em tom de profecia : E se vio pela outra parte contradictoria , e repentinamente , que sendo prezos os Réos desta horriavel conjuração na madrugada do dia treze de Dezembro proximo precedente ; logo no correyo immediatamente seguinte de dezanove do referido mez de Dezembro, escrevendo para Roma o Provincial Joaõ Henriques , e outros dos seus Religiosos , os quaes antes só escreviaõ as ditas arrogancias, soberbas , e profecias de castigos , e mortes ; usaraõ no dito correyo de dezanove de Dezembro dos termos mais submissos , e mais humiliantes , para avisarem Que se tinhaõ prezo os Marquezes de Tavora , o de Alorna , o Conde de Atouguia , Manoel de Tavora , o Duque de Aveiro , e outros pelo insulto de tres de Setembro proximo passado : Que tinhaõ Guardas Militares as Casas da sua Religiaõ Que os Padres de Roma os encomendassem a Deos , como muito necessitavaõ : Que não podiaõ contrastar o que temiaõ Que toda a Communidade ficava muito afflicta , recorrendo aos Exercicios do Padre Malagrida : Que o mundo os implicava no referido insulto de tres de Setembro , e os sentenciava

Num XII.

cia, subreptícia, e fundada em in-
c iii formações

formações falsas , e capciosas : Pois que quanto á segunda das ditas persumpções , que consiste nas grandes causas , e nos grandes interesses , para cometter este execrando delicto , já fica mostrado , que são manifestas , e de infallivel certeza nestes Autos : E pois que , em fim , pelo que pertence á confirmação , que se tira para se crer como certo pelos proprios factos deste Réo , que elle foy o que cometteo o execrando insulto , de que se trata ; basta reflectirse , em que antes , e depois delle , praticou o mesmo , que praticaraõ os ditos Religiosos Jesuitas : Sendo certo por huma parte , que antes do sobredito insulto era a sua soberba , e a sua arrogancia , taes , e taõ geralmente escandalosas , como he manifesto : e sendo igualmente certo , que depois que o mesmo execrando insulto naõ produzio o horribilissimo effeito , a que foy ordenado ; e que ELREY Nosso Senhor se foy restabelecendo ; toda aquella soberba , e toda aquella arrogancia , cahiraõ no mais desacordado desalento , com que o dito Réo , naõ tendo já constancia para apparecer na Corte , fugio della confuso , e medroso , a refugiar-se na quinta de Azeitaõ , onde foy prezo ; procurando primeiro salvar-se com a fugida , e depois com huma desatinada resistencia.

28 Mostra-se mais , em fim , que o mesmo milita a respeito de D. Leonor de Tavora , antes Marqueza deste Titulo , e terceira cabeça desta conjuração infame : Sendo notorio por huma parte , o seu espirito de soberba Luciferina , de ambição insaciavel , e de orgulho o mais ousado , e intrepido , que até agora se vio em alguma Pessoa do seu sexo ; para a incitarem a se arrojarem aos mayores insultos , e em especial ao de que se trata ; sendo igualmente notorio , que concitada por aquellas cegas , e ardentissimas paixões , se atreveo a representar com seu marido a ELREY Nosso Senhor , que o fizesse Duque ; ao mesmo tempo , em que todos os seus insignificantes serviços haviaõ sido despachados no anno de mil setecentos e quarenta e nove , em que partio para o Estado da India ; e em que naõ havia exemplo nas Chancellarias deste Reino , de que alguem fosse despachado com titulo de Duque , por serviços ainda taõ relevantes , como os dos muitos , e grandes Heroes , que illustraraõ a Historia Portugueza com os seus assinalados feitos : Sendo igualmente

mente notorio, que ambos os sobreditos Réos sem reparo, Num. XII. nem pejo perseguiaõ incessantemente o Secretario de Estado dos Negocios do Reino por aquelle despacho, que não cabendo na graça regulada, pediaõ, e postulavaõ altiva, e cessantemente, como hum a divida de justiça. Sendo igualmente certo, que o mesmo Secretario de Estado foy contrangido para moderar aquellas ardentes instancias, e as successivas recriminações, que dellas resultavaõ, a fazer comprehender aos mesmos Réos civil, e decorosamente, que a sua pertençaõ não tinha exemplo, que a apadrinhasse. E sendo em fim este necessario defengano, o que constituiu involuntariamente a paixãõ, e o interesse, com que a sobredita Marqueza D. Leonor se foy reconciliar com o Duque de Aveiro, e se declarou por hum dos Chefes da barbara conjuraçaõ por elle intentada, para ganhar com o favor do mesmo Duque, depois das ruinas da Magestade, e da Monarquia, aquelle Titulo de Duque, com que tambem a incitava a ardentissima inveja de igualar no mesmo Titulo o dito seu Cunhado. e sendo em fim igualmente notorio, que toda aquella soberba, ambiçaõ, e orgulho praticado até á funestissima epoca do execrando insulto de tres de Setembro do anno proximo precedente, cahiraõ defanimados depois do mesmo insulto em hum confusaõ, e desfalecimento manifestos.

29 O que tudo visto, e o mais dos Autos, com a Resoluçaõ, que o dito Senhor foy servido tomar em Consulta desta Junta, ampliando a jurisdicçaõ, e alçada della, para que possa estender as penas merecidas por estes infames, e sacrilegos Réos, em fórma que possaõ ter a possivel proporçaõ com as suas execrandas, e escandalosissimas culpas.

Condemnaõ ao Réo Joseph Mascarenhas, que já se acha desnaturalizado, exautorado das honras, e privilegios de Portuguez, e de Vassallo, e Criado; degradado da Ordem de Santiago, de que foy Commendador; e relaxado a esta Junta, e Justiça Secular, que nella se administra; a que, como hum das tres cabeças, ou Chefes principaes desta infame conjuraçaõ, e do abominavel insulto, que della se fez, se pregão á Praça do Caes, e se ergua nella em hum cadafalso alto, que será

ferá levantado de fórte , que o seu castigo seja visto de todo o Povo , a quem tanto tem offendido o escandalo do seu horrorosissimo delicto; depois de ser rompido vivo, quebrando-se-lhe as oito canas das pernas , e dos braços , seja exposto em huma roda , para satisfação dos presentes , e futuros Vassallos deste Reino . E a que , depois de feita esta execução , seja queimado vivo o mesmo Réo com o dito cadafalso , em que for justificado , até que tudo pelo fogo seja reduzido a cinzas , e a pó , que serão lançados no mar , para que delle , e da sua memoria não haja mais noticia. E posto que como Réo dos abominaveis crimes de rebelliaõ , sedicãõ , alta traicãõ , e parricidio , se acha já condemnado pelo Tribunal das Ordens em confiscação , e perdimento de todos os seus bens para o Fisco , e Camera Real , como se tem praticado nos casos , em que se cometteo crime de Lesa Magestade de primeira cabeça : com tudo attendendo-se a ser este caso taõ inopinado , taõ insolito, e taõ estranhamente horroroso , e incogitado pelas Leys , que nem ellas deraõ para elle providencia ; nem nelle se póde achar castigo , que tenha proporçãõ com a sua desmedida torpeza ; pelo que com este motivo se supplicou ao dito Senhor em Consulta desta Junta , com cujo parecer foy Sua Magestade servido conformarse , ampla jurisdicçãõ de estabelecer todas as penas , que se vencestem pela pluralidade dos votos , além das que pelas Leys , e Disposições de Direito estão determinadas: E considerando-se , que a mais conforme a Direito he a de escurecer , e desterrar por todos os modos da lembrança o nome , e a recordação de taõ enormes delinquentes . Condemnaõ outro sim ao mesmo Réo não só nas penas de Direito commum , para serem derribadas, e picadas todas as suas Armas , e Escudos em quaesquer lugares , em que se acharem postos ; e as casas , e edificios materiaes da sua habitaçãõ , demolidos , e arrazados de fórte , que delles não fique final , sendo reduzidos a campos , e salgados ; mas que tambem todas as casas formaes , ou vinculos por elle administrados ; naquellas partes em que houverem sido constituídos em bens da Coroa , ou que houverem sahido della por qualquer modo, maneira, ou titulo que fosse ; como por exemplo o foraõ os bens declarados nas Doações

ções da Casa de Aveiro, e os mais semelhantes, sejaõ con- Num.XII.
fiscados, e perdidos desde logo com effectiva reversão, e
incorporação na mesma Coroa, donde sahiraõ, sem embar-
go da Ordenação *do liv. 5 tit. 6. §. 15*, e de quaesquer ou-
tras Disposições de Direito, e clausulas das Instituições, e
Doações, por mais exuberantes, e irritantes que sejaõ Con-
sultando-se ao dito Senhor esta decisaõ com a supplica de
mandar cassar, averbar, e trancar na torre do Tombo, e nas
mais partes onde pertencer os sobreditos Titulos, para que
como cassados, e annullados se não possaõ mais extrahir co-
pias delles, nem serem admittidas em Juizo, ou fóra delle,
as que já se acharem extrahidas em mãos particulares; nas
quaes não teraõ fé, ou credito algum, para se poderem al-
legar, produzir, ou attender em algum Auditorio, ou Jui-
zo; mas antes, logo que forem apparecendo, seraõ seques-
tradas, e remettidas ao Procurador da Coroa, para serem
laceradas, e rotas, como nuilas, para, como taes, não po-
derem em caso algum produzir effecto, ou prestar impedi-
mento. O mesmo mandaõ, que se observe pelo que pertenc-
ce aos Prazos de qualquer natureza que sejaõ, com a pro-
videncia estabelecida sobre a venda delles em beneficio dos
direitos Senhorios pela Ordenação *do liv. 5 tit. 1 §. 1* Pe-
lo que pertence porém aos outros Morgados constituidos
com bens patrimoniaes dos Instituidores, que os fundaraõ;
declaraõ, que se deve observar em beneficio dos que nelles
houverem de succeder, o que se acha determinado pela Or-
denação *do liv. 5 tit. 6. §. 15*

Nas mesmas penas condemnaõ ao Réo Francisco de
Assis de Tavora, tambem cabeça da mesma conjuração,
persuadido pela Ré sua mulher, e igualmente desnatura-
lizado, exautorado, e relaxado pelo Tribunal das Ordens a
esta Junta, e Justiça Secular, que nella se administra. E
ponderando-se com a seriedade, e circumspecção que eraõ
indispensaveis neste caso, que não só o dito Réo, e a Ré
sua mulher, se fizeraõ cabeças pessoas desta nefanda con-
juração, tração, e parricidio; mas que tambem fizeraõ es-
tes horrendissimos delictos communs á sua familia, conseguin-
do por parte da mesma familia, e ja-
cetulante vaidade, de que a uniaõ
del-

della lhe bastaria para se manterem naquellas horrorosissimas atrocidades . Mandaõ, que nenhuma pessoa , de qualquer estado , ou condiçaõ que seja, possa da publicaçãõ desta em diante usar do appellido de *Tavora* ; sobpena de perdimento de todos os seus bens para o Fisco , e Camera Real, e desnaturalizaçaõ destes Reinos , e Senhorios de Portugal , e perdimento de todos os privilegios , que lhe pertencerem como naturaes delles.

Aos dous ferozes monstros Antonio Alvares Ferreira, e Joseph Policarpio de Azevedo , que dispararaõ os sacrilegos tiros , de que a Suprema Magestade de ELREY Nosso Senhor recebeo a offensa ; condemnaõ , a que com baração , e pregaõ sejaõ levados á mesma Praça ; e que sendo nella levantados em dous postes altos , se lhes ponha fogo , que vivos os consumma , até se reduzirem seus corpos a cinza , e a pó , que seraõ lançados no mar na sobredita fórma : E isto além das mais penas de confiscação de todos os seus bens para o Fisco , e Camera Real , demoliçaõ , e arrazamento das casas em que moravaõ, sendo proprias, em cujo caso seraõ tambem salgadas. E porque o Réo Joseph Policarpio se acha ausente , o haõ por banido ; e mandaõ ás Justiças de Sua Magestade , que appellidem contra elle toda a terra para ser prezo , ou para que cada hum o possa matar , naõ sendo seu inimigo : E no caso em que seja apresentado prezo nos Dominios deste Reino ao Desembargador do Paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira , Juiz da Inconfidencia , mandará gratificar á vista a pessoa , ou pessoas que o apresentarem , com o premio de dez mil cruzados , ou de vinte mil cruzados sendo apprehendido em Paiz Estrangeiro,além das despezas , que na jornada se fizerem.

Aos Réos Luiz Bernardo de Tavora , D. Jeronymo de Ataide , Joseph Maria de Tavora , Braz Joseph Romeiro , João Miguel, e Manoel Alvares ; condemnaõ , a que com baração , e pregaõ, sejaõ levados ao cadafalso , que for erigido para estas execuções;no qual,depois de haver sido estrangulados, e de se lhes haverem successivamente rompido as canas dos braços, e das pernas ; seraõ tambem rodados, e os seus corpos feitos por fogo em pó , e lançados no mar , na sobredita fórma. E os condemnaõ outro sim em confiscação, e per-

e perdimento de todos os seus bens para o Fisco , e Came- Num.XII.
ra Real; e ainda os que forem de Vinculos, constituidos com
bens da Coroa, na fôrma acima declarada; ou ainda de Pra-
zos; além da infamia , em que haõ por incurfos seus filhos ,
e netos, e de lhes serem demolidas , arrazadas , e salgadas ,
as casas das suas habitações , sendo proprias; e de se derru-
barem , e picarem todas as Armas , e Escudos daquelles, que
as houverem tido até agora.

E á Ré D. Leonor de Tavora , mulher do Réo Fran-
cisco de Affis de Tavora , por algumas justas considerações
(revelando-a das mayores penas , que por suas culpas mere-
cia) a condemnaõ sómente a que com baraço, e pregaõ , se-
ja levada ao mesmo cadafalso , e que nelle morra morte na-
tural para sempre , sendo-lhe separada a cabeça do cor-
po ; o qual depois será feito pelo fogo em pó , e lançado no
mar tambem na sobredita fôrma : Condemnaõ outro sim a
mesma Ré em confiscação de todos os seus bens para o Fif-
co , e Camera Real ; comprehendendo-se nesta confiscação
os de Vinculos , que forem constituidos de bens da Coroa ,
e os Prazos ; com todas as mais penas , que ficaõ estabeleci-
das para a extinção da memoria dos Réos Joseph Mascare-
nhas , e Francisco de Affis de Tavora.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda , em Junta de
12 de Janeiro de 1759.

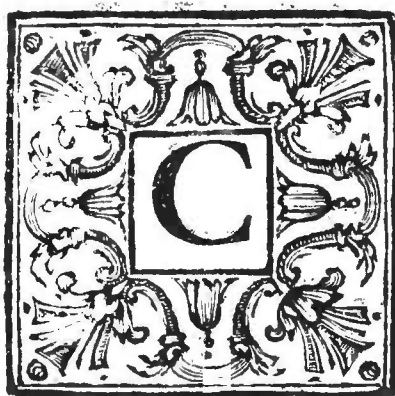
*Com as Rubricas dos tres Secretarios de Estado , que
presidiraõ.*

Cordciro. Pacheco. Bacalháo. Lima. Souto.
Oliveira Machado.

Fuy presente

Com a Rubrica do Procurador da Coroa.

REPRESENTAÇÃO
QUE FEZ O
JUIZ DO POVO,
E CASA DOS VINTE E QUATRO,
Em observancia do Decreto de 9 de Dezembro de 1758.
E
SENTENÇA,
QUE SOBRE ELLA SE PROFERIO POR ORDEM
D E
S. Magestade
FIDELISSIMA.
SENHOR.



OMO os Procuradores dos Meesteres são obrigados a nos darem parte dos negocios graves, que se lhes propuzerem na Mesa da Vereação, para que com o Conselho dos Vinte e quatro hajaão de proceder com o zelo, e fidelidade ao serviço de Vossa Magestade, que faz o caracter desta Casa, se nos propoz hoje a Cópia de hum clementissimo Decreto com a data de 9 do presente mez de Dezembro, em que Vossa Magestade foi servido ordenar, se ponha na sua Real Presença tudo o que parecer conveniente para se descobrirem, e prenderem os Reos do sacrilego insulto, que contra a preciosissima vida de Vossa Magestade, intentou o diabolico furor de quem não merece o nome de racional, mas só de fera, e que na posteridade, não só ha de ser desconhecido por Portuguez, mas tido pelo monstro mais detestavel de que ha memoria na sociedade civil.

E ainda que o nosso parecer se não costume separar dos votos, que na Mesa da Vereação, se subscrevem pelos ditos nossos Procuradores, como a gravidade de huma offensa feita contra o Ungido do Senhor, e hum Soberano de tantas virtudes, que faz as delicias de todos os que tem a fortuna de viverem debaixo da sua Augustissima Protecção, pede que esta Casa se distinga no zelo do seu Real serviço; assim como sempre se distinguio no amor, e fidelidade aos seus Reys, e Senhores naturaes, esperaão os Vinte e quatro, que Vossa Magestade seja servido haver por bem, que a mesma Casa nesta humilissima Representação, agradeça com hum profundo respeito a incomparavel honra com que Vossa Magestade foi servido tratar

tar o seu Juiz do Povo, e receber os sinceros votos, que com lagrimas de sangue lhe mandou offerecer a fidelidade desta capital.

Tambem agradecemos com o mesmo respeito as sabias providencias, com que Vossa Magestade foi servido proceder contra hum attentado, de que nunca houve exemplo neste Reino; pois bastando qualquer dellas para fazer a admiracao de todo o mundo, he certo que todas juntas excedem o que se póde confiar de forcas humanas, e provaõ com evidencia que a maõ poderosa de Deos, que preservou a preciosissima vida de Vossa Magestade, e nella a conservacao dos seus fieis Vassallos, o dirige de fórma em todas as suas Reaes acçoens, que mais parecem illustradas, que dispostas por discursos, para que não concorre a assistencia Divina.

Este verdadeiro conhecimento nos dispensa de representarmos a V Magestade o que senos podia inspirar para o procedimento ulterior, sobre que Vossa Magestade foi servido mandar ouvir os ditos nossos Procuradores; pois ainda que Deos revele algumas vezes aos pequenos o que occulta aos Sabios, e Grandes do mundo, não se póde representar cousa alguma a Vossa Magestade que não seja sabiamente previsto, e maduramente ponderado pela sua Real e Alta comprehensao, e pela notoria fidelidade dos seus Ministros; mas para que Vossa Magestade se deixe persuadir do zelo que temos do seu Real servico, lhe rogamos com muita instancia, seja servido ordenar, que neste detestavel attentado se admittaõ denuncias em segredo, e que nellas não haja abertas, nem publicadas, para que os Delatores possaõ com liberdade, e sem perigo, fazer as declaraçoens do que souberem para se castigarem os culpados, e se evitarem as results do seu delicto.

Tambem pedimos humildemente a Vossa Magestade seja servido suspender neste caso a sua Real, e inacta clemencia para mandar dar tortura aos que forem legitimamente indiciados deste sacrilego insulto, não só na sua cabeça, mas na allheya, e que sendo convencidos, e julgados Reos da sua inaudita atrocidade, se declarem logo por Peregrinos, e Estrangeiros, pois nunca a Casa dos Vinte e quatro, e o fiel Povo de Lisboa ouvirá com indifferença, que se chame Portuguez quem não for leal ao seu Rey, e Senhor natural, e especialmente a Vossa Magestade a quem os seus fieis Vassallos devem o que nenhuns outros na Europa mereceraõ até agora aos seus Soberanos: Vossa Magestade porém mandará o que for servido. Lisboa, e Casa dos Vinte e quatro aos 16 de Dezembro de 1758.

O Juiz do Povo.

Antonio Rodrigues Almada.

Procurador dos Mesteres.

André Nunes Martins.

Procurador dos Mesteres.

Sylvestre Carreira.

Thomaz Affonso Sylva.

Joseph Gomes da Costa.

Joseph dos Santos Duarte.

Manoel Ferreira.

Joaõ Rodrigues de Penim.

Lucas Dias.

Joseph de Figueiredo.

Faustino Francisco Mouraõ.

Pedro Dias de Azevedo.

O Escrivaõ do Povo.

Balthazar Joaõ da Sylva.

Procurador dos Mesteres.

Joaõ Marques de Moraes.

Procurador dos Mesteres.

Thomé Lopes.

Luiz de Barros Pereira.

Antonio de Souza Pereira.

Luiz Martins.

Antonio Joseph Pereira Couto.

Domingos Pires.

Thomaz da Fonseca Leal.

Joseph Goncalves Ribeiro.

Antonio Francisco Rouzado.

Joaquim Lopes.

SEN-

SENTENÇA.

A Cordão os do Conselho, e Defembargo delRey nosso Senhor, &c. Que diffirindo á justa, e zelosa Representação, que o Juiz do Povo, e Casa dos Vinte e quatro da sempre Leal Cidade de Lisboa fizeraõ a Sua Magestade supplicando ao mesmo Senhor com muita instancia, que á vista da atrocidade nunca até agora cogitada entre os Portuguezes do execrando insulto, que fora commettido na noite de tres de Setembro do anno proximo passado contra a Real Pessoa do dito Senhor, se servisse Sua Magestade de segregar antes de tudo da sociedade civil dos seus fieis Vassallos todos os que fossem convencidos de tão enorme sacrilegio, mandando que antes de outro procedimento ulterior fossem desnaturalizados, e declarados por Peregrinos, Vagabundos, e de nenhuma sorte pertencentes a hum Povo tão fiel, como o da dita Cidade de Lisboa, o qual receberia a maior desconfortação de que se ficasse denominando Portuguez, quem não mostrasse na sua lealdade, não só a fugeição ao seu Rey, e Senhor natural; mas tambem muito expcialmente aquelle reconhecimento, que todos os Vassallos de Sua Magestade devem aos beneficios, que tem recebido do mesmo Senhor com ventagem a tudo o que até agora tem praticado com os seus Vassallos os outros Soberanos: Haõ por desnaturalizados todos os Réos deste execrando delicto indicados na Relação que será com este, declarando-os por Peregrinos, vagabundos, a nenhuma sociedade Civil pertencentes, e por taes privados com a naturalidade, e denominação de Portuguezes, de todos os privilegios, e honras, de que indignamente gozaraõ, como naturaes deste Reyno; e mandaõ que como taes Peregrinos, vagabundos, e alheios de toda a sociedade Civil sejaõ declarados, e denunciados, remettendo-se logo copias com o teor desta Sentença ao Senado da Camera da mesma Cidade de Lisboa para a participar á Casa dos Vinte e quatro, e se registrar nos livros do mesmo Senado, e Casa, e nas mais partes que necessario for para se fazer esta publica, e notoria não só ao Povo da dita Cidade de Lisboa, mas tambem a todos os habitantes destes Reinos, e seus Dominios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em Junta de 13 de Janeiro de 1759.

Com as Rubricas dos tres Secretarios de Estado, que presidirão.

Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.

João Marques Bacalhao.

Ignacio Ferreira Souto.

João Pacheco Pereira.

Manoel Ferreira Lima.

Joseph Antonio de Oliveira Machado.

Foi presente o Procurador da Coroa.

RELAÇÃO

DAS PESSOAS, QUE FORAÕ DESNATURALIZADAS
por esta Sentença.

Jozé Mascarenhas, que havia sido Duque de Aveiro.
Francisco de Affiz, que havia sido Marquez de Tavora.
Leonor Thomazia, que havia sido Marqueza de Tavora.
Luiz Bernardo, que havia sido Marquez de Tavora.
Jozé Maria, que havia sido Ajudante das ordens de seu Pay Francisco de Affiz; em quanto foi General.
Jeronymo de Ataíde, que havia sido Conde de Atouguia.
Antonio Alvares Ferreira Guarda-Roupa, que tinha sido do dito Jozé Mascarenhas,
Jozé Policarpo de Azevedo Cunchado, e socio do mesmo Antonio Alvares.
Manoel Alvares Ferreira Guarda-Roupa do dito Jozé Mascarenhas.
Braz Jozé Romeiro Cabo de esquadra, que foi da companhia do dito Luiz Bernardo.
Joaõ Miguel criado de acompanhar do dito Jozé Mascarenhas.

AVISO.

SUA Magestade manda remetter ao Senado da Camera a Sentença da Cópia inclusa, e a Relação nella inserta, para que se registre nos livros do mesmo Senado, e se participe á Casa dos Vinte e quatro, para ser tambem registada nos livros della, e se denunciar ao povo na fórma das Reaes Ordens, e da mesma Sentença proferida em observancia dellas: Mandando o mesmo Senado Copias do referido ás Camaras de todas as Cabeças de Comarca do Reyno, para que a participem ás outras Camaras de sua respectiva jurisdicção.

Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 17 de Janeiro de 1759.

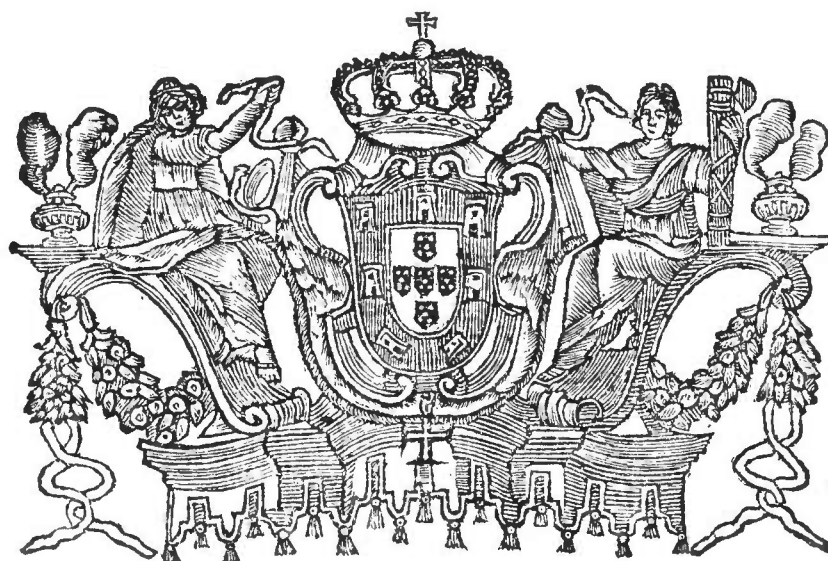
Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.

Senhor Gaspar Ferreira Aranha.

Antonio Rebello Palhares.

Num.XIII.

CARTA REGIA.



LISBOA,

No Officina de MIGUEL RODRIGUES,
Majestadissimo Senhor Cardeal Patriarca.



Edro Gonçalves Cordeiro Pereira , do meu Num. XIII.

Conselho , Chanceller da Casa da Supplicação , que nella servis de Regedor , Amigo.

Eu ElRey vos envio muito laudar. As perniciosissimas maquinaçoens com que os Religiosos de que se compoem o governo da Sociedade de Jesus nestes Reinos , e seus Domi-

nios , haviaõ nelles concitado , e rompido as escandelosas sedicões , revoluçoens , e declaradas guerras , que hoje saõ manifestas a toda a Europa , deraõ justo , e indispensavel motivo aos Officios , que mandei passar pelo meu Ministro na Curia de Roma ; para que dêsse ao Santo Padre Benedicto XIV entaõ Presidente na Universal Igreja de Deos , hum summario , e substancial conhecimento daquelles atrozes absurdos pelo meyo do piqueno volume , que mandei estampar com o titulo de *Relação abbreviada da Republica que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal , e Hespanha estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias &c.* a fim de que ordenando , como ordenou , o mesmo Santo Padre pelo seu Apostolico Breve expedido ao Cardeal Patriarca Eleito no primeiro de Abril do anno proximo precedente , e reforma dos sobreditos Religiosos ; se occorresse por aquelle benigno , e adequado meyo de suavidade ao progresso daquellas grandes desordens ; e á tranquillidade publica dos meus Vassallos , e Dominios ; com a emmenda dos mesmos Religiosos sem passar contra elles para os reprimir ás extremidades , que a minha Religiosissima Clemencia me inclinou sempre a suspender no que possivel fosse. Aquella minha Benigna moderação produzio porém effectos taõ estranhos , e oppostos ao que della devia esperar-se , que animando-se , e endurecendo-se cada dia mais á vista della os sobreditos Religiosos ; depois de haverem com arrogancia , e temeridade nunca vistas nem intentadas , pertendido maliciosamente confundir , contra a notoriedade publica , e manifesta verdade dos insultos que foram substanciados na dita Relação ; persuadindo clandestina , e artificioamente naõ só nos Paizes Estrangeiros da Europa , mas até dentro nestes mesmos Reinos , que taes maquinaçoens ,

.....õ excitado ; como se as naõ houvessem presenciando , tres exercitos , e

todas

todas as Americas, Portuguezas, e Hespanhola; passaraõ destes excessos aos outros ainda mais temerarios, e infames de pertenderem allienar os meus leaes Vassallos do amor, e da fidelidade á minha Real Pessoa, e Governo, em que sempre se distinguiraõ os Portuguezes entre as mais Naçoens civilizadas; abusando com este horroroso fim os ditos Religiosos dos ministerios Sagrados, para communicarem, e diffundirem pelo meyo delles o venenoso contagio das suas sacrilegas calumnias contra Mim, e contra o meu Governo; até virem a formar dentro na minha mesma Corte a abominavel conjuraçaõ, de que o Governo dos mesmos Religiosos se constituio hum dos tres Chéfes, ou Cabeças, com as detestaveis circunstancias, que achareis expressas no exemplar que será com esta, ao qual indo assignado por Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, dareis tanto credito como á mesma original Sentença que em doze do corrente mez de Janeiro se preferio na Junta da Inconfidencia contra os Reos do barbaro, e execrando dezacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se tinha commettido contra a minha Real Pessoa; comprehendendo-se os sobreditos Religiosos, entre os mesmos Reos dos crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, Rebeliaõ, Alta traiçaõ, e Parrecidio. E porque a grave necessidade publica (conforme a Direito, equiparada com a necessidade particular, extrema) em que depois de tantas, e taõ successivas, e custosas experiencias, me constituio aquelle nunca visto, nem esperado attentado de fazer uso do poder que Deos poz nas minhas Reaes mãos para sustentar, e defender a minha Real Pessoa, e Governo, e o socego publico dos meus fieis Vassallos, contra os insultos da incorregivel timeridade, e façanhosa ousadia dos mesmos Religiosos, me naõ pode já dispensar por algum modo da applicaçã dos ultimos remedios; conformando-me, com o que os Senhores Reys meus Religiosissimos Predecessores, e outros Principes, e Estados da Europa igualmente Catholicos, e Pios, praticaram nos casos semelhantes de crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, e de Rebeliaõ, e Alta traiçaõ, commettidos por pessoas Ecclesiasticas; ainda constituídas em grandes Dignidades; e em termos muito menos escandalosos, e

urgen-

urgentes do que estes de que se trata : Sou servido ordenar- Num. XIII.
vos (não por via de jurisdicção ; mas sim , e tão sómente de
indispensavel economia , e de natural , e precisa defeza da
minha Real Pessoa , e Governo , e do socego publico dos meus
Reinos , e Vassallos) que em quanto recorro á Séde Aposto-
lica , logo que receberes esta façaes pôr em sequestro geral
todos os bens moveis , e de raiz , rendas , ordinarias , e pen-
soens que os sobreditos Religiosos possuïrem , ou cobrarem
nas Provincias do Territorio da mesma Casa da Supplicação ,
cujo governo está a vosso cargo : Nomeando os Desembar-
gadores della , que necessarios forem , e vos parecerem mais
idoneos , para que desocupando-se do exercicio da mesma
Casa partaõ immediatamente a sequestrar em cada huma das
Comarcas do mesmo Territorio os sobreditos bens moveis ,
e de raiz , rendas , ordinarias , e pensoens Formando de
tudo hum Inventario com a distincção dos bens , que forem
pertencentes á dotação , e fundação de cada huma das ditas
Casas Religiosas , e dos que depois se lhes aggregaraõ con-
tra a disposição das Ordenações do livro segundo Titulo
dezafeis , e Titulo dezoito : Declarando os rendimentos cer-
tos , e incertos de cada hum dos bens pertencentes a cada
huma das ditas Casas Religiosas : Fazendo pôr os mesmos
rendimentos em cofre de tres chaves , das quaes tenhaõ huma
os Depositarios que forem eleitos pelos ditos Ministros ; ou-
tra os Corregedores das Comarcas ; ou quem seu cargo servir ;
e a terceira os Escrivaens da Correição : Guardando-se dentro
nos mesmos cofres os livros da receita , e despesa que se fa-
ráõ sempre á boca delles : Arrendando-se todos os ditos bens
logo em Praça publica a quem por elles mais dér , por tempo
de hum anno ; ou na presença dos mesmos Ministros , em
quanto se acharem presentes nos lugares em que fizerem
os sequestros ; ou depois que delles se ausentarem nas ca-
sas da vossa residencia ; onde os fareis pôr a pregação para
se arrematarem a quem mais dér , os que forem de mais
consideravel importancia , ou por pregoens nos lugares onde
forem sitos aquelles que forem de tão pouco valor que ra-
cionavelmente vos pareça que não haverá quem faça as des-
cir arrematar na vossa presença. Lo-
e consumado os sobreditos sequef-
tros,

tros, arremataçoens, e arrecadaçoens na referida conformidade, me dareis conta pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do que houveres obrado aos ditos respeitos, com as copias dos Autos, que se tiverem formado em bom, e intelligivel caracter, e com huma relação geral, e especifica dos rendimentos annuaes de todos, e cada huma das ditas Casas Religiosas, e da somma das suas respectivas importancias. Porque não he da minha Real, e pia intenção que se falte nem ao culto Divino nas Igrejas, nem ao comprimento das Missas, e legados, que tendo trato successivo pelas ultimas vontades dos Testadores, que os houverem ordenado, não devem suspender-se: Hey por bem que dos sobreditos cofres se possa tirar por Mandados vossos as quantias de dinheiro que necessarias forem para os guizamentos das Missas, celebração dos Officios Divinos, e comprimento dos sobreditos suffragios nas concurrentes importancias. O mesmo Hey outro sim por bem que se pratique para o sustento dos Religiosos que mandão por hora recolher na maneira abaixo declarada, dando-se para o alimento de cada hum delles hum tostaõ cada dia. Porque além das exuberantes provas, em que se fundou a sobredita Sentença da Junta da Inconfidencia, a respeito dos erros Theologicos, Moraes, e Politicos, que os ditos Religiosos procuraraõ diffundir, com taõ perniciosos, e detestaveis effeitos, tive certa informação de que agora pretendiaõ com mais anciosas diligencias contaminar as Provincias com as mesmas falsas, e abominaveis doutrinas, a que na Corte lhes cortou o progresso a reclusão em que nella se achaõ já os ditos Religiosos: Sou servido outro sim, que ao mesmo tempo em que se forem fazendo os referidos sequestros nas residencias, e fazendas particulares, em que se achaõ Leigos, ou Coadjuutores Espirituaes dispersos, os Ministros que fizerem as ditas diligencias os façaõ transportar (depois de lhes haverem apreendido todos os papeis que lhes forem achados) em segura custodia, e pelo caminho mais breve, e direito, ás Casas principaes das Cidades, e Villas notaveis, que lhes ficarem mais visinhas, onde ficarão reclusos com os outros Religiosos nas mesmas Casas das ditas Terras grandes, e Villas notaveis, com expressa prohibição de sahirem dellas, e de communicarem com os

meus

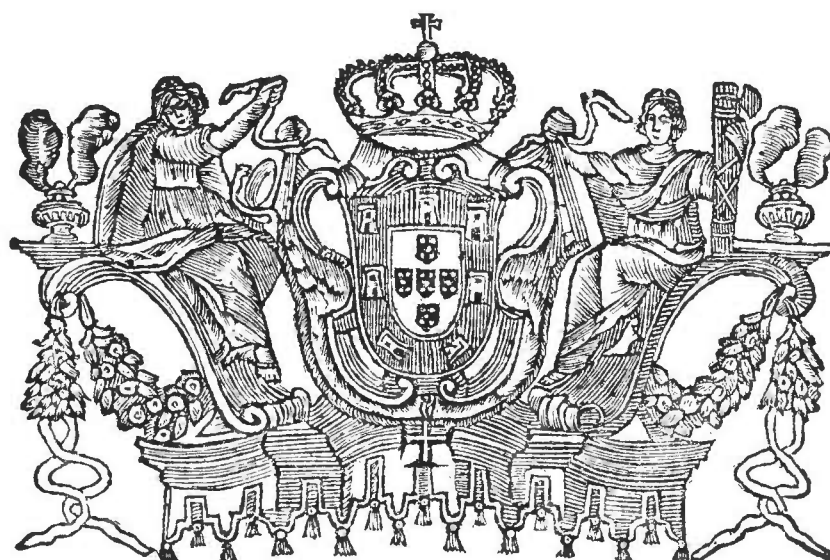
meus Vassallos Seculares; pondose-lhes guardas Militares á Num.XIII, vista, que lhes fação exactamente observar a dita reclusão, e separação; em quanto Eu não mandar o contrario; e não der outra providencia sobre esta materia. Para tudo o que for a ella concernente vos mando assistir com o auxilio Militar de que necessitareis; ordenando aos Generaes, e Pessoas encarregadas do Governo das Armas das mesmas Provincias, e desta Corte, que sem limitação alguma vos auxiliem todas as vêzes, que assim lho requereres no meu Real Nome, mandando marchar o numero de Tropas que por vós, e pelos Ministros por vós constituídos lhe forem apontadas, assim para os lugares onde se devem fazer os sequestros, como para as terras grandes onde se devem bloquear, e segurar as Casas principaes dos sobreditos Religiosos, e a reclusão que nellas deve ser por elles inviolavelmente observada, como se está observando nesta Corte. E considerando Eu, que a gravidade da materia, e as urgencias, que fazem as bases destas minhas Reaes Ordens, recommendão per si mesmas toda a prontidão, e efficacia na execucao das diligencias de que por ellas vos encargo, julguei desnecessarias todas as expressões para ao dito respeito excitar a fidelidade, o zelo, e o acerto, com que vos empregais no meu Real serviço. Escrita neste Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 19 de Janeiro de 1759.

REY.

Para Pedro Gonçalves Cordeiro
Pereira, Chanceller da Casa da
Supplicação, que nella serve de
Regedor.

Num.XIII.

CARTA REGIA.



LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,
e no Illustissimo Senhor Cardeal Patriarca.



Rancisco Joseph da Serra Craesbeck de Car-Num.XIII.
valho , Chancellor , a cujo cargo está o Go-
verno da Relação , e Casa do Porto. Eu
ElRey vos invio muito saudar. As pernicio-
fissimas maquinaçoens com que os Religiosos
de que se compoem o governo da Sociedade
de Jesus nestes Reynos, e seus Dominios,
haviaõ nelles concitado , e rompido as escandalosas fedi-
çoens , revoluçoens, e declaradas guerras , que hoje são mani-
festas a toda a Europa , deraõ justo , e indispenfavel mo-
tivo aos Officios , que mandei passar pelo meu Ministro na
Curia de Roma; para que dêsse ao Santo Padre Benedicto
XIV entaõ Presidente na Universal Igreja de Deos , hum
summario , e substancial conhecimento daquelles atrozes ab-
surdos pelo meyo do piqueno volume , que mandei estampar
com o titulo de *Relação abreviada da Republica que os Reli-
giosos Jesuitas das Provincias de Portugal, e Hespanha esta-
bleceraõ nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias &c.* :
a fim de que ordenando , como ordenou , o mesmo Santo
Padre pelo seu Apostolico Breve expedido ao Cardeal Patriar-
ca Eleito no primeiro de Abril do anno proximo precedente,
a reforma dos sobreditos Religiosos; se occorresse por aquelle
benigno , e adequado meyo de suavidade ao progresso daquel-
las grandes desordens ; e á tranquillidade publica dos meus
Vassallos , e Dominios; com a emmenda dos mesmos Religio-
sos sem passar contra elles para os reprimir ás extremidades,
que a minha Religiosissima Clemencia me inclinou sempre a
suspender no que possivel fosse. Aquella minha benigna mo-
deração produzio porém effeitos taõ estranhos , e oppostos ao
que della devia esperar-se , que animando-se , e endurecendo-
se cada dia mais á vista della os sobreditos Religiosos; depois
de haverem com arrogancia , e temeridade nunca vistas nem
intentadas , pertendido maliciosamente confundir , contra a
notoriedade publica , e manifesta verdade dos insultos que fo-
ram substanciados na dita Relação; persuadindo clandestina,
e artificiosamente naõ só nos Paizes Estrangeiros da Europa ,
mas até dentro nestes mesmos Reynos , que taes maquinaçoens,
excitado ; como se as naõ houves-
sem presenciando , tres exercitos , e
todas

todas as Americas, Portugueza, e Hespanhola; passaraõ destes excessos aos outros ainda mais temerarios, e infames de pertenderem allienar os meus leaes Vassallos do amor, e da fidelidade á minha Real Pessoa, e Governo, em que sempre se distinguiraõ os Portuguezes entre as mais Naçoens civilizadas; abusando com este horroroso fim os ditos Religiosos dos ministerios Sagrados, para communicarem, e diffundirem pelo meyo delles o venenoso contagio das suas sacrilegas calumnias contra Mim, e contra o meu Governo; até virem a formar dentro na minha mesma Corte a abominavel conjuraçaõ, de que o Governo dos mesmos Religiosos se constituhio hum dos tres Chefes, ou Cabeças, com as detestaveis circunstancias, que achareis expressas no exemplar que será com esta, ao qual indo assignado por Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, dareis tanto credito como á mesma original Sentença que em doze do corrente mez de Janeiro se proferio na Junta da Inconfidencia contra os Reos do barbaro, e execrando defacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se tinha commettido contra a minha Real Pessoa; comprehendendose os sobreditos Religiosos, entre os mesmos Reos dos crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, Rebeliaõ, Alta traiçaõ, e Parrecidio. E porque a grave necessidade publica (conforme a Direito, equiparada com a necessidade particular, extrema) em que depois de tantas, e taõ successivas, e custosas experiencias, me constituhio aquelle nunca visto, nem esperado attentado de fazer uso do poder que Deos poz nas minhas Reaes mãos para sustentar, e defender a minha Real Pessoa, e Governo, e o socego publico dos meus fieis Vassallos, contra os insultos da incorregivel timeridade, e façanhosa ousadia dos mesmos Religiosos, me não pode já dispensar por algum modo de applicação dos ultimos remedios; conformandome, com o que os Senhores Reys meus Religiosissimos Predecessores, e outros Príncipes, e Estados da Europa igualmente Catholicos, e Pios, praticarem nos casos semelhantes de crimes de Leza Magestade da Primeira cabeça, e de Rebeliaõ, e Alta traiçaõ, commettidos por Pessoas Ecclesiasticas; ainda constituhidas em grandes Dignidades; e em termos muito menos escandalosos, e

urgén-

urgentes do que estes de que se trata: Sou servido ordenar-Num. XIII.
vos (não por via de jurisdicção ; mas sim , e tão sómente de
indispensável economia , e de natural , e precisa defeza da
minha Real Pessoa , e Governo , e do socego publico dos meus
Reynos , e Vassallos) que em quanto recorro á Sede Aposto-
lica , logo que receberes esta façaes pôr em sequestro geral
todos os bens moveis , e de raiz , rendas , ordinarias , e pen-
soens que os sobreditos Religiosos possuïrem , ou cobrarem
nas tres Provincias do Territorio dessa Relação , e Casa No-
meando os Desembargadores della , que necesarios forem ,
e vos parecerem mais idoneos , para que desocupandose do exer-
cicio da mesma Casa partaõ immediatamente a sequestrar em
cada huma das Comarcas do mesmo Territorio os sobredi-
tos bens moveis , e de raiz , rendas , ordinarias , e pensoens:
Formando de tudo hum Inventario com a distincção dos bens
que forem pertencentes á dotação , e fundação de cada hu-
ma das ditas Casas Religiosas , e dos que depois se lhes ag-
gregaraõ contra a disposição das Ordenações do livro segun-
do Título desaseis , e Título dezoito : Declarando os rendi-
mentos certos , e incertos de cada hum dos bens pertencen-
tes a cada huma das ditas Casas Religiosas : Fazendo pôr os
mesmos rendimentos em cofre de tres chaves , das quaes tenhaõ
huma os Depositarios que forem eleitos pelos ditos Ministros ;
outra os Corregedores das Comarcas ; ou quem seu cargo servir ;
e a terceira os Escrivaens da Correição : Guardandose dentro
nos mesmos cofres os livros da receita , e despesa que se fa-
raõ sempre á boca delles : Arrendandose todos os ditos bens
logo em Praça publica a quem por elles mais der , por tempo
de hum anno ; ou na presença dos mesmos Ministros , em
quanto se acharem presentes nos lugares em que se fizerem os se-
questros ; ou depois que delles se ausentarem para essa Cida-
de nas casas da vossa residencia ; onde os fareis pôr a pregação
para se arrematarem a quem mais der , os que forem de mais
consideravel importancia , ou por pregoens nos lugares onde
forem sitos aquelles que forem de tão pouco valor que ra-
cionavelmente vos pareça que não haverá quem faça as des-
pezas do caminho para os vir arrematar na vossa presença. Lo-
 , e consumado os sobreditos sequestr-
recadaçoens na referida conformi-
dade

dade , me dareis conta pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno do que houveres obrado aos ditos respeito, com as copias dos Autos , que se tiverem formado em bom , e intellegivel caracter , e com huma relação geral , e especifica dos rendimentos annuaes de todos , e cada huma das ditas Casas Religiosas , e da somma das suas respectivas importancias. Porque não he da minha Real , e Pia intenção que se falte nem ao culto Divino nas Igrejas , nem ao comprimento das Missas , e legados, que tendo trato successivo pelas ultimas vontades dos Testadores , que os houverem ordenado , não devem suspenderse : Hey por bem que dos sobreditos cofres se possam tirar por Mandados vossos as quantias de dinheiros que necessarias forem para os guizamentos das Missas , celebração dos Officios Divinos , e comprimento dos sobreditos suffragios nas concurrentes importancias. O mesmo Hey outro sim por bem que se pratique para o sustento dos Religiosos que mando por hora recolher na maneira abaixo declarada , dando-se para o alimento de cada hum delles hum tostaõ cada dia. Porque além das exuberantes provas , em que se fundou a sobredita Sentença da Junta da Inconfidencia , a respeito dos erros Theologicos , Moraes , e Politicos , que os ditos Religiosos procuraram diffundir , com taõ perniciosos , e detestaveis effeitos, tive certa informação de que agora pretendiaõ com mais anciosas diligencias contaminar as Provincias com as mesmas falsas , e abominaveis doutrinas, a que na Corte lhes cortou o progresso a reclusão em que nella se achaõ já os ditos Religiosos : Sou servido outro sim , que ao mesmo tempo em que se forem fazendo os referidos sequestros nas residencias , e fazendas particulares, em que se achaõ Leigos , ou Coadjuutores Espirituaes , dispersos, os Ministros que fizerem as ditas diligencias os fação transportar (depois de lhes haverem apreendido todos os papeis que lhes forem achados) em segura custodia , e pelo caminho mais breve , e direito , ás Casas principaes das Cidades, e Villas notaveis, que lhes ficarem mais visinhas , onde ficarão reclusos com os outros Religiosos nas mesmas Casas das ditas Terras grandes , e Villas notaveis, com expressa prohibição de sahirem dellas , e de communicarem com os meus Vassallos Seculares ; pondose-lhes guardas Militares á vista,

vista , que lhes fação exactamente observar a dita reclusão , Num.XIII. e separação ; em quanto Eu não mandar o contrario ; e não der outra providencia sobre esta materia. Para tudo o que for a ella concernente vos mando assistir com o auxilio Militar de que necessitareis ; ordenando aos Generaes , e Pessoas encarregadas do Governo das Armas das mesmas Provincias , e desse Partido , que sem limitação alguma vos auxiliem todas as vêzes , que assim lho requereres no meu Real Nome , mandando marchar o numero de Tropas que por vós lhe forem apontadas , assim para os lugares onde se devem fazer os sequestros , como para as terras grandes onde se devem bloquear , e segurar as Casas principaes dos sobreditos Religiosos , e a reclusão que nellas deve ser por elles inviolavelmente observada , como se está observando nesta Corte. E considerando Eu , que a gravidade da materia , e as urgencias , que fazem as bases destas minhas Reaes Ordens , recommendão per si mesmas toda a prontidão , e efficacia na execução das diligencias de que por ellas vos encargo , julguei desnecessarias todas as expressões para ao dito respeito excitar a fidelidade o zelo , e o acerto , com que vos empregais no meu Real serviço. Escrita neste Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 19 de Janeiro de 1759.

REY.

Para Francisco Joseph da Serra
Craesbeck de Carvalho , Chanceller
da Relação , e Casa do Porto,

CARTA REGIA. Num. XIV.



Uito Reverendo em Christo Padre , Arcebispo Primaz de Braga, meu muito amado , e prezado Irmaõ. Eu ElRey vos envio muito faudar , como aquelle, de cujo virtuoso accrescentamento muito me prazeria. Pelos dous Exemplares , que feraõ com esta assignados por Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello , do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno para terem a mesma fé , e credito do que os Originaes, dondê se extrairão ; fereis informado da Sentença que em doze do corrente mez de Janeiro se proferio na Junta da Inconfidencia contra os Réos do barbaro, e sacrilego desacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se tinha commettido contra a minha Real Pessoa, e das Temporalidades que mandei executar pelo Doutor Francisco Joseph da Serra Craefbeck de Carvalho, Chancellor, a cujo cargo está o governo da Relação, e Casa do Porto, para cohibir em parte os Religiosos da Companhia de Jesus, cujo relaxado governo se fez não só Co-Réo, mas Chefe principal dos atrocissimos crimes de Lesa Magestade da primeira Cabeça, Alta traição, e Parricidio, que se julgaraõ pela sobredita Sentença: Abuzando os ditos Religiosos dos Ministerios Sagrados para corromperem as consciencias dos delinquentes, que foraõ justificados por aquelles atrocissimos crimes: Servindo-se para este abominavel fim dos execrandos meios, que para o conseguir haviaõ repetidas vezes applicado em outros casos semelhantes; quacs foraõ os de feminareem, e persuadirem com o referido abuso dos Ministerios Sagrados o mesmo pestilencial veneno dos Machavelicos enganos, e das Anti-Evangelicas Doutrinas, que como hereticães, impias, sediciosas, e destructivas da caridade Christãa, da sociedade Civil, e do soccego publico dos Estados, haviaõ sido condemnadas, anathematizadas, e proscriptas da Igreja de Deos; principalmente pelos Summos Pontifices Alexandre VII., e Innocencio XI.: E suggerindo, e fazendo praticar os mesmos Religiosos entre muitos outros dos sobreditos erros, como taes reprovados pela Séde Apostolica, especialmente os que vão substanciados no Papel, que tambem recebereis com esta. E porque se fez manifesto não só pela evidencia das provas, em que se fundou a sobredita Sentença, mas tambem por outros sença chegaraõ, confirmados com igual

igual certeza , que os sobreditos Religiosos se propozeraõ por objecto principal das suas clandestinas maquinaçoens iscarem , e infectarem com a peste de taõ perniciosas Doutrinas , naõ só a Corte , mas tambem as Provincias do Reyno , surprendendo nellas a pia credulidade dos Fiéis , para os alienarem com suggestoens imperceptiveis , e sinistras das suas primeiras , e principaes obrigaçoens , da caridade com o proximo , e da sujeição ao Trono , em quanto Christãos , e em quanto Vassallos : Me pareceo que , sem maior dilação devia participarvos tudo o referido ; para que , sendo informado do venenoso pasto , que a malignidade tem pertendido dar ás vossas Ovelhas , o possais fazer arrancar pelo vosso Pastoral Officio , de sorte que ellas em vez de taõ mortifera peçonha , sejaõ só apascentadas util , e faudavelmente nos campos , que cultivarem os mais zelosos , e exemplares Obreiros da Vinha do Senhor. Escrita neste Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 19 de Janeiro de 1759.

REY.

Para o muito Reverendo em
Christo Padre Arcebispo Primaz de
Braga , meu muito amado , e pre-
zado Irmaõ.

Neste mesmo sentido mandou Sua Magestade escre-
ver a todos os outros Prelados destes Reynos.

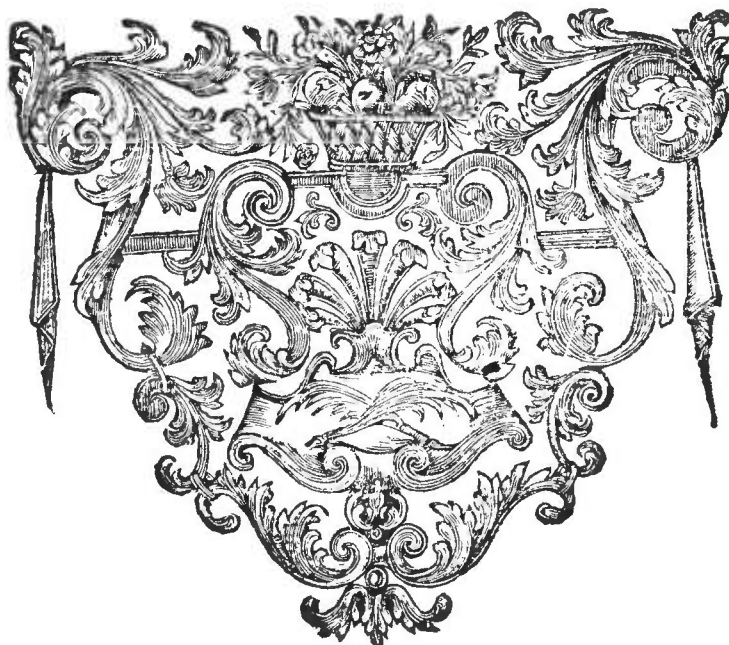
ERROS IMPIOS,

Num.XIV.

E

SEDICIOSOS,
QUE OS RELIGIOSOS

Da Companhia de JESUS ensinaraõ aos Reos,
que foraõ justificados, e pertenderaõ espalhar
nos Póvos destes Reynos.



LISBOA,

UEL RODRIGUES,
íffimo Senhor Cardeal Patriarca.



PRIMEIRO ERRO.

1 **H**UMA das mais perniciosas maquinaçoens, que inventou a malicia dos Homens, e que depois de muitos outros Filozofos impios, e temerarios, divulgou o infame *Nicolao Machavello* para perturbação da sociedade Civíl, e da Religião Chri-

stãa, foi: *Que todo aquelle, que quizesse arruinar qualquer Pessoa, ou Governo, devia principiar esta abominavel obra, espalhando calumnias para diffamar a sobredita Pessoa, ou Governo; porque sendo certo, que o tal Calumniador acharia sempre da sua parte o grande numero de Homens, que ordinariamente ha propensos para crerem o mal, dahi se seguiria, que tirando dentro em pouco tempo o credito ao Calumniado, perderia este logo com a fama todas as forças principaes, que consistem na reputação, para succumbir ao mesmo Calumniador, que delle pertendesse vingarse.*

2 Foi esta infernal maquinação justissimamente cohibida pelas Leys Civís, e Politicas, que estabelecerão contra ella *as acçoens de injuria; as penas dos Calumniadores; e o castigo dos que dizem mal de ElRey, e dos seus Ministros, e Magistrados*: E foi com igual justiça anathematizada, e proscripta da Igreja de Deos pela geral, e apertada condemnação de todas as obras daquelle impio, e perniciosissimo Autor; de sorte que os Summos Pontifices nas licenças, que concedem para a lição dos livros prohibidos, exceptuaõ regularmente as obras do dito *Machavello*.

3 Não bastou porém toda a força da razão, em editas Leys Civís, e Ecclesiasticas,
a que

que cohibirão as calumnias como destructivas da sociedade Civil, e da caridade Christãa, para que diferentes Religiosos da Companhia de JESUS se abstivessem da liberdade de escreverem, e ensinarem (debaixo do disfarce de diferentes palavras) o mesmo na substancia, que havia escripto o dito *Nicolao Machavello*, seguindo a outros Filozofos igualmente impios, e depravados.

4 Tal foi entre outros *Hermano Busembáo na sua Theologia Christãa lib. 3. tract. 6. cap. 1. dub. 2. num. 6.*

„ Se alguém offende injustamente a tua fama, e a
 „ não podes defender, nem recuperar por outro mo-
 „ do, que não seja o de deteriorar a fama daquelle,
 „ que deteriorou a tua; licitamente o podes fazer,
 „ com tanto, que seja verdade o que disleres, (o
 „ que com tudo se acha condemnado na Proposição
 „ 44. das que reprovou o Summo Pontifice Innocen-
 „ cio XI.) e que o faças tanto, quanto necessario
 „ for para a conservação da tua fama, e não of-
 „ fendas mais do que houveres sido offendido, com-
 „ binando a tua Pessoa com a daquelle, que te
 „ houver diffamado: *Vide Card. Lug. num. 50 &c.*

O mesmo escreveo com muito menos artificio de palavras *Leonardo Lessio no liv. 2. de Just. cap. 11 dub. 25 n 133 ibi:*

„ Se falsamente infamaste alguma Pessoa, que antes
 „ te tinha infamado, não és obrigado a lhe fazer
 „ restituição, se elle te não houver querido restituir
 „ a tí; mas antes podes usar de compensação, guar-
 „ dando nella igualdade quanto possivel for. Estaõ
 „ contra esta Sentença *Navarr. cap. 18. num. 47.*
 „ *Caetan. quest. 62. & Pedro Navarr. cap. 4. num.*
 „ *395.* Porém esta nossa Sentença he a mais verda-
 „ deira, &c.

Além de cujos Escriptores se póde vêr o que a este intento escreverão *Tamburin. lib. 9. in Decal. cap. 2. §. 2. Gaspar Furtado, Dicastilho*, e outros, que cita *Cramuel Theol. Fund. pag. 550.*; a Apologia dos *Casuístas pag. 127. 128. 129.*, e os que se referiaõ nas Conclusões da Universidade de Lovaina do anno de 1645.

5 De sorte , que na falsa hypothese desta machave-Num.XIV. lica Doutrina Moral dos ditos Religiosos : *Primò* se acha transgredido o preceito da caridade com o Proximo , que fez hum dos dous Pólos do Decalogo , em que se contém a Ley Divina : *Secundò* se acha Doutrinalmente admittida a vingança , que Christo Senhor nosso abolio , em quanto nos ensinou com o exemplo , e nos determinou com a palavra pelo seu Evangelho : *Que amemos os nossos inimigos : Que beneficiemos aquelles , que nos tiverem odio : E que retribuamos com o bem , que nos for possível , o mal que nos fizerem : Tertiò* se acha cada Particular authorizado para fer Juiz na causa propria , e na alheya ; julgando da justiça , ou injustiça das accusações , que contra elle se fazem , e da compensação , ou vingança , que ha de tomar do tal Accusador , disfarçado debaixo do nome de Calumniador ; como se não fosse cousa tão vulgar , como sabida , que toda a accusação , por mais legitima que seja , se persuade sempre , que he injusta , e calumniosa pela parte , e boca do accusado , que tem interesse proprio em a negar , e confundir para exonerar-se : *Quartò* se acha annullado o governo Ecclesiastico , e abollido o governo Civíl , e Politico por Deos determinados para manterem os Póvos em Religião , em paz , e em Justiça , fazendo cessar pelas competentes Resoluções , e Desízoens da Igreja , e dos Soberanos , e dos seus Magistrados , com os erros moraes as continuas discordias , que as paixões , e os interesses excitaõ entre os sobreditos Particulares : *Quintò* , e finalmente se achaõ na hypothese daquellas reprovadas Doutrinas , a uniaõ Christãa , e a sociedade Civíl arruinadas pelos seus primeiros fundamentos , e a Igreja , e o Estado reduzidos á confusão , e guerra perpetua de calumnias , em que ardem os Infiéis , e Barbaros , que , por não terem ordem regular de governo Espiritual , e Temporal , para morigerallos , e cohibillos , se opprimem , e injuriaõ huns aos outros , sem regra , nem medida , segundo a exorbitancia das paixões , com que se enfurecem.

6 Sendo pois com todos estes urgentissimos motivos aquella perniciosissima Doutrina reprovada pela Igreja na
 Santo Padre Innocencio XI. ; ainda
 b assim

assim a ficaram seguindo os sobreditos Religiosos com tão escandalosa inflexibilidade , que na Europa sêraõ hoje muito raras as pessoas doudas , que ignorem , que hum dos abusos , de que ha muitos annos se pede que seja reformado o governo dos mesmos Religiosos , he o da dissoluta liberdade , com que em beneficio das suas particulares conveniencias calumniaõ , e infamaõ (sem excepção de alguma pessoa , ou estado) a todos aquelles , que obstaõ aos seus interesses ; sendo quasi innumeraveis os exemplos das Pessoas , e Governos Ecclesiasticos , e Politicos , que os sobreditos Religiosos tem arruinado com aquella abominavel pratica em todas as quatro partes do Mundo descoberto.

7 Entre os referidos exemplos sãõ tão assignalados , como escandalosos : Na Asia o do bemaventurado Martyr *Fr. Luiz Sotello* da Ordem de S. Francisco , a quem os ditos Religiosos tiraraõ o credito para lhe impedirem a entrada no Japaõ : o do pio , e zeloso *Dom Filippe Pardo* , Arcebispo da Igreja Metropolitana de Manilha : o do *Cardial de Tournon* : Na America o do bemaventurado *Dom Joaõ de Palafox e Mendonça* Bispo de la Puebla de los Angeles ; o de *Dom Bernardino de Cardenas* , erudito , zeloso , e pio , Bispo do Paraguay : E os de tantos outros Prelados , e Varoens illustres em virtudes , e letras das Ordens de S. Domingos , e S. Francisco , que naquellas duas partes do Mundo foraõ calumniados exorbitantemente Sendo aliás quasi innumeraveis os Governadores , e Ministros dos Dominios Ultramarinos destes Reynos , e do mesmo Continente delles , que os sobreditos Religiosos arruinaraõ por esta reprovada pratica de calumnias , quando os acharaõ constantes para preferirem o zelo do serviço Real , e as suas proprias honras , e consciencias aos interesses delles Religiosos.

8 Esta mesma reprovada , abominavel , e perniciosissima Doutrina he pois a que agora constituio o primeiro pretextõ com que os sobreditos Religiosos calumniaraõ tão sacrilegamente a Real , e benignissima Pessoa de Sua Magestade , e o seu felicissimo , e gloriosissimo Governo : Pois que manifestamente constou pelos factos , que estabeleceraõ os solidos fundamentos da dita Sentença proferida em doze
do

do corrente mez de Janeiro contra os Reos, que foraõ juf-Num XIV. tiçados, que sendo os ditos Religiofos concitados pelo eftimulo de haver o dito Senhor mandado representar ao Papa com igual concifaõ, que modestia de termos a respeito dos muitos horrores, que haviaõ paßado no Paraguay, e Maranhão, huma pequena parte delles, para ordenar a reforma dos mefmos Religiofos em grande beneficio da fua regular obfervancia: As conſeſquencias deſte pio, e clementiſſimo antecedente foraõ; rebelaremſe os ditos Religiofos ás Leys Divinas, e humanas, para contra os diſtames Evangelicos, e condemnaçoens Pontificias acima indicadas, ſe precipitarem cegamente em impoſturas, e calumnias taõ negras, e execrandas: Que ao meſmo tempo, em que por huma parte todos os Eſtados deſte Reyno eſtavaõ cheyos de honras, e beneficios da Real Benignidade, da illimitada grandeza, e da Paternal Providencia de ElRey Noſſo Senhor, offerecendo ao ſupremo arbitrio da Vida os mais frequentes, e ferveroſos vottos, pela conſervaçaõ, e proſperidade de ſeu Auguſtiſſimo, e Benigniſſimo Bemfeitor; rendendo a Sua Mageſtade as mais reconhecidas, e inceſſantes graças: Pela outra parte eſtavaõ os ſobreditos Religiofos com o mais pérfido, e execrando dolo, denegrindo as Regias, e heroicas virtudes do meſmo Senhor; calumniando o ſeu glorioziſſimo, e benificentiſſimo Governo; e ſimulando que neſte Reyno eraõ aſſolaçoens, ruinas, e dezordens, as mayores felicidades, e beneficios, e as mayores, e mais uteis providencias, que deſde a E'poca da fundação do meſmo Reyno tinhaõ devido os Vaſſallos de Portugal aos ſeus mais pios, e mais indulgentes, e providos Monarcas.

9 E iſto não ſó divulgando eſtas negras calumnias, e horriveis impoſturas, nos Paizes Eſtrangeiros pelas cartas, que malicioſa, e clandeſtinamente eſcreviaõ aos outros Religioſos ſeus Socios, para as eſpalharem pelas converſaçoens, e pelas novas publicas, ao favor da diſtancia; mas tambem (o que mais he) paſſando á excessiva, e deſcarada ouſadia, de pertenderem ſuggerir, e propagar as ſobreditas calumnias a pezar da notoriedade publica, dentro na meſma

do Reyno; conjurando-ſe para eſte

abominavel fim com os Reos do sacrilego attentado , que foi commettido na noite de tres de Setembro do anno proximo passado ; estabelecendo em cada huma das suas proprias Casas Religiosas , e em cada huma das outras Casas profanas dos seus Confederados , huma officina das ditas imposturas , e calumnias , ordenadas a fazerem o gloriozissimo Nome , e Beneficentissimo Governo de Sua Magestade odioso ; e conseguindo com estes infames artificios surprenderem a ignorancia , e a credulidade de alguns dos Reos , que foraõ justicados , e de outras PESSOAS igualmente leigas , idiõtas , e faltas de conhecimento do governo politico : Como tudo foi indubitavelmente provado com os factos , que constituirão os solidos fundamentos da sobredita Sentença , que em doze do corrente mez de Janeiro , se proferio contra os Reos daquelles disformes attentados.

SEGUNDO ERRO.

10 **F**Oi outra maquinação ideada pelos Filósofos mais impios , e da sua abominavel tradição dirivada para a divulgar pelo mesmo anathematizado , e proscripto *Nicolao Machavello* : *Que a utilidade do interesse proprio podia ser motivo para se maquinar , e executar a morte alheya* De sorte que aquelle Corifeo , e Heresiarca de toda a impiedade politica , depois de haver arruinado a vida Civil , que se anima de honra , com a outra Doutrina das calumnias ; passou a sacrificar tambem á conveniencia , não só a vida natural ; mas tambem a eterna , expondo-a ás funestas contingencias , que são isseparaveis das mortes insidiosas , e como táes não prevenidas pelos miseraveis , que as padecem , quando menos as podem esperar Dando por isso este abominavel erro , outro justissimo motivo á indispensavel prohibição , com que a Sede Apostica defendeo as obras do dito *Machavello*.

11 O mesmo porém que elle escreveu com mayor simplicidade de termos , escreveraõ mais artificiosamente os Moralistas da dita Religião da Companhia Sendo entre elles escandalozissimo *Francisco Amico* , o qual *no tom. 5 disp. 36.*

disp. 36. *num.* 118. *da Edit. de Antuerpia* se explicou nas *Num.XIV.*
palavras seguintes.

„ Não se póde negar que os Clerigos, e Religiosos
„ possaõ, e muitas vezes devaõ defender justamente
„ aquella fama, e honra, que nasce da sua virtude,
„ e sabedoria; nem que esta seja verdadeira honra
„ propria da sua profissão; nem que perdendoa per-
„ dem hum grandissimo bem. Por ella se fazem gran-
„ demente estimaveis, e conspicios para os Secula-
„ res, a quem dirigem, e soccorrem com a sua vir-
„ tude, e opiniaõ: E perdendoas os não poderão
„ soccorrer, nem dirigir. Logo os sobreditos Clerigos
„ poderão defender pelo menos esta honra, e opi-
„ niaõ dentro nos limites da moderação da defeza
„ inculpavel até com a morte da Pessoa, que os dif-
„ fama. E algumas vezes são obrigados pela Ley da
„ Caridade a defender por aquelle modo (isto he
„ matando) a dita honra, se pela violação da pro-
„ pria fama de alguns, se infamar a Religiaõ intei-
„ ra, &c.

12 Não he menos escandaloso, e nocivo Hermano
Busembáo, cujo livro intitulado *Medulla Theologiæ Moralis*,
pela sua pequenez, e diminuto valor, anda vulgarizado
nas mãos de todos os Estados destes Reynos. Havendo pois
este Moralista proposto *no lib. 3. tract. 4. cap. 1. dub. 3.* a
questão *Quando, e como seja licito matar o injusto Aggres-*
sor pela authoridade particular: E devendo estabelecer, que
a regra era, que se não podia matar alguem pela dita par-
ticular authoridade; porque semelhantes homicidios são pro-
hibidos por Direito Divino, e Natural, e são oppostos á
conservação da sociedade Civil, por cujas Leys he certo,
que o Direito de vida, e de morte he inherente á suprema
jurisdicção dos Principes Soberanos, pelas urgentissimas, e
indispensaveis razoes, que ficam indicadas no §. 5. deste
Compendio: Tomou o mesmo Busembáo a perniciosissima,
e maliciozissima liberdade de estabelecer como Doutrinaes na
referida duvida III. as absurdas Proposições seguintes.

, depois de haver proposto nos ante-
d cedem

cedentes, se era licito matar o ladraõ para recuperar o furto ; e de haver resoluta pela parte affirmativa , quando a quantia não he módica , resolveo *ibi* :

„ Mais provavel he , que estes meyo (isto he de
 „ matar) são licitos aos Clerigos , e Religiofos para
 „ recuperarem os bens temporaes. E o que em contra-
 „ rio se escreve se deve entender quando se não ob-
 „ serva a moderação da defeza inculpavel.

No numero 6. *ibi* :

„ Com tudo quando o injusto Aggressor se achar em
 „ perigo da sua salvação , póde o offendido perdoar-
 „ lhe por caridade , soffrendo antes o damno por elle
 „ inferido : Porém não he a isso obrigado ; porque o
 „ tal Aggressor se se acha em perigo de salvação he
 „ pela sua malicia. *Laym ibidem.*

No numero 8. *ibi*

„ Em defeza da vida , e da integridade dos membros
 „ do corpo humano , he tambem licito ao Filho , ao
 „ Religiofo , e ao Vassallo defenderse se lhes for ne-
 „ cessario , dando a morte ao mesmo Pay , ao mesmo
 „ Prelado , e ao mesmo Principe ; quando por causa
 „ da morte do mesmo Principe se não hajaõ de seguir
 „ grandes dezordens , como guerras , &c. *Syl. Bon.*

No numero 9. *ibi*

„ Tambem he licito matar aquelle , que certamente
 „ nos consta , que de facto se prepara para nos ma-
 „ tar infidiosamente.

No numero 10. *ibi* :

„ A este respeito dizem alguns como *Sanches 2. Mor.*
 „ *cap. 29.* , e outros , que tambem he licito matar
 „ aquelle que perante algum Juiz propoz falsa a ac-
 „ cusação , ou deo falso depoimento , quando certa-
 „ mente consta , que dahi se ha de seguir morte , mu-
 „ tilação ; ou tambem (o que alguns Autores mais
 „ difficultozamente concedem) quando se seguir a per-
 „ da de honras , e de bens temporaes &c. Porque
 „ isto não he homicidio , mas defeza ; bem enten-
 „ dido que conste da injuria da parte daquelle , que
 „ offen-

„ offende ; e que não haja outro modo para a evi- **Num.XIV.**
 „ tar , &c.

E no numero 11 *ibi* :

„ Todas as vezes que alguém segundo as Doutrinas
 „ acima referidas tem direito para matar a outrem
 „ póde substituir outro , que o mate em seu nome ;
 „ porque assim o persuade a caridade. *Fill. Tan. cap.*
 „ 3 *D. 4. quæst. 8. Mol. D. 18.* E como , e quando
 „ seja a isso obrigado *Less lib. 2. cap. 3 D. 13. Dian.*
 „ *part. 5 tom. 4. ref 6. 14. 20.*

14 Foraõ tambem proscriptas da Igreja Catholica estas perniciozissimas , sanguinarias , e sediciozas Doutrinas ; a saber pelo Summo Pontifice Alexandre VII. nas Preposições 17 18. 19. , e pelo Sancto Padre Innocencio XI. nas Proposições 13 14. 15 30. 31 32. 33 Nada bastou porém para que os ditos Religiosos deixassem de ensinar , persuadir , e fazer praticar as mesmas abominaveis , e reprovadas maximas de matar , com obstinação igual á com que se tinham sustentado no outro machavellico absurdo de calumniarem os proximos para arruinillos : Constando que assim o estão actualmente observando , não só de direito ; mas tambem de facto.

15 Assim o estão observando , quanto ao direito Por-
 que expondo o seu Autor *Domingos Viva* a XVII. Proposição entre as condemnadas pelo Summo Pontifice Alexandre VII. ; depois de haver usado do subterfugio contrario á verdade do facto dos positivos , e absolutos termos , em que se havia explicado o seu Religioso *Francisco Amico* no lugar acima literalmente copiado ; persuadindo o referido *Viva* , que o dito *Amico* propozera aquella Doutrina como argumento de disputa , ou como razão de duvidar ; ao mesmo tempo em que consta pela evidencia do facto , que a escreveu absolutamente sem alguma declaração , ou modificação , como della se vê ; e depois de authorizar de caminho a mesma reprovada Doutrina , dizendo que era de *Navarro* , *Cramuel* , e *Sayro* ; passou no Cõmentario da dita Proposição a desfiguralla de forte , que a deixou , ou em peor estado , ou
 almente nocivos á Religião , e á
 16 Por-

16 Porque no sentido da dita Proposição XVII., só se podia matar o Calumniador por causa de enormes calumnias, e de grande, e irreparavel infamia, que dellas se seguisse. Porém o referido *Viva* passou muito além dos termos da tal Proposição, pois que ommittendo a enormidade da calumnia, e da infamia, estabeleceo, como delle se vê *ibidem sub num. 4.*

„ Por isso se deve antes tolerar *em algum caso* pelo
 „ innocente *alguma diffamação*, do que permittirse es-
 „ ta defeza occisiva; ou esta liberdade de matar.

Logo excepto *em algum caso* particular se não deve tolerar pelo Innocente em termos geraes, e absolutos, qualquer piquena diffamação; porque a excepção: *In aliquo casu*, não ha quem ignore, que firma a regra em contrario? Logo a diffamação grave, ou infamia se não deve tolerar absolutamente em caso algum? E ambas estas consequencias são legitimas, e evidentemente proscriptas pela Igreja na referida Proposição cavilada por *Viva*.

17 A mesma cavilação praticou ainda mais clara, e descubertamente o outro Probabilista *Martinho Torrecilhas*, no Commentario, que publicou sobre as referidas Proposições condemnadas.

18 Tratando este relaxado Moralista da dita Proposição XVII. do Summo Pontifice Alexandre VII., se explica na pagina 471 num. 14. nestas palavras *ibi*:

„ Na Proposição XVII. entre as condemnadas por
 „ Alexandre VII., que narrava ser licito aos Reli-
 „ giosos, ou Clerigos matarem os Calumniadores, que
 „ lhe ameaçavaõ graves damnos, quando não havia
 „ outro modo de os evitar, não veyo condemnado
 „ dizerse, que lhes he licito matarem os mesmos
 „ Calumniadores quando actualmente estão proferin-
 „ do contra elles palavras muito lesivas á sua fama,
 „ senão tem outro modo de evitarem hum tão gran-
 „ de mal.

E continuando conclue no numero 22. *ibi*:

„ Por tanto nem tão pouco vem condemnado dizerse,
 „ que no caso da mesma Proposição seja sómente
 pecca-

„ peccado venial no Religioso, ou no Clerigo, ma-Num XIV;
 „ tarem o sobredito Calumniador.

19 E tratando o mesmo *Torrecilhas* das outras Proposições condemnadas pelo Santo Padre Innocencio XI., se explica na pag. 472. num. 9. nas palavras seguintes. *ibi*:

„ Na proposição XVIII., entre as proscriptas por Innocencio XI. sobre a morte do falso Accusador, da
 „ Testemunha falsa, e do Juiz, os quaes ameaçam
 „ damno, que se não póde evitar; não foi condemnado
 „ dizerse, que a Doutrina reprovada pela mesma
 „ Proposição seja especulativamente provavel;
 „ nem foi prohibido dizerse, que se na pratica se fizer
 „ o que a mesma Proposição condemnou, não
 „ seja isso peccado sómente venial.

E proseguindo na pag 473 num. 25 accrescentou *ut ibi*

„ Ainda nos mesmos termos da condemnação da dita
 „ Proposição XVIII. he provavel, que a mesma Proposição,
 „ e a sua condemnação se devem entender
 „ do Aggressor *in acto primò*, e não do Aggressor *in*
 „ *acto secundò*, ou daquelle, que está actualmente
 „ offendendo.

Citando o favor desta detestavel Doutrina *Prado, Lugo, Navarro, Bonacinas, e Leandro, &c.*

20 De forte, que debaixo da cavilação dos termos Escolasticos de *especulativè*, e *praticè*, e de *in acto primò*, e *in acto secundò*; temos, que contra todo o espirito, razão de decidir, e literal expressão das ditas Proposições condemnadas; por quanto se quer persuadir que he especulativamente provavel ser permittido matar nos casos conteûdos nas ditas Proposições; quando estas se transgredirem practicamente por alguns Clerigos, ou Religiosos, matando a quem lhes parecer, commetterão sómente peccado venial; e que por quanto pelas táes Proposições se deve entender o homicidio prohibido sómente *in acto primò*; isto he quando se mata aquelle, que está sómente disposto para fazer a offensa; não peccará aquelle que o matar *in acto secundò*; isto he quando de facto houver feito a tal offensa: E temos

as mesmas palavras, e distincçõeszinhas Pueriz, e
 Escor-

Escolásticas arruinada não só a Moral Christãa, e Evangelica; mas até a mesma Ethica dos Filósofos Gentios, em quem teve dominio a força da razão natural.

21 Pois que se hoje refuscitassem, *Socrates*, *Platao*, *Demosthenes*, *Cicero*, e *Seneca*, he per si evidente, que não poderiaõ deixar de empregar toda a força da sua eloquencia em clamarem altamente contra as ditas dolozas distincçoens até verem desterradas do Comércio humano aquellas Doutrinas sanguinarias, cruelissimas, e infestissimas á sociedade Civil, aos Principes, e a toda a especie da racionalidade. E subindo a consultar os Oraculos Divinos, he ainda mais certo, que nas referidas distincçoens se acha arruinado o caracter essencial do Christianismo, que consiste no espirito da Caridade, com a qual se retribue o bem pelo mal.

22 Ouçamos o mesmo Christo Senhor Nosso, que amplamente nos instruo a este respeito pelo Evangelista S. Mattheus, e pelo Apostolo S. Paulo, *ut ibi*

„ Matth. V. *Ego autem dico vobis, non resistere malo;*
 „ *sed si quis te percusserit in dexteram maxillam tuam,*
 „ *præbe illi & alteram* vers. 39. & vers. 44. *Orate*
 „ *pro persequentibus, & calumniantibus vos, ut sitis*
 „ *filii Patris vestri, qui in Cælis est: vers. 46. & 47.*
 „ *Si enim diligitis eos qui vos diligunt, quam mercede*
 „ *dem habebitis? Nonne & publicani hoc faciunt? Et*
 „ *si salutaveritis fratres vestros tantum, quid amplius*
 „ *facitis? Nonne & Ethnici hoc faciunt? Estote ergo*
 „ *perfecti, sicut & Pater vester Cælestis perfectus est:*
 „ & vers. 11. *Beati estis cum maledixerint vobis, &*
 „ *persecutis vos fuerint, & dixerint omne malum ad-*
 „ *versum vos mentientes propter me. Tandem ad Rom.*
 „ XII. *Mibi vindicta, ego retribuam.*

E se houesse de accumular as exposiçoens, que os Santos Padres fizeraõ destes Textos Sagrados para imprimirem nos coraçõens Christãos a observancia delles, seria necessario exceder os limites da brevidade, que se pertendeo observar neste Compendio.

23 E se conclue, que os mesmos erros condemnados, e paliados pelos sobreditos subterfugios, estaõ ainda hoje obser-

observando tambem de facto os referidos Religiosos . Por-Num.XIV. que pelas provas, em que solidamente se fundou a Sentença da Junta da Inconfidencia, se fez manifesto que os mesmos Religiosos (edificando sobre o falso principio das calumnias, que tinhaõ procurado persuadir , e divulgar contra a Real Pessoa , e contra o gloriosissimo Governo de ElRey nosso Senhor) nas Conferencias , que tiveraõ com os seus Confederados em S. Roque, Santo Antaõ, e em outros lugares, effectivamente assentaraõ de uniforme acordo : *Primò* em que o unico meyo , que havia para se effectuar a mudança do mesmo Governo , que tinhaõ por objecto da sua temeraria cubiça , era o de se maquinar a morte de ElRey nosso Senhor : *Secundò*, em que os mesmos Religiosos tirariaõ a paz , e a salvo os sacrilegos executores de taõ infernal Parricidio : *Tertiò*, em que não peccariaõ nem levemente os execrandos Monstros, pelos quaes o mesmo Parricidio fosse executado : *Quartò* , e que da especulação , e da pratica destas detestaveis Doutrinas, conferencias, e confederaçoens feitas com o pretexto dellas , veyo finalmente a seguirse o horrorozissimo insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo precedente.

TERCEIRO ERRO.

24 **H**AVIA tambem passado a impiedade do mesmo proscripto *Nicolao Machavello* a desterrar do mundo a verdade, sacrificandoa ao interesse, com as persuasoens de que , *quando assim fosse util á saude corporal , á honra , e ao Patrimonio , se podia mentir , e usar a esse fim de amphibologías mentaes ; que occultassem a verdade dos factos, quanto ao preterito ; e que se podessem depois explicar no sentido , que fosse conveniente , quanto ao futuro ; sem perdoar este Hereliarca politico, nem ainda á Religiaõ do juramento ; mas antes persuadindo , que com elle se podiaõ fazer mais criveis as ditas mentiras abstractas , ou amphibologías artificiosas.*

25 Sendo porém a mentira directa , ou indirecta , essencia da summa, e eterna Verdade :

dade : E sendo notoriamente destructiva da sociedade Civíl , e do Commercio humano : Deo este heretico , e detestavel absurdo outro justo motivo á indispensavel prohibiçaõ , com que a Santa Séde Apostolica defendeo a liçaõ das obras daquelle corruptissimo , e perniciosissimo Autor.

26 As mesmas corrupçoens porém , com que elle havia pertendido contaminar ao dito respeito a Moral Christãa , e Evangelica , e a sociedade Civíl , ficaraõ com pouca differença diffundindo como Doutrinas os sobreditos Religiosos da Companhia , e seus sequazes.

27 He entre elles Doutor de grande nota o seu *Castro Palão*. E debaixo da sua authoridade corre impresso nas suas Obras tom. 3. tract. 14. disp. 1. punct. 4. num. 4. *ibi* :

„ Se concorre alguma honesta causa de occultares a
 „ verdade , como seria a de te ser conveniente a oc-
 „ cultaçã da mesma verdade , para a conservaçaõ da
 „ faude , honra , ou fazenda , da tua Pessoa , e das
 „ que te sã pertencentes ; ou tambem se te fosse util
 „ negar a mesma verdade ao que injustamente a in-
 „ quirisse de ti ; nã cõmettes alguma culpa. O mes-
 „ mo será , se jurares amphibologicamente aos ditos
 „ respeitos.

E depois de citar *Navarro* , *Toledo* , *Soares* , *Valença* , e *Lessio* , prosegue o mesmo Author *ibi* :

„ O que o mesmo *Lessio* tem por certo , posto que
 „ nã sejas perguntado , mas te offereças para prestar
 „ o juramento quando concorre justa causa para ju-
 „ rar occultando a verdade.

E citando *Sanches* , e *Bonnacina* prosegue no num. 5 *ibi*.

„ Primeiramente quando és perguntado por algum de-
 „ licto , no qual tens a teu favor opiniaõ provavel para
 „ nã seres obrigado a descobrillo ; quando nã fores
 „ juridicamente perguntado ; ou tambem quando de
 „ descobrires o mesmo delicto se te póde seguir pre-
 „ juizo grave ; podes negar haver feito o mesmo deli-
 „ cto , subintendendo *na cadeya* , ou *para confessallo*.
 „ *Sanches* , *Clavis Regia* *Navarro* . *Bonnacina*.
 „ Em segundo lugar sendo perguntado pelos Cumpli-
 „ ces ,

„ ces , os quaes não és obrigado á descobrir pelas fo- Num. XIV
 „ breditas razoes ; podes occultallos usando da mesma
 „ amphibologã , quando assim te seja necessário &c.

No mesmo sentido de persuadir , que são licitas as amphibologias mentaes escreveo *Vicente Filiucio no tom. 10. da sua Theologia Christãa tract. 25 cap. 11. num. 325. 326. 327. ibi :*

„ Se por ventura he licito o juramento feito com amphibologã puramente mental Digo em segundo lugar , que o mais provavel he ser licito jurar , ainda neste caso. Digo em terceiro lugar , que esta restricção mental não deve ser arbitraria , mas sim proporcionada á materia , e ás palavras , de que se trata ; de sorte que , se se exprimisse , viesse a fazer com ellas hum ordenado , e congruente sentido.

E no numero 329. 330. 331 *ibi :*

„ Qual seja o peccado , que cõmette aquelle que usa da amphibologã , sem para isso ter racionavel causa ? Respondo , e digo. *Primò* , que he provavel , que cõmette peccado de mentira , e de perjurio , se a confirmar com juramento . . . Digo *secundò* ; que parece mais provavel , que em rigor não cõmette peccado , nem de mentira , nem de perjurio.

E no mesmo sentido se explicaõ muitos outros dos mesmos Probabilistas , entre elles *Trullench. lib. 2. Decal. cap. 1. dub. 15 Antonio do Espirito Santo tract. 5 de Fur disp. 1 sect. 9. num. 52. Less lib. 2. cap. 42. dub. 9. num. 48. Castro Palão disp. 1 de Furament. punct. 7 num. 6. Malletus Malliatione 3. pract. 13. Dianna part. 2. tract. 6. resol. 30.*

28 No que com tudo , a pezar destas perniciosas Doutrinas , se contém dous peccados gravissimos O primeiro consiste no sacrilego abuso do juramento ; pois que entãõ abuzamos de huma cousa quando a applicamos a outro fim totalmente opposto áquelle , para o qual a mesma cousa foi instituïda ; e sendo o juramento instituïdo por Deos (como a Sagrada Escritura o declara) para se manifestar por meyo d'elle a verdade haver á menor duvida em que a ento , quando delle nos servimos para

para occultar a mesma verdade. O outro peccado consiste em que aquellas restricções, e amphibologias são na realidade puramente mentaes; e são por necessaria consequencia manifestos perjuros os juramentos prestados para as confirmar. De sorte, que o mesmo juramento instituído por Deos para se declarar a verdade; e a mesma verdade de que he o Autor, e Defensor o mesmo Deos, para por meyo della conservar a Religião, e a sociedade, e a uniaõ Christãa, se não podem pelo abuso das mesmas Distincções maliciosas, e pela invenção, e subtileza dos mesmos termos Escolasticos, preverter de tal sorte, que venhaõ a converterse em sacrilega transgressão dos Preceitos Divinos, e em manifesta ruina do genero humano.

29 Devendo pois por isso os juramentos ser sempre concebidos em termos simplicies, claros, distantes de todo o artificio, e amphibologia de palavras: E devendo interpretar-se sempre pelo que soão; antes a favor daquella parte, que com boa fé pede os ditos juramentos, do que a favor das outras partes, que os prestaõ com dolo, e malicia; como orthodoxa, e doutissimamente conclue *Fr. Daniel Concina tom. 4. in Decal. dissert. 4. cap. 1*

30 Pois que o contrario seria horroroso até aos mesmos Gentios, que se regeraõ sómente pela luz da razão natural, e faria declamar taõ altamente os mesmos Filósofos Ethicos, se hoje apparecessem no mundo, contra os referidos Probabilistas Christãos, que a Historia nos ensina, que entre os Romanos foi taõ sagrada, e taõ inviolavel a Religião do juramento, que condemnavaõ como viciosa, e sacrilega qualquer interpretação, que se pertendesse fazer para o illudir. Procedendo deste Religioso costume o caso que refere *Tito Livio Decad. 1. lib. 3 num. 20.*: Caso, digo, no qual, pertendendo certos Tribunos da Plébe interpretar hum juramento, que se havia dado, no sentido de absolverem do vinculo do mesmo juramento o Povo Romano; este preferio ao seu proprio interesse a observancia do referido vinculo.

31 Se isto fariaõ pois os Filósofos Ethicos, de que increpações não usariaõ os Santos Padres da Igreja Catholica para banirem da uniaõ Christãa, e da sociedade Civil aquellas

las perniciosísimas cavilações, ordidas com jogos de pala-
 vras, para confundir a verdade, e profanar a Religião do ju-
 ramento? Para se inferir o que diriaõ em tal caso aquelles il-
 luminados Mestres, ouçamos alguns delles. E seja o primeiro
Santo Agostinbo na Epist. 125 ad Alipium, ibi

„ Não duvido affirmar como certíssimo, que as pala-
 „ vras do juramento se devem interpretar segundo a
 „ expectação daquelle a cujo favor se jura; e não se-
 „ gundo as palavras do que toma o juramento; haven-
 „ do o que jurou conhecido a intenção do outro, em
 „ cujo favor havia de jurar para cumprir com a boa
 „ fé no seu depoimento. Donde se segue que
 „ são prejuros os que atando-se ao som das palavras
 „ enganaõ a expectação daquelles a cujo favor juraõ.

E na *Epist.* 126. *ibi*:

„ Aquelle que enganar a expectação das Pessoas , pe-
 „ rante as quaes tomar o juramento , não póde deixar
 „ de fer prejuizo.

32 Seja o segundo *Santo Isidoro lib. 2. Sent. cap. 31. ibi:*

„ Todo aquelle que jura por mayor que seja o artefi-
 „ cio de palavras, de que use, saiba que tem por teste-
 „ munha da sua consciencia a Deos Nosso Senhor, que
 „ recebe o seu juramento no mesmo sentido, em que
 „ o toma a Pessoa, a cujo favor he dado o mesmo ju-
 „ ramento Ficando por isto duas vezes Reo, o que
 „ artificiozamente depoem; huma em quanto toma o
 „ nome do mesmo Deos em vaõ; outra em quanto
 „ engana doloamente ao seu proximo.

33 Seja o terceiro *S. Raimundo in sum. Titul. de Jura-*
ment. & Perjur. sub finem.

„ Também se deve notar que se aquelle, que jurou,
 „ ou deo o juramento, misturaraõ nelle algum dolo,
 „ a interpetração se deve fazer a favor da intensão da-
 „ quelle, que não usou de fraude, ou arteficio 22.
 „ *quest. 5 Quæcunque; & §. Si ergo; & cap. Qui peic-*
 „ *rare; & §. Ex his* Porque Deos desprezador das
 „ duplicidades sómente attende á simples intenção de

Sim da parte do que recebe, como

„ da parte do que dá o mesmo juramento : Desprezan-
 „ do , e aborrecendo o arteficio das palavras , &c.

34 Seja o quarto *Santo Thomás 22. quæst. 89. art. 7.*
ad. 4. ibi :

„ Quando a intenção do que jura , e do que recebe o
 „ juramento se não achão conformes , se isto procede
 „ de dóllo do que jurou , se deve interpetrar o jura-
 „ mento segundo a boa , e sãa intelligencia daquelle ,
 „ a cujo favor foi prestado.

35 E seja o quinto *S. Prospero* , cujas palavras transcre-
 verei no mesmo idioma , em que foraõ escritas , por lhe não
 roubar a elegancia , que tem nos versos Latinos , que se achão
 infertos. *Apud. Hincmarum no lib. de Devort. Lotharii & Tit-*
bergæ. ibi

„ At si jurandi te causa perurget , & arctat ,
 „ Id puris verbis , idgere mente pia.
 „ Nec verbi arte putes te fallere posse Tonantem ,
 „ Cui nihil abstrusum est , cui tua corda patent ,
 „ Qui non ut juros , sed ut id jurasse putavit ,
 „ Cui juras , audit ; sicque es utrique reus :
 „ Nempe Deo , in vanum cujus vis fumere nomen ,
 „ Seu socio , quem atra fallere fraude paras.

36 Com todos estes justissimos motivos foraõ pois igual-
 mente proscriptas da Igreja de Deos , e do Commercio dos fieis
 Christãos aquellas detestaveis , absurdas , e perniciozissimas
 Doutrinas ; de se occultar a verdade com juramentos falsos ; ou
 pelo modo directo de negar a mesma verdade por interesse ; ou
 pelo modo indirecto de a cavilar com amphibologias , e ris-
 tricçoens mentaes : Reprovando o Santissimo Padre Innocen-
 cio XI. os mesmos enganos , e amphibologias nas Proposi-
 çoens 24. 25. 26. 27 e 28. ; entre as que foraõ por elle con-
 demnadas em 2. de Março de 1679.

37 Não obstante porém todas as razoes , e todas as
 authoridades , com que as mesmas Doutrinas haviaõ sido re-
 provadas até pelos mesmos Filosophos Gentios ; e com que mais
 altamente o foraõ pela Divina Illuminação dos Santos Padres ,
 e pela legitima condemnação da Sede Apostólica ; ainda assim
 he

he notorio, que os mesmos Religiosos as estão actualmente Num.XIV. ensinando, seguindo, e praticando.

38 Para se concluir, que os ditos Religiosos estão ensinando, e seguindo as ditas opinioens, além dos Doutores acima transcriptos, se podem vêr os muitos, que cita, e confuta o Doutissimo, e Piissimo *Fr. Daniel Concina no tom. 4. in Decal. dissert. 4. cap. 1 cap. 3 & cap. 5*

39 E para se concluir tambem, que estão actualmente praticando as mesmas reprovadas Doutrinas, não he necessario mais do que lerem-se na Sentença de degradação proferida na Mesa das Ordens em 11 do corrente mez de Janeiro, as palavras *ibi*:

„ E os Reos Francisco de Affiz de Tavora, e D. Jero-
 „ nymo de Ataide, porque supposto que pertinazmen-
 „ te negassem haver-se achado no referido insulto, se
 „ achão tambem plenamente convencidos por hum gran-
 „ de numero de Testimunhas de vista, e de facto pro-
 „ prio, que em qualquer caso fazem prova conforme a
 „ Direito.

40 De sorte, que tendo estes Reos contra si a mais exuberante, e concludente prova, que podia desejar-se para provar qualquer crime, ainda menos privilegiado: E sabendo elles, que havia positiva certeza de que tinhão com effeito cõmettido o referido crime: Se conservaraõ sempre na mais pertinaz, e inflexivel negativa, até a respeito dos seus Socios: Sem que os dobrasse, e fizesse mais flexiveis toda a notoriedade dos seus crimes, e toda a certeza de que lhes não aproveitavaõ as referidas negativas: E constando aliás, que as razoes, com que se endureciaõ naquella consciencia erronea, e na pertinacia, que della resultou, foraõ: Primeira haverse-lhes persuadido, que não peccavaõ, nem levemente, em cõmetterem o horrendo insulto, por que foraõ punidos: Segunda, que não tinhão obrigação de declararem as suas culpas, ou as dos seus Cumplices, ainda que lhes fossem perguntadas, como repetidas vezes o foraõ debaixo do juramento.

41 E isto no caso de huma Conjuração, e de huma traição formal, e tão pernicioso, que com ella se arruinava

Dominios, reduzindo-os á mayor
 e ii confu-

confusão, consternação, e calamidade; sendo que bastava, que fosse caso de traição da primeira Cabeça, para que não só os sobreditos, mas qualquer Pessoa, que tivesse noticia de tão atroz delicto, o devesse delatar, sacrificando o discommo- do dos delinquentes ao socego publico; subpena de ficar sujeito ao mesmo castigo dos ditos delinquentes; como he expresso na Ordenação do livro 5.º titulo 6.º §. 12.

42 A qual Ordenação foi sempre recebida, e observada em todo este Reyno, e não podia deixar de o ser sem peccado para conservação do socego publico; porque dizer-se o contrario he absurdo proscripto da Igreja de Deos pela Proposição 28. entre as condemnadas pelo Santo Padre Alexandre VII. no dia 24 de Setembro de 1685: Sendo que nestes termos de ser necessario para o bem Commum, e publico socego, que os sobreditos Reos delatassem os Cumplices, nem ainda os mesmos Probabilistas se atreveraõ a escrever, que se devia preferir a indemnidade particular, e injusta dos referidos Cumplices, ao interesse publico de se extinguir a Conjuração para que não offenda.

QUARTO ERRO.

43 SEndo tão prejudiciaes á Igreja, e ao Estado, os tres erros acima referidos, ainda o he muito mais, se póde ser, o que o Veneravel servo de Deos *Dom João de Palófox e Mendonça* Bispo de la Puebla de los Angeles representou para ser cohibido ao Santo Padre Innocencio X. na Carta, que lhe escreveu em 8 de Janeiro de 1649.: Explicando-se nos Paragrafos 108. 109. 110. nas palavras seguintes *ibi*:

„ Qual he a outra Religião, que tem Constituições
 „ particulares, e occultas: Privilegios reconditos: In-
 „ stituições impenetraveis: e que esconde tudo o mais
 „ que pertence ao seu Governo, como se fosse hum
 „ mysterio? Confesso, que tudo, o que he incognito,
 „ tem a apparencia de magnifico; mas tambem he re-
 „ putado por suspeitozo; o que tenho por certissimo,
 „ e evidentissimo a respeito das Ordens Ecclesiasticas.
 „ Todos os Institutos das outras Religioens, e todas
 „ as

„ as Constituições , Regras , e Determinações dos Num. XIV.
 „ Concilios da Igreja , de todos os Summos Pontifices ,
 „ Cardiaes , Bispos , e de todo o Clero em geral , são
 „ manifestos a todo o Universo. A Igreja não aborrece
 „ a luz , mas antes aborrece as trévas , como illumina-
 „ da daquella perenne fonte da luz , que disse : *Ego*
 „ *sum lux mundi*. Da mesma sorte se vulgarizaõ , e
 „ achão collocados em todas as Bibliothecas publicas os
 „ Privilegios , Instrucções , Direcções , e Estatutos
 „ de todas as outras Ordens Religiosas ; de forte , que
 „ hum Noviço da Ordem de S. Francisco póde vêr , e
 „ saber logo o que deveria fazer , se fosse naquelle dia
 „ eleito Geral daquella Serafica Familia.

„ Na Sociedade Jesuitica ha porém muitos Religiosos ,
 „ e ainda dos mesmos Professos , que ignoraõ as suas
 „ proprias Constituições , Privilegios , e Instituições :
 „ As quaes só constaõ á alguns poucos , como a Vossa
 „ Santidade poderá ser presente. Não governaõ pelas
 „ Regras , que são manifestas á Igreja Catholica , mas
 „ por huma interior direcção , que só he conhecida pe-
 „ los mesmos Superiores ; e por algumas secretissimas
 „ accusações tão perigosas , que produzem , ou antes
 „ abortaõ muitas , e innumeraveis expulsões : E final-
 „ mente governaõ mais nelles os seus costumes , do que
 „ as mesmas Leys. E quem haverá , que não veja quan-
 „ to isto he incongruente , e contrario á natureza hu-
 „ mana ?

44 Este erro pois de terem os Superiores desta Religião
 em cada Provincia hum Conventiculo de Homens , que se
 juntaõ , sem que dentro , ou fóra das suas Casas se possaõ sa-
 ber nem os objectos , com que se congregaraõ ; nem os pon-
 tos , que ajustaraõ nos referidos Conventiculos De Homens ,
 que não tem para os reprimir outras Leys , que não sejaõ os di-
 tos secretissimos Dictames , e costumes igualmente impenetra-
 veis ; e sobre tudo o livre arbitrio , e o interesse , que os ajuntaõ
 nos mesmos Conventiculos : De Homens , que capiados por
 aquelles mysteriosos , ou antes perniciozissimos segredos , ficaõ
 em uma especie quidocumque para castigarem , e expulsarem
 arbi-

arbitrariamente todos os seus subditos, como bem lhes parece : E de Homens em fim , que separados de todas as mais impreteriveis Regras de Direito natural , e Divino para não darem aos que castigaõ , ou expulsaõ , audiencia , ou copia das culpas para se defenderem , os tem debaixo de huma servil , e cega sujeiçaõ , para lhes fazerem executar tudo o que quizerem.

45 Por isso os Romanos ao mesmo tempo em que como Gentios admittiraõ todo o culto publico dos falsos Idolos , que entre elles tiveraõ supresticiosa adoraçaõ ; como illustrados Politicos , a pezar de toda a sua superstição Religiosa , prohibiraõ todo o culto particular de Homens , que se congregavaõ debaixo da apparencia da Religião , sem se saber fóra dos lugares , em que se ajuntavaõ , o que nelles faziaõ : Fundando-se neste necessario costume , e na razão de Estado , que o estabeleceo , as Santas , e necessarias Leys , que depois prohibiraõ semelhantes Conventiculos : Do que attestaõ no Codigo os Imperadores Arcadio , e Honorio *no titulo 3. de Episcopis , & Clericis Ley 15. ibi :*

- „ Prohibimos , que , ainda fóra da Igreja , se façaõ
- „ Conventiculos illicitos em algumas Casas particulares
- „ subpena de serem proscriptas , se os donnos das mes-
- „ mas Casas receberem nellas alguns Clerigos , que fó-
- „ ra da Igreja façaõ os mesmos tumultuosos Conventi-
- „ culos.

Sendo esta prohibiçaõ de Conventiculos Ley geral , que a razão de Estado fez commua , e indispensavel em todas as Naçoens civilizadas da Europa.

46 E por isso muitos dos mais Doutos , Pios , e Religiosos Varoens , que floreceraõ no tempo , em que os sobreditos Conventiculos haviaõ corrompido a observancia dos permissivos , e santos Estatutos da Companhia , clamaraõ logo contra este perniciosissimo erro predizendo com illuminado juizo as funestas consequencias , que de huma taõ grande corrupção se haviaõ de seguir á Igreja , e ao Estado.

47 Não havendo sido a nenhum inferior em letras , e virtudes o famoso , e celebre Doutor *Melchior Cano* Bispo de Canarias : Se explicou na Carta que escreveu ao Padre *Regla* da

da Ordem de Santo Agostinho, Confessor do Imperador Carlos V. Num. XIV. nestas formaes palavras *ibi*:

„ Praza a Deos, que a mim me não succeda, o que
 „ se finge haver succedido a Cassandra, á qual não
 „ houve alguém que dêsse credito, fenaõ depois de
 „ haver sido Troya abrazada pelo incendio. Se os
 „ Religiosos da Companhia continuaõ da mesma for-
 „ te, que tem principiado, queira o mesmo Deos,
 „ que não chegue tempo, no qual os Reys lhe que-
 „ raõ resistir, e que não achem meyos bastantes para
 „ se defenderem.

48 *Arias Montano* (celeberrimo Bibliothecario de El-Rey de Hespanha Dom Filippe II. , E Ecclesiastico da primeira nota, versadissimo nas Letras Sagradas, que todo o Mundo sabe, que unio a huma grande piedade, huma igual Erudicção) na outra Carta, que escreveo ao dito Monarcha datada em Antwoerpia a 18 de Fevereiro de 1571., se explicou tambem nestas formaes palavras *ibi*:

„ Como criado fiel, e obrigado, observando a sim-
 „ plicidade Christãa, e a fidelidade, que devo a
 „ tudo o que pertence ao serviço de Deos, e de V
 „ Magestade, e á boa administração destas Provin-
 „ cias que lhe são sujeitas; para cumprir (quanto
 „ em mim está) com aquelles encargos; attésto, e
 „ exhorto que huma das instrucções, que V Ma-
 „ gestade deve fazer expedir, e observar severissima-
 „ mente aos Governadores, e Ministros presentes, e
 „ futuros deste Estado de Flandes, he que não te-
 „ nhaõ ingerencia alguma com elles os Jesuitas. Que
 „ lhes não communicem cousa alguma de negocio;
 „ nem ainda se valhaõ da sua authoridade, e cabe-
 „ dães: E que especialmente o Governador destas Pro-
 „ vincias, não ouze ter algum delles por Prégador,
 „ ou Confessor. Em Deos, e na minha consciencia
 „ entendo, e vejo claramente, que isto importa mais
 „ do que tudo aos interesses de V Magestade, e ao
 „ bom Governo destas Provincias. E V Magestade
 „ , que fóra da mesma Companhia,

lia

„ ha muito poucas PESSOAS em Hespanha , que tenhaõ
 „ taõ claras , e convincentes provas das pertençoens ,
 „ objectos , e fins destes Religiosos ; dos artefícios , e
 „ maquinaçoens , de que se valem para conseguirem os
 „ fins , que se propoem ; e semelhantemente , de mui-
 „ tas outras cousas particulares deste genero , que naõ
 „ por hum só anno , mas pelo espaço de quinze tenho
 „ procurado cuidadosamente verificar.

49 Em semelhantes termos se explicou o Bemaventura-
 do *Fr. Jeronymo Baptista de la Nuza* Bispo de Aragaõ , e Va-
 raõ illustre em letras , e virtudes , no Memorial , que offere-
 ceo ao Summo Pontifice Paulo V no anno de 1612. E muitos
 outros Varoens de grandes letras , e virtudes , de que se po-
 déra fazer hum difuzo cathalogo.

50 E porque , a pezar dos clamores , de taõ Doutos ,
 e illuminados , e zelosos Varoens , foraõ prevalecendo os ar-
 tefícios dos ditos Religiosos para se sustentarem no erro dos
 referidos Conventiculos , e no dispotismo , que com elles ti-
 nhaõ estabelecido ; já no tempo em que o mesmo Veneravel
 Bispo *Dom Joaõ de Palafox* escreveu ao Santo Padre Inno-
 cencio X. a Carta de 8 de Janeiro de 1649. , acima ponde-
 rada , eram taõ grandes as ruinas , que os mesmos Religiosos
 haviaõ feito na Igreja de Deos , e no Estado , como o mes-
 mo Veneravel Prelado ponderou pelos paragrafos 111. , e 112.
 da referida Carta nas palavras immediatamente seguintes ás
 que ficaõ copiadas no num. 43. deste Compendio *ibi*.

„ Qual he a outra Religiaõ , que commoveo tantas
 „ perturbaçoens ; que produzio tantas emulaçoens ; que
 „ concitou tantas queixas ; e que implicou com tantas
 „ controversias , e com tantas demandas , ás outras Re-
 „ ligioens , o Clero , os Bispos , e ás Jurisdicçoens Se-
 „ culares , e Ecclesiasticas ? Alguma Religiaõ haverá ,
 „ que movesse esta , ou aquella perturbaçaõ ; porém
 „ nenhuma , moveo tantas como a Companhia. Ella
 „ contende com os Religiosos Descalços , e Observan-
 „ tes sobre a mortificação , e penitencia Com os
 „ Monachas , e Mendicantes sobre o Coro : Com os
 „ Cenobitas sobre a clausura : Com os Dominicanos
 „ sobre

„ sobre a Doutrina Com os Bispos sobre a Jurisdic-Num.XIV.

„ ção : Com os Cabidos , e Parocos sobre os Dizi
 „ mos : Com os Principes , e Respublicas sobre o Ef-
 „ tado , e tranquillidade publica dos Reynos Com
 „ os Seculares sobre as riquezas , contratos , e com-
 „ mercios , nem sempre licitos E contende finalmien-
 „ te com toda a Igreja Universal , e com a Séde Apof-
 „ tolica , fundada sobre aquella *Pedra* , que he *Christo*;
 „ porque , se não negão a mesma Séde Apostolica com
 „ as palavras , a negão com os factos , como clarissi-
 „ mamente se prova no presente negocio.

„ Qual outra Religião houve , que impugnasse
 „ com tanta liberdade a Doutrina dos Santos Padres?
 „ Qual outra Religião tratou com menos reverencia
 „ aquelles Anthefinanos da Fé , columnas da Igreja ,
 „ e dignissimos , e illuminadissimos Mestres ? Qual-
 „ quer moderno Escriptor Jesuita não sómente diz ,
 „ e escreve , mas publica pela impressão das suas obras ,
 „ que Santo Thomás errou , e que São Boaventura
 „ padeceo seus enganos.

51 Não podendo de alguma forte deixar de se se-
 guir da nova fórma , que os ditos Religiosos haviaõ dado
 com as suas relaxaçoes , demonstradas nos tres erros por-
 ximos precedentes ; assim aos costumes de todos os *Exter-*
nos (deste modo he que denominaõ aos Ecclesiasticos , e
 Seculares , que não são da sua Profissão) ; como ao Go-
 verno interior da sua mesma Sociedade de Jesu , ou dos
Nossos (como elles lhes chamaõ) Não podendo (digo)
 deixar de se seguir da nova fórma , que os mesmos Reli-
 giosos déraõ aos sobreditos dous Governos , os perniciosissi-
 mos , e funestissimos effeitos , que desde a primeira corru-
 pção da Companhia previraõ , e predisseraõ os pios , e il-
 luminados Varoens acima referidos ; effeitos (torno a dizer)
 que da mesma forte , que aquelles grandes Homens os ha-
 viaõ previsto , e predicto , se verificáraõ depois por tantos ,
 e tão espantosos factos , quantos são os que o mesmo Ve-
 neravel *Dom João de Palafox* indicou ao Santo Padre In-
 aõ , que tambem se acaba de co-

piar acima; e quantos são os que desde então até agora se tem visto, e estão actualmente vendo com tanta dôr, e escandalo.

52 Pois que, se os ditos Religiosos por huma parte com as suas relaxadissimas Doutrinas, acima ponderadas, fizerão na sociedade dos *Externos* (que he em summa a união Christãa, a sociedade Civil, e o Commercio humano) licitas as calumnias; innocentes os homicidios; officiosas, e inculpaveis as mentiras; admissiveis os perjuros; desnecessarias as decisoens dos Soberanos; e frustranea a sujeição dos subditos aos seus Superiores competentes; para cada individuo da mesma sociedade de *Externos* calumniar, matar, mentir, e perjurar quando lho suggerisse o seu proprio interesse; sem que os ditos calumniadores, homicidas, mentirosos, e perjuros, se não reportados pelas Leys Divinas, ou humanas; e sem que tenham alguma necessidade de recorrer aos mesmos Soberanos, e seus Magistrados, para lhes fazerem justiça: Facil era de prever, e predizer, ainda a qualquer pessoa de mediana capacidade, que não tivesse todas as luzes dos grandes Homens acima indicados, que esta sociedade de *Externos* não podia subsistir sem hum evidente milagre: Porque havendo-se desatado nella pelas sobreditas perniciosissimas Doutrinas os vinculos mais fortes, e mais indispensaveis para se conservarem a união Christãa, a sociedade Civil, e o Commercio humano; necessariamente haviaõ de ficar (como ficáraõ) os individuos desta sociedade em huma continua opposição huns com os outros, e em huma inconciliavel, e perpetua discordia de sentimentos, que na mesma sociedade, e em todos os Estados, que nella se comprehendem, impossibilitassem aquella regular harmonia, e natural consistencia, de que só podia resultar aos mesmos Estados a força para se sustentarem.

53 E pois que, se os mesmos Religiosos pela outra parte contradictoriamente estabeleceraõ a favor da união, consistencia, e força da outra sociedade dos *Nossos*, hum Governo, que não só he Monarquico, mas que na essencia da Monarquia he tão soberano, tão absoluto, e tão dispotico, que nelle nem os Provinciaes, ou Commissarios, que gover-

naõ

naõ as differentes Provincias , podem interpor dilaçaõ , ou juizo , que embarace a execuçaõ das Ordens do seu Supremo Prelado : Nem os referidos Commissarios a respeito dos individuos , que governaõ , saõ obrigados a declararlhes , mas antes a esconder delles as impenetraveis Leys , com que julgaõ tudo o que decidem : Nem os subditos desses Governos Provinciaes , desde os Noviços até os Professos do quarto Voto inclusivè podem ter a menor liberdade ; ou para pedirem vista das referidas Leys ; ou para requererem copia das culpas porque saõ castigados , e expulsos por ellas , sem as haverem conhecido ; ou para fazerem o menor , e mais indeferente discursõ sobre as referidas Leys impenetraveis , e sobre os mysterios , que nellas se escondem ; ou para se desviarem de qualquer forte da Obediencia , e execuçaõ dos mandados dos ditos Superiores , por mais duros , e oppositos , que sejaõ os dictames do seu entendimento ; sem que logo se siga , ou hum asperrimo castigo , ou huma inexoravel expulsaõ.

54 De forte que pelos meynos daquelle dispotico , e inviolavel poder legislativo ; daquelle culto , que os subditos daõ aos mysterios das Leys , que nunca viraõ ; e daquelle material , cega , e indefectivel obediencia , com que os mesmos subditos obedecem a tudo o que os Superiores lhes mandaõ , sem duvida , ou replica : Veyo esta sociedade *dos Nossos* a constituir hum Corpo taõ consistente , e taõ forte , como se tem manifestado , e está manifestando pelos espantosos effeitos acima referidos.

55 A' vista de cuja combinaçaõ dos contradictorios Governos das duas sociedades de *Externos* , e de *Nossos* ; se acaba de concluir evidente , e manifestamente , que o erro , que resulta desta contrariedade de Governos , he o erro dos erros ; e he aquelle erro , o qual a Igreja , e o Estado se achão constituídos na extrema necessidade de emendarem com as mais promptas , e efficazes providencias : Demonstrando-se pela referida combinaçaõ , e contrariedade que della resulta : Primò que a dita sociedade de *Externos* naõ poderia deixar de succumbir inteiramente á outra sociedade de *Nossos* , relaxaçaõ , discordia , e falta de sujei-
fii çãõ

ção ao Governo , para assim se dissolver , e aniquilar esta sociedade pela desordem , e pela confusão ; e se na outra sociedade de *Nossos* tudo he uniaão , consistencia , subordinação aos Superiores , e mutua cooperação dos membros a favor da cabeça daquelle grande Corpo para o sustentarem : Secundo , que nesta evidencia , he leonino , e como tal intoleravel o contrato de mutua correspondencia entre as referidas duas sociedades , se ao mesmo tempo , em que a dos *Externos* tem sempre procurado venerar , enriquecer , e beneficiar de toda a sorte a outra sociedade dos *Nossos* ; esta se acha ha tantos annos trabalhando infatigavel , e clandestinamente para arruinar aquella , e para edificar sobre os estragos das suas deploraveis ruinas.

56 Acabando de se confirmar a urgentissima necessidade , que ha das ditas efficazes , e promptas providencias , pelas disformes jacturas , e horrorosas desolaçoens , que a falta das mesmas efficazes providencias tem feito na Igreja , no Estado , e ultimamente neste Reyno , e seus Dominios.

57 Para assim se concluir pelo que pertence á Igreja de Deos bastará reflectir sobre o que a Sede Apostolica padece com a dita sociedade de *Nossos* nos Pontificados dos Santos Padres Clemente VIII. Paulo V. Innocencio X. Alexandre VII. Innocencio XI. , e seus Santissimos Successores ; Infringindo esta sociedade as Constituições , e Declaraçoens Pontificias Illaqueando a Sede Apostolica com as Cortes dos Principes Seculares resistindo para sustentarem as suas relaxadas Doutrinas , ás condemnaçoens da Santa Igreja Romana , depois de haverem sido por ella proscriptas : E mantendo-se pelos seus Missionarios na contumacia de não obedecerem ás Bullas expedidas para a Asia ; e para a America , não obstante as tremendas censuras por ellas fulminadas ; e sem embargo de que o fossem *Latae sententiae* ; porque sempre resistirão inflexivel , e obstinadamente.

58 Para se concluir tambem a urgencia daquelle extrema necessidade no Estado secular , basta reflectirse da mesma sorte nas perturbaçoens , que a dita sociedade de *Nossos* fez ao circumspecto Governo da Republica de Veneza até a obri-
gar

gar a exterminar a mesma sociedade de *Nossos* em defeza do foyego publico pelo sabido Decreto do mez de Mayo de 1606., revogado em 1657.. Nos sediciosos, e sanguinarios Discursos, Conselhos, e Cooperacoes, cujos funestissimos effeitos foraõ; o primeiro Assassinato intentado contra Henrique IV. Rey de França, no anno de 1593, por Pedro Barrier; o segundo principiado a executar em 27 de Dezembro do anno proximo seguinte por Joaõ Chatel, que deo motivo a serem expulsos os ditos Religiosos daquelle Reyno, e a ser o Padre *Guignard* condemnado á morte, e outros mettidos a tormento, e proscriptos; e o ultimo golpe infame, que privou da sua util, e gloriosa vida, aquelle Monarca pela mão do infame Francisco Ravaillac em 14 de Mayo de 1610.; depois de haver sido annunciada muito antes a morte do mesmo Principe em Napoles pelo Padre *Lagona*, e na Quaresma proxima precedente em São Severino pelo Padre *Hardi*, ambos Religiosos da Companhia de Jesus; havendo-se tambem prognosticado em Bruxellas, e Praga, a morte do mesmo Monarca quinze dias antes de succeder aquelle detestavel insulto.

59 Ultimamente para se acabar de concluir a mesma urgentissima necessidade de promptas, e efficazes providencias pelo que pertence a este Reyno, e seus Dominios; de sorte que se possa obviar á façanhosa ousadia, e ao rapido progresso das usurpacoes, perturbações, e insultos da referida sociedade de *Nossos*: Basta reflectirse tambem: Primò em que os ditos Religiosos invallidaraõ sempre com o seu poder todas as Bullas Pontificias, e Leys Regias, que foraõ promulgadas para prohibirem na Asia, e na America a escravidão dos Indios, e Chinas, e o Comércio dos Missionarios; cativando geralmente os referidos Indios, e Chinas, e arrogando-se o Commercio da Asia, e America Portugueza; a pesar de todas as referidas Bullas Pontificias, e Leys Regias, que haviaõ defendido estas iniquidades, e torpezas, com penas temporaes, e debaixo de excommunhoens *Latae sententiæ*.

60 Basta reflectirse Secundò em que debaixo de todo
d maquinaraõ, e proseguiraõ os so-
bre-

breditos Religiosos o Plano de Republica , com que clandestinamente havião projectado fazerse senhores de todo o Brasil dentro em breves annos , pelos estranhos , e reprovados meynos , que foraõ representados por ElRey Nosso Senhor ao Summo Pontifice Benedicto XIV de feliz recordação pelo Pro-Memoria , que foi offerecido ao mesmo Santissimo Padre debaixo do titulo de *Relação abbreviada da Republica , que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal , e Esplanha , estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias , &c.*

61 Basta reflectirse Tertiò , e finalmente , em que a dita sociedade de *Nossos* , desde que teve o desengano de que nem poderia ter influencia no Gabinete desta Corte , nem forças no Brasil para sustentar aquelle vastissimo , e perniciosissimo projecto de Republica ; entrou a maquirar , e cabalar na mesma Corte , no mesmo Reyno , e seus Dominios , e nos Paizes Estrangeiros , na fórma acima referida , ao fim de destruir a Alta Reputação , e o feliz Governo de Sua Magestade ; até que precipitando-se de absurdo em absurdo , veyo a formar dentro na mesma Corte as infames facçoens , de que se seguiu a abominavel Conjuração , que abortou o execrando insulto da noite de 3 de Setembro do anno proximo precedente , julgado pela Sentença de 12 de Janeiro deste presente anno sobre provas concludentes , e taes , que não deixáráõ lugar á menor duvida.

62 Insulto , digo , no qual se copiou notoria , e manifestamente o mesmo , que se havia executado no outro horrivel insulto , cõmettido contra Henrique IV , Rey de França , em 14 de Mayo de 1610. : Pois que da mesma sorte , que entãõ foi prognosticada a morte daquelle Principe , muito tempo antes do referido insulto , na Cidade de Napoles pelo Padre *Lagona* ; na Paroquia de S. Severino de Pariz pelo Padre *Hardi* , ambos da Companhia de Jesus ; e em Bruxellas , e Praga , quinze dias antes de haver succedido aquelle horrorissimo Catastrofe na Corte de Pariz ; se vio agora em identicos termos , haverem prognosticado os ditos Religiosos em muitas Cortes da Europa , e dentro nesta Corte , e Provincias do Reyno , que a gloriozissima Vida
de

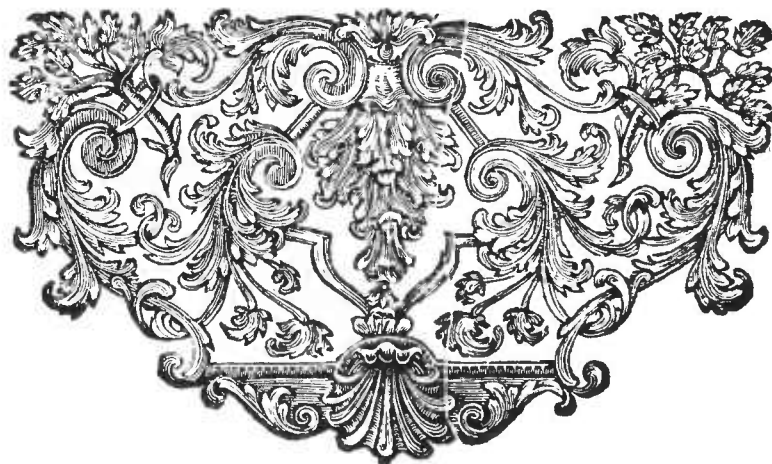
de Sua Magestade havia de ser breve, não excedendo além Num.XIV. do oitavo anno do seu beneficentissimo Governo ; até que nos tempos mais proximos ao dito abominavel , e ferocissimo insulto de 3 de Setembro , chegáram a declarar com descarada ousadia , que a mesma augustissima , e preciosissima Vida não poderia passar além daquelle infauftissimo mez de Setembro do anno proximo precedente. E isto em ambos aquelles dous horrorosos casos com a mais detestavel, e mais negra malicia.

63 Porque, se aquelle atrocissimo golpe de 3 de Setembro do anno proximo precedente , de que hoje se trata, produziſſe todo o execrando effeito , a que foi dirigido, faziaõ os ditos Religiosos passar na credulidade das gentes pias , e izentas de tão negras malicias, a sciencia, que tinhaõ do Affassinato por elles concertado , como inspiração Divina ; e faziaõ dar áquellas suas predicções o culto de profecias santas, e veneraveis.

64 Como porém a Mãe Omnipotente desfarmou com tantos , e tão successivos milagres o mesmo horrorozissimo golpe ; pertendendo os ditos Religiosos converter em merecimento a sua mesma infame confusão : Por huma parte intentáram persuadir, que aquellas suas antecedentes predicções (as quaes na realidade tinhaõ sido ameaças de castigos do Ceo para illudirem , consternarem , e prevenirerem aos seus fins o Povo) foraõ officiosos avizos ; porque havendo elles Religiosos conhecido por inspirações de servos de Deos, que aquelle mal devia succeder ; queriaõ , que as vozes , que o predisséram , chegassem á noticia de Sua Magestade para acautelar-se.

65 E isto , como se aquellas ameaças de castigos do Ceo , e aquellas predicções , com que tinhaõ procurado illudir , consternar , e prevenir aos seus fins o Povo , sem darem aos Ministros do dito Senhor a menor noção de tão detestavel insulto , fossem os meys de participarem a Sua Magestade semelhantes avizos , no caso de haverem sido inspirações , e que claramente se provou no Processo , que haviaõ sido inspirações , e Cooperações dos tal parte , depois de haverem sido con-

convencidos Réos daquelles abominaveis crimes taõ notoria , e manifestamente pelo dito Procello ; eſtaõ ainda agora praticando o meſmo , que ſempre praticáraõ em ſimilhantes caſos ; que he em ſumma , fingirem manſidaõ , innocencia , e exterioridades Religioſas , para perſuaadiam de balde , que em todo o caſtigo , que padecerem , ſeraõ Martyres : Sendo eſte hum dos artificios vicioſos , de que nervoſa , concludente , e repetidamente ſe tem representado á Sede Apoſtolica , que devem ſer cohibidos eſtes Religioſos : E ſendo inutil a generalidade deſte eſtratagemã contra as eſpecificas , e concludentes provas , com que no dito Procello ſe tem verificado , que elles Religioſos , naõ obſtantes as boas obras , a que agora ſe applicaõ , foraõ os meſmos identicos , que antes aconselháraõ , contratáraõ , e promovêraõ aquelle horroroziffimo inſulto de 3 de Setembro proximo precedente , na maneira acima declarada.



CARTA REGIA

Num. XV.

DIRIGIDA AO SANTISSIMO PADRE

CLEMENTE XIII.

PELA FILIAL VENERAÇÃO

DELREY FIDELISSIMO

SOBRE O ULTIMO ESTADO

da Sociedade denominada de JESU nestes

Reinos de Portugal , e seus Dominios;

*E SOBRE AS RESOLUCOENS, QUE SUA Magestade
havia tomado a respeito della , até o dia 20 de Abril deste pre-
zente anno de 1759. em que foi escrita a referida Carta.*



Uito Santo em Christo Padre , e Muito Bemaventurado Senhor. O vosso devoto , e obediente Filho D. Joseph por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves dáquem , e dálem mar ; em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , e Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Com toda a humildade envia a beijar seus santos Pés. Muito Santo em Christo Padre , e Muito Bemaventurado Senhor. A Deducção , e os Papeis nella enunciados , que devem acompanhar esta Carta , sendo postos na Prezença de Vossa Santidade por Francisco de Almada de Mendonça , meu Ministro Plenipotenciario , como lhe encarrego , farão vêr demonstrativamente a Vossa Santidade a Piíffima contemplação , com que por muitos annos successivos ; unindo ás Bullas , e Decisoens Pontificias , as minhas Leys , e determinaçoens Regias ; e re-

a

correndo

correndo repetidas vezes á Santa Séde Apostolica para obrar sempre com ella em obsequiosissimo accordo , em quanto as circumstancias puderaõ premittilo ; procurei exhaurir todos os meynos possiveis , para fazer cessar as perniciosas , e aggravantes hostilidades , com que o Governo dos Religiosos da Sociedade denominada de JESU , fora enchendo os meus Reinos , e Dominios , e os Vassallos delles , dos mais inauditos , e mais intoleraveis escandalos. Naõ bastou com tudo ainda , todo o claro conhecimento , que delles tive , para que eu deixasse de procurar anciosamente , todos os referidos modos de conservar nos meus Reinos , e Dominios huma Religiaõ , que nelles foi sempre taõ protegida pelos meus Augustos Predecessores , e pela Minha Real Piedade. Esta porém naõ produziu nunca outro effeito , que naõ fosse o de animar , e endurecer cada dia mais o orgulho dos ditos Religiosos , até virem a precipitar-se no ultimo absurdo , a que póde chegar a miseria humana. Tal foi o de persuadirem com as suas Doutrinas , e de promoverem com os seus conselhos , e promessas , o horroroso insulto , que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se cometteo contra a Minha Real Pessoa Causando a todos os Estados , e Póvos destes Reinos o geral espanto , com que em altas , e incessantes vozes estaõ clamando contra os Infraçtores , e Sugiladores da sua exemplarissima lealdade ; e pedindo efficaç segurança contra os seus execrandos projectos , e com digna satisfação contra os seus detestaveis delictos. Ainda neste , o mais urgente aperto , a que chegou algum Monarcha dentro na sua Corte , tenho praticado com Vossa Santidade a mais delicada attenção , que podia caber na Minha Filial contemplação ; exprimindo para tranquilisar os meus fieis Vassallos nos Papeis , que me foi preciso fazer publicar , que havia suspendido o ultimo supplicio dos Reos daquelle horroroso delicto , que ainda naõ foraõ executados , em obsequio de Vossa Santidade. Sendo

do porém a incorregibilidade do Governo dos ditos Reli-Num. XV.
 giosos tão notoria, como o foi que nelles (com differença de todas as outras Ordens Regulares) está a corrupção, que produz tão detestaveis defeitos no governo, e no commum delles, que inteiramente se tem apartado dos seus santos Institutos, e dos exemplos do seu Bemaventurado Patriarca, para seguir maximas, offensivas de toda a sociedade Cível, e união Christã; quando nas outras Religioens, se algum erro ha, sómente se acha no particular, vendo-se sempre resplandecer no commum dellas, a observancia Regular: E não sendo neste caso os Soberanos superiores á sua soberania, para deixarem expostos a perturbaçoens, e ruinas, ainda menos graves do que as referidas, os Estados, e os Póvos, que Deos lhes confiou: Não pude deixar de apartar do corpo dos meus fieis, e louvaveis Vassallos, huma Congregação, que tantas, e tão custosas, e decisivas experiencias tem mostrado incompativel com a paz, e tranquillidade publica, em que devo manter, pelos direitos Divino, e natural, os Vassallos que Deos cometteo á Minha protecção Mandando fahir, sem mayor dilação os sobreditos Religiosos destes Reinos, onde os Senhores Reys Meus Predecessores, lhes premittirão a entrada, para edeficarem, não para destruirem: E esperando de Vossa Santidade, que lançando a sua Paternal Benção, sobre esta Minha indispensavel determinação, ouça a reverente Supplica, que por parte do Meu Procurador da Coroa lhe for appresentada, para que pelo meyo da Apostolica benevolencia de Vossa Santidade, cesse todo o conflito de jurisdicções em hum ponto tão delicado, e tão essencial para a Igreja de Deos, que só por hum continuo milagre poderia subsistir, sem que a defendessem os Principes Soberanos; conservando-se na consistencia que he necessaria para a sustentarem; e que he tão indispensavel para a conservação das Monarquias, que não poderiam durar, desde
 que

que os homens preverfos até o ponto , em que o forão os Reos , de taõ execrandos delictos , conhecessem que havia Estado , no qual podiaõ achar immuniidade para delinquirem taõ atrozmente com effa fegurança. Muito Santo em Christo Padre , e muito Bemaventurado Senhor. Deos Noffo Senhor conferve a Peffoa de Voffa Santidade por largos annos em feu fanto ferviço. Efcripta em Belem , a vinte de Abril de mil fetezentos fincoenta e nove. = Muito obediente Filho de Voffa Santidade = ELREY = com guarda. D. Luiz da Cunha. =

BEATISSIMO PADRE.



 Xpoem a Vossa Santidade o Procurador da Coroa de ElRey Fidelissimo na Corte de Lisboa, que havendo nella infellecissimamente abortado a cobiça, e a infidelidade, a detestavel Conjuração, que produziõ o execrando attentado, que na noite de tres de Setembro do anno proximo preterito se perpetrou contra a Real Pessoa daquelle Monarca com hum insulto, cuja enormidade tem ainda, e terá até o fim dos seculos, a lealdade Portugueza perplexa, atonita, e cheia do mais pungente, e horroroso escandalo. E naõ se havendo este diminuido com as penas até agora executadas nos Réos daquelle torpissimo delicto, que eraõ leigos, e professos nas Ordens Militares; mas antes havendo o mesmo escandalo tomado mayor força, vendo-se que depois da Sentença proferida em doze de Janeiro deste presente anno, contra aquelles Réos Seculares, e Cavalleiros, se tem suspendido no castigo dos outros Réos Ecclesiasticos, que por todos os Direitos, Divino, e Natural, e pelos mesmos Santissimos Oraculos dos Summos Pontifices Romanos, saõ como Inimigos do Rey, e da Patria, e até da mesma Religiaõ, indignos da Immunidade, e favor da Igreja Catholica Romana: Principalmente concorrendo, a publica, e indispensavel

necessidade de se extirpar pela severidade do castigo o contagio de tão perniciosos crimes; de forte que a elles se não possa alguém animar, pela esperança de impunidade, para os cometer, precipitando-se assim livremente a malicia, e a iniquidade em todos quantos horrores idear a sua depravada imaginação para ruina dos Reinos, dos Imperios, até da mesma Igreja Catholica. E para que em hum caso de tanta atrocidade, e de tão perniciosas, e urgentes circumstancias, não falte o beneplacito Apostolico; e a providencia do Supremo Sacerdocio, tenha nelle aquella parte, que a Magestade Fidelissima confiou sempre que Vossa Santidade, como Pay commum, e tão Altamente Illuminado tomaria na preservação de hum Filho tão devoto da Sua Santa Benção, e de hum Reino, que tem sempre tido por timbre a summa veneração aos Vigarios de Christo na Terra :

Supplíca humilissimamente o Orador, que imitando Vossa Santidade o louvavel exemplo, com que o Santo Padre Gregorio XIII. de feliz recordação, deliberou a vinte e cinco de Outubro de mil quinhentos e oitenta e tres em caso muito menos forte, e muito menos horroroso, sobre a Supplica de hum dos Antecessores do mesmo Orador, no lugar que elle hoje occupa : E decidindo = *Nos igitur qui ex officii debito justitiæ zelatores esse tenemur, improbos, & sediciosos homines Ecclesiastica libertate; & immunitate indignos esse censentes*: E declarando, que todos os Cavalleiros, Capellaens, Sacerdotes das Ordens Militares, que conspirassem contra a Pessoa, e Estado dos Senhores Reys deste Reino; e para isso fizessem conspiração; seriaõ, como são, sem a menor duvida relaxados pelo Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens á Curia Secular. O mesmo supplíca pois agora o Orador, que Vossa Santidade declare extensivo a todos os Ecclesiasticos, Seculares, ou Regulares que
hou-

houverem sido, e forem convencidos, por legitimas Num.XVI. provas, Réos do execrando insulto, e Conjuração de que se trata; ou que no tempo futuro attentarem contra as Reaes Pessôas, e Estado de ElRey Fidelissimo, e de seus Successores, para todos os sobre-ditos que forem Réos destes abominaveis crimes, serem julgados pelo mesmo Tribunal Ecclesiastico, e Religioso da Mesa da Consciencia, e Ordens, que sempre costumou ser composto de Ministros Doutos, timorátos, e conspícuos: Os quaes estão julgando todos os dias causas Ecclesiasticas, com jurisdicção Ordinaria em todos os seus Cavalleiros, Commendadores, Clerigos, e Presbiteros: E os quaes na referida fórma relaxão á Justiça Secular, aquelles dos ditos Religiosos, Commendadores, Clerigos, e Sacerdotes das sobreditas Ordens, que comettem aquelles atrocissimos delictos; não obstante que as mesmas Ordens Militares, e seus Religiosos, gozassem, e gozem das mayores isenções, e privilegios, que a alguma outra Ordem Religiosa se tenhaõ até agora concedido pela Séde Apostolica; e sem embargo de que a derogação dos seus indultos, e immuniidades, fosse digna de especialissima nota, e distintissima attenção pela Alta Preeminencia do seu Graõ Mestre, que he sempre o Monarca Fidelissimo, e pela qualidade dos seus Religiosos; sendo hum delles da mais conhecida Nobreza do Reino; sustentando outros a Fé, com heroicos feitos, contra os Infiéis; e edeficando os que são Sacerdotes, e Claustres com os exemplos da sua Religiosa vida, e com as instrucções da sua bem praticada Doutrina.

Lisboa, em quinze de Abril de mil setecentos sincoenta e nove.

Joseph da Costa Ribeiro.

DE-

DEDUCCAM, OU PROMEMORIA

Que ao Beatissimo Padre Clemente XIII. ora Presidente na Universal Igreja de Deos dirigio a Magestade de ElRey Fidelissimo com a sua Carta Regia de vinte de Abril de mil setecentos fincoenta e nove.

I



S violencias, e extorfoens, com que o Governo dos Religiosos da Companhia denominada de JESU (a bem das suas utilidades Temporaes) havia reduzido a huma absoluta, e total escravidaõ os Indios do Brasil; privando-os da liberdade das suas Pessoas, bens, e Commercio, com huma obstinada transgressaõ das repetidas Bullas Pontificias, e Leys Regias, com que a Santa Séde Apostolica, e os Senhores Reys de Portugal haviaõ defendido, que se vexassem, e opprimissem como Escravos os mesmos Homens, que o Direito Divino, e Natural dispoem que sejaõ livres; soando desde a distancia da America aos ouvidos do Santissimo Padre Benedicto XIV; deraõ justo, e indispensavel motivo ao ardente zelo daquelle Vigilante, e Supremo Pastor, para expedir o seu Apostolico Breve, que principia *Immensa Pastorum Principis*, dado em XX. de Dezembro de M. DCC. XLI.: Declamando nelle contra as extorfoens, que padeciaõ os Indios daquelle Estado: Excitando a eximia Piedade do Senhor Rey D. Joaõ o V para cohibir pelos seus Ministros, e Officiaes, as ditas extorfoens: Prohibindoas debaixo de excomunhaõ *Latae sententiae*. E oravando a consciencia dos Arcebispos, e Bispos

(Num. I.)

Breve de XX.
de Dezembro de
1741. que principia: *Immensa Pastorum Principis*.

pos do mesmo Estado do Brasil, que não empregassem toda a sua vigilancia na devida execução daquellas letras Apostolicas.

2 Ao tempo, em que aquelle Gloriosissimo, e Piissimo Monarca tratava de unir o seu poder Temporal ao Espiritual de Sua Santidade, para a execução do referido Breve, e das Bullas por elle excitadas, foi interrompido nestas fantas Disposições pelo fatal accidente, que, surpreendendo-o no dia dez de Mayo do anno proximo seguinte de mil setecentos e quarenta e dous, continuou a impellido, até que no dia trinta e hum de Julho do anno de mil setecentos sincoenta o chamou Deos Nosso Senhor á sua Santa Gloria.

3 Porque o mesmo Monarca faleceo na occasião, em que se tinha ratificado o Tratado de limites, das Conquistas entre as Cortes de Portugal, e Hespanha; mandando então Sua Magestade Fidelissima (felizmente Reinante) expedir aos seus Generaes, e Ministros das Fronteiras do Continente do Brasil as Ordens necessarias, para executarem as mutuas entregas, e as demarcações, que haviaõ feito os objectos do sobredito Tratado; lhe foi respondido pelos sobreditos Generaes, e Ministros „ Que „ aquella execução continha grande difficuldade; por „ quanto o Governo dos ditos Religiosos Jesuitas, pela „ usurpação da liberdade das Pessoas, e dos Bens, e „ Commercio dos Indios, se tinhaõ constituído em tal „ força, que não era facil reduzi-los; achando-se abso- „ lutos Senhores de tantos mil Homens; por huma parte „ incomunicaveis, e inaccesseffiveis assim para os Portu- „ guezes, como para os Hespanhoes; e pela outra parte „ sujeitos aos ditos Religiosos, com huma subordinação „ tal, qual nunca se tinha visto em creaturas Racionais; „ de sorte que se deixariaõ fazer em pedaços primeiro, „ que transgredissem o mais leve preceito dos ditos Reli- „ giosos, ou que dessem entrada aos Portuguezes, e „ Hespanhoes, nas terras que habitavaõ.

4 Unindo-se pois este novo motivo ao que tinha constituido o sobredito Breve Pontificio de XX. de Dezembro de M. DCC.XLI. para ElRey Fidelissimo felizmente Reinante , remover as vexações , que os ditos Religiosos fazião aos referidos Indios , e os impedimentos que com ellas oppunhaõ á execuçaõ do referido Tratado de lemites : E contendo-se com tudo ainda na presença de taõ forçosos , e puentes estímulos , nos termos da mayor moderação , que a extrimidade de taõ urgentes circumstancias podia permittir : Se reduzio Sua dita Magestade Fidelissima a fazer publicar no Brasil por huma parte o referido Breve Pontificio de XX. de Dezembro de M.DCC.XLI. , pelos Prelados Diocesanos ; e pela outra parte as duas Leys , que na conformidade delle estabeleceo nas datas de seis , e sete de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco , para que com a publicação dellas , se excitasse a observancia dos Breves Pontificios , e Leys Regias , que haviaõ mandado restituír aos mesmos Indios a liberdade das suas Pessoas , Bens , e Commercio ; e que prohibiaõ aos ditos Religiosos a ingerencia no governo temporal dos mesmos Indios , que só pertencia aos Generaes , e aos Ministros Seculares.

(N. II. III.)
Leys de 6. e 7. de Junho de 1755. que excitaraõ a observancia da liberdade dos Indios , e a prohibiçaõ de se ingerirem os Religiosos Jesuitas no governo Temporal dos mesmos Indios.

5 Desde que os ditos Religiosos foraõ informados de que Sua Magestade Fidelissima , mandava executar no Continente do Brasil as referidas Determinações Pontificias , e Leys Regias ; accumularaõ nos Certoens , e nos Póvos do mesmo Estado tantas sublevações , e taõ grandes insultos , que á vista das Relações authenticas que delles mandaraõ os Prelados , Generaes , e Ministros do mesmo Continente por duas Embarcações de Avizo , que a Lisboa chegaraõ do Norte , e do Sul , da America nos mezes de Julho , e Agosto , do anno de mil setecentos cincoenta e sete ; depois de haverem todas sido vistas , e consideradas por muitos Ministros , Doutos , e timoratos , e de haver Sua Magestade Fidelissima reflectido sobre os votos uniformes de todos aquelles Ministros com o finissimo

Embarcações de Avizo , que chegaraõ do Norte , e do Sul do Brasil nos mezes de Julho , e Agosto de 1757. com as Relações dos insultos , que os Religiosos Jesuitas tinhaõ accumulado naquelles Dominios de Sua Magestade Fidelissima.

discernimento, e exemplarissima prudencia, que fazem a admiração, e a felicidade de todos estes Reinos; conformando-se com os pareceres dos mesmos Ministros; tomou as Resoluções seguintes.

6 Primeiramente sendo notorio a todos, que os sobreditos Religiosos com a assistência, que fazião no Palacio de Sua Magestade; e com authoridade, que se arrogavaõ, pelo meyo da mesma assistência; incutião nesta Corte, e Reino tanto temor, com as ameaças do seu poder politico, como tinhaõ causado disturbio no Brasil com a ostentação que fazião naquelle Estado dos seus Cabadaes pecuniarios, e da força das Armas dos seus Indios; despedindo Sua dita Magestade no dia dezanove de Setembro do mesmo anno de mil setecentos fincoenta e sete, os Confessores Regios daquella profissão; e nomeando-os outros de differentes Religioens que são bem manifestos; prohibio ao mesmo tempo, a todos os Religiosos Jesuitas o ingresso do seu dito Palacio, de cuja assistência tinhaõ abusado com prejuizo publico.

(N. IV)
Relação abreviada da Republica, que os mesmos Jesuitas haviaõ estabelecido nos Dominios de Sua Magestade Fidelissima, compilada no referido mez de Setembro do mesmo anno de 1757.

7 Em segundo lugar proseguindo Sua Magestade Fidelissima (ainda na Presença de tantas atrocidades) a mesma Religiosissima moderação, ordenou que as sobreditas Relações authenticas, que pouco antes tinhaõ chegado da America nos mezes de Julho, e Agosto, na forma assima declarada; e as mais que a ellas haviaõ precedido; fossem recopilladas, e substanciadas na Secretaria de Estado, como fielmente o foraõ, no pequeno Volume que tem por *Titulo = Relação abreviada da Republica que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal, e Hespanha, estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias, e da guerra que nellas tem movido, e sustentado contra os Exercitos Hespanboes, e Portuguezes =*: Para dar pelo meyo daquelle compendio ao Santissimo Padre Benedicto XIV., e aos Eminentissimos, e Reverendissimos Cardeaes, com quem Sua Santidade conferisse este grave negocio, huma idéa clara, e concisa dos perniciosissi-

ciosísimos progressos, que a cubiça, e a soberba do go-Num. XVI.
verno dos sobreditos Religiosos, haviaõ feito nos Domí-
nios Ultramarinos da Coroa de Portugal: E isto em ordem
ao fim abaixo declarado.

8 Em terceiro lugar: Ao mesmo tempo, mandou (N. V)
Sua Magestade Fidelíssima instruir o seu Ministro na Cu-
ria de Roma, pela Carta de Officio, que lhe dirigio, na Carta Instructi-
va, expedida em
oito do mez de
Outubro do
mesmo anno de
1757. ao Minis-
tro de Sua Ma-
gestade Fidelis-
sima na Curia
de Roma, para
fazer presente a
Sua Santidade o
conteudo nella,
com a Relação
abreviada, que
fica assim refe-
rida, debaixo do
num. 4.
data de oito de Outubro, do mesmo anno; para que,
pondo na presença do Santíssimo Padre, o referido com-
pendio, e Carta Instructiva, que o acompanhôu, signi-
ficasse a Sua Santidade, que Sua Magestade Fidelíssima,
esperava que na Paternal, e Apostolica Providencia delle
Santíssimo Padre, não faltasse a menor parte do muito
que faziaõ preciso tão notorias urgencias, para que huma
Religião, que sempre fora tão protegida pelos Monarcas
deste Reino, e muito especialmente por Sua Magestade,
não acabasse no mesmo Reino, e seus Dominios, pela
corrupção dos costumes dos seus Religiosos: Deixando-se
ainda persuadir o mesmo Monarca da sua Religiosíssima
Clemencia, para entender que os remedios Espirituaes,
emanados da Séde Apostolica, sendo unidos ás demon-
strações do Real desagrado assim referidas, poderiaõ
bastar para reduzir os mesmos Religiosos aos limites das
obrigações de seu estado.

9 Ao tempo em que estava partindo para Roma o
Expresso que devia levar os Despachos assim referidos,
foi constando por informações, e provas decisivas, que
os mesmos Religiosos, crescendo em soberba, e arrogan-
cia, á vista das mesmas demonstrações, a que se deviaõ
humilhar, tinhaõ passado ás extremidades; de espalharem
nas Cortes, e Paizes Estrangeiros, de palavra, e por es-
cripto, as mais blasfemas imposturas, para darem huma
idéa falsa, e sinistra, das Religiosíssimas virtudes de Sua
Magestade Fidelíssima, e dos indifectíveis acertos do seu
feliz Governo; de pertenderem com a practica das mes-
mas calumnias (que he da sua doutrina, e costumes) illa-
quear

quear a Corte de Portugal com outras Cortes Soberanas ; de allienarem os Vassallos da mesma Magestade Fidelissima , do amor , e respeito , que sempre foraõ naturaes na Nação Portugueza ; e de se atreverem a ordir atrocissimas intrigas até dentro na mesma Corte de Sua Magestade.

(N. VI.)

segunda Carta
Instructiva, ex-
tendida na data
10 de Feve-
ro de 1758.
mesmo Mi-
nistro de Sua
Magestade Fi-
delissima na Cu-
ria de Roma ,
para fazer pre-
sentar ao Papa
calumnias ,
e os mesmos
regulares ti-
verão accrescen-
to aos seus
precedentes in-
tuitos.

10 Havendo-se dilatado o dito Expresso por estes accidentes , até dez de Fevereiro do anno proximo passado , de mil setecentos sincoenta e oito ; mandou Sua Magestade expedir na data daquelle dia ao seu Ministro , na Curia de Roma a segunda Carta Instructiva , em que se compilaraõ os referidos absurdos ; para que sendo , como foraõ , postos taõ bem na Presença do mesmo Santissimo Padre Benedicto XIV. , ficasse Sua Santidade ainda mais inteirado ; assim na Religiosissima moderação de Sua Magestade , como na apertada urgencia em que se achava de cooperar com o seu Apostolico concurso para o prompto remedio , que faziaõ indispensavel males taõ extremos : Carta Instructiva , digo , a qual mandou Sua Magestade Fidelissima participar a todos os seus Ministros nas Cortes Estrangeiras , para ficarem na certeza , de que o mesmo Senhor havia tomado na sua Real consideração aquelles disformes attentados.

(N. VII.)

primeira Carta
Real expedida
em 11 de Abril de
1758.

11 Vendo o mesmo Santissimo Padre ás penetrantes luzes do seu finissimo discernimento (ao tempo que lhe foi presente o conteudo nos referidos tres Papeis) que naõ obstante se achar ElRey Fidelissimo constituido na indispensavel necessidade de se servir do poder , que Deos poz nas suas Reaes Maõs , para fazer uso daquelle Direito natural , daquelle indispensavel economia , e daquelle inculpavel defeza , que competio , e compete , desde que houve governos politicos no Mundo , até o dia de hoje , a qualquer Pay de Familias , para reprimir efficazmente a quem na sua casa o offende , e lhe perturba o socego dos seus Familiares ; como se havia executado em outros Estados da Europa muito Catholicos , e Pios , e em alguns delles,

delles, sem tanta, e tão urgente necessidade publica. Vendendo, digo, o mesmo Santissimo Padre, que não obstante os referidos motivos, e exemplos; e toda a força da razão, que havia para Sua Magestade Fidelissima, não suspender os seus procedimentos, pelas vias de facto; ainda assim havia sido tal a moderação do dito Senhor; e havia sido tão Religiosa a sua Real benignidade, que se reduzia a recorrer á Séde Apostolica; decretou, e fez expedir o mesmo Santissimo Padre, o seu Paternal Breve, que principia *In specula supremæ dignitatis*, dirigido na data do primeiro de Abril do mesmo anno proximo passado ao Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Saldanha, conferindo-lhe toda a necessaria jurisdição para emendar, e cohibir os insultos da cobiça, do orgulho, e da animosidade dos sobreditos Religiosos.

12 Depois de haver sido o referido Breve intimado, no dia dous de Mayo do mesmo anno proximo precedente, principiou o mesmo Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal a sua Reforma, pelo justissimo Mandamento, que na data de quinze daquelle mez, fez intimar aos ditos Religiosos: Prohibindo-lhes por elle o grosso Commercio, que estavaõ fazendo com Armazens publicos de toda a sorte de fazendas da Azia, e da America, e com Contadorias de Cambios terrestres, e maritimos, abertas dentro em quasi todas as suas Casas Religiosas, e em outras profanas, que para esse effeito conservavaõ nos lugares mais proximos ao Rio, em ordem a pouparem os carros das fazendas grosseiras de pezo, e volume. Procurando o mesmo Eminentissimo Reformador fazer cessar pela dito Mandamento o publico, e clamoroso escandalo, que com o referido negocio estavaõ dando os ditos Religiosos; aos Officiaes da Fazenda Real, com os direitos, que fraudavaõ; aos Negociantes Portuguezes, com a impossibilidade em que os punhaõ de commerciareem pagando direitos dos mesmos generos, que os ditos Religiosos vendiaõ, sem pagarem impostos; aos muitos Estrangeiros das differentes crenças que

(N. VIII.)
Mandamento do Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Reformador, para suspender o Commercio em 15 de Mayo do mesmo anno de 1758.

que commerceaõ nas Cidades de Lisboa , e Porto , dando-lhes motivo a se persuadirem , que a disciplina da Igreja Catholica Romana permite aos Ecclesiasticos macularem o seu santo Ministerio , com a torpeza dos lucros Mercantis ; e em fim a todo o Mundo em geral , que via os Ministros do Evangelho , e as Casas Religiosas reduzidas a huma prostituição tão deploravel.

13 Porém aquella zelosa , e Paternal correcção de Sua Eminencia , não só não fructificou de modo algum na emenda dos ditos Religiosos , mas produzio effeitos tão contrarios aos que della podiaõ esperar-se , que depois da mesma correcção foraõ de dia em dia , crescendo com mayor excessso , e mais horroroso escandalo , a ousadia , o orgulho , e a obstinação dos referidos Religiosos , até que se precipitaraõ nos ultimos absurdos a que póde chegar a miseria humana.

14 Logo depois da intimação do dito Breve da Reforma , e do Mandamento de Sua Eminencia , entraraõ na temeraria diligencia de persuadirem com fugestoens artificiosas , e clandestinas às Pessoas em quem achavaõ a capacidade de crerem huma semelhante impostura *Que tal Breve não tinha Sua Santidade passado ; e que era falso , e supposto o transumpto delle , que lhes fora mandado intimar pelo Eminentissimo , e Reverendissimo Reformador* : Calumniando assim sacrilegamente a Religiosissima boa fé de El-Rey Fidelissimo , a cuja Real Instancia se impetrou o referido Breve , e do Eminentissimo Cardeal Saldanha , que o executava.

15 Ao mesmo tempo espalhando-se de dous , em dous , com mais anciosas diligencias pelas casas particulares desta Corte , e das Cidades , e Villas destes Reinos E abuzando nellas da pía credulidade das Pessoas , que achavaõ mais proprias para as illudirem : Procuraraõ confundir com a mais temeraria malicia , que se vio até agora , contra a notoriedade publica do que estavaõ , e ainda estaõ prezençando tres Exercitos , e todo o Estado do Brasil ,
a ma-

a manifesta verdade das Guerras , e sedições , que rom-Num. XVI.
perão , e maquinaraõ nas fronteiras , e Sertoens Septen-
trionaes , e Meridionaes do mesmo Estado do Brasil , com
a despeza de vinte e seis milhoens de cruzados , que até
agora tem custado aquelles insultos ao Real Erario deste
Reino : Procuraraõ persuadir , digo : *Que taes guerras ,
e sedições não tinhaõ promovido : Que falsamente lhes eraõ
imputadas : E que a dita Promemoria* (que ElRey Fidelis-
simo havia mandado colligir nesta Secretaria de Estado ,
pelos Extractos das Relações authenticas dos Prelados ,
Generaes , e Ministros , que se achaõ naquellas expedi-
ções , para ser , como foi appresentada ao Summo Pon-
tifice no Real Nome de Sua Magestade Fidelissima , com
o Titulo de *Relação abreviada &c.*) continha hum Li-
bello famoso , e hum Papel satirico , e falsamente fabrica-
do. Arrojo , temeridade , e calumnia , que per si sómente
haveriaõ dado necessarios motivos para ElRey Fidelissimo,
ter usado com estes prevertidos , e perniciosissimos Reli-
giosos , das ultimas demonstraçoens do seu justo , e Real
poder , se não houvesse ainda prevalecido a sua Religio-
sissima clemencia.

16 Não pararaõ porém aquelle arrojo , aquella te-
meridade , e aquella calumnia , nos limites destes Reinos,
antes pelo contrario , pondo-se os Religiosos Jesuitas de
Portugal de acordo com os seus Socios , que habitaõ nos
outros Reinos , e Estados da Europa , continuaraõ em di-
fundir nelles , com igual artificio , e mayor diligencia , as
mais abominaveis imposturas , pelas suas Cartas , e con-
versaçoens familiares ; como tem sido notorio a todas as
Cortes da Europa ; preparando-se os mesmos Religiosos
com aquellas calumnias para os mayores insultos que tinhaõ
projectado , como logo direi.

17 Vendo nestas circunstancias o Eminentissimo , e (N. IX.)
Reverendissimo Cardeal Patriarca de Lisboa D. Joseph Edital do Eminentissimo , e Reverendissimo
Manoel que as censuras fulminadas na Constituição *Ex* Cardeal Patri-
debita Pastoralis Officii pelo Santo Padre Urbano VIII. em arca , que pro-
hibio os ditos

Religiosos de
confessar , e
regar em 7 de
junho do mes-
mo anno de
758.

vinte e dous de Fevereiro de mil seiscentos trinta e tres , e pelo Santo Padre Benedicto XIV em vinte de Dezembro de mil setecentos quarenta e hum pela outra Constituição *Immensa Pastorum Principis* , foraõ estabelecidas logo com a clausula *Latae sententiae* contra os Religiosos commerciantes : Vendo , que os da Companhia de JESU tinhaõ feito , e estavaõ fazendo dentro nas suas Casas dedicadas a Deos , e nos Armazens , que tinhaõ aberto fóra dellas ; o grosso , e publico Commercio , e o igualmente notorio cambio de dinheiro , em que se havia fundado o Mandamento do Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Reformador : Vendo que era certo , e de fé o Direito , e validade das Censuras fulminadas por aquellas duas Constituiçoens ; e tambem innegavel , como publico , e notorio o facto do referido Commercio , e cambio dos mesmos Religiosos : Vendo , que nestes termos se achavaõ os sobreditos Religiosos tambem publica , e notoriamente , não só incurfos naquellas Censuras ; mas indurecidos , e contumazes nellas Vendo , que depois de se achar publico o ultimo Breve da Reforma , que principia *In specula supremæ dignitatis* , datado do primeiro de Abril do anno proximo precedente , em que o Santo Padre Benedicto XIV excitou especialmente a observancia daquellas duas Constituiçoens ; e depois do Mandamento do Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Reformador , publicado para a execuçaõ dellas ; já não podia sem escrupulo grave , e sem geral escandalo , permittir , que huns Religiosos taõ publica , e notoriamente obstinados nas Censuras , em que se achavaõ indurecidos , administra-
sem o Pasto Espiritual ás Ovelhas do seu Patriarcado ; em quanto não constasse com igual publicidade da sujeiçaõ dos mesmos Religiosos á Santa Séde Apostolica , e ao Eminentissimo , e Reverendissimo Reformador seu Dellegado , com huma inteira abstençaõ dos lucros Mercantis , e usuras dos Cambios : Vendo , que sobre tudo isto accrescia a certeza , que teve o mesmo Eminentissimo , e
Reve-

Reverendissimo Patriarca, da outra formal rebeliaõ, em que os mesmos Religiosos se achavaõ contra a Real Pessoa, e contra o felicissimo Governo de Sua Magestade Fidelissima, abusando dos Ministérios sagrados para illudirem os fieis Vassallos do dito Senhor, e os allienarem clandestinamente com as mais calumniosas fugestoens daquelle respeito, e amor, que todos os mesmos Vassallos devem a Sua Magestade Fidelissima, não só como Rey, e Senhor Soberano, mas como Clementissimo, e Benificentissimo Pay Vendo que por hum, e por outro principio; isto he, da formal, e obstinada desobediercia á Santa Séde Apostolica; e da infidelidade ao seu Rey, e Senhor natural; se achavaõ os sobreditos Religiosos taõ urgentemente necessitados de correcção, para se emendarem a si proprios, como absolutamente impedidos para se lhes confiar a direcção das consciencias alheas E vendo em fim a extrema necessidade Espiritual, e Temporal, que constituíraõ estes precisos, e deploraveis termos: De tudo resultou a providencia conteuda no Edital que o mesmo Eminentissimo Cardeal Patriarca, expedio a sete de Junho do anno proximo precedente, para prohibir os sobreditos Religiosos de confessarem, e prégarem no seu Patriarcado.

18 Providencia, e Edital, cuja necessidade considerou aquelle Eminentissimo, e Reverendissimo Prelado indispensavel, com taõ seguro, e constante juizo, que havendo sido no artigo da morte supplicado, para levantar a prohibição, com que tinha suspendido daquelles Ministerios Espirituaes os ditos Religiosos Respondeo, e sustentou até o ultimo instante da sua vida: *Que amando muito os mesmos Religiosos, não tinha com tudo algum novo motivo que o fizesse alterar o que a respeito delles havia ordenado por indispensavel obrigação da sua consciencia.*

(N. X.)

19 O mais he, porém que ao mesmo tempo em que o governo dos ditos Religiosos havia por tantos annos accumulado, e estava accumulando; na America re-

Memorial apresentado ao Papa pelo General da Companhia em 31 de Julho de 1758.

belioens a rebelioens insultos a insultos, usurpaçoens a usur-

a usurpaçoens ; e na Europa (assignaladamente na Curia de Roma) attentados a attentados , e calumnias a calumnias , na maneira assima indicada : Fazendo-se o Padre Geral da Companhia desentendido , e ignorantè de tudo o que tinha passado , e estava passando aos ditos respeitos dentro na sua propria Religiaõ ; e na prezença de toda a America , de toda a Europa , e da mesma Curia Romana ; como se acaço se tratasse de factos , que houvessem passado ha dous Seculos nas Ilhas do Japaõ , donde não vem correys depois de muitos annos ; tomou a inconsiderada liberdade de pôr na prezença de Sua Santidade o capcioso Memorial de trinta e hum de Julho do mesmo anno de mil setecentos fincoenta e oito.

20 No qual debaixo do artificio daquella affectada ignorancia , ou falta de noticias ; e de huma apparente humildade de palavras incompativeis com a substancia do mesmo Memorial ; avançou duas arrogancias tão grandes como foraõ : Primeira a extraordinaria pertençaõ de que o Breve da Reforma impetrado á instancia de Sua Magestade Fidelissima ; e o Juizo da mesma Reforma pelo dito Breve principiado neste Reino , desde o dia dous de Mayo proximo precedente ; fossem transportados á Curia de Roma , com intolleraveis lezoens dos Privilegios da Coroa de Portugal , e da authoridade de Sua Magestade Fidelissima : Segunda a sacrilega amiãça , que intimou nas literaes palavras = *Demais accressê hum grande temor de que esta visita em vez de ser util para a Reforma , occasione disturbios inuteis* = Palavras que no seu proprio , e natural sentido , se vê significarem , que ; ou havia de cessar a Reforma expedida á instancia de Sua Magestade Fidelissima pelo Summo Pontifice ; ou os pretendidos reformados haviaõ dedisturbar este Reino , e os seus Dominios , onde a Reforma se tinha ordenado : O que em summa se reduz , a que nem as Decisoens Pontificias , nem as Resoluçoens Regias quando se não accomdaõ com as horrorosas relaxaçoes destes Religiosos podem
pro-

produzir outro effeito , que não seja o de os incitarem para fazer disturbios.

21 Amiação , e Proposição , que passaraõ , quando foraõ lidas nesta Corte de Lisboa , de parecer arrogantes , a serem reprovadas , como barbaramente sacrilegas , e offensivas dos pios ouvidos de todos os fieis , a quem a cultura da Religiaõ , e da verdadeira politica , deo huma idéa clara da profundissima observancia que se deve aos Mandados Apostolicos , e do exemplo que os Ecclesiasticos devem dar aos Vassallos Seculares , para se contêrem no inviolavel respeito aos seus Soberanos , sem o qual nenhum Reino , ou Estado do Mundo , e nem ainda a mesma Séde Apostolica poderia subsistir.

22 O peor he porém , que não tardou muito tempo , que se não manifestasse por factos , taõ funéstos , como concludentes , e notorios a todo o Universo (com a grande justiça , e indispensavel necessidade , com que o Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Patriarca defunto , prohibira aos ditos Religiosos os Pulpitos , e os Confessionarios da sua Diocese , como elle protestou ao tempo do seu falecimento , na fórma assima declarada) o effeito da referida amiação do Geral da Companhia , em que pronosticou , que a visita da sua Religiaõ , seria inutil , para tudo o que não fosse occasionar disturbios neste Reino.

23 Pois que havendo falecido o mesmo Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Patriarca em nove de Julho do mesmo anno proximo passado E havendo a sobre-dita amiação sido posta na prezença de Sua Santidade , em trinta e hum do dito mez de Julho , com o Memorial dado naquelle dia , verosimilmente na consideração de que as cousas se achavaõ em termos táes , que já elles Religiosos não temiaõ perigo em propalar a dita amiação : Sem mais interupção , que a do mez de Agosto , se perpetrou logo na infausta noite de tres de Setembro proximo seguinte a Sagrada Pessoa de ElRey Fidelissimo,

d iii

líssimo, o execrando insulto, que tem cheyo de horror a todo o Mundo, e que a fidelidade Portugueza deplorará até o fim dos seculos.

24 Insulto que pela successiva circumspecta, e exacta indagação de mais de tres mezes de meditações tão efficazes, e de diligencias tão activas, como requeria hum tão execrando attentado, se verificou, que fora maquinado pelo governo dos sobreditos Religiosos: Sendo as suas Casas Professas, Collegios, e Residencias, os venenosos, e pestiferos charcos, onde beberão os Infames Reos daquelle sacrilego Parricidio os conselhos, e as doutrinas, para executallo: E sendo os principaes, e os mais notaveis dos ditos Religiosos os Chéfes mais abominaveis, e mais indurecidos da infernal Conjuração que abortou aquelle execrando Parricidio.

(N. XI.)
Edital publicad
na data de 9,
n 13 de De-
zembro de 1758
para acabar de
descobrir os
reos do horri-
vel attentado
de 3 de Setem-
bro do mesmo
anno, e Guardas
militares que
no mesmo dia
pozeraõ aos
Religiosos Je-
suítas.

25 Porque em effeito das mesmas diligencias se descobrio, que as predicções, que os ditos Religiosos tinham procurado espalhar neste Reino, e fóra d'elle em diferentes Cortes, e Cidades da Europa, para persuadirem que a preciosissima vida de ElRei Fidelíssimo, ou havia de ser breve, ou se tinha acabado; e a amiãça de disturbios, que haviaõ introduzido no Memorial, que em trinta e hum de Julho de mil setecentos sincoenta e oito offereceo o Padre Geral da Companhia a Sua Santidade; como fica assima ponderado debaixo do numero X. ; se tinhaõ animado da conspiração por elles Religiosos maquinada com os outros Corrêos Seculares daquelle horrivel attentado. Decretando o mesmo Monarca no dia treze de Dezembro do mesmo anno proximo passado as prizoens dos ditos Reos Seculares E mandando affixar o Edital, que em nove daquelle mez se havia estampado, para acabar de descobrir todas as raizes de huma tão infame, e tão pernicioza Conjuração Se reduzio ainda com tudo por huma parte a dar ao publico huma idéa daquellas chamadas Profecias, para os que estavaõ por ellas illudidos, sem exprimir, quaes haviaõ sido os seus Authores; e a mandallos

dallos pela outra parte segurar com as Guardas Militares que foraõ postas ás Casas dos ditos Religiosos naquelle dia ; como era de indispensavel necessidade , em huma taõ urgente conjunctura.

26 Passando logo a Suprema Junta de Inconfidencia a fazer o processo dos Reos daquelle execrando delicto , cresceraõ nelle tanto as culpas dos sobreditos Religiosos , como se julgou pelos Paragrafos terceiro , quarto , quinto , sexto , setimo , oitavo , nono , decimo , vinte e quatro , e vinte e leis da Sentença proferida em doze de Janeiro deste prezente anno , contra os Reos daquelle horrivel attentado , sobre as concludentissimas provas das Cartas , e Papeis originaes , que se interceptaraõ , e apprehenderaõ aos mesmos Religiosos , e das confissoens , e depoimentos das muitas Testemunhas de vista , e facto proprio , em que se fundou aquella Sentença final , proferida pelos muitos Ministros , que Sua Magestade Fidelissima escolheo dos mayores Tribunaes da Corte de Lisboa : Prezidindo nella os tres Secretarios de Estado do Despacho universal : Mandando Sua dita Magestade Fidelissima ouvir os Reos em repetidas Audiencias : Mandando-lhes dar ainda em tal caso , as copias das suas abominaveis culpas : E nomeando-lhes benignissimamente hum dos mayores Senadores da Casa da Supplicação desta Corte , para os defender , naõ obstante toda a notoriedade , e toda a torpeza do seu detestavel delicto.

27 A publicação daquellas Sentenças proferidas em doze de Janeiro , proximo precedente , e a execução , que a ellas se deo no dia proximo seguinte , contra os Reos Seculares , constituïraõ a outra ainda mayor , e mais indispensavel necessidade , que obrigou a ElRey Fidelissimo a mandar segurar em carceres reservados , aquelles dos ditos Religiosos , que constava acharem-se principalmente culpados , e illaquiados na dita Conjuração ; a separar todos os outros da mesma profissão do commercio dos seus fieis

Militares , com que mandou bloquear

(N. XII.)

Sentenças que em 12 de Janeiro de 1759. proferio a Suprema Junta da Inconfidencia , contra os Reos do sacrilego insulto de 3 de Setembro de 1758.

(N. XIII.)

Carta Regia ou Diploma que em 19 de Janeiro de 1759. mandou S. Magestade Fidelissima expedir aos dous Chancelleres das Relações de Lisboa, e do Porto, para a reclusão das Pessoas, e sequestro dos

bens dos Reli-
giosos da Com-
munião de JESU.

quear as Casas das Rezidencias dos mesmos Religiosos ; e a mandar pôr todos os bens destes, em custodia , como bens de huns inimigos da sua Real Pessoa , e Estado , como taes declarados por Sentença definitiva de hum tão respeitavel Tribunal , como a referida Junta de Inconfidencia : Tranquilizando assim o zelo , e o clamor dos seus fieis Vassallos E usando ainda em tão urgente , e horroroso caso , de todo quanto obsequio podia caber nas circunstancias daquella conjunctura , a respeito de Sua Santidade.

28 Assim o fizeram manifesto as publicas expressões de que Sua Magestade Fidelissima se servio , na sua Carta Regia Dizendo nella que ordenava aquelles procedimentos *por via de indispensavel economia , e de natural , e precisa defeza da sua Real Pessoa , e Governo , e do socego publico dos seus Reinos , e Vassallos , em quanto recorria á Sede Apostolica* Oblequio , cuja dilatada extensão resplandecerá no finissimo discernimento de Sua Santidade , em toda a sua luz , combinando o mesmo Santissimo Padre , com a observancia do que se tem praticado em todos os Paizes Catholicos da Europa , e dentro neste Reino , quando se tratou de casos tão horrendos , como este de que se trata , e ainda em outros de menos gravidade , e horror , em que se tratou da saude publica dos Póvos , contra cujo socego conspiraraõ semelhantes Ecclesiasticos indignos da protecção da Igreja Catholica.

(N. XIV.)

Carta Regia di-
gida no mes-
mo dia 19 de
Janeiro de 1759.
Os Prelados
diocesanos
destes Reinos,
participando-
se os Erros
pios, que nel-
la haviaõ semi-
do os Reli-
giosos da Com-
munião de JESU,
para preserva-

29 Com a mesma exemplarissima Religião participou logo Sua Magestade Fidelissima , por outra Carta Regia aos Prelados Diocesanos dos seus Reinos os Erros , que constou , na fórma assim referida , que os sobreditos Religiosos haviaõ procurado seminar Para que os ditos Prelados , sendo delles informados , prezervassem as suas Ovelhas , de tão venenoso contagio , como o que já tinha grassado no Patriarcado de Lisboa , desde o tempo em que o Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Patriarca , prohibio aos mesmos Religiosos os Pulpitos , e os Confessionarios da sua jurisdicção na fórma assim declarada.

30 Sobre-

30 Sobre tudo concorreo ter chegado á presença de Sua Magestade Fidelissima confirmado por provas não equívocas, mas claras, e muito concludentes, que os ditos Religiosos, quando á vista dos horrorosos insultos, que huns tem comettido, e outros capiado; á vista da notoriedade publica de huma Sentença, que só como Sentença, que passou em causa julgada depois de proferida com tanta circunspecção, e tão pleno conhecimento de causa; bastaria para constituír verdade constante, e notoria, fosse de mais a mais diliberada por tantos, tão timoratos, e tão doutos Ministros; e á vista de se achar a mesma Sentença estabelecida em tantos factos per si mesmos tão manifestos, como o sacriligo insulto, comettido na noite de tres de Setembro de mil setecentos sincoenta e oito, contra a Real Pessoa de Sua Magestade Fidelissima; como as calumnias, com que por tantos tempos antecedentes haviaõ procurado fazer odioso o Augusto Nome da mesma Magestade; como as Predicções antecedentes áquelle infautissimo successo; e como as Testemunhas de vista, e facto proprio da sua confederação com os Reos que foraõ justicados: Quando digo, á vista de tantos, e tão graves delictos, deviaõ humilhar-se, cheyos de humildade, confusão, e arrependimento, o fizeraõ tanto pelo contrario, que usando daquella soberba, e daquelles arrefcios de que se tem servido nos casos semelhantes (de que são ferteis as Historias depois das relaxaçoes destes Religiosos) andaõ comprando parciaes; vomitando blasfemias; e calumnias, contra a mesma Magestade Fidelissima, e seu feliz Governo; para verem se desta sorte podem illudir aquella parte do Povo, que a falta de instrucção, e de conhecimento, faz mais susceptivel da credulidade de semelhantes imposturas, parando na superficie dos habitos Religiosos, com que são espalhadas, sem entrarem no interior do animo, e sem conhecerem o dolo, com que são maquinadas, em odio da verdade para a confundirem

rem as suas
Cvelhas de tão
venenoso con-
tagio.

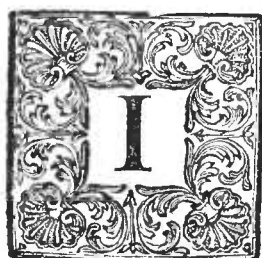
Conclusão.

31 Accrescendo pois a huma practica de tantos annos de sedições, e rebeliões (que logo que se tratou de tomar conhecimento do Estado da America, vierão a ser declaradas pela força das Armas dos ditos Religiosos, com insultos, cuja opposição tem custado a ElRey Fidelissimo, não menos de vinte e seis milhoens de cruzados, fômente nas partes Meridionaes do Estado do Brasil, na fôrma assima referida) as outras sedições, rebeliões, e insultos cometidos neste Reino, contra a Real Pessoa, e Governo do dito Senhor, e em toda a Europa contra a authoridade Regia, e Governo de Sua Magestade Fidelissima, com os perniciosissimos, e nunca vistos excessos de desenvolturas, e soberbas infames, que na mesma Europa são hoje tão manifestas, como escandalosas. Espera a mesma Magestade Fidelissima, que Sua Santidade, reconheça a indispensavel necessidade, em que foi, e se acha constituído o mesmo Monarca, de tomar na sua alta consideração, o que deve a Deos Nosso Senhor, no desempenho das obrigações do Trono, em que a mesma Divina Bondade o collocou: O que deve á sua authoridade Regia: O que deve á contemplação de todos os outros Monarcas, e Potencias da Europa, cuja soberania ficaria leza, e justamente queixoza, se de atrocidades, tão difformes, ficasse na Historia exemplo, cuja imitação não fosse reportada por hum severissimo castigo: O que deve á manutenção da tranquillidade publica dos seus Reinos, e Dominios. O que deve ao escandalo universal de todas as Nações civilizadas que amaõ, e respeitaõ, como aos ungidos de Deos os seus respectivos Monarcas: E o que deve em fim á exemplarissima fidelidade, e expectação de todos os Póvos, que Deos lhe confiou, os quaes geral, e uniformemente (desde as maiores Cidades, até ás mais pequenas Povoações) estão requerendo, e pedindo clamorosamente justiça contra os Reos, que lhe macularaõ a lealdade, procurando sepultala nas ruinas de toda a Monarquia: Para com o parecer de muitos Ministros

nistros do seu Conselho , e Defembargo , tão Douts , Num. XVI. como pios , que religiosissimamente consultou , e ouviu sobre este importantissimo Negocio , applicar , sem mayor dilacão a tão inveterados , e extremos males ; os extremos remedios , que actualmente em Carta firmada pela Real Maõ , poem na Prezença de Sua Santidade : Esperando como Filho devotissimo , e obedientissimo de hum tão illuminado , e amoroso Pay ; que a exuberante attenção ; e madura reflexão , com que Sua dita Magestade Fidelissima , se tem havido neste urgentissimo Negocio , merecerão ; quanto ao passado , a Benção Apostolica que anciosamente deseja , e procura com gloriosa emulação de todos os seus Regios Predecessores ; e quanto ao futuro toda a cooperação para cessarem tão extremos males com o socego publico dos Vassallos deste Reino , e com a cessação do escandalo , que em todo o Mundo Christão tem causado os ultimos insultos , em que os ditos Religiosos se precipitaraõ em Portugal , e todos os seus Dominios.

CART A

QUE S. Magestade Fidelissima dirigio em 3 de Setembro de 1759. ao Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Patriarca de Lisboa Reformador Geral da *Companhia* denominada de *Jesus* nestes Reinos , e seus Dominios com o motivo da expulsaõ , desnaturalizaçaõ , e proscripçaõ dos Regulares da mesma Companhia.



Ilustrissimo , e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca de Lisboa , Reformador Geral da Companhia de JESUS nestes Reinos , e seus Dominios , Meu como Irmão muito amado. Eu D. Joseph por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves dáquem , e dálem mar ; em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegaçaõ , e Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Vos invio muito saudar como aquelle , que muito amo , e prézo. Por haver considerado , que ainda em hum caso taõ horroroso , taõ insolito , e taõ urgente , como o que constituio a Decisaõ da Sentença , que a *Junta da Inconfidencia* proferio nesta Corte em doze de Janeiro deste prezente anno , naõ podia haver attençaõ , que fosse demaziada a respeito do Pay Commum da parte de hum Filho , que como Eu teve sempre por inviolaveis principios , a veneraçaõ , e a defen-
sa da authoridade da Cabeça visivel da Igreja Catholica : Mandeï suspender com os Regulares da mesma Companhia comprehendidos naquelle infame , e escandaloso at-

tentado , não só as demonstraçoens , a que como Rey (que no Temporal não deve reconhecer , nem reconhece na Terra Superior) me achava necessitado ; assim pelos Direitos Divino , Natural , e das Gentes ; como pelos exemplos dos Monarcas mais pios da Europa , e dos Senhores Reys Meus Religiosissimos Predecessores ; mas tambem ordenei que ao mesmo tempo fossem sobstados até aquelles mesmos procedimentos , de que se não devem dispensar , nem ainda os mesmos Particulares , que são Pays de Familias , para expulsarem fóra das suas casas todos aquelles , que perturbaõ o socego , e a economiã dos moradores dellas. Em effeito desta Minha obsequiosa condescendencia , e Filial veneraçãõ , dirigî ao *Santissimo Padre Clemente XIII.* ora Presidente na Universal Igreja de Deos a *Carta* firmada pela minha Real Maõ em vinte de Abril proximo precedente , e a *Deducçãõ* , e *Papeis* , que feraõ com esta ; para informar o Santissimo Padre ao dito respeito em quanto aquelle urgentissimo negocio se achava *reintegra*. Depois de se haverem expedido para Roma aquellas minhas condescendentes informaçoens , accresce- raõ ainda no meu conhecimento os mais fortes motivos que podiaõ concorrer para que Eu (não só como Monarca , duas vezes responsavel a Deos ; pelo decóro da Magestade , que de Mim confiou ; e pela conservação da paz publica , em que devo manter os meus Reinos ; mas tambem como Pay , e como indefectivel Protector dos meus fieis Vassallos) antepozesse a toda , e qualquer outra contemplaçãõ a das indispensaveis urgencias , que taõ apertadamente me instavaõ para effectivamente cohibir tantas atrocidades inauditas , e nunca até agora esperadas , quantas foraõ , e são ainda hoje , as machinaçoens temerarias , e as sacrilegas calumnias , que desde o referido mez de Abril , até agora se foraõ accumulando contra a minha Real Authoridade na Curia de Roma , e em outras muitas Cidades de Italia , pelos ditos *Regulares da Companhia*
com

com tal desenvoltura , como até pelos *Papeis Publicos* tem Num.XVII. sido manifesto em todas as Cortes da Europa. Nada bastou com tudo para que Eu permittisse que fosse alterada a suspensão dos justos , e necessários procedimentos , que tinha ordenado , em quanto não soube com inteira certeza , que as minhas sobreditas informações haviaõ efficaçmente chegado á Prezença de Sua Santidade ; e que nella se tinha consummado pelo conhecimento do *Santissimo Padre* o meu exuberante , e reverente obsequio. Agora porém que pela certeza de haver cumprido com aquella minha Filial , e reverente attenção na Prezença de Sua Santidade , tem cessado o justo motivo da dita suspensão , se faz indispensavel , que Eu não dilate por mais tempo a indefectivel defeza , com que devo sustentar o meu Real decóro ; a authoridade da minha Coroa ; e a segurança dos meus Reinos , e Vassallos ; contra as intolleraveis lezoens , que lhes tem inferido , e cada vez procuraõ inferir com mais façanhoza ousadia em causa commua os ditos Regulares. Quando os das Provincias destes Reinos se achavaõ mais redundantes dos beneficios , e das honras , que tinhaõ recebido , e estavaõ profusamente recebendo da munificencia dos Senhores Reis Meus Gloriosissimos Predecessores , e da minha Real Benignidade ; se achavaõ arbitros da educação dos meus Vassallos ; se achavaõ Directores geraes das suas consciencias ; e se achavaõ mais chegados ao meu Regio Throno , do que quaesquer outros Religiosos ; entãõ he que maquinaraõ as clandestinas , e violentas usurpaçoens , que tinhaõ feito no Norte , e no Sul do Brasil , não só dos meus Dominios , mas tambem da liberdade , e da honra , e fazenda dos Habitantes delles. Quando viraõ que as ditas usurpaçoens não podiaõ deixar de ser descubertas pela execução do *Tratado de lermite* , passaraõ logo (para invallidallo , e se manterem a si nas mesmas usurpaçoens) a animar contra a minha Real Pessoa , e Governo alguns Principes Soberanos com quem Eu sempre havia

conservado a mais cordial intelligencia , e a mais fina , e sincéra amizade. Quando estes reciprocos affectos desconcertaraõ aquelle iniquissimo projecto de discordia externa , passaraõ os mesmos Regulares a declararme nos meus mesmos Dominios Ultramarinos a dura , e aleivosa Guerra , que tem cheyo de escandalo , e de horror a todo o Universo. Quando souberaõ que haviaõ sido em grande parte derrotados os Exercitos , e os Tumultos de Indios enganados , que na America tinhaõ sublevado com rebeliaõ , e superstiçaõ abominavais , passaraõ a suscitar dentro no meu mesmo Reino sedicoens intestinas , e a armarem por ellas contra Mim os meus mesmos Vassallos , em quem acharaõ disposicoens para os corromperem ; até os precipitarem no horroroso absurdo com que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado attentaraõ contra a minha Real Pessoa , com infidelidade , e infamia nunca imaginadas entre Portuguezes. Quando finalmente erraraõ aquelle abominavel golpe contra a minha Real Vida , que a Divina Providencia prezervou com tantos , e taõ decisivos milagres ; naõ lhes restando já outra barbaridade , a que a cegueira da sua cruel , e issaciavel cubiça podesse recorrer ; passaraõ a attentar contra a minha Alta Reputaçaõ a cara descuberta ; maquinando , e diffundindo os Jesuitas Romanos , e os seus Adherentes ; e fazendo espalhar por toda a Italia , para fazerem odioso o meu Real Nome ; os infames aggregados de disformes , e manifestas imposturas , que contra os mesmos perniciosos Regulares tem retorquido a universal indignaçaõ de toda a Europa : Vendo o crime descarado na prezença da justiza fallar taõ livre , e sacrilegamente : Vendo a calumnia sem pejo , e sem achar a menor verosimilidade para disfarçar as suas imposturas , blasfemando contra as verdades mais autenticamente publicas , e notorias : Vendo o respeito devido ás Potencias Soberanas barbaramente violado sem acordo , e sem medida , por huns Homens , que tiveraõ ,
e de-

e devem ter , por Instituto , e por unica força a Santa hu- Num. XVII.
mildade : E vendo finalmente assim excedidos pelos Jesui-
tas Romanos todos os execrandos attentados dos Jesuitas
Portuguezes ; pois que havendo estes conspirado contra
os meus Estados , e contra a minha Real Vida ; passaraõ
aquelles a attentar taõ disformemente contra a minha Real
Reputaçãõ , em que consiste a alma vivificante de toda a
Monarquia , que a mesma Divina Providencia me devolveo
para conservar indemne , e illesa a authoridade , que ,
he inseparavel da sua Soberania. Nestas indispensaveis cir-
cunstancias tenho pois determinado que os sobreditos Re-
gulares corrompidos ; deploravelmente allienados do seu
santo Instituto ; e manifestamente indispostos por tantos ,
taõ abominaveis , e taõ inveterados vicios para voltarem
á observancia delle ; como notorios Rebeldes , Traidores ,
Adversarios , e Aggressores que tem sido , e saõ actual-
mente da minha Real Pessoa , e Estados , e da paz publi-
ca , e bem commum dos meus fieis Vassallos , sejaõ prom-
pta , e effectivamente exterminados , desnaturalizados ,
proscriptos , e expulsos de todos os meus Reinos , e Do-
minios , para nelles mais não poderem entrar : Ordenan-
do que debaixo da pena de morte natural , e irremissivel
nenhuma Pessoa de qualquer estado , e condiçãõ que seja
lhes dê entrada nos mesmos Reinos , e Dominios ou com
elles tenha qualquer correspondencia , ou communicaçãõ
verbal , ou por escripto ; ainda que aos mesmos Reinos ,
e Dominios venhaõ em habitos diversos ; e que hajaõ pas-
sado a qualquer outra Ordem Religiosa ; a menos que
para isso não tenhaõ immediata , e especial licença Minha
os que assim os admittirem ; ou practicarem. O que me
pareceo participavos : Não só para que como Reforma-
dor , e Superior Delegado dos sobreditos Regulares pelo
Breve Apostolico de Vossa Commisãõ , fiqueis na intelli-
gencia da Religiosissima observancia , que tenho pratica-
do com a Santa Séde Apostolica em tudo o que podia di-
zer

zer respeito á sua authoridade : Mas tambem para que como Prelado Diocefano possaes exhortar os vossos Subditos do Estado Ecclesiastico a fim de que como bons , e leaes Vassallos hajaõ de dar exemplos de fidelidade , e de zelo aos Seculares para a melhor , e mais exacta observancia da minha sobredita Real , e indispensavelmente necessaria Determinação , e providencia que com ella tenho dado até agora (pelo que pertence á Temporalidade) ao socego publico dos meus Reinos , e Dominios ; e ao repouso commum dos meus leaes Vassallos. Porque porém aquella deploravel corrupção dos ditos Regulares (com differença de todas as outras Ordens Religiosas , cujo commum se conservou sempre em louvavel , e exemplar observancia) se acha no Corpo , que constitue o governo , e o commum da sobredita Sociedade Sendo verosimil que nella possa haver alguns Particulares Individuos daquelles , que ainda não haviaõ sido admittidos á Profissão solemne , os quaes sejaõ innocentes por não terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horri-veis segredos de taõ abominaveis conjuraçoens , e infames delictos : Nesta consideração , não obstante os Direitos communs da Guerra , e da Reprefalia , universalmente recebidos , e quotidianamente observados na praxe de todas as Naçoens civilizadas , que vivem mais Religiosamente ; Direitos segundo os quaes todos os Individuos da sobredita Sociedade , sem excepção de alguns delles , se achaõ sujeitos aos mesmos procedimentos , pelos insultos contra Mim , e contra os meus fieis Vassallos , commettidos pelo seu prevertido governo : Com tudo reflectindo a minha benignissima Clemencia na grande afflicção , que haõ de sentir aquelles dos referidos *Particulares* , que , havendo ignorado as maquinaçoens dos seus Superiores , se virem proscriptos como partes daquelle Corpo infecto , e corrupto : Hey por bem permittir , que todos aquelles dos ditos *Particulares* ainda não solemnemente professos , que
a Vós

a Vós houverem recorrido para lhes relaxares os Votos Num. XVII. Simples; e que apresentarem Dimissorias Vossas; possam ficar conservados nestes Reinos, e seus Dominios, como Vassallos delles, não tendo aliás culpa Pessoal provada, que os inhabilite. Illustrissimo, e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca de Lisboa, e Reformador Geral da Companhia de JESUS nestes Reinos, e seus Dominios Meu como Irmão muito amado: Nosso Senhor haja a Vossa Pessoa em sua Santa guarda. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil setecentos fincoenta e nove.

R E Y.

Note-se que nesta conformidade escreveo Sua Magestade Fidelissima na mesma data a todos os outros Prelados Diocefanos destes Reinos.

CAR-

CARTA

QUE S. Magestade Fidelissima
 dirigio em 6 de Setembro de 1759. ao Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca de Lisboa para a arrecadação das Igrejas, Edificios da Casa Professa de S. Roque; dos Collegios evacuados pelos Regulares da *Companhia* expulsos; e de todos os mais bens immediatamente dedicados ao Culto Divino.



Illustrissimo, e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca, meu como Irmaõ muito amado. Eu D. Joseph por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem mar; em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Vos envio muito saudar como aquelle que muito amo, e prézo. Pela Carta firmada pela minha Real Maõ, que vos dirigi no dia tres do corrente mez, vos seria presente a indispensavel necessidade da conservação da minha Real Pessoa, do socego publico dos meus Reinos, e da tranquillidade dos meus fieis Vassallos, que me moveo para tomar a decisiva Resolução, com que mandei expulsar, exterminar, e desnaturalizar dos meus Reinos, e Dominios, a *Sociedade* denominada de *JESU*. E porque a mesma Re-

f

ligiosa

ligiosa Piedade, com que não pude deixar de ordenar sem mayor dillação aquelle justo, e necessario procedimento, me não permittio, nem que a Custodia, e arrecadação de cousas tão sagradas como as alfayas pertencentes ás *Igrejas; á Casa Professa de S. Roque; aos Collegios de Santo Antão, Paraizo, e Santarem; e ao Noviciado da Cotovia; que devem ser evacuados*; sejaõ entregues nas mãos de PESSOAS SECULARES; nem que nas mesmas Igrejas sejaõ por hum só dia interrompidos o Culto de Deos Nosso Senhor, e os louvores dos gloriosos Santos, cujas Imagens se achaõ collocadas nas mesmas Igrejas; nem que Eu; ainda em hum caso tão horroroso, e insolito, e de tão indispensavel urgencia, para se extinguir nos meus Reinos, e Dominios, a referida *Sociedade*, dispuzesse *das sobreditas Igrejas, e Edificios*, que foraõ da referida Casa Professa, Collegios, e Noviciado, consistindo tudo em bens immediatamente dedicados ao Culto Divino: Me pareceo significarvos em consequencia de tudo o referido, que será muito do serviço de Deos, e do meu Real agrado, que nomeeis as PESSOAS, que vos parecerem mais idoneas para se encarregarem das mesmas Igrejas, e Edificios; recebendo por Inventario todos os Ornamentos, e Alfayas dos Altares, e Sacristias das mesmas Igrejas; e encarregando-se da conservação dos Edificios a ellas contiguos; para tudo guardarem com hum exacto cuidado, em quanto recorro ao Papa, a fim de que Sua Santidade haja de determinar as pias applicações, que se haõ de fazer das mesmas Igrejas, Alfayas, e Edificios, com louvor de Deos Nosso Senhor, e dos Seus Santos, e sem prejuizo da conservação, e paz publica destes Reinos, e seus Dominios, que as deploraveis experiencias de quasi dous Seculos mostráõ notoria, e evidentemente, que eraõ incompativeis com a Sociedade dos sobreditos Religiosos expulsos. Illustrissimo, e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca, meu como Irmaõ muito amado: Nosso Senhor
haja

haja a Vossa Pessoa em sua Santa guarda. Escrita no Pa-Num.XVIII.
lacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos seis de Setembro
de mil setecentos sincoenta e nove.

REY. . . .

Note-se tambem que Sua Magestade Fidelis-
sima escreveo na mesma conformidade a todos
os Arcebispos , e Bispos das Diocesis, onde
tinhaõ Collegios os sobreditos Regulares ex-
pulsos.



OM JOSEPH POR GRAÇA Num.XIX.

de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem mar; em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber que havendo sido infatigaveis a constantissima benignidade, e a Religiosissima Clemencia, com que desde o tempo em que as opperaçoens que se praticárao para a execuçaõ do Tratado de Limites das Conquistas; sobre as informaçoens, e provas, mais puras, e authenticas; e sobre a evidencia dos factos mais notorios, naõ menos do que a tres Exercitos; procurei applicar todos quantos meynos, a Prudencia, e a Moderaçaõ podiaõ suggerir, para que o governo dos Regulares da Companhia denominada de JESU, das Provincias destes Reinos, e seus Dominios, se apartasse do temerario, e façanhoso projecto, com que havia intentado, e clandestinamente prosseguido a usurpaçaõ de todo o Estado do Brasil; com hum taõ artificiozo, e taõ violento progresso, que, naõ sendo prompta, e efficaçmente atalhado, se faria dentro no espaço de menos de dez annos inacessivel, e insuperavel a todas as forças da Europa unidas Havendo (em ordem a hum fim de taõ indispensavel necessidade) exaurido todos os meynos que podiaõ caber na uniaõ das Supremas Jurisdicçoens, Pontificia, e Regia; por huma parte reduzindo os sobreditos Regulares á observancia do seu Santo Instituto por hum proprio, e natural effeito da Reforma á minha Instancia ordenada pelo Santo Padre Benedicto XIV de feliz recordaçaõ; e pela outra parte apartando-os da ingerencia nos negocios temporaes; como eraõ; a administraçaõ secular das Aldeas; e o dominio das PESSOAS, e Bens, e Commercio dos Indios daquelle continente; por outro igual-

mente proprio, e natural effeito das faudaveis Leys, que estableci, e excitei a estes urgentissimos respeito. Havendo por todos estes modos procurado que os sobreditos Regulares, livres da contagiosa corrupção com que os tinha contaminado a hydropica sede dos governos profanos, das aquizações de terras, e estados, e dos interesses mercantês, servissem a Deos, e aproveitassem ao Proximo, como bons, e verdadeiros Religiosos, e Ministros da Igreja de Deos; antes que pela total depravação dos seus costumes, viesse a acabar necessariamente nos mesmos Reinos, e seus Dominios, huma Sociedade, que nelles entrara dando exemplos, e que havia sempre sido tão distintamente protegida pelos Senhores Reis Meus Gloriosissimos Predecessores, e pela minha Real, e successiva Piedade. E havendo todas as minhas sobreditas diligencias ordenadas á conservação da mesma Sociedade sido por ella contestadas, e invalidados os seus pios, e naturaes effeitos por tantos, tão estranhos, e tão inauditos attentados, como foraõ por exemplo; o com que á vista, e face de todo o Universo, declararaõ, e profeguiaraõ contra Mim nos meus mesmos Dominios Ultramarinos, a dura, e alleivosa guerra, que tem causado hum tão geral escandalo; o com que dentro no meu mesmo Reino suscitaraõ tambem contra Mim as sedições intestinas, com que armaraõ para a ultima ruina da minha Real Pessoa os meus mesmos Vassallos, em quem acharaõ disposições para os corromperem, até os precipitarem no horroroso insulto perpetrado na noite de tres de Setembro do anno proximo precedente, com abominação nunca imaginada entre os Portuguezes; e o com que depois que erraraõ o fim daquelle execrando golpe contra a minha Real Vida, que a Divina Providencia preservou com tantos, e tão decisivos milagres, passaraõ a attentar contra a minha Fama a cara descoberta, maquinando, e diffundindo por toda a Europa, em causa commua
com

com os seus socios das outras Regioens , os infames aggre- Num. XIX.
 gados de disformes , e manifestas imposturas , que contra
 os mesmos Regulares tem retorquido a universal , e pru-
 dente indignação da mesma Europa : Nesta urgente , e
 indispensavel necessidade de sustentar a minha Real Re-
 putação , em que consiste a Alma vivificante de toda a
 Monarchia , que a Divina Providencia me devolveo , para
 conservar indemne , e illeza a authoridade , que he isse-
 paravel da sua independente soberania ; de manter a paz
 publica dos meus Reinos , e Dominios ; e de conservar
 a tranquillidade , e interesses dos meus fieis , e louvaveis
 Vassallos ; fazendo cessar nelles tantos , e taõ extraordi-
 narios escandalos ; e protegendo-os , e defendendo-os
 contra as intoleraveis lezoens de todos os sobreditos in-
 sultos , e de todas as funestas consequencias ; que a im-
 punidade delles naõ poderia deixar de trazer a poz de si :
 Depois de ter ouvido os Pareceres de muitos Ministros
 doutos , religiosos , e cheyos de zelo da honra de Deos ,
 do meu Real serviço , e decóros , e do Bem-commum dos
 meus Reinos , e Vassallos , que houve por bem consul-
 tar , e com os quaes Fui servido conformarme : Declaro
 os sobreditos Regulares na referida fórma corumpidos ;
 deploravelmente alianados do seu Santo Instituto ; e ma-
 nifestamente indispostos com tantos , taõ abominaveis ,
 taõ inveterados , e taõ incorrigiveis vicios para voltarem
 á observancia delle ; por Notorios Rebeldes , Traido-
 res , Adversarios , e Aggressores , que tem sido , e saõ
 actualmente , contra a minha Real Pessoa , e Estados ,
 contra a paz publica dos meus Reinos , e Dominios , e
 contra o Bem-commum dos meus fieis Vassallos : Orde-
 nando , que como taes sejaõ tidos , havidos , e reputa-
 dos : E os hei desde logo em effeito desta prezente Ley
 por desnaturalizados , proscriptos , e exterminados : Man-
 dando que effectivamente sejaõ expulsos de todos os meus
 Reinos , e Dominios , para nelles mais naõ poderem en-

rar . E estabelecendo debaixo de pena de morte natural , e irremissivel , e de confiscação de todos os bens para o meu Fisco ; e Camera Real , que nenhuma Pessoa de qualquer estado , e condição que seja , dê nos meus Reinos , e Dominios entrada aos sobreditos Regulares ou qualquer delles , ou que com elles junta , ou separadamente , tenha qualquer correspondencia , verbal , ou por escripto , ainda que hajaõ sahido da referida Sociedade , e que sejaõ recebidos , ou Professos em quaesquer outras Provincias , de fóra dos meus Reinos , e Dominios ; a menos que as Pessoas que os admittirem , ou praticarem , não tenhaõ para isso immediata , e especial licença Minha .

Attendendo porém a que aquella deploravel corrupção dos ditos Regulares (com differença de todas as outras Ordens Religiosas , cujos communs se conservaraõ sempre em louvavel , e exemplar observancia) se acha infelizmente no Corpo , que constitue o governo , e o commun da sobredita Sociedade : E havendo respeito a ser muito verosimil que nella possa haver alguns Particulares Individuos daquelles , que ainda não haviaõ sido admittidos á Profissão solemne , os quaes sejaõ innocentes ; por não terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horriveis segredos de taõ abominaveis conjuraçoens , e infames delictos Nesta consideração , não obstante os Direitos communs da Guerra , e da Represalia , universalmente recebidos , e quotidianamente observados na praxe de todas as Naçoens civilizadas ; segundo os quaes Direitos , todos os Individuos da sobredita Sociedade , sem excepção de algum delles , se achao sujeitos aos mesmos procedimentos , pelos insultos contra Mim , e contra os meus Reinos , e Vassallos commettidos pelo seu prevertido governo : Com tudo reflectindo a minha benignissima Clemencia , na grande afflicção , que haõ de sentir aquelles dos referidos *Particulares* , que , havendo ignorado as maquinaçoens dos seus Superiores ,

se

se virem proscriptos , e expulsos , como partes daquelle Num. XIX.
Corpo infecto , e corrupto : Permitto que todos aquelles
dos ditos *Particulares* que houverem nascido nestes Re-
inos , e seus Dominios , ainda não solemnemente Profes-
sos , os quaes appresentarem Dimissorias do Cardeal Pa-
triarca Visitador , e Reformador Geral da mesma Socie-
dade , porque lhes relaxe os Votos Simples que nella
houverem feito ; possaõ ficar conservados nos mesmos
Reinos , e seus Dominios , como Vassallos delles , não
tendo aliàs culpa pessoal provada , que os inhabilite. E
para que esta minha Ley tenha toda a sua cumprida , e
inviolavel observancia , e se não possa nunca relaxar pelo
lapso do tempo em commum prejuizo huma tão memora-
vel , e necessaria disposiçaõ : Estableço que as transgres-
soens della , fiquem sendo casos de Devassa para dellas
inquirirem prezenemente todos os Ministros Cíviz , e
Criminaes nas suas diversas jurisdicçoens Conservando
sempre abertas as mesmas Devassas , a que agora proce-
derem , sem limitação de tempo , e sem determinado nu-
mero de testemunhas : Perguntando depois de seis em
seis mezes pelo menos o numero de dez testemunhas : E
dando conta de assim o haverem observado , e do que re-
sultar das suas inquiriçoens , ao Ministro Juiz da Inconfi-
dencia , sem que aos sobreditos Magistrados se possaõ
dar por correntes as suas residencias , em quanto não ap-
presentarem certidão do sobredito Juiz da Inconfidencia.

E esta se cumprirá como nella se contém. Pelo que
mando á Mesa do Desembargo do Paço , Regedor da
Casa da Supplicação , ou quem seu cargo servir , Con-
selheiros da minha Real Fazenda , e dos meus Dominios
Ultramarinos , Mesa da Consciencia , e Ordens , Senado
da Camera , Junta do Commercio destes Reinos , e seus
Dominios , Junta do Deposito Publico , Capitaens Gene-
reás , Governadores , Desembargadores , Corregedõres ,
Juizes , e mais Officiaes de Justiça , e Guerra , a quem

o conhecimento desta pertencer , que a cumpraõ , e guardem , e façaõ cumprir , e guardar taõ inteiramente , como nella se contém , sem duvida , ou embargo algum , e naõ obstantes quaesquer Leys , Regimentos , Alvarás , Disposiçoens , ou Estylos contrarios , que todas , e todos Hey por derogados , como se delles fizesse individual , e expressa mençaõ , para este effeito sómente , ficando aliàs sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho , Desembargador do Paço , do meu Conselho , e Chancellor mór destes meus Reinos mando que a faça publicar na Chancellaria , e que della se remetaõ Copias a todos os Tribunaes , Cabeças de Comarcas , e Villas destes Reinos : Registando-se em todos os lugares , onde se costumaõ registrar similhantes Leys : E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda , aos tres de Setembro de mil setecentos sincoenta e nove.

R E Y . . .

Conde de Oeyras.

Ley porque Vossa Magestade he servido exterminar , procrever , e mandar expulsar dos seus Reinos , e Dominios os Regulares da Companhia denominada de J E S U ,
e pro-

e prohibir que com elles se tenha qualquer communicacão verbal ou por eserito; pelos justissimos, e urgentissimos motivos, assima declarados, e debaixo das penas nella estabe- Num.XIX.
cidas.

Para V Magestade ver.

Filippe Joseph da Gama a fez.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 52. Nossa Senhora da Ajuda, a 4. de Setembro de 1759.

Foachim Joseph Borralho.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicada esta Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 3. de Outubro de 1759.

D. Sebastião Maldonado.

Registada na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 128. Lisboa, 3 de Outubro de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Foi impressa na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino



U ELREY Faço saber aos que Num. XX. este Alvará virem , que por muitas informações , judiciosas , e concludentes me tem sido presente , que sendo inverosimel que o governo dos Regulares da Companhia denominada de J E S U deixasse de comprehender que para illudir a credulidade das Pessôas prudentes que vivem neste Seculo , lhe seriaõ inuteis os disformes aggregados de mal inventadas calumnias , que contra a mesma Companhia tem retorquido a indignação geral de toda a Europa ; em razão da fizica impossibilidade , que para fazer pelo menos aparentemente criveis as sobreditas calumnias , lhes resultava de serem diametralmente oppostas a factos taõ manifestos , e de notoriedade taõ publica , como a guerra feita pelos mesmos Regulares nos confins do Estado do Brasil , na presença de tres Exercitos , e de toda a America ; e como a Conjuração que abortou o horroroso insulto de tres de Setembro do anno proximo precedente , que contém factos igualmente publicos , e notorios a toda esta Corte , e nella julgados sobre irrefragaveis , e concludentes provas , por Sentença diffinitiva de hum Tribunal composto de todos os outros Tribunaes Supremos deste Reino : Sendo ainda mais inverosimel , que os sobreditos Regulares , naõ lhes podendo faltar este previo conhecimento , se sujeitassem a pezar delle á Censura publica , e aos outros inconvenientes , que eraõ necessarias consequencias das referidas calumnias por elles maquinadas , e diffundidas contra as verdades mais authenticas , e contra a authoridade da Soberania , sempre inviolavel ; sem que para se precipitarem nestes temerarios absurdos , se lhes porpozesse hum objecto de grande interesse : Sendo manifestos pelas historias impressas , e annedotas os repetidos factos , com que muitos Varoens de eximia erudição ,

a

dicção , e provadas virtudes reprovaraõ , e procuraraõ cohibir nos ditos Regulares, o successo, e notorio costume de escreverem calumnias em hum Seculo para as fazerem valer nos outros Seculos futuros , quando os testemunhos dos viventes já não podiaõ contestallos : E sendo assim provavelmente certo , ou pelo menos evidentemente verosimel , que as sobreditas calumnias agora espalhadas contra a Minha Real Pessoa , e Governo , tiveraõ , e tem aquelle mesmo dolo, e temerario objecto, que sempre tiveraõ as outras referidas calumnias , que por elles se maquinaraõ , nos casos semelhantes , qual foi o de as depositarem nos seus reconditos Archivos , e particulares Collecções , para as fazerem valer depois com o tempo nos Seculos futuros , quando faltarem as testemunhas vivas , que agora os convenceraõ insuperavelmente ; e quando pelo meyo das suas clandestinas , e costumadas diligencias , houverem apagado , e extinto as vivas memorias , e os authenticos documentos , a que presently não podem resistir contra a notoriedade publica , e contra a authoridade da causa julgada na sobredita Sentença proferida em Juizo contradictorio , com pleno conhecimento de causa , e com repetidas Audiencias dos Reos , dando-se-lhes copias de todas as suas abominaveis culpas ao fim de responderem a ellas pelo Doutor Eusebio Tavares de Siqueira Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação , que fui servido nomear , e contranger por Decreto firmado pela Minha Real Maõ , para que conferindo com os sobreditos Reos as suas culpas allegasse tudo quanto em defeza delles pudesse considerar-se , assim de feito , como de Direito , não obstante que a notoriedade das provas das mesmas abominaveis culpas , e as confissoens dellas excluhiaõ per si mesmas toda a defeza , e toda a escuza : Nesta justa , e necessaria consideração para que as authenticas certezas de tão memoraveis atrocidades , e de tão inauditos , e perniciosos insultos ; em
nenhum

nenhum tempo se pudessem reduzir a confusão, ou a esquecimento; de sorte que contra as mesmas authenticas certezas, venhão a prevalecer, por falta de lembrança, a malicia, e o engano com prejuizo irreparavel dos vindouros: Mandeï compilar, e estampar na Minha Secretaria de Estado os Papeis de Officio que della sahiraõ, e a ella vieraõ, desde a primeira representaçãõ, que em oito de Outubro do anno de mil setecentos sincoenta e sete fiz ao Santo Padre Benedicto XIV. de feliz recordaçãõ, até o dia de hoje. E ordeno que a referida Collecção; sendo cada hum dos Documentos, que nella se contém assignado por qualquer dos Secretarios de Estado, ou pelo Ministro Juiz da Inconfidencia, tenha a mesma fé, e credito dos Originaes de donde os mandei extraír; e sejaõ logo remetidos os Exemplares della á Torre do Tombo; a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Cameras de todas as Cidades, e Villas destes Reinos, e seus Dominios, para em todos os referidos lugares serem guardados os sobreditos Exemplares em Cofres de tres chaves, das quaes terá sempre huma a Pessoa que prezedir, e as duas as que depois della forem mais graduadas: A fim de que sempre se conservem para perpetua memoria os referidos Exemplares authenticos; sob pena de se proceder contra os que os descaminharem, ou alterarem como perturbadores do socego publico, e fautores dos Rebeldes, e Adversarios da Minha Real Pessoa, e Estado.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir, Conselheiros da minha Real Fazenda, e dos meus Dominios Ultramarinos, Mesa da Consciencia, e Ordens, Senado da Camera, Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, Junta do Deposito Publico, Capitaens Generaes, Governadores, Desembargadores, Corregedores,

Juizes , e mais Officiaes de Justiça , e Guerra , a quem o conhecimento deste pertencer , que o cumpraõ , e guardem , e façaõ cumprir , e guardar taõ inteiramente , como nelle se contém , sem duvida , ou embargo algum , e naõ obstantes quaesquer Leys , Regimentos , Alvarás , Disposiçoens , ou Estylelos contrarios , que todas , e todos Hey por derogados , como se delles fizesse individual , e expressa mençaõ , para este effeito sómente , ficando aliàs sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho , Desembargador do Paço , do meu Conselho , e Chanceller mór destes meus Reinos mando que o faça publicar na Chancellaria , e que delle se remetaõ Copias a todos os Tribunaes , Cabeças de Comarcas , e Villas destes Reinos Registando-se em todos os lugares , onde se costumaõ registar similhantes Leys : E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda , aos tres de Setembro de mil setecentos sincoenta e nove.

R E Y . . : .

Conde de Oeyras.

*A*lvará porque Vossa Magestade manda guardar em Cofre de tres chaves na Torre do Tombo ; e em todos os Tribunaes , Cabeças das Comarcas , e Cameras de todas
as

*as Cidades , e Villas destes Reinos a Collecção que man- Num. XX.
dou compilar de todos os Papeis que sabiraõ da Secretaria
de Estado , e a ella vieraõ , desde a primeira representaçãõ
que em oito de Outubro do anno de mil setecentos sincioenta e
sete , fez ao Santo Padre Benedicto XIV , sobre os insultos
dos Regulares da Companhia denominada de J E S U , pelos
motivos assima declarados.*

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim Joseph Borralho o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios
do Reino no livro das Cartas , Alvarás , e Paten-
tes a fol. 52. vers. Nossa Senhora da Ajuda , a 27
de Outubro de 1759.

Gaspar da Costa Posser.

João

João Ignacio Dantas Pereira.

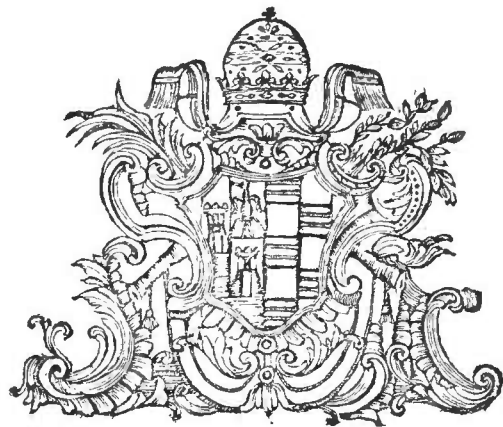
Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 27 de Outubro de 1759.

D. Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 131. vers. Lisboa, 27 de Outubro de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Foi impresso na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino.



FRANCISCUS I.

CARDINALIS PATRIARCHA

LISBONENSIS.

Sendo ElRey Meu Senhor servido expul-
 far de todos os seus Reinos , e Domi-
 nios , por justos , e necessarios motivos,
 os Clerigos Regulares da Companhia de
 JESU , nos participou esta noticia por Car-
 ta assignada de seu proprio punho , cujo
 teor he o seguinte.



ILLUSTRÍSSIMO , e Reverendíssimo em
 Christo Padre , Cardeal Patriarca de Lisboa ,
 Reformador Geral da Companhia de JESUS
 nestes Reinos , e seus Dominios , Meu como
 Irmão muito amado. Eu D. Joseph por graça
 de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves
 dâquem , e dâlem mar ; em Africa , Senhor
 de Guiné , e da Conquista , Navegação , e
 Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia ,
 e da India , &c. Vos envio muito saudar co-
 mo a vossa Magestade , e a vossa
 a
 o que

o que constituiu a Decisão da Sentença , que a *Junta de Inconfidencia* proferio nesta Corte em doze de Janeiro deste presente anno, não podia haver attenção , que fosse demaziada a respeito do Pay Commum da parte de hum Filho , que como Eu teve sempre por inviolaveis principios , a veneração , e a defensão da authoridade da Cabeça visível da Igreja Catholica : Mandeí suspender com os Regulares da mesma Companhia comprehendidos naquelle infame , e escandaloso attentado , não só as demonstraçoens , a que como Rey (que no Temporal não deve reconhecer , nem reconhece na Terra Superior) me achava necessitado ; assim pelos Direitos Divino , Natural , e das Gentes ; como pelos exemplos dos Monarcas mais pios da Europa , e dos Senhores Reys Meus Religiosissimos Predecessores ; mas também ordenei que ao mesmo tempo fossem sobitados até aquelles mesmos procedimentos , de que se não devem dispensar ; nem ainda os mesmos Particulares , que são Pays de Familias , para expulsarem fóra das suas casas todos aquelles , que perturbão o fôcego ; e a economia dos moradores dellas. Em effeito desta Minha obsequiosa condescendencia , e Filial veneração , derigi ao *Santissimo Padre Clemente XIII.* ora Presidente na Universal Igreja de Deos a *Carta* firmada pela minha Real Maõ em vinte de Abril proximo precedente , e a *Deducção* , e *Papeis* , que seraõ com esta ; para informar o Santissimo Padre ao dito respeito em quanto aquelle urgentissimo negocio se achava *reintegra*. Depois de se haverem expedido para Roma aquellas minhas condescendentes informaçoens , accrescero ainda no meu conhecimento os mais fortes motivos que podiaõ concorrer para que Eu (não só como Monarca , duas vezes responsavel a Deos ; pelo decóro da Magestade , que de Mim confiou ; e pela conservação da paz publica , em que devo manter os meus Reinos ; mas também como Pay , e como indefectivel Protector dos meus fieis Vassallos) antepozesse a toda , e qualquer outra contempção a das indispensaveis urgencias , que tão apertadamente me instavaõ para effectivamente cohibir tantas atrocidades inauditas , e nunca até agora esperadas , quantas foraõ , e são ainda hoje , as machinaçoens temerarias , e as sacrilegas calumnias , que desde o referido mez de Abril , até agora se foraõ accumulando contra a minha Real Authoridade na Curia de Roma , e em outras muitas Cidades de Italia , pelos ditos *Regulares da Companhia* com tal desenvoltura , como até pelos *Papeis Publicos* tem sido manifesto em todas as Cortes da Europa. Nada bastou com tudo para que Eu permittisse que fosse alterada a suspensão dos justos , e necessarios procedimentos , que tinha ordenado , em quanto não soube com inteira certeza , que as minhas sobreditas informaçoens haviaõ effectivamente chegado á presença de Sua Santidade ; e que nella se tinha consummado pelo conhecimento do *Santissimo Padre* o meu exuberante , e reverente obsequio. Agora porém que pela certeza de haver cumprido com aquella minha Filial , e reverente attenção na presença de Sua Santidade , tem cessado o justo motivo da dita suspensão , se faz indispensavel , que Eu não dilate por mais tempo a indefectivel defeza , com que devo sustentar o meu Real decóro ; a authoridade da minha Coroa ; e a segurança dos meus Reinos , e Vassallos ; contra as intoleraveis lezoens

lezoens , que lhes tem inferido , e cada vez procuraõ inferir com mais façanhosa ousadia em causa commua os ditos Regulares. Quando os das Provincias destes Reinos se achavaõ mais redundantes dos beneficios , e das honras , que tinhaõ recebido , e estavaõ profusamente recebendo da munificencia dos Senhores Reys meus Gloriosissimos Predecessores , e da Minha Real benignidade ; se achavaõ arbitros da educaçaõ dos meus Vassallos ; se achavaõ Directores geraes das suas consciencias ; e se achavaõ mais chegados ao meu Regio Throno , do que quaesquer outros Religiosos ; entaõ he que maquinaraõ as clandestinas , e violentas usurpaçoens , que tinhaõ feito no Norte , e no Sul do Brasil , naõ só dos meus Dominios , mas tambem da liberdade , e da honra , e fazenda dos Habitantes delles. Quando viraõ que as ditas usurpaçoens naõ podiaõ deixar de ser descubertas pela execuçaõ do *Tratado de lmites* , passaraõ logo (para invalida-lo , e se manterem a si nas mesmas usurpaçoens) a animar contra a minha Real Pessoa , e Governo alguns Principes Soberanos , com quem Eu sempre havia conservado a mais cordial intelligencia , e a mais fina , e sincera amizade. Quando estes reciprocos affectos desconcertaraõ aquelle iniquissimo projecto de discordia externa , passaraõ os mesmos Regulares a declararme nos meus mesmos Dominios Ultramarinos a dura , e aleivosa Guerra , que tem cheio de escandalo , e de horror a todo o Universo. Quando souberaõ que haviaõ sido em grande parte derrotados os Exercitos , e os Tumultos de Indios enganados , que na America tinhaõ sublevado com rebeliaõ , e superstiçaõ abominaveis , passaraõ a suscitar dentro no meu mesmo Reino sedicoens intestinas , e armarem por ellas contra Mim os meus mesmos Vassallos , em quem acharaõ disposicoens para os corromperem ; até os precipitarem no horroroso absurdo com que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado attentaraõ contra a minha Real Pessoa , com infidelidade , e infamia nunca imaginadas entre os Portuguezes. Quando finalmente erraraõ aquelle abominavel golpe contra a minha Real Vida , que a Divina Providencia prezervou com tantos , e taõ decisivos milagres ; naõ lhes restando já outra barbaridade , a que a cegueira da sua cruel , e infaciavel cubiça podesse recorrer ; passaraõ a attentar contra a minha Alta Reputaçaõ a cara descuberta ; maquinando , e diffundindo os Jesuitas Romanos , e os seus Adherentes ; e fazendo espalhar por toda a Italia , para fazerem odioso o meu Real Nome ; os infames aggregados de disformes , e manifestas imposturas , que contra os mesmos perniciosos Regulares tem retorquido a universal indignaçaõ de toda a Europa : Vendo o crime descarado na prezença da justica fallar taõ livre , e sacrilegamente : Vendo a calumnia sem pejo , e sem achar a menor verosimilidade para disfarçar as suas imposturas , blasfemando contra as verdades mais autenticamente publicas , e notorias : Vendo o respeito devido às Potencias Soberanas barbaramente violado sem acordo , e sem medida , por huns Homens , que tiveraõ , e devem ter por Instituto , e por unica força a Santa humildade : E vendo finalmente assim excedidos pelos Jesuitas Romanos todos os execrandos attentados dos Jesuitas Portuguezes ; pois que havendo estes conspirado contra os meus Estados ; e contra a minha Real Vida ; passaraõ aquelles a

attentar tão disformemente contra a minha Real Reputação, em que consiste a alma vivificante de toda a Monarquia, que a mesma Divina Providencia me devolveo para conservar indemne, e illesa a authoridade, que he inseparavel da sua Soberania. Nestas indispensaveis circumstancias tenho pois determinado que os sobreditos Regulares corrompidos; deploravelmente alienados do seu santo Instituto; e manifestamente indispostos por tantos, tão abominaveis, e tão inveterados vicios para voltarem á observancia d'elle; como notorios Rebeldes, Traidores, Adversários, e Aggressores que tem fido, e são actualmentemente da minha Real Pessoa, e Estados, e da paz publica, e bem commum dos meus fieis Vassallos, seja prompta, e effectivamente exterminados, desnaturalizados, proscriptos, e expulsos de todos os meus Reinos, e Dominios, para nelles mais não poderem entrar: Ordenando que debaixo da pena de morte natural, e irremissivel, nenhuma Pessoa de qualquer estado, e condição que seja, lhes dê entrada nos mesmos Reinos, e Dominios, ou com elles tenha qualquer correspondencia, ou communicação verbal, ou por escripto; ainda que aos mesmos Reinos, e Dominios venhão em habitos diversos; e que hajaõ passado a qualquer outra Ordem Religiosa; a menos que para isso não tenhaõ immediata, e especial licença minha os que assim os admittirem, ou praticarem. O que me pareceo participavos: Não só para que como Reformador, e Superior Delegado dos sobreditos Regulares pelo Breve Apostolico de Vossa Commissão, fiqueis na intelligencia da Religiosissima observancia que tenho praticado com a Santa Séde Apostolica em tudo o que podia dizer respeito á sua authoridade: Mas tambem para que como Prelado Diecesano possais exhortar os vossos Subditos do Estado Ecclesiastico a fim de que como bons, e leaes Vassallos hajaõ de dar exemplos de fidelidade, e de zelo aos Seculares para a melhor, e mais exacta observancia da minha sobredita Real, e indispensavelmente necessaria Determinação, e providencia, que com ella tenho dado até agora (pelo que pertence á Temporalidade) ao socego publico dos meus Reinos, e Dominios; e ao repouso commum dos meus leaes Vassallos. Porque porém aquella deploravel corrupção dos ditos Regulares (com differença de todas as outras Ordens Religiosas, cujo commum se conservou sempre em louvavel, e exemplar observancia) se acha no Corpo, que constitúe o governo, e o commum da sobredita Sociedade: Sendo verosimil que nella possa haver alguns Particulares Individuos daquelles, que ainda não haviaõ sido admittidos á Profissão solemne; os quaes sejaõ innocentes por não terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horriveis segredos de tão abominaveis conjuraçoens, e infames delictos: Nesta consideração, não obstante os Direitos communs da Guerra, e da Represalia, universalmente recebidos, e quotidianamente observados na praxe de todas as Naçoens civilizadas, que vivem mais Religiosamente; Direitos segundo os quaes todos os Individuos da sobredita Sociedade, sem excepção de alguns delles, se achaõ sujeitos aos mesmos procedimentos, pelos insultos contra Mim, e contra os meus fieis Vassallos commettidos pelo seu prevertido governo: Com tudo reflectindo a minha benignissima Clemencia na grande afflicção, que haõ

de

de sentir aquelles dos referidos *Particulares*, que, havendo ignorado as maquinaçoens dos seus Superiores, se virem proscriptos como partes daquelle Corpo infecto, e corrupto: Hey por bem permittir, que todos aquelles dos ditos *Particulares* ainda não solemnemente professos, que a Vós houverem recorrido para lhes relaxares os Votos simplicis; e que apresentarem Dimissorias Vossas; possaõ ficar conservados nestes Reinos, e seus Dominios, como Vassallos delles, não tendo aliã culpa pessoal provada, que os inhabilite. Illustrissimo, e Reverendissimo em Christo Padre, Cardeal Patriarca de Lisboa, e Reformador Geral da Companhia de JESUS nestes Reinos, e seus Dominios, Meu como Irmaõ muito amado: Nosso Senhor haja a Vossa Pessoa em sua Santa guarda. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil setecentos sincoenta e nove.

R E Y. . .

E COMO por nosso Pastoral officio nos insta a indispensavel obri- gação de dirigir os nossos Subditos por todos os caminhos mais seguros para a sua salvação, lhes advertimos, que por Direito natural, por Direito Divino, e Direito das gentes devem amar a seu Soberano, respeitar os seus Decretos, e obedecer a todas as suas Leys. (1) Bem nos mostra esta infallivel verdade o Apostolo S. Paulo, que, sendo escolhido para Prégador das verdades Catholicas, effica- zmente persuadia aos seus ouvintes, que aquelles, que resistiaõ ás Leys do seu Soberano, offendiaõ gravemente á Magestade Divina; porque o poder dos Monarcas não era senão de Deos, e que tudo quanto elles determinavaõ vinha ordenado pela sua Altissima Provi- dencia; e os que erradamente não obedeciaõ ás suas Leys concorriaõ infelizmente para a sua eterna condemnação. (2)

O Espirito Santo manda aos Reys, que ouçaõ, e que entendaõ, porque o seu poder lhes he concedido pelo Senhor. (3) Pela Divina authoridade he que governaõ os Soberanos: Saõ legitimos Legisla- dores: mandaõ, e determinaõ o que he justo. (4) Por todos os mo- dos nos persuade o Altissimo quanto deve ser respeitavel o poder, e authoridade dos Soberanos, propondo-nos como exemplo mais effica- z, e mais poderoso a obediencia dos mesmos irracionais; porque sem esta ordem se faria impossivel a conservação das suas distinctas espe- cies. (5)

Mandou Deos a Samuel que ouvisse o seu povo em tudo o que lhe dissesse; porque não era Samuel o offendido, era o mesmo Deos a quem se encaminhavaõ todas as offensas. (6) Não só como Catholicos (co- mo tantas vezes nos persuadem os Santos Padres) estaõ os Subditos obri- gados a respeitar, e obedecer aos seus Monarcas; mas tambem por utilidade publica; porque será impossivel a paz, e o socego das Mo- narquias

(1)
S. Paul. in Epist. ad Tit.
*Admone illos Principi-
bus, & Potestatibus sub-
ditos esse, dicto obedire.*

(2)
S. Paul. Epist. ad Rom.
*Itaque, qui resistit pote-
stati Dei ordinationi
resistit. Qui autem re-
sistunt, ipsi sibi damna-
tionem acquirunt.*

(3)
Sapient. cap. 6.
*Audite Reges, & intel-
ligite, quoniam data est
a Domino potestas vo-
bis.*

(4)
Proverb. cap. 8.
*Per me Reges regnant,
& legum conditores ju-
sta decernunt. Per me
Principes imperant, &
Potentes decernunt ju-
stitiam.*

(5)
S. Joan. Chrysost.
*In brutis quoque idip-
sum videre est: ut in
apibus, in gruibus, in
gregibus ovium agre-
stium. Neque mare hoc
bono privatum est, sed &
illic multa piscium ge-
nera sub uno ordinan-
tur, & militant, & sic
longas peregrinationes
suscipiunt. Nam ubi
nullus Principatus est,
ubique malum, & per-
turbatio regnant.*

(6)
Reg. lib. 1. cap. 8.
*Dixit autem Dominus
ad Samuelem: Audi
vocem populi in omni-
bus, quæ loquuntur ti-
bi: non enim te abjece-
runt, sed me, ne reg-
nent super eos.*

(7)
ian. Chrysoft.
hoc ubique demon-
strat, quod non
iam illis, sed de-
n obediendo præste-

(8)
hab. lib. 2. cap. 4.
Regem se contulit
ut Civium accusa-
sed communem uti-
em ad semetipsum
verse multitudinis
dérans; videbat
sine regali provi-
dia impossibilem esse
m dari.

narquias sem a providencia, e authoridade dos seus Reys. (7) (8)

E ainda que esperamos, que todos os nossos Subditos (tendo a incomparavel felicidade de serem Vassallos de hum Monarca o mais Pio, o mais Justo) devem sentir, e se haõ de escandalizar, que a Sociedade dos Jesuitas affastada do seu santo Instituto, e esquecida até das necessarias obrigaçoens da humanidade, conspirasse, naõ só contra a sagrada Pessoa do seu Monarca, e contra os seus Dominios; mas ainda com escandalosa obstinaçaõ pertendem offender-lhe a sua reputaçãõ, e seu Real respeito: exhortamos a todos os nossos Subditos Seculares, e mandamos a todos os Ecclesiasticos, que naõ tenhaõ communicaçãõ alguma com os ditos Religiosos desnaturalizados nem verbal, nem por escripto, para que se naõ perturbe outra vez a paz, e socego publico, que todos devemos procurar effectivamente, naõ só como verdadeiros Catholicos, mas tambem como fieis Vassallos.

E já que a Cõmissãõ, que nos fez o Santissimo Padre Benedicto XIV de gloriosa memoria, foi taõ infeliz, e taõ inutil, que em lugar de produzir nestes Religiosos huma verdadeira humildade, e huma justa observancia do seu santo Instituto, os fez esquecer das suas precisas, e Catholicas obrigaçoens; rogamos aos nossos Subditos nos ajudem a pedir a Deos queira dar as luzes necessarias a estes infelices, para que conhecendo os seus indisciplaveis, e lastimosos erros, busquem outra vez o verdadeiro caminho, por orde os guiou sempre o seu Santo Patriarca com as suas admiraveis, e perfeitas obras, e com as suas mais seguras, e Catholicas doutrinas. E para que esta venha á noticia de todos, mandamos seja publicada nas Igrejas de todo o nosso Patriarcado, e fixada nos lugares costumados. Dada no Palacio da nossa residencia. Sob nosso signal, e Sello. Junqueira sinco de Outubro de 1759.

F. CARDEAL PATRIARCA.

De mandado de Sua Eminencia.

Christovão da Rocha Cardozo.

Salter.

No anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil setecentos sincoenta e nove, e na Indicçaõ septima aos sinco dias do mez de Outubro foi publicada, e affixada a sobredita Pastoral nas portas da Santa Igreja de Lisboa, da Basílica de Santa Maria, na Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, e da Camera, e Curia Patriarcal, como tambem em todos os mais lugares da Cidade, conforme o estylo, por mim Manoel Martins Curfór da mesma Santa Igreja.

André G. M. Curf.

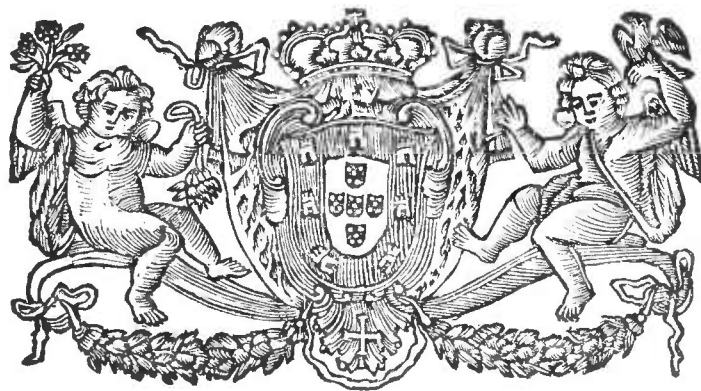
SUPPLEMENTO A' COLLECÇÃO

D O S

BREVES PONTIFICIOS, LEYS REGIAS,

E OFFICIOS QUE SE PASSARAM ENTRE
as Cortes de Roma, e Lisboa, sobre os absurdos em
que no Reino de Portugal, e seus Dominios, se
haviaõ precipitado os Regulares da Companhia
denominada de JESU.

*NELLE SE CONTEM A CONTINUAÇÃO
do que passou entre as referidas duas Cortes depois das Re-
presentações que ElRey Fidelissimo mandou fazer ao
Papa em vinte de Abril do anno proximo passado de
mil setecentos cincoenta e nove, como foram compil-
ladas debaixo dos Numeros XV e XVI. da dita
Collecção até o mez de Junho do presente anno
de mil setecentos e sessenta.*



IMPRESSO NA SECRETARIA DE ESTADO,

—dem de Sua Magestade.

CATALOGO

DOS PAPEIS QUE VAÕ COPILLADOS nesto Supplemento.

P Rimeira Pro-memoria que ElRey Fidelissimo mandou remeter em vinte e nove de Maio do presente anno de mil setecentos e sessenta, a Francisco de Almada de Mendonça, seu Ministro Plenipotenciario na Curia de Roma, para informar com ella o Papa de que o Cardeal Secretario de Estado havia declarado a Sua Magestade Fidelissima hum decizivo rompimento em Nome de Sua Santidade; e de que o mesmo Monarca se achava já constituído na extremoza, indispensavel, e ultima urgencia de occorrer desde logo tanto ao Decóro Pontificio, como á sua Authoridade Regia, sem mais perda de tempo. /*l. 144*

Segunda Pro-memoria expedida no mesmo dia 29 de Maio de 1760. para ser appresentada ao Papa na mesma Audiencia, em que se lhe offerecesse a primeira: Nella se trata das applicaçoes dos bens, que foram sequestrados aos Regulares da Companhia denominada de JESU. /*l. 145*

Terceira Pro-memoria expedida no mesmo dia 29 de Maio Nella se formaliza S. M. F. do motivo com que fora suspensa na Curia de Roma a expedição das Bullas do Bispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez, nomeado para o Arcebispado da Babia. /*l. 147*

Deducção que fez a baze da Pro-memoria assima indicada Contendo huma recopillação, ou informação sumaria dos Officios, e Conferencias que se haviam passado entre as duas Cortes, desde que chegaram a Roma os Despachos de vinte de Abril de mil setecentos e cincoenta e nove, compillados debaixo dos Numeros XV, e XVI. da Collecção que corre impressa, até o dia vinte e nove de Maio deste presente anno os seguintes. /*l. 148*

- Numero I. *Prom-emoria que o Arcebispo de Petra Nuncio de Sua Santidade na Corte de Lisboa appresentou ao Secretario de Estado D. Luiz da Cunha, em execucao dos Despachos que acabava de receber da sua Corte, na data de 11 de Agosto do anno proximo passado de 1759. fl. 162.*
- Num. II. *Minuta formullada em Roma no mesmo dia 11 de Agosto de 1759. na figura de hum Breve de Consenso Apostolico para a relaxacao dos Jesuitas prezos em Lisboa, e tambem appresentada pelo referido Nuncio, ao mesmo Secretario de Estado. fl. 165*
- Num. III. *Minuta formullada em Roma no mesmo dia 11 de Agosto, na figura de huma Carta de Sua Santidade, para servir de reposta á Carta Regia de 20 de Abril do mesmo anno. fl. 167*
- Num. IV. *Minuta que mostrava tambem ser formullada no sentido de outra segunda Carta Pontificia expedida na data do mesmo dia 11 de Agosto com o fim de recomendar os Jesuitas para serem conservados nos Reinos de Portugal, e seus Dominios fl. 170*
- Num. V. *Carta de Officio que no dia 7 de Setembro do mesmo anno de 1759. escreveu o Secretario de Estado D. Luiz da Cunha ao referido Nuncio: Significando-lhe que Sua Magestade Fidelissima lhe concedia Audiencia para nella lhe appresentar tudo o que fossem Cartas de Sua Santidade: Suspendendo com tudo elle Nuncio a entrega do Breve de Concenso Apostolico que tinha indicado; porque além de haver sido expedido clandestinamente; Sua Magestade tinha que representar primeiro ao Santissimo Padre as obrepçoens, e subrepçoens que nelle se continham. fl. 172.*
- Num. VI. *Carta que o mesmo Nuncio escreveu ao dito Secretario de Estado em 8 do referido mez de Setembro, pertendendo extraordinariamente fazer preciza*

ciza a recepção do sobredito Breve clandestino, obrepticio, e subrepticio. fl. 173

Num. VII. Carta que o Secretario de Estado D. Luiz da Cunha escreveu no dia 10 do referido mez de Setembro ao mesmo Nuncio, declarando-lhe que Sua Magestade Fidelissima se achava tão prompto para receber as Cartas de Sua Santidade, como firme na resolução de não receber aquelle incompativel, e indecorozo Breve. *fl. 174. 175*

Num. VIII. Pro-memoria que Sua Magestade Fidelissima mandou expedir em 15 do mesmo mez de Setembro a Francisco de Almada de Mendonça seu Ministro Plenipotenciario na Curia de Roma para fazer presente ao Santissimo Padre os urgentes motivos que concorriam: Primeira para que Sua Santidade fizesse cessar o escandalo que a toda a Europa tinha dado a descuberta paixão daquelles dos seus Ministros que se tinham declarado por publicos Fautores dos Jesuitas: Segundo para que fizesse reduzir o referido Breve de Consenso Apostolico aos Curiaes, e decorozos termos de todos os outros Breves que tinham sido expedidos nos casos similhantes. *fl. 177*

Num. IX. Bilhete, e Pro-memoria que o Cardeal Secretario de Estado remeteo em 28 de Novembro do mesmo anno de 1759. ao dito Ministro Plenipotenciario de Portugal na Curia de Roma, declarando a Guerra a Sua Magestade Fidelissima com extraordinarias, e indecorozas expressões. *fl. 181*

Num. X. Carta que o dito Ministro Plenipotenciario escreveu ao mesmo Secretario de Estado em 4 de Dezembro do mesmo anno: Interpelando o sobre a expedição do Breve de Consenso Apostolico: E reservando para a sua Corte a resposta do mais que se continha no sobredito Officio de 28 de Novembro proximo precedente. *fl. 184*

Num. XI. Carta que o mesmo Cardeal Secretario de Estado remeteo em 12 do dito mez de Dezembro ao
refe-

referido Ministro Plenipotenciario para se formular huma nova Minuta de Breve. fl. 185.

Num. XII. *Resposta que o mesmo Ministro Plenipotenciario fez no dia proximo successivo ao dito Cardeal ; instando pela cathgorica resposta que fazia o objecto das suas Instrucçoens ; e desviando-se de entrar em mais explicaçoens com aquelle Prelado. fl. 186*

Num. XIII. *Minuta para o novo Breve de Consentimento Pontificio que o mesmo Ministro Plenipotenciario recebeu no dia 14 do referido mez de Dezembro , pela mão do Eminentissimo Cardeal Cavalchini. fl. 187.*

Num. XIV XV , e XVI. *Bilbetes que o dito Ministro Plenipotenciario escreveu nos dias 17, 20, e 21. do sobredito mez de Dezembro ao dito Eminentissimo Cardeal Cavalchini , sobre o muito que esperava dos seus Officios ; e sobre as Correccoens de que necessitava a Minuta de Breve que delle havia recebido. fl. 190, 191, e 192.*

Num. XVII. *Bilbete que no dia 26 do mesmo mez de Dezembro escreveu o dito Ministro Plenipotenciario ao mesmo Cardeal Secretario de Estado ; reduzindo-se nelle a pedir-lhe os cavallos de Posta para expedir hum Correio , sem lhe fallar na Negociação que Sua Santidade havia comettido ao Cardeal Cavalchini. fl. 193.*

Num. XVIII. , e XIX. *Carta , e Minuta para o dito Breve de Consentimento , que o mesmo Cardeal Secretario de Estado dirigio inopinadamente no dia 27 do referido mez de Dezembro ao dito Ministro Plenipotenciario de Portugal , quando este se achava na consideração de que por natural effeito das representaçoens da sua Corte , se tinham comettido os Negocios della ao Expediente do Eminentissimo Cardeal Cavalchini. fl. 194, e 195*

Num. XX.

- Num. XX. *Carta que de Ordem de Sua Magestade Fidelissima escreveo o Secretario de Estado D. Luiz da Cunha em 14 de Junho deste presente anno de 1760. ao Cardeal Acciaoli para sabir da Corte de Lisboa, com o motivo do attentado que nella havia comettido na occasião dos Despozorios da Serenissima Senhora Princeza do Brasil com o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro: E informação que no mesmo dia mandou o dito Monarca participar a Sua Santidade sobre aquelle seu justo, e necessario procedimento.*
- Num. XXI. *Carta que o Ministro Plenipotenciario de S. M. F. escreveo ao Cardeal Protector em 2 de Junho do presente anno de 1760. com o assumpto de se lhe haver suspendido a Audiencia que Sua Santidade lhe tinha antes concedido para appresentar as tres Pro-memorias, e a Deducção assima compiladas. H 201.*
- Num. XXII. *Pro-memoria que ao referido Cardeal Protector remeteo o dito Ministro com a Carta Num. XXI.: Declarando nella os urgentes motivos que tinha para sabir logo de Roma com todos os Vassallos de ElRey seu Amo.*
- Num. XXIII. *Edital, que o dito Ministro Plenipotenciario mandou affixar no mesmo dia na Igreja de Santo Antonio de Roma: Intimando aos Vassallos de S. M. F. a ordem de se lhe appresentarem promptos a sabirem daquella Cidade.*
- Num. XXIV. *Carta circular, que o dito Ministro Plenipotenciario escreveo no mesmo dia aos Embaixadores, e Ministros Publicos rezidentes na Curia de Roma: Participando-lhes os motivos, com que era obrigado a sabir da mesma Curia.*

3 Catalogo dos Papeis, que se contém neste Supplemento.

Num. XXV. *Bilbete , que o Cardeal Corsini escreveu a Francisco de Almada de Mendonça no dia 3 de Julho do mesmo anno , sobre os Papeis que havia apresentado ao Papa , com a resposta do mesmo Francisco de Almada. //* 205.

Num. XXVI. *Officio do mesmo Cardeal ao sobredito Ministro , participando-lhe as Preliminares aberturas de Sua Santidade para evitar o dezabrimento entre as duas Cortes. //* 206.

PRO-MEMORIA,

QUE ELREY FIDELISSIMO MANDOU

remetter em vinte e nove de Maio do presente anno de mil setecentos e sessenta a Francisco de Almada de Mendonça, seu Ministro Plenipotenciario na Curia de Roma , para informar com elle o Papa de que o Cardeal Secretario de Estado havia declarado a Sua Magestade Fidelissima hum decizivo rompimento em Nome de Sua Santidade; e de que o mesmo Monarca se achava já constituído na extremoza , indispensavel , e ultima urgencia de occorrer desde logo, tanto ao Decóro Pontificio , como á sua Authoridade Regia , sem mais perda de tempo.

1 **E**LREY Fidelissimo ouvio com assombro igual á summa veneração , que constantissimamente professa a Sua Santidade , os resultados da Audiencia , que Francisco de Almada de Mendonça seu Ministro Plenipotenciario na Curia de Roma teve do Santissimo Padre em nove de Novembro do anno proximo passado , e da Promemoria , que naquelle acto offereceo da parte de Sua Magestade Fidelissima.

2 Na mesma Audiencia representou o dito Ministro Plenipotenciario de viva voz , e por escripto , com os justissimos motivos , que o dito Monarca havia tido para se formalizar dos publicos , e indecorozos attentados cometidos contra a sua Authoridade Regia pelos Cardeaes , a indispensavel necessidade ,
 ** antidade cessar o horrorozo escandalo,

candalo , que em todo o Mundo Christaõ tinhaõ causado, não só os referidos publicos attentados ; mas tambem a dilacção do castigo dos Regulares Réos do execrando insulto de tres de Setembro do anno de mil setecentos cincoenta e oito ; pela demora do Breve extensivo dos que o Santo Padre Gregorio XIII. havia expedido em quinze , e vinte e cinco de Outubro de mil quinhentos oitenta e tres aos Bispos , e Arcebispos dos Reinos de Portugal , e dos Algarves , e ao Prezidente , e Deputados da Mesa da Consciencia , e Ordens , para relaxarem aos Ministros Regios todos os Presbyteros Seculares , e Regulares , que ou attentassem contra as Pessoas Reaes , ou perturbassem com sedição a tranquillidade publica dos Vassallos dos mesmos Reinos , e seus Dominios.

3 Consequentemente instou o mesmo Ministro taõ obsequioza , como indispensavelmente : Por huma parte , para que Sua Santidade em lugar daquelles dous Purpurados taõ manifestamente impedidos , nomeasse outros Ministros Apostolicos , que mais considerada , e decorosamente ultimassem a odioza Negociação , que ainda pende entre as duas Cortes Por outra parte , para que a Sua Magestade Fidelissima fosse feita huma reparação tal , e taõ significante , que por meio della cessasse com a necessaria promptidaõ o universal espanto , que a toda a Europa tinhaõ causado os referidos dous Purpurados com a declarada , e descuberta cooperação , com que ambos de commum acordo , sem o menor rebuço , haviaõ conspirado a favor dos Réos dos horrorozos insultos , e igualmente horrorozas calumnias , que , não só estes , ou aquelles Individuos da Sociedade denominada de JESU ; mas sim todo o Governo , e todo o Commum della , havia comettido , e espalhado no Reino de Portugal , e todos os seus Dominios ; e havia feito fahir delles para toda a Europa , até desde a mesma Corte Cabeça da Igreja Catholica E pela outra parte em fim , para que Sua Santidade fizesse remover os excogitados pretextos , com que até entaõ haviaõ procurado os mesmos dous Purpurados fazer hum objecto de discussões , e de disputas , a obsequiozissima con-

decen-

decendencia, com que S. M. F. tinha pedido o sobredito Breve em hum caso ; no qual os Direitos Divino, Natural, e das Gentes ; a quotidiana pratica de outras Potencias tão illuminadas, como Religiozas ; e até o costume do mesmo Reino de Portugal, provado pelos exemplos de differentes Monarcas piíssimos, e devotíssimos veneradores da Séde Apostolica ; haviaõ authorizado S. M. F. para mandar proceder á ultima pena contra os Regulares immediatamente convencidos de tão contagiozas, e execrandas culpas.

4 A notoriedade, e urgencia dos motivos destas indispensaveis instancias ; e a indifectivel justiça, e paternal contemplação de Sua Santidade ; animáraõ tão vivamente a firme fé de S. M. F., que o mesmo Monarca esperou sem duvida alguma que a reparação, e o remedio de tão disformes attentados, e de tão justas, e necessarias queixas, só tardariaõ em quanto se achassem empedidos os caminhos de chegarem ao conhecimento do Santissimo Padre as insuperaveis razoes, que tinhaõ constituído a extremoza urgencia das mesmas indispensaveis, e precisas instancias.

5 Aquella bem fundada esperança de S. M. F. recebeu novas forças para se confirmar, da informação, que chegou ao mesmo Monarca, de haver Sua Santidade nomeado o Eminentissimo Cardeal Cavalchini para conferir com o Ministro Plenipotenciario de Sua dita Magestade ; e de que com effeito havia tido com elle algumas conferencias ; com inteira exclusiva do Eminentissimo Cardeal Torriggiani.

6 A mesma esperança caducou porém inteiramente pela nova ingerencia do dito Eminentissimo Cardeal Torriggiani, e pelo aggravante, e intempestivo Officio, que em vinte e oito de Novembro do mesmo anno proximo precedente passou inesperadamente aquelle Eminentissimo Purpurado ao dito Ministro Plenipotenciario de S. M. F. : Officio, no qual tratando-se de hum Monarca assassinado na sua mesma Corte por maquinaçoens provadas, e julgado culpado de homicidio de Homens pelo seu Instituto

dedicados a Deos ; e de hum Monarca sobre aquelle ex-
 crando dezacato aggravantissimamente offendido por mais
 de anno , e meio na mesma Corte Cabeça da Igreja Ca-
 tholica pelas calumnias , e insultos dos mesmos abomina-
 veis Homens , e dos Ministros da mesma Curia seus Fau-
 tores ; passou o dito Cardeal Secretario de Estado nestas
 aggravantissimas circumstancias a romper formalmente a
 Guerra com o mesmo Monarca em Nome de Sua Santida-
 de ; em quanto declarou naquelle Officio pelos arrogan-
 tes , e desuzados termos nelle expressos : que o Santissimo
 Padre era , e seria sempre Fautor , e Protector dos Jesui-
 tas publicos , e notorios Adversarios de S. M. F. Que
 são termos , nos quaes não fica a menor duvida , em que ,
 conforme o Direito Natural , e das Gentes , e a pratica
 de todas as Potencias Soberanas , se declara por Inimigo
 todo aquelle Principe , que toma o partido dos Inimigos
 declarados de qualquer outro Principe , como praticou o
 dito Cardeal Secretario de Estado ; primeiro com os fa-
 ctos insultantes , que fez manifestos por mais de anno e
 meio ; depois com os successivos escriptos , que mandou á
 Corte de Lisboa ; e ultima , e formalmente por aquelle
 decisivo Officio de vinte e oito de Novembro do anno pro-
 ximo precedente. E se isto procede sem controversia entre
 Potencias Soberanas , que tem Authoridade publica para
 se fazerem huma Guerra legitima ; muito mais aggravan-
 temente milita no caso , de que tratou o referido Officio ;
 Caso , no qual a formal declaração , que nelle se fez con-
 tra S. M. F. , foi feita a favor de huma Congregação de
 Homens particulares , rebeldes , assassinos , infames , e
 por taes solemnemente convencidos , e julgados definiti-
 vamente no mesmo Palacio de S. M. F. , sobre provas
 claras , evidentes , e exuberantes , pelo mais authoriza-
 do , mais qualificado , e mais numerozo Tribunal , que
 nunca se tinha erigido na Corte de Lisboa.

7 E não sendo já nestas circumstancias compativel
 com a decencia de S. M. F. , que o mesmo Monarca ex-
 ponha por huma parte a Theara Pontificia a lhe imputa-
 rem as Pessoas menos reverentes , e menos consideradas ,
 a con-

a continuação de absurdos semelhantes , aos que no dito Papel de vinte e oito de Novembro , e nos mais , que tinha precedido , accumulou o referido Cardeal : E exponha pela outra parte a Authoridade da sua Coroa a dezazes tão disformes , e tão continuados , como os referidos : Acaba o dito Ministro Plenipotenciario de receber as positivas ordens de representar a Sua Santidade nos mais precizos , e significantes termos o seguinte.

8 S. M. F presistindo sempre por huma parte nos mesmos sentimentos de constituir Sua Santidade na demonstrativa certeza de que a sua filial veneração á sagrada Pessoa do mesmo Santissimo Padre ; a sua illimitada devoção á Santa Séde Apostolica ; e o seu ardente desejo de contemplar a Authoridade Pontificia ; tem sido , e serão sempre os mais constantes , e os mais exemplares : E não devendo , nem podendo já pela outra parte deixar ao mesmo tempo de reivindicar , desde as ultimas extremidades da sua Religiozissima condescendencia , a Authoridade Regia da sua Coroa ; a qual Authoridade não póde ceder , mas deve sustentar tão independente no Temporal , como lhe foi transmittida pelos seus Augustos Predecessores , até para defender a mesma Igreja , de que tem sido , e he constantissimo Protector nos seus Reinos , e Dominios : Manda informar Sua Santidade do ultimo , e critico estado desta sensibilissima , e urgentissima necessidade do seu Regio decóro , pela Deducção , que acompanha este Memorial.

9 Com os manifestos motivos , que nella vão substanciados , tem o mesmo Ministro Plenipotenciario a Ordem de declarar nos termos mais positivos , e formaes , que a sua Corte não receberá outro algum Papel pelos Officios dos Cardeaes Torriggiani , e Acciaioli ; nem com elles terão a menor pratica os Ministros de S. M. F : Esperando o mesmo Monarca , que Sua Santidade haja de nomear para os Negocios do seu Reino outros Ministros , nos quaes concorraão as luzes , e os sentimentos necessarios para cumprirem com o decóro do Vigario de Christo na

de hum Monarca immediato a

Deos no Temporal, e Filho tão devoto, e tão benemérito da Santa Séde Apostolica.

10 A mesma Ordem recebeu o dito Ministro Plenipotenciario para supplicar a Sua Santidade a reparação dos attentados, que os mesmos dous Eminentissimos Cardeaes tem comettido de acordo commum contra a Dignidade Pontificia, e contra o decóro da Coroa de S. M. F, que espera tambem da justiça de Sua Santidade, que faça cessar os mesmos attentados por algumas demonstraçoens tão publicas, como o tem sido os escandalos, que delles resultáraõ com espanto universal de toda a Europa.

11 A mesma Ordem recebeu tambem o dito Ministro para pedir huma final reposta; assim sobre a declaração de rompimento, que se contém no dito Officio de vinte e oito de Novembro; como sobre se reduzir o Breve de Consentimento para a relaxação dos Regulares criminosos de Leza Magestade aos termos dos outros dous Breves expedidos para o mesmo Reino de Portugal em quinze, e vinte e cinco de Outubro de mil quinhentos oitenta e tres, pelo Santo Padre Gregorio XIII.: Vindo-lhe prohibido aceitar qualquer amplexação, ou restricção, que altere as dicções dos referidos Breves de Gregorio XIII.: Isto na consideração, de que o Santissimo Padre logo que a verdade dos factos poder chegar ao seu illuminado conhecimento, comprehenderá facilmente que nem ha cousa mais natural, e mais decente para Sua Santidade, do que não apparecer no seu sagrado Nome huma declaração de rompimento, como a referida; e mandar expedir o Breve, de que se trata, na fórma do costume, e do theor dos outros dous Breves, que foraõ expedidos para o dito Reino de Portugal nos casos semelhantes: Nem poderia haver cousas mais indecorozas para S. M. F, do que tollerar huma semelhante declaração; e receber hum Breve differente dos dous assima referidos; fazendo-se nelle restricções inauditas: E isto quando se trata de hum caso tão horrorozo, qual se não vio outro em Portugal; e quando o dezacato, como feito immediatamente á Real Pessoa de Sua dita Magestade, era digno de todas as maiores,

res , e mais expressivas ampliaçoens , e precauçoens ; sem a isto se pôr a menor duvida ; como certamente não haveria posto , se a verdade podêsse ter entrado até agora no Gabinete de Sua Santidade.

12 A mesma Ordem recebeo em fim o dito Ministro Plenipotenciario para supplicar a Sua Santidade , que se sirva de o escusar de continuar mais conferencias , e discussões sobre aquelles dous dezagradaveis assumptos : Porque nem a razão , e a decencia permittem que sobre tão odiosos pontos se continue huma pratica de discussões , e de duvidas , a ambas as Cortes já ha muito tempo dezaírozadas ; nem as Instrucçoens do mesmo Ministro o authorizaõ para mais , do que fazer a presente representaçaõ , e reexpedir o Correio , que transportou aquelles Despachos , com as sobreditas Repostas , ou sem ellas , no caso de encontrarem duvidas , ou demoras.

SEGUNDA PRO-MEMORIA

Expedida no mesmo dia de vinte e nove de Maio de mil setecentos e sessenta , para ser appresentada ao Papa na mesma Audiencia , em que se lhe offerecesse a primeira. Nella se trata das applicaçoens dos bens , que foram sequestrados aos Regulares da Companhia denominada de JESU.

BEATISSIMO PADRE.

1 **O** Abaixo assignado Ministro Plenipotenciario de ElRey Fidelissimo tem Ordem de representar a Vossa Santidade o seguinte.

2 Pela justa , necessaria , indispensavel , e total expulsaõ dos Regulares da Companhia denominada de JESU dos Reinos de Portugal , dos Algarves , e dos seus Dominios , vagaram nelles todos os bens , que pertenciam aos sobreditos Regulares totalmente expulsos.

3 Havendo-se posto ao tempo da referida expulsaõ em hum geral sequestro , e segura custodia todos os referidos bens , para serem conservados até se averiguarem as suas differentes naturezas : Se achou no exame , que dellas se fez , que eram as que o mesmo Ministro Plenipotenciario vai expor

4 Alguns dos referidos bens se achou que eram , não sómente Seculares , mas Regios , e separados por Doaçoens do Patrimonio da Coroa , para a qual voltaram immediatamente pelo Direito da Reversaõ ; estabelecido nas Leys , Direitos , e Costumes dos mesmos Reinos ; nelles sempre successiva , e inconcussamente praticados nos casos como este , em que se trata da total extinçaõ dos Regulares Donatarios nos Reinos , e Dominios dos Mo-
 narchias , de cujas Doaçoens foi esta condiçaõ
 sem

sempre isseparavel Caso, o qual agora se verificou nos seus precizos termos pela total expulsaõ dos ditos Regulares da Companhia denominada de JESU.

5 Outros dos referidos bens se achou que sendo tambem pela sua natureza Seculares , consistiam em Fazendas , e Padroens de Juros Reaes , que os seus originarios Senhores , e Possuidores vincularam em Capellas perpetuas : Affectando-as com os encargos de certos numeros de Missas ; de certos Dotes , Esmolas , e outras Obras pias ; e de certos estabelecimentos de Escolas : E chamando para Administradores delles os sobreditos Regulares : Por cuja total expulsaõ , e vacatura , que della se seguiu , ficaram tambem pertencendo a Sua Magestade , e aos seus Magistrados Ordinarios , as nomeações de Administradores dativos , que conservem os bens das ditas Capellas , e bem cumpraõ os encargos pios , com que foram gravadas pelos seus Fundadores ; como da mesma sorte he expresso nas Leys , Direitos , e Costumes dos mesmos Reinos , que nelles se tem sempre observado , e estaõ observando quotidiana , e inconcussamente , quando se naõ trata de comutar a disposiçaõ pía ; mas sim , e taõ sómente da nomeação das Pelloas , que devem cumprir as ultimas vontades , que determinaram as mesmas Obras pias.

6 E assim se tem com effeito praticado depois do referido sequestro : Havendo Sua Magestade Fidelissima mandado expedir as Ordens necessarias , para que se naõ demorasse , nem ainda por hum só dia o cumprimento de todas aquellas pias Disposições.

7 Entre os bens Seculares daquela natureza , a que S. M. F , e os seus Magistrados Ordinarios costumam nomear Administradores dativos , na sobredita fórma , se comprehendem alguns bens de raiz , e sommas de dinheiros , que foraõ deixados para se applicarem a fundações de Collegios no Reino de Portugal , e a Missoens nos Dominios Ultramarinos do dito Reino , feitas pelos mesmos Regulares expulsos. Estas disposições pias por sua natureza ; naõ se podendo cumprir no modo , em que foram ordenadas pelos seus respectivos Instituidores depois da

da referida , justa , necessaria , indispensavel , e total expulsaõ dos sobreditos Regulares da Companhia denominada de JESU ; deseja o mesmo Monarca Fidelissimo que sejam commutadas em outras applicaçoens tão pias , meritorias , e indispensavelmente urgentes , como são : Primeira a das fundaçõens das muitas Igrejas decorozas , de que se achão tão necessitados os Sertoens da America , pertencentes á Coroa de Portugal , que por muito mais de hum Seculo occuparam os sobreditos Regulares com exercicios profanos , e reprovados Segunda a sustentação dos muitos Parochos Seculares , e Regulares , que já se acham nos referidos Sertoens cultivando aquella Vinha do Senhor , que até agora padeceo tanto por falta de fabrico : Terceira as despezas tambem indispensavelmente necessarias para vestir , alimentar , e Civilizar os Indios habitantes dos mesmos Sertoens , e os reduzir ao Gremio da Santa Madre Igreja.

8 E ainda que nos referidos termos de se haver feito impossivel , pela total expulsaõ dos sobreditos Regulares , o especifico cumprimento daquellas pias disposiçoens , compete aos respectivos Prelados Diocesanos a commutação dellas , conforme a Direito Canonico , e á Disposição do Concilio Tridentino : Com tudo sempre a obsequioza attenção do mesmo Manarca , manda significar a Vossa Santidade o que passa ao dito respeito , para que achando que suprir , o supra debaixo da clauzula *quatenus opus sit*.

9 Outros dos referidos bens se achou que consistiam nas Igrejas das Cazas Professas , e Collegios dos ditos Regulares ; nos Edfícios Claustraes das mesmas Cazas , e Collegios , que são contiguos ás mesmas Igrejas ; e nos Ornamentos , e Alfaias dellas. E porque estes bens , sendo immediatamente dedicados ao Culto Divino , são Ecclesiasticos por sua natureza : Mandou a Religiozissima Piedade do mesmo Monarca entregar immediatamente todos os referidos bens aos respectivos Prelados Ordinarios para que se achão sitos ; para que inteiramente flem conservar em segura custodia ,

dia , até S. M. F. recorrer , como agora recorre a Vossa Santidade , para que haja por bem commutar a applicação dos referidos bens por sua natureza Ecclesiasticos , em outras applicações pias ; que sejaõ do maior serviço da Igreja de Deos , e da mais exemplar Caridade com os Proximos ; como o da erecção de Parochias , onde forem necessarias ; o do estabelecimento de Collegiadas , onde tambem fôr competente ; o da fundação de Hospitaes , Collegios de Educação ; Seminarios ; e outros semelhantes ; que a Piedade do mesmo Monarca achar mais conformes ás circumstancias do tempo , e dos respectivos lugares.

10 Ultimamente porque outros dos referidos bens se achou , que consistindo em Dizimos , eram tambem Ecclesiasticos por sua natureza ; os mandou a mesma Real , e Religiozissima Piedade conservar da mesma forte em segura custodia , até recorrer , como tambem recorre agora a Vossa Santidade , para a commutação dos bens desta especie , e para serem applicados ás mesmas Obras pias affirma declaradas.

TERCEIRA PRO-MEMORIA

Para ser appresentada a Sua Santidade ao mesmo tempo , ou na mesma Audiencia , em que se lhe offerecerem as duas , que a acompanhaõ debaixo dos Numeros primeiro , e segundo : Nella se formaliza S. M. F do motivo com que fora suspenſa na Curia de Roma a expedição das Bullas do Bispo D. Fr Manoel de Santa Ignez , nomeado para Arcebispo da Bahia.

I **O** Abaixo assignado Ministro Plenipotenciario de ElRey Fidilissimo tem Ordem de representar nos mais significantes , e expressivos termos , a justa , e extrema admiração , que causou ao dito Monarca a noticia de que a expedição das Bullas do Bispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez nomeado para o Arcebispado da Bahia , que he do Padroado da Coroa de Portugal , se havia suspendido na Curia de Roma com os motivos , que não são occultos a S. M. F , tomando-se para isso por pretexto a falta de titulo justificativo da Dimissão do Arcebispo actual D. Joseph Botelho de Mattos , em cujo lugar foi nomeado o referido D. Fr. Manoel de Santa Ignez.

2 Aquella extremoza admiração se fez tanto mais pasmoza , que a Dimissão do sobredito D. Joseph Botelho de Mattos não só havia chegado á Curia de Roma justificada por modo ordinario ; mas verificada pelo modo mais authorizado , e authenticico , que podia haver para se provar o facto da mesma Dimissão,

3. Sendo certo que o mesmo facto não foi allegado pelo Bispo nomeado ; ou pelos seus Procuradores ; e nem confirmado de facto proprio pelo mesmo

mo

mo Monarca Fidelissimo na Carta Regia firmada pela sua Real Maõ, que havia dirigido a Sua Santidade immediatamente na data de dous de Novembro do anno proximo passado de mil setecentos cincoenta e nove, nestas formaes palavras :

„ Achando-se vago o Arcebispado da Bahia do Pa-
 „ droadado da minha Coroa, por Dimissão que delle
 „ fez nas Maõs de Vossa Santidade com licença
 „ minha o actual Arcebispo D. Joseph Botelho de
 „ Mattos &c.

4 Em cujos termos nem aquella affirmativa, que o mesmo Monarca fez do facto proprio da Dimissão, e da licença, que tinha na sua Real Presença, podia ser reduzida á menor duvida contra todos os principios de Direito, e da Civilidade; nem Sua Magestade Fidelissima se póde eximir de se formalizar da liberdade dos Ministros, que moveram huma taõ estranha, e indecente duvida: Esperando da illuminada circunspecção de Sua Santidade, que, cohibindo este, e os mais excessos, que se tem accumulado com o mesmo objecto de alienar as duas Cortes, se sirva de mandar expedir a referida Bulla ao Arcebispo nomeado no lugar do escuzo.

I

2

2

feus

da Collecção impressa.

seus Vassallos ; e lhe tinha movido huma guerra ; em parte infidioza , e intestina ; em parte declarada , e publica ; fazendolhe dispender nesta segunda Guerra vinte e tantos milhoens de cruzados ; além dos que lhe havia custado a primeira para restaurar della em todos os seus Dominios Ultramarinos a observancia das Leys , e obediencia dos muitos Póvos , que estavam rebeldes , por effeito da Doutrina , que por systema ensinavam os ditos Regulares , debaixo do pretexto da conversão das Almas.

3 A outra Carta Regia de vinte de Abril de mil e setecentos e cincoenta e nove com a Deducção , e Papeis , que a acompanharam (b) , constituíram outra ainda mais exuberante prova da constantissima firmeza daquelles devotos sentimentos de S. M. F. : Pois , que se faz notorio pela mesma evidencia do facto , que não sendo o dito Monarca vivamente conduzido por aquelles principios ; não recorria á Santa Séde Apostolica depois do horroroso Reicidio de tres de Setembro de mil setecentos e cincoenta e oito antes de castigar os obstinados , e perigosos Réos de huma tão execranda conjuração , e de hum tão detestavel delicto , achando-se para isso nova , e ainda mais urgentemente authorizado não só pelos mesmos Direitos , Divino , Natural , e das Gentes , de que está usando quotidianamente a Monarquia de França , e a Republica de Veneza , em casos muito menos urgentes ; sendo tão exemplar a Religião da primeira , como indefectivel o zelo da segunda em tudo o que he veneração á mesma Santa Séde ; mas tambem pelos exemplos do que praticaram no mesmo Reino de Portugal a respeito dos crimes de Rebelião , e Sedição (ainda que nenhum tal , como o de que se trata) os Senhores Reys D. João o II. , D. Manoel , e D. João o IV. , usando do Direito , que tinham , sem por isso offenderem no exercicio d'elle a authoridade da mesma Santa Séde Apostolica.

4 Quando S. M. F. esperava que os effeitos daquellas suas exuberantissimas condecendencias fossem as
mais

(b) Como se achão compillados debaixo dos Numeros XV , e XVI. da mesma Collecção impressa.

mais efficazes cooperaçoens da Curia de Roma; não só para o prompto castigo dos Réos de tão perniciosos, e detestaveis crimes; mas tambem para que no futuro ficassem cohibidos por hum indifectivel, e authentico exemplo tão detestaveis criminosos; soube, e lhe foi manifesto pelos factos mais publicos, que havendo os mesmos Jesuitas obstruído os Orgãos por onde aquellas significantes vozes de S. M. F deviam chegar ao conhecimento de Sua Santidade, passava naquella Curia tudo em termos diametralmente contrarios ao que ao mesmo Monarca haviam promettido aquellas suas bem fundadas esperanças.

5 Soube, que depois do dito cruel, e infame affassinato de tres de Setembro de mil setecentos e cincoenta e oito, se não tinha ouvido nem huma unica palavra de recriminação ao Ministério Pontificio, contra os principaes Réos daquelle infame defacato.

6 Soube, que muito pelo contrario se havia escripto da Secretaria de Estado de Sua Santidade ao Nuncio de Hespanha a Carta, que se fez publica nas Gazetas da Europa, intimando-se nella, *que se fazia huma cruel guerra pela gente invejosa, e libertina a hum Corpo tão respeitavel de Religiosos tão benemeritos da Igreja, que tinham por Instituto promover continuamente toda a sorte de exercicios proveitosos á Religião, e salvação das Almas; e de hum Corpo de Religiosos inteiramente dedicados pelo seu Instituto a propagarem a maior Gloria de Deos, e a salvação dos Fieis.*

7 Soube, que o exuberante elogio publicado na referida Carta, foi dirigido (de acordo com o Geral dos Jesuitas) a desmentir os Decretos, e os Editaes com que S. M. F havia atalhado o progresso daquelle Conjuração infame: Porque ou havia de ser insubsistente a fé da dita Carta, ou a dos ditos Decretos, e Editaes devia claudicar; não só porque eram entre si contradictorios, e incompativeis; mas tambem porque neste sentido de fazer vacillar a fé dos mesmos Editaes, e Decretos, foi interpetrada a referida Carta pela maior parte da Corte de publicos dos mesmos Jesuitas,

am procurado.

8 Soube , que na mesma Curia se reputou por culpa , e delicto a reimpressão da *Relação abbreviada* em que se firmou o Breve de Reforma do Santo Padre Benedicto XIV , e o Mandamento do Cardial Saldanha ; procedendo-se a prizaõ contra o Impressor ; e mandando-se os Exemplares , que se acharam ao Geral dos Jesuitas para os occultar.

9 Soube , que quando chegou a Roma a Sentença , que foi proferida em Lisboa a doze de Janeiro do anno proximo precedente de mil setecentos e cincoenta e nove , contra os Conjurados ; se prohibio por huma parte a Estampa della a todos os Impressores daquella Cidade ; e pela outra parte se defendeo com advertencias ás Pessoas mais graves , e com ameaças ás Pessoas de menos porte , o darem novas da Corte de Lisboa ; como se a dita Sentença fosse proferida em algum dos Paizes barbaros onde não ha Justiça ; e como se as noticias , que eram dezagradaveis aos sobreditos Jesuitas Réos de tão enormissimos delictos fossem outras tantas offensas da Séde Apostolica.

10 E soube em fim , que ao mesmo intento se faziam pelo Ministerio de Roma as mais miudas , e mais exactas diligencias para se descobrirem os Authores dos Papeis impressos , que eram dezagradaveis aos sobreditos Jesuitas ; ao mesmo tempo em que com huma contradição escandalosa , e estranha , se espalharam com ampla , e descuberta liberdade os outros Papeis divulgados pelos referidos Jesuitas , com o fim de denegrirem o glorioso Nome de S. M. F , e a honra , e Justiça dos seus fieis Ministros , com calumnias atrozes ; como se fossem as referidas calumnias outros tantos documentos authenticos , e irrefragaveis , para provarem a innocencia de huns Regulares , que na fórma mais Juridica , e solemne ; com pleno conhecimento de causa ; e com repetidas Audiencias de todos os seus Co-Réos ; pela Decisão de hum Conselho Supremo , e composto dos tres Secretarios de Estado do Despacho Universal , e de dez Senadores Togados dos da maior reputação entre os dos primeiros Tribunaes da Corte de Lisboa haviam sido declarados por notorios Rebeldes ;

beldes ; infidiosos Adversarios de S. M. F. ; Sublevadores de Provincias inteiras ; Usurpadores do seu importante Commercio ; e Maquinadores da Conjuração em que se havia commettido aquelle execrando Reicidio : Sendo certo , e a todos constante , que para se concluir a follida verdade dos referidos factos , bastava a prova plenissima , e liquidissima da presumpção de Direito , que sempre tem a seu favor qualquer Sentença ainda menos graduada do que a referida : E que nestes termos bastaria que se trattasse do interesse de qualquer Pessoa particular , para que contra a decizão da referida Sentença se não deixasse illudir o Povo innocente com as referidas calumnias livres , vagas , e temerarias ; sem mais probabilidade , que aquella , que costumam ter os clamores dos Réos contra as Pessoas dos Juizes por quem são condenados.

II Ao tempo em que S. M. F (tão admirado daquella escandalosa paixão , que o Ministerio Politico de Sua Santidade havia publicado sem o menor rebuço por tantos , e tão manifestos , e decisivos factos , como convencido das puras intenções do Santissimo Padre) se achava na precisa determinação de represenrar ao mesmo Santissimo Padre a urgente necessidade , que faziam indispensavel não só a justiça de que era instantissimo acreedor hum tão funesto , e horroroso caso ; mas tambem o commum decóro da Thiarra Pontificia , e da Coroa da mesma Magestade ; a fim de que Sua Santidade cohibisse os effeitos daquella paixão desordenada do seu referido Ministerio Politico pelos meynos , que a Sua Apostolica fabedoria julgasse mais proprios , e opportunos : A este tempo , digo , chegou a Lisboa hum Correyo Extraordinario expedido nos principios de Agosto do anno proximo passado de mil setecentos e cincoenta e nove pelo Eminentissimo Cardial Secretario de Estado ao Excellentissimo Nuncio Acciaioli com despachos tanto mais demonstrativos daquella descuberta paixão do mesmo Eminentissimo Purpurado , e tanto mais pungentemente escandalosos ,

á menor duvida faziam pela sua
 como que haviam sido ordenados ao fim
 de

de promover hum declarado rompimento entre as duas Cortes . Pois que exhibindo o mesmo Nuncio ao dito Secretario de Estado os referidos Despachos se achou que eram os seguintes.

Num. I.

12 O primeiro dos referidos Despachos , foi a Pro-memoria apresentada pelo mesmo Excellentissimo Nuncio ao dito Secretario de Estado de S. M. F : Dando nella huma ideya clara do conteúdo nos outros Despachos , e Instrucçoens , que com elles havia recebido : E fazendo vêr logo pelas obrepçoens , e subrepçoens , pouca sinceridade , e excessiva liberdade , com que se explicou na mesma Pro-memoria , que se achava instruído para exacerbar as justas queixas de ElRey Fidelissimo ; e para que na agitação de huma ruptura (tão contraria aos sentimentos daquelle Monarca , como ás Paternaes Intençoens de Sua Santidade) se confundisse o negocio principal dos insultos , e do castigo dos Regulares da Companhia . Pois que he pela mesma evidencia dos factos manifesto , que de outra sorte não he verosimel , que em tão delicadas circumstancias usasse o referido Nuncio naquella Pro-memoria de expressões taes como são os que vou ponderar

13 Por huma parte pertendendo o dito Prelado escusar a negativa da concessão do Breve de Commissão perpetua para a Mesa da Consciencia , e Ordens , avançou que aquelle Tribunal era secular , e sómente Ecclesiasticos alguns Ministros delle : Sendo notorio em Roma pelas Bullas Pontificias das Fundaçoes , e Indultos dos grandes Mestrados das Ordens Militares deste Reino , e do referido Tribunal em que reside a sua jurisdicção , que o mesmo Tribunal he pela sua mesma fundação , natureza , e quotidiano exercicio hum Tribunal Religioso . Que não admitte Ministro algum , que não seja professo nas referidas Ordens . Que exercita jurisdicção Ordinaria Ecclesiastica como qualquer dos Bispos , Arcebispos , e Prelados maiores do Reino , para corrigir , e castigar todos os Sacerdotes , Seculares , e Regulares da sua jurisdicção . Que confirma Prelados com jurisdicção quasi Episcopal ,

copal , como os Priores mórés de Aviz , e de Palmella : Que fulmina censuras Ecclesiasticas nos casos em que os Bispos as fulminam conforme a Direito Canonico . E que em fim foi proposto por S. M. F. ao Papa em hum caso de tanta atrocidade por isso mesmo ; porque sendo Tribunal Ecclesiastico , he aquelle , que entre os Tribunaes Ecclesiasticos do Reino de Portugal teve sempre , e tem maior numero de Ministros egregios em letras , e virtudes.

14 Por outra parte avançou o dito Nuncio com o mesmo intento a outra livre , e temeraria proposição de que a nenhum Tribunal do Mundo Catholico se tinha concedido perpetua jurisdicção para proceder contra os Ecclesiasticos , em casos taes , como o de que se trata : Isto ao mesmo tempo em que he publico , e constante que só para este Reino se expediram cinco Breves perpetuos daquella natureza , e a maior parte delles em casos menos graves. Tal foi o que o Santo Padre Leão X. expedio no anno de mil e quinhentos e dezaseis para o Cappellaõ mór relaxar todos os Clerigos Menoristas que fossem comprehendidos nos crimes de furto , e falsidade. Tal o que o Santo Padre Pio IV mandou expedir a dezoito de Julho de mil e quinhentos e sessenta e dous , ampliando o primeiro para todos os outros crimes graves , com inhição de todas as appellações , e até dos mesmos Juizes delegados. Tal o que o mesmo Santo Padre expedio em quatro de Outubro de mil e quinhentos e sessenta e tres para que todos os Clerigos Menoristas , que fizessem commercio contra a prohibição das Leys de Portugal fossem remettidos aos Juizes Seculares para os castigarem ainda nos casos que não fossem dignos de pena Capital. Tal o que o Santo Padre Gregorio XIII. expedio a vinte e cinco de Outubro de mil e quinhentos e oitenta e tres , para que todos os Clerigos Seculares , Regulares , e Presbiteros , que commettessem crimes de Leza Magestade , e promovessem sedições fossem relaxados á Justiça Secular pelos seus

e os Bispos e ocosanos. E tal em fim o que o

gorio XIII. , mandou expedir no

mesmo

mesmo dia ao Presidente, e Deputados do dito Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens para da mesma sorte relaxarem todos os Sacerdotes, que commetteffem os referidos crimes de Leza Magestade, e de conjuraçãõ. E ao mesmo tempo, digo, em que tambem não eram desconhecidos os outros Breves, que concederam os Santos Padres; Julio III. á Republica de Genova para proceder a pena de morte contra todos os Ecclesiasticos, por Juizes Seculares com intervençãõ de hum só Conego, ou de qualquer outra Pessoa constituída em Dignidade Ecclesiastica: Nem menos eram ignorados os outros Breves, que foram concedidos aos Governadores de Catalunha, do Roselhaõ, e da Cerizana pelos Summos Pontifices Leaõ X. Clemente VII. Paulo III., e Pio V, não se dando aquella faculdade a alguns, que eram Bispos, como a taes Prelados, mas sim, como a Governadores daquelles Estados; como se vê do contexto dos referidos Breves principalmente do de Clemente VII., expedido a dezaseis de Junho de mil quinhentos e trinta e hum, e do de Pio V expedido em seis de Outubro de mil e quinhentos e sessenta e sete, em que concedeo ao dito Governador faculdade para proceder *usque ad Sententiam diffinitivam inclusive cum voto duorum Doctorum Regiæ audientiae &c.*

15 Por outra parte tomou o referido Nuncio a igual liberdade de decidir taõ incompetente, como estranhamente, que a elle lhe competia o conhecimento dos delictos da natureza deste de que se trata: Como se as Soblevaçõens, Conjuraçõens, Reicidios, e mais crimes de Leza Magestade, fossem materias Espirituaes pertencentes ao Altar, e á Igreja: Como se os Monarcas, que não reconhecem algum superior no Temporal, como Supremos Protectores, e Pays dos seus Vassallos, se não achassem authorizados pelos Direitos Natural, Divino, e das Gentes para punirem taõ atrozes delinquentes, e para conservarem com o castigo, e remoçãõ delles a paz, e a tranquillidade publica dos seus Reinos, que de outra forte não poderiam subsistir sem hum continuo milagre: E como se o dito Nuncio ignorasse, que nos Dominios de

de Portugal não pôde exercitar mais jurisdicção do que aquella que lhe está regulada pelas Concordatas entre a Séde Apostolica, e a Coroa, sem transgredir os louva-veis costumes do Reino, que não permittem que nelle se profira hum absurdo tal como o referido depois de have-rem passado os Seculos da ignorancia, em que as Supre-mas Jurisdicções Espiritual, e Temporal andaram con-fundidas com tão graves prejuizos da Igreja de Deos.

16 Por outra parte se avançou o mesmo Nuncio a escrever, que a sua Corte intentara mandar a este Reino hum Cardial Legado para conhecer do referido caso, ou commettelo ao conhecimento d'elle Nuncio, ou a huma Junta de Pessoas Ecclesiasticas: Como se nestes Reinos não houvesse Monarquia Como se não houvesse hum Monarca, que não reconhece Superior no Temporal: E como se não houvesse Tribunaes, e Ministros. Em fim a notoriedade deste absurdo se faz tão manifesta per si mes-ma, que não necessita de maior reflexão.

17 E pela outra parte em fim passou o mesmo Nuncio a manifestar mais claramente o fim das Instruc-ções, que havia recebido, avançando o outro absurdo igual, e manifesto de que S. M. F. revogasse a expul-são, que já tinha determinado desde o mez de Abril da-quelle anno, como a vinte d'elle tinha signficado a Sua Santidade: Conservando os Regulares da Companhia chamada de JESU nestes Reinos, e seus Dominios: E confiando a segurança da sua Real Pessoa, e a tranquili-dade publica dos seus fiéis Vassallos (cuja protecção he inherente á Magestade inseparavelmente) aos progressos da Reforma, que tinha produzido por effectos; as blasfe-mias espalhadas em toda a Europa contra a mesma Ma-gestade Fidelissima, e o horroroso insulto de tres de Se-tembro de mil setecentos e cincoenta e oito. Absurdo, que tambem se faz tão manifesto per si mesmo, que não ne-cessita de maior reflexão.

18 Os outros Despachos substanciados pelo dito Nuncio naquella Pro-memoria, foram em tudo com ella verâ agora da sua inspecção.

Num. II.

19 Pois que o segundo dos mesmos Despachos continha huma Minuta formulada em onze de Agosto do mesmo anno de mil setecentos e cincoenta e nove , para o Breve da relaxação dos Jesuitas prezos , dirigido ao Presidente , e Deputados do mesmo Tribunal da Mesa da Consciencia , e Ordens.

20 Minuta que pela sua mesma Inspecção mostrou logo ser concebida por quem a formulou com as mesmas finistras intenções em termos evidentemente contradictorios , e incompatíveis com a letra , e com o sentido da Carta Regia de vinte de Abril do mesmo anno , e da Representação do Procurador da Coroa de S. M. F , que acompanhou a mesma Carta (c) ; porque havendo-se pedido hum Breve de consentimento amplo , e perpetuo para necessaria precaução do futuro , se expedio o dito Breve limitado , e restricto ao caso preterito : Contradictorios incompatíveis , por isso mesmo porque a dita Minuta continha hum Breve Temporal , com a letra , e com a disposição dos muitos outros Breves , que a Séde Apostolica costumou sempre expedir nos casos semelhantes não só á instancia das Testas Coroadas , mas dos outros Soberanos (d) : E contradictorios , e incompatíveis em fim com o costume , que a Justiça , e a decencia estabeleceirão inalteravelmente para a expedição das graças concedidas á instancia dos Principes Soberanos ; porque o Breve significado na referida Minuta foi formulado , e expedido ao Nuncio de Portugal obrepticia , e subrepticamente por modo clandestino , e com hum impenetravel segredo , sem d'elle se dar a menor Noção ao Ministro Plenipotenciario de S. M. F na Curia de Roma , para propor a Sua Santidade o que tivesse que lhe representar no caso de ser (como era) a referida Minuta de Breve contraria ás Instancias , e á decencia de S. M. F ; sendo certo , que nem ainda qualquer Particular foi até agora obrigado a expedir huma graça , que entende , que lhe he , ou póde ser nociva.

21 O

(c) Ambas foraõ compilladas debaixo dos Numeros XV. , e XVI. da Collecção impressa. (d) Como se vê dos Breves assima indicados debaixo do Numero 14.

21 O terceiro dos referidos Despachos continha Num. III. outra Minuta formulada no mesmo dia onze de Agosto de mil setecentos e cincoenta e nove na figura de huma Carta de Sua Santidade para servir de reposta á outra Carta Regia de vinte de Abril do mesmo anno, em que S. M. F. havia recomendado a expedição do sobredito Breve: Narando nesta Minuta quem a formulou, *que no dito (Breve contradictorio, e incompativel) vinha largamente concedida a desejada, posto que extraordinaria faculdade: E passando a fazer tambem contradictoria, e incompativelmente huma instantissima, e redundantissima instancia a favor dos mesmos identicos, Jesuitas prezos, e declarados por notorios, e immediatos Co-Réos do execrando delicto de tres de Setembro de mil setecentos e cincoenta e oito; até se concluir a dita Minuta metendo na sagrada boca de Sua Santidade palavras tão estranhas, e tão intempestivas; como são: Que lhe parecia fazer hum bom officio, em não suggerir a S. M. F. cousa contraria á sua gloria: Que antes se conformavam aquellas instancias (de impunidade) com as inclinações do Magnanimo Coração de S. M. F., o qual quereria antes dar ao Mundo hum prova da sua Real Piedade condecendendo com a intercessão do Vigario de Christo, para perdoar a vida aos Ministros do Sagrado Altar, os quaes quanto mais culpados fossem, tanto mais dignos seriam de comiserção: E que em fim Sua Santidade teria grande consolação, de que se evitasse o novo horror de se fazerem castigos publicos em homens consagrados a Deos.*

22 Expressões, que claramente mostram, que a paixão de quem fez aquella Minuta lhe não permittio, que reflectisse em que a Carta nella significada havia de ser escripta no respeitavel Nome de Sua Santidade: Nem ainda em que no dezuzado estylo das mesmas expressões, sendo ellas escriptas em huma tão critica conjunctura, se fazia manifesta a mesma paixão com que se escrevia: Nem tão pouco em que ElRey Fidelissimo sem intoleravel gravame da sua Real consciencia; sem igual dezar da sua honra, e offensa, e perigo da Magestade desta,

b ii

desta , e de todas as outras Monarquias ; não podia deixar hum exemplo de impunidade de tão execrando delicto : Nem menos em que a effusão de sangue de Sacerdotes Réos de crimes atrozes não continha alguma novidade ; sendo cousa que muito frequentemente se está vendo na mesma Curia de Roma , e em outras Cortes da Europa sem tão funésto , e urgente motivo , como o do abominavel Reicidio de tres de Setembro de mil setecentos e cincoenta e nove : Nem finalmente em que não era ignorado , mas antes manifesto , que o motivo com que o Geral dos Jesuitas tinha pretendido conseguir , que não fossem justificados aquelles seus Confrades , não consistia em poupar aquellas poucas vidas neste presente tempo ; mas sim em maquinar , e prevenir com a falta daquella necessaria Justiça hum argumento negativo para nos Seculos futuros se desmentir a verdade hoje notoria do Reicidio por elles promovido ; como tantas outras vezes tem praticado os mesmos Jesuitas nos casos semelhantes , de que não são estereis as Historias.

Num. IV.

23 O quarto dos mesmos Despachos mostrou também ser formulado no sentido de outra Minuta para hum segunda Carta Pontificia com a mesma data de onze de Agosto de mil setecentos e cincoenta e nove , na qual a mesma paixão de quem a formulou , lhe não deixou da mesma sorte vêr nem que a redundancia dos elogios , e das instancias a favor dos Jesuitas em hum taõ critica conjunctura faziam outra demonstração ainda mais manifesta da dita paixão , que se devia occultar : Nem que a mesma Carta Pontificia se achava concebida em termos dezuzados , e diametralmente contradictorios com a outra Carta Regia de vinte de Abril do mesmo anno , a que esta devia responder.

24 Em primeiro lugar porque havendo S. M. F , quanto á expulsaõ dos ditos Jesuitas , dado conta ao Papa na referida Carta do que tinha já entaõ decisivamente determinado em hum materia puramente econõmica do Governo interior do seu Reino , no qual governo interior, e econõmico nenhum Monarca se acomodou até agora
a fer

a ser dirigido por alguma Potencia Estrangeira ; se fundou a sobredita Minuta de reposta na suposição de que o mesmo Monarca havia deixado a dita expulsão dependente do parecer de Sua Santidade.

25 Em segundo lugar para exhortar a mesma Magestade Fidelissima sobre aquelle não existente principio a que conservasse nos seus Reinos, e Dominios os mesmos Jesuitas, tomou a dita Minuta por motivo a emenda, que nelles promettia a continuação da Reforma concedida pelo Santo Padre Benedicto XIV : E isto quando a mesma Magestade Fidelissima já havia ponderado na dita Carta firmada por sua Real Maõ, que as Bullas Pontificias, e as Leys Regias do Reino de Portugal, não haviam tido em mais de hum Seculo da parte dos Jesuitas outra observancia, nem outros effeitos, que não fossem as usurpaçoens, e Rebelioens de Provincias inteiras; os mais inauditos, e intoleraveis escandalos de que haviam enchido o mesmo Reino, e seus Dominios; e o de se animar, e endurecer cada dia mais o orgulho dos ditos Regulares com a falta do castigo até virem a precipitar-se nos horrorosos absurdos; de prepararem a Europa com as calumnias, e blasfemias, que nella espalharam contra ElRey Fidelissimo; e de se arrojarem depois ao horroroso Insulto de tres de Setembro de mil setecentos e cincoenta e oito, depois que conheceram, que já lhe não restava outro meio para evitarem a continuação da Reforma, que tão temeraria, e escandalosamente haviam procurado primeiro desmentir, e depois suffocar pelas diligencias, que precederam, e seguiram o Memorial, que o Geral da mesma Companhia appresentou a Sua Santidade em trinta e hum de Julho de mil setecentos e cincoenta e oito : E quando era notoriamente certo, que o mesmo seria conservar o dito Monarca nos seus Reinos, e Dominios aquelles Regulares depois de haverem sido comprehendidos, e descubertos em hum tão temerario, e horroroso insulto, do que sacrificar com a sua Real Pessoa todo o socego publico dos seus feos Vassallos, até serem reduzidos á ultima e evidente ruina.

26 Em

26 Em terceiro lugar porque para o mesmo fim de persuadir , que não fossem expulsos os ditos Jesuitas se tomou naquella Minuta por outro motivo , *que se não deviam confundir os innocentes , com os culpados , para fazer padecer aos primeiros a pena que merecessem os crimes dos segundos ; não podendo deixar de haver muitos innocentes em hum Corpo tão numerozo , que professa hum Estatuto de tanta perfeição : Que vem a ser o mesmo do que fazeremse os Insultos dos referidos Jesuitas sómente particulares de alguns delles , e não communs de toda a Sociedade.*

27 E isto ao mesmo tempo em que na referida Carta Regia de vinte (e) de Abril de mil setecentos e cincoenta e nove se tinha S. M. F. explicado em termos tão pozetivos , como foram : *Sendo porém a incorregibilidade do Governo dos ditos Religiosos tão notoria , como o foi que nelles (com differença de todas as outras Ordens Regulares) está a corrupção , que produz tão detestaveis defeitos no Governo , e no commum delles , que inteiramente se tem apartado dos seus Santos Institutos , e dos Exemplos do seu Bemaventurado Patriarca , para seguir maximas offensivas de toda a sociedade Civil , e uniaõ Christãa ; quando nas outras Religioens , se algum erro ha , sómente se acha no particular , vendo-se sempre resplandecer no commum dellas a observancia Regular : E não sendo neste caso os Soberanos Superiores á sua Soberania , para deixarem expostos a perturbaçoens , e ruinas , ainda menos graves do que as referidas , os Estados , e os Povos , que Deos lhes confiou Não pude deixar de apartar do Corpo dos meus fieis , e louvaveis Vassallos , huma Congregação , que tantas , e tão custosas , e decisivas experiencias tem mostrado incompativel com a paz , e tranquillidade publica , em que devo manter , pelos Direitos Divino , e Natural , os Vassallos , que Deos commetteo á Minha protecção : Mandando sabir sem maior dilação os sobreditos Religiosos destes Reinos , onde os Senhores Reys Meus Predecessores lhes permittiram a entrada para edeficarem , não para destruirer &c.*

28 De

28 De sorte , que S. M. F. não procedeo contra os Particulares ; nem a culpa era destes Particulares ; como se quiz persuadir ; mas sim contra o commum daquella Sociedade inteiramente pervertida nestes Reinos , e seus Dominios ; sendo esta prevaricação do seu commum notoria , e evidente a todo o Mundo Civilizado ; assim de facto , como de Direito.

29 Era notoria a dita prevaricação de facto ; porque manifestamente se vê , que os attentados que S. M. F. substanciou na dita Carta depois de mais de hum Seculo de calamitosas experiencias ; não podiam ser obrados por hum , nem ainda muitos Particulares sem a uniaõ de toda a Sociedade : Pois que sem a força resultante da uniaõ da mesma Sociedade , se não poderia estabelecer o systema com que se rebelaram tantas Provincias na America por tão dilatado tempo : Se não poderia resistir com aquelle máo fim a tantas Bullas Pontificias , e Leys Regias , como as que foram por mais de hum Seculo expedidas para se estabelecer a obediencia , e civilidade dos Indios : Se não poderiam arruinar todos os Governadores , e Magistrados , que pugnaram pela observancia das mesmas Leys , e Bullas : Se não poderiam armar tantos Exercitos poderosos dos mesmos Indios , e dar-se huma tal consistencia á sua uniaõ ; de sorte que S. M. F. fosse obrigado a dispendir tantos milhoens , como tem dispendido para lhe resistir : Senão poderia estabelecer na Europa outro systema de calumnias , e de conjuraçoens para similhantemente se arruinar a Santa Reforma ordenada pelo Santissimo Padre Benedicto XIV ; e para se attentar contra a vida do mesmo Monarca Fidelissimo : E se não poderiam em fim maquinar na Curia de Roma as intrigas ; que por huma parte tem fechado os caminhos para aquellas manifestas verdades não chegarem ao conhecimento de Sua Santidade ; e pela outra parte tem accummullado tantos , e tão extraordinarios estímulos para promoverem huma ruptura entre as duas Cortes. Em fim quando S. M. F. instou a B. P. a quem espalhou as calumnias contra o mel e Roma , e em todas as outras da

da Europa , não foi o particular , mas sim o Commum dos Jesuitas : Quem offereceo ao Santo Padre o Memorial de trinta e hum de Julho de 1758. para invalidar a mesma Reforma , e ameaçar a S. M. F. o insulto que pouco depois se commetteo , tambem não foram nenhuns particulares , mas sim o Geral como cabeça daquella perniciosa Sociedade : E o mesmo Breve de Reforma não foi expedido contra os particulares , mas sim contra o Commum dos Jesuitas do Reino de Portugal , e seus Dominios.

30 E era tambem notoria quanto ao Direito a dita prevaricação do Commum da mesma Sociedade ; porque não ha Pessoa medianamente instruida , que ignore , que nella não move algum Particular hum só passo ainda dentro nos seus Claustros ; que ou não seja regulado pela obediencia dos Prelados ; ou não seja immediatamente seguido de huma expulsão indispensavel ; ou de castigo mais violento do que a mesma expulsão. E sendo tantos , tão horrorosos , tão successivos , tão manifestos , e tão publicos os attentados assima referidos ; não ha juizo humano em que caiba que podiam ser commettidos por Particulares , sem a concorrencia do Commum : Principalmente quando o Commum era o que colhia os fructos , e recebia os interesses dos mesmos attentados ; e quando o mesmo commum não só não castigou nunca os Particulares por quem foram commettidos os mesmos attentados ; mas antes pugnou sempre acre , e animozamente para os sustentar nelles com as atrocidades assima referidas. Por isso pois o Eminentissimo , e piissimo Cardial D. Joaõ Martins Seliceo Arcebispo de Tolledo ; e os outros igualmente pios , illuminados , e veneraveis Bispos D. Fr. Melchior Cano , D. Fr. Jeronymo Baptista Lanuza , D. Joaõ de Palafox , D. Bernardino de Cardenas ; o Arcebispo de Manilha D. Fr. Filippe Pardo ; o Sancto Fr. Pedro Baptista , e os outros Martyres seus veneraveis , e gloriozos Companheiros ; o Pio , e Douto Sacerdote Arias Montano ; o Cardial de Tournon ; os Geraes da mesma Companhia S. Francisco de Borja , Mucio Viteleschio , Tirç Gon-

Gonçalves , e João de Marianna depois de tocado pela Graça Divina ; com muitos outros de que se podéra fazer hum diffuzo Catalogo : Não clamaram pelos remedios [promptos contra os particulares da Companhia , porque não he corrupção havér particulares discolos quando são castigados ; mas sim contra a corrupção do Commum da mesma Companhia , que em todos aquelles tempos foi ameaçando , e produzindo insultos tão funestos á Igreja de Deos , e ás Monarchias do Seculo , como o que Portugal vio ultimamente com espantoso horror.

31 Para exacerbar ainda mais com outro pungente estímulo a inalteravel serenidade do Religiosissimo Spirito de ElRey Fidelissimo , não perdoou quem instruhio o Nuncio de Portugal com aquelles Despachos , nem ainda ao estranho meyo de lhe suggerir , que pertendesse , como pertendeo inconsiderada , e importunamente , surprender o mesmo Monarca na Audiencia que pedio , para introduzir o referido Breve obrepticio , subrepticio , e indecoroso.

32 Em ordem ao referido fim procurou o mesmo Nuncio primeiro verbalmente entregar a ElRey Fidelissimo aquelle inadmissivel Breve , e as Cartas que o acompanharam , sem dar as Copias , que são do costume , ao Secretario de Estado D. Luiz da Cunha.

33 Havendo-lhe aquelle Ministro de Estado feito vêr , que não pediria Audiencia de ElRey seu Amo antes de receber as sobreditas Copias : Havendo-lhas o mesmo Nuncio participado naquelle aperto : E havendo-lhe respondido o dito Secretario de Estado com o maior com-
 Num. V.
 dimento por Carta de Officio de sete de Setembro do mesmo anno proximo passado , que Sua Magestade lhe concedia Audiencia para entregar as Cartas de Sua Santidade : E que sómente elle Nuncio suspendesse o referido Breve em quanto o mesmo Monarca representava ao Santissimo Padre , o que a respeito delle se lhe offerencia Tomou
 a liberdade de replicar de seu pe-
 o á sobredita reposta de S. M. F. :

Acrescentando a sua animozidade com a remessa do Pro-

memoria affima ponderado : Esforçando-se para persuadir o mesmo Monarca a que recebesse o tal Breve : E servindo-se para isso dos extraordinarios pretextos , que se leram na Carta por elle dirigida ao mesmo Secretario de Estado em oito do dito mez de Setembro de mil setecentos e cincoenta e nove , com a qual acabou de fazer manifesto todo o veneno das suas Instrucções.

34 Nada bastou com tudo para alterar ainda o Religiosissimo Spiritu de ElRey Fidelissimo a sua firmeza a respeito das puras , e Paternaes Intenções de Sua Santidade.

35 Antes mandando omittir os absurdos , que continham na Pro-memoria , e Copias , ou Minutas das Cartas affima referidas , com os decentes motivos de não haverem sido apresentados os Originaes E procurando evitar tão grandes desordens sómente pela Apostolica providencia do Santissimo Padre , com a menor disculsa de materias tão dezagradaveis , e indecentes , que possibilidade pudesse permittir : Mandou responder aos ditos Despachos pelos concizos , e significantes termos , que foram expressos nas duas Respostas seguintes.

um. VII. 36 A primeira dellas foi a Carta de Officio com que o mesmo Secretario de Estado D. Luiz da Cunha significou formalmente ao sobredito Nuncio no dia dez do referido mez de Setembro , por huma parte , que de nenhuma sorte devia pôr nas Reaes Maãos de S. M. F. o referido Breve incompativel , indecoroso , notoriamente obrepticio , e subrepticio , e contradictorio com as puras , e Paternaes Intenções de Sua Santidade Por outra parte que porém tudo o que fossem Cartas do Santissimo Padre separadas do referido Breve , seriam recebidas por S. M. F. com huma veneração muito igual ao seu Filial , e constante obsequio : E pela outra parte em fim , que elle Secretario de Estado responderia á Pro-memoria d'elle Nuncio logo que para isso recebesse as Ordens , que ainda não tinha.

um. VIII. 37 A segunda resposta foi a Pro-memoria , que S. M. F. mandou expedir em quinze do mesmo mez de Setembro

Setembro ao seu Ministro Plenipotenciario na Curia de Roma : Com a Ordem de a fazer presente a Sua Santidade.

38 Pro-memorie , que pela sua Inspecção manifesta por modo evidente a singular contemplação com que o mesmo Monarca , ainda em tão escabrozas circumstancias procurou evitar ao Santissimo Padre o que mais podia contristar , e affligir o seu Paternal animo em tudo o que a Regia , e Filial attenção de S. M. F , e a necessidade publica , e instante podiam permittir-lho.

39 Pois que deixando-se em silencio naquella Pro-memoria , não só a individuação dos publicos escandalosos , e decizivos factos da parcialidade do Ministério Politico da Curia de Roma assima referidos (f) ; mas tambem os muitos estímulos , que aos sobreditos attentados antecedentes havia accumulado o Nuncio de Lisboa com a exhibição dos quatro offensivos Despachos , que da mesma sorte ficam assima compillados (g) : Deixando-se , digo em silencio a individuação de todas aquellas aggravantes offensas , e pungentes estímulos ; se reduzio o Officio passado naquella Pro-memoria a representar a S. M. F com a mais Filial veneração , e exemplar reverencia a Sua Santidade ; por huma parte em termos mais particulares , e precisos , os evidentes motivos , que manifestavam obrepticio , subrepticio , e inadmissivel o Breve de consentimento significado na Minuta , que o Nuncio havia exhibido ; e pela outra parte a significar ao mesmo Santissimo Padre em termos mais geraes , que Sua dita Magestade Fidelissima se tinha necessariamente formalizado da irregular Conducta , que o Nuncio Apostolico havia tido na sua Corte ; das indecentes liberdades , que nella havia tomado ; e do escandalo publico , que não só ao Reino de Portugal , mas a toda a Europa haviam dado alguns outros Ministros de Sua Santidade com a declarada , e descuberta cooperação , que contra todos os bons principios , e contra o decóro de Sua mesma Santidade ,

c ii

e de

e de S. M. F tinham manifestado, e estavam manifestando sem reboço na mesma Corte Cabeça da Igreja a favor dos execrands Insultos, e das abominaveis calumnias, que todo o Governo, e todo o Commum dos Regulares da Companhia denominada de J E S U, tinham commettido no Reino de Portugal, e seus Dominios, e estavam espalhando em toda a Europa.

40 Instando finalmente S. M. F em conclusão de tudo a indefectivel Justiça, a Apostolica Prudencia, e o Paternal affecto de Sua Santidade Primeiro por hum reparaçãõ tal, e taõ significativa, que fizesse cessar com a promptidãõ, que era necessaria, aquellas, e outras igualmente justas queixas com o publico escandalo, que dellas havia resultar: Segundo, para que dissipando assim o mesmo Santissimo Padre os obstaculos, que haviam impedido os caminhos de chegar á sua Presença a verdade, que era notoria, naõ só ao Reino de Portugal, mas a todas as quatro partes do Mundo descuberto, fizesse reduzir o sobredito Breve aos competentes, e decorosos termos, em que haviam sido concebidos todos os outros Breves, que a Curia de Roma havia expedido nos casos semelhantes, manifestos pelas Copias, que se lhe remeteram.

41 A força, e a notoriedade destas indispensaveis instancias, fizeram com que a justiça, e a necessidade dellas, nam pudessem ser inteiramente suprimidas, e occultadas ao conhecimento de Sua Santidade: Seguindo-se das incompletas noçoens, que dellas chegaram ao Santissimo Padre os effeitos, de nomear Sua Santidade o Eminentissimo, e Reverendissimo Cardial Cavalchini para conferir com o Ministro Plenipotenciario de S. M. F, e de se esperar, que medeante a probidade, e a justiça daquelle Eminentissimo Purpurado, se reduziriam as instancias de S. M. F aos termos, justos, e decorosos; sem a necessidade de se passar ás individuaes explicaçoens ultteriores assim deduzidas.

42 Tornando porém logo a prevalecer a parcialidade do mesmo Ministério Polico de Sua Santidade, expedio

pedio em vinte e oito de Novembro do mesmo anno de mil setecentos e cincoenta e nove o Cardial Secretario de Estado ao Ministro de S. M. F. na Curia de Roma hum Num. 1 officio taõ inesperado , e taõ intempestivo , que nelle fez aquelle Eminentissimo Purpurado outra demonstração clara , e deciziva de que o seu objecto fora sempre o mesmo de exacerbar cada dia mais o animo de S. M. F. , e de provocar o seu Real , e indispensavel Decoro , de forte que o impossibilitasse para proseguir a negociação , a fim de que Sua Santidade naõ fosse pelo decurso della completamente informado dos factos assima referidos : Proseguindo o mesmo Ministério aquelle sedicioso plano , até vir finalmente a declarar a ElRey Fidelissimo hum formal rompimento em nome de Sua Santidade.

43 Pois que no referido Officio de vinte e oito de Novembro do anno proximo precedente ; depois de haver o mesmo Ministério por huma parte argumentado contra as mesmas notorias evidencias da razão natural , das disposições de Direito Divino , Natural , e das Gentes ; e de todos os numerosos Breves , que foram expedidos pela Séde Apostolica , nos casos semelhantes (h) ; para insistir na negativa do Breve do consentimento perpetuo para a relaxação dos Réos de taõ enormes delictos : Depois de haver por outra parte pretendido sustentar as irregularidades , que tinha obrado o Nuncio de Lisboa para surprender , e estimular a S. M. F. . E depois de haver passado a recriminar sem sombra de razão o Ministro Plenipotenciario da mesma Magestade , que com exemplarissima prudencia , e igual zelo de evitar todo o dezabrimento , havia tolerado todos os effeitos da paixão do mesmo Eminentissimo Purpurado assima referidos : Acabou o mesmo Ministério de manifestar os seus fins ; declarando a guerra a S. M. F. nas extraordinarias expressões , em que significou :

„ *Que pelo que respeitava aos Religiosos da Companhia de J. E. S. U. , e ás Resoluções ácerca delles tomadas , e já em grande parte executadas por S. M. F. ;*

c iii

„ *Sua*

„ Sua Santidade havia bastantemente exprimido os
 „ seus invariaveis sentimentos na Carta escripta sobre
 „ esta materia a S. M. F. a quem havia sido com-
 „ municado o theor della desde o principio do mez de
 „ Setembro proximo precedente , como attestarã o Se-
 „ cretario de Estado D. Luiz da Cunha no seu mesmo
 „ Bilhete de sete do dito mez Que os sentimentos
 „ Pontificios eram invariaveis sobre aquelle Artigo ,
 „ por serem apoiados pela Justica , a qual não per-
 „ mitte nem que os innocentes , sejam confundidos com
 „ os culpados ; nem que a pena , que por acaso mere-
 „ cerem alguns Individuos (para o castigo dos quaes
 „ Sua Santidade tinha já concedido toda a referida fa-
 „ culdade) se extenda nas suas consequencias ao dam-
 „ no , e descredito do Corpo , professando hum Insti-
 „ tuto approvado , e recomendado pelos Summos Pontifi-
 „ ces Predecessores do Santissimo Padre , e util á Igreja
 „ Catholica , o qual goza da protecção da Santa Sede , e
 „ de Sua Santidade : E que os sentimentos do Santo Pa-
 „ dre eram invariaveis no referido ponto , tambem por
 „ serem coherentes , ao que se tinha convencionado en-
 „ tre as duas Cortes , quando ElRey Fidelissimo pro-
 „ poz o caso ao Papa Benedicto XIV de boa memo-
 „ ria , e este abraçou o partido da deputação de hum
 „ Visitador Apostolico &c.

44 De sorte que tratando-se de hum Monarca af-
 fassinado dentro da sua mesma Corte por maquinaçoens
 de hum Congregação de Regulares pelo seu Santo Insti-
 tuto dedicados a Deos ; de hum Monarca sobre aquelle
 execrando dezacato aggravantissimamente offendido por
 quasi anno e meio na mesma Corte Cabeça da Igreja Ca-
 tholica na fórma , que fica manifesto nesta Deducção ; e
 de hum Monarca em fim por todos estes motivos acedor
 das mais publicas , e significantes reparaçoens da parte de
 Sua Santidade : Não bastando ao mesmo Ministério Poli-
 tico da Curia de Roma usar naquelle seu sedicioso Officio
 de expressoens tão indecentes , e tão arrogantes ; como
 foram , as com que se pretendeo ingerir no Governo Eco-
 nomico

nomico do mesmo Reino de Portugal , para a elle serem restituídos os Jesuitas expulsos pelas Leys de S. M. F ; como foram , as em que se atreveo a arguir a indefectivel Justica do mesmo Monarca : Passou a declararlhe formalmente a guerra : Primeiro na intimação igualmente arrogante de que *a Curia de Roma seria invariavel nos sentimentos* de pretender perturbar o Governo Economico , que a S. M. F sómente compete no seu Reino para nelle conservar , e delle despedir a quem bem lhe parecer : Segundo na outra intimação de haver tomado , e de sustentar debaixo da protecção da mesma Curia os abominaveis Regulares , cujo Governo havia maquinado , o referido insulto execrando de tres de Setembro do anno de mil setecentos cincoenta e oito , e as abominaveis , e sediciosas calumnias , que depois d'elle se seguiram na fórma assima declarada.

44 Em cuja evidencia he certo que não póde haver declarações de guerra mais formaes , do que foram , as que tem feito o dito Ministério Politico de Sua Santidade ; primeiro com os factos insultantes , que pratica ha quasi anno e meio na fórma assima declarada ; logo com os successivos escriptos , que tem dirigido á Corte do mesmo Monarca tambem na fórma , em que se acham assima indicados , concebendo-os em termos , que ainda não seriam decentes para serem mandados ás Legações de Bolonha , ou Ferrara ; depois attentando por palavras expressas contra a independencia do Governo Temporal , e Economico da mesma Magestade Fidelissima ; no qual Governo Economico nem ainda os Pays de Familias particulares podem ser perturbados por pessoas estranhas ; e ultimamente declarando , que sempre seria Fautor , e Protector dos sobreditos Regulares Rebeldes , Assassinos , e Publicos Adversarios do mesmo Monarca , e dos seus Reinos , e Vassallos ; por taes não só juridicamente convencidos , e julgados sobre provas claras , evidentes , e exuberantes , pelo mais authorizado , mais qualificado , e *em nome do* , que nunca se tinha erigido na *deus* tambem por taes proscriptos ainda com

que o Emidentissimo Cavalchini havia conferido com o dito Ministro Plenipotenciario.

52 Resposta, e remessa, com as quaes ficou outra vez o negocio reduzido aos escabrosos termos, em que se achava antes de nelle entrar o dito Eminentissimo Cavalchini: Faltando a ElRey Fidelissimo todas as exuberantes satisfaçoens, que se devem á sua Authoridade Regia; depois de lhe haver por tantos modos declarado a guerra o Ministério Politico de Sua Santidade: E sendo aliás até a dita ultima Minuta de Breve concebida em termos differentes assim dos dois precedentes Breves expedidos para o Reino de Portugal pelo Santo Padre Gregorio XIII., com a supressão, do que entre elles devia servir de baze para a ampliação, como dos mais assim referidos: Ficando por tudo S. M. F. nos termos da guerra, que lhe tinha declarado a Curia de Roma, na fórma assim declarada.

Post scriptum.

53 **P**Or Carta firmada pela Real Mão de Sua Magestade Fidelissima, e dirigida a Sua Santidade em fórma authentica, ou ao grande sello da sua Chancellaria de Estado em dois de Novembro do anno proximo precedente de mil setecentos e cincoenta e nove; affirmou de seu proprio facto o mesmo Monarca ao Santissimo Padre a Dimissão que na sua Real Presença havia feito o Arcebispo da Bahia D. Jozé Botelho de Mattos: Appresentado na vacatura delle para aquella Igreja do seu Real Padroado o Bispo de Angola D. Fr. Manoel de Santa Ignez E exprimindo tudo em termos tão claros como são os seguintes

„ *Achando-se vago o Arcebispado da Bahia do Padroado da minha Coroa por Dimissão que delle fez nas Mãos de Vossa Santidade com licença minha o actual Arcebispo D. Jozé Botelho de Mattos. Nomeio, e appresento á Vossa Santidade para o dito Arcebispado a D. Fr. Manoel de Santa Ignez Bispo de Angola &c.*

54 Pendente a expedição das Bullas do sobredito Arcebispo, chegou a Roma a Gazeta de Amsterdã, em que se fez ao sobredito Arcebispo D. Jozé Botelho de Mattos a desmercida injuria de o suporem rebelde ás Leys de Sua Magestade Fidelissima, ou Fautor dos Jesuitas expulsos.

55 E bastou esta noticia apoiada por pessoas, que não são occultas á Corte de Lisboa para que o mesmo Ministério de Sua Santidade fizesse suspender a expedição das referidas Bullas: Tomando por pretexto a falta de titulo justificativo da Dimissão do sobredito Arcebispo D. Jozé Botelho de Mattos Aggravando ainda mais com esta declaração feita ao Ministro Plenipotenciario de S. M. F. todos os outros insultos assima referidos: E dando outra clara, e manifesta prova de que tinha rompido com o dito Monarca.

56 Pois que de outra forte, nem violaria aquelle Ministério até os mesmos textos sabidos de Direito Canonico, que estabeleceram a fé inviolavel da Palavra dos Principes Soberanos, quando affirmam do seu proprio facto, como tinha affirmado Sua Magestade Fidelissima na presença do Santissimo Padre por modo tão authenticico, que sobre a Dimissão, e licença, que havia dado ao dito Prelado apresentavam outro para lhe succeder: Nem tomaria a liberdade de romper toda a immundade do Regio Decoro para fazer o mesmo facto da Dimissão affirmado por aquelle authenticico modo por Sua Magestade Fidelissima, e a sua Real, e Augusta Palavra, dependentes de outras provas menos significantes.

57 Concluindo-se por mais este demonstrativo facto que o referido Ministério não quiz disperdiçar modo algum de romper com o dito Monarca, animado pelo espirito de discordia, cujas causas se não podem esconder com qualquer reflexão, que se faça sobre estes excessos voluntarios, por mais que o discurso se queira mo-
ahir.

PEr il Corriere di Sua Maestà spedito espressamente a Roma, egiuntovi il dì 22 Maggio ricevè il Sommo Pontefice dalle mani del Signore Francesco d' Almada Ministro Plenipoten. de Sua Maestà Fedelissima il dì 7 Giugno nella sua Pontificia Campagna di Castel Gandolfo tutt' i fogli concernenti gli affari, de' quali la Maestà Sua scriveva al S. Padre, che durante la Campagna, e dopo il ritorno in Roma tutte le solenni Funzioni della Festa de' SS. Apostoli Piétro e Paolo, non ebbe tempo di vedere il tutto; in seguito si pose la Santità Sua all' applicazione di tali affari che involvevano molti fogli, e varie esposizioni sicchè facevi le debite attente riflessioni, per il dì 2 Agosto con le lettere ancora responsive alla Maestà Sua se trovò in grado d' inviarle; ma per chè l' era stato necessario quel piccolo ritardo, pér mostrare alla medesima Maestà Sua la debita premura di farle venire il più présto possibile tali risposte, giudicò di spedirle con espresso Corriere al suo Nunzio, perchè egli stesso le presentasse alla Maestà Sua e le spiegassé nel tempo medesimo in voce i tenéri paterni suoi sentimenti verso di lei; giunto il Corriere Domenica 19 Agosto spedito per altri affari dal suddetto Ministro Regio portò il Dispaccio, che aveva il Corriere spedito da Sua Santità, che Vostra Eccellenza si degnò il martedì, 21 dello stesso Mese inviare al Nunzio con dirgli, che il Corriere del suddéto Ministro aveva lasciato ad Aix il Correiere Pontificio malato, che aveva a lui consegnato il Dispaccio, che fedelmente gli mandava. Il Nunzio ricevuto il Dispaccio cogli Ordini del suo Sovrano di rimettere nelle Regie mani di Sua Maestà Fedelissima le Pontificie Lettere trovandosi obbligato al létto con due Piaghe in una Gamba, si trovava molto inquieto per non poter subito adempiere a seguire gli ordini del suo Principe lo assicurò non poterli levar

dal letto senza grave pericolo di male di multa conseguenza , e conosciutosi da se in stato da non poter reggersi in piedi per comparir alla Regia Presenza prese il partito di mandare il dilui Segretario a rappresentare quest' istesso a Vostra Eccellenza , con ringraziarla del Piego mandatogli, e significarli, che tal Piego gli aveva portato di che conferir subito con lei , e poi ancor subito con Sua Maestà. Non ha potuto il Nunzio finora camminare , e perciò non ha fatto altro passo , non essendoli parso conveniente al rispetto , che professa , come deve alla Maestà Sua di mandarle le lettere per un suo Ministro del Tribunale , e però ha tardato fino a lunedì 3 Settembre stante a presentarsi a Vostra Eccellenza , e lo fece ancora non ben forte per reggersi sulla gamba , per domandare , come fece , la grazia dell' Udienda di Sua Maestà che ora le ripete.

Nostro Signore risponde ad ambedue le lettere della Maestà Sua che il Nunzio le presenterà , e quanto all' estensione del Breve di Gregorio XIII. per i Cavalieri e Cappellani dell' Ordine di Cristo truova la Santità Sua molto conveniente la detta Estensione a un Tribunale istituito apposta per loro , e perciò nè ci si oppone , nè, se non fosse esteso , averebbe alcuna difficoltà di farsi Autore di tale Estensione. Non però è in caso di estenderlo a qualunque caso futuro , e perchè non è stato mai concesso ad alcun Tribunale del Mondo Cattolico , e per che non deve neppure pensarsi , chè delitti di tal natura e atrocità possan mai più arrivare , e ancora perchè non par ragione di spogliare in perpetuo i Giudici ordinari e delegati (come il Nunzio Apostolici rispetto agl' esenti) delle delegate facultà che hanno di procedere ancor né delitti di questa natura , e Nostro Signore per compiacere alla Maestà Sua s' è estesa ancora a questo di commettere la Visita e Riforma al Signore Cardinale Saldanha , privando in tal caso della natural sua facultà il Nunzio esistente in Portogallo e nella Corte di Lisbona.

Con Breve però che trasmette il S. Padre nelle sue letteré alla Maestà Sua accorda alla Mensa di Coscienza la domandata facultà di procedere senza alcuna limitazione , e
solo

solo colle particolari riflessioni , che suggerisce nella sua lettera a Sua Maestà all' indelebile Carattere Sacerdotale. Num. I.

Nostro Signore non ha avuto piccol ribrezzo a concedere la facoltà alla Mensa di Coscienza , non perchè mai pensi , che gli Ecclesiastici rei di simiglianti delitti devino andare impuncti , *quod absit* , ma perchè secondo le forme Canoniche una Persona Ecclesiastica deve esser giudicata da altre Persone Ecclesiastiche , e la Mensa di Concienza , che a tempo di Gregorio XIII. era composta (secondo i riscontri che se ne hanno sicuri) di Persone Ecclesiastiche , non lo è ora , mentre non ve ne sono che dui , cioè il Signore Filippo de Abranches , che cagionoso poco può in oggi frequentarla , e il Signore D. Nuno Alvares Pereira de Mello , da che viene , che il S. Padre averebbe desiderato di trattare con Sua Maestà per delegare alla cognizione di questa causa , che è veramente delle maggiori per la molteplicità delle Persone , che abbraccia di diversi gradi , e diversi Istituti , una Persona Ecclesiastica della maggior qualificazione al qual effetto non averebbe avuta difficoltà di spedire un Cardinale Legato come fu fatto per questo Regno medesimo a istanza di Filippo II. del Cardinale Riario , o di commetterla al Nunzio Pontificio , che procedesse coll' assistenza di Persone laiche confidenti alla Maestà Sua , o almeno di formare una Giunta di Persone Ecclesiastiche , che fossero state di piacimento di Sua Maestà. Considerando però la Santità Sua , che il non dar pronta risposta decisiva , e mettere l' affare in trattato col portarlo in lungo poteva ancor far credere ch' ella non avesse tutta la debita premura per un affare di tanta importanza , si è determinato di far uso di tutta la suprema sua Poteità , e di preterire le Prescrizioni Canoniche con commetter la causa istessa a un Tribunale composto per la maggior parte di Persone laiche ; confidata , per vincere la suddetta sua repugnanza nella sicurezza della rettitudine delle reali intenzioni di Sua Maestà Fedelissima , e nella ferma speranza , che i Giudici Secolari essendo Persone riguardevoli per nascita , e per Dottrina , e per il lungo esercizio avuto d' impieghi di considerazione

ore l' amministrazione d' una re-
a ii golata

golata Giustizia di quello potessero avere Giudici Ecclesiastici.

Quanto poi appartiene à Padri della Compagnia di Gesù provato con tutte le necessarie formalità delle Leggi, che Sianó Rei di complicità, specialmente con dottrine condannate della S. Sede dell' orribile tentato Parricidio nella sagra istessa Persona di Sua Maestà non intende il S. Padre scusarli, ne difenderli, anzi li dichiara meritevoli di ogni più severo gastigo, e tutto al più si muove ad implorare dalla Pietà e Clemenza di Sua Maestà non che gli faccia grazia, ma che voglia per l' innata sua Pietà risparmiare la pubblicità di atroci spettacoli, e l' effusione del sangue consagrato cogl' indelebili Caratteri del Sacerdozio.

Puncti i Rei dell' orribile tentato Parricidio potra venirsi a punire gli altri rei delle rivoluzioni de gl' Indi; poscia non parèndo possibile, che tutti quelli che sono in altre parti Missionari, e che tutti quelli, che sono divisi per tutte le Case, e Collegi del Regno lontani dalla Corte, e dalle Missioni siano correi de due sopradetti delitti di Parricidio, e rivoluzioni; nè costando per i Processi e relazioni de' Vescovi, che tutti abbiano sparşi errori, ed abbiano predicate e insegnate le Dottrine condannate dalla Chiesa per le loro Diogesi, ma come il Signore Cardinale Visitatore riferisce al S. Padre solamente Rei d' inosservanza del Santo loro Istituto, e di negoziazione nella forma chiaramente proibita da SS. Canonì, e di questa ancora non tutti; potranno questi correggerli e punirsi dal Signore Cardinale colla continuazione della sua Visita e Riforma, che Nostro Signore non difficulerà, che duri finchè l' Eminenza sua crederà necessario per veramente rimettere gli non Rei de' due suddetti gravissimi delitti, ma degli altri contro l' Istituto, e SS. Canonì alla piena osservanza dell' uno e degli altri: ne farà ciò difficile al Signore Cardinale assistito per le Province dall' Opera de Vescovi rispettivi, e soprattutto dalla piena autorità della Maestà Sua per i casi, ne' quali avesse bisogno di servirsi della Forza, che però sembra non possa bisognare, tolti dal Corpo i Rei de prefati gravissimi delitti, che trasmettendo poi a Nostro Signore secondo la
lettera

lettera del Breve facoltativo della Santa Memoria di Benedetto XIV una esatta relazione di tutta la sua Visita e Riforma cavata dagli atti fattine non ha il Signore Cardinale da dubitare della piena approvazione della Santità Sua. Num. I.

Nè più è da dirsi in questa memoria , perche tratta Nostro Signore con tanta chiarezza il resto che riguarda i Padri della Compagnia di Gesù , che saranno innocenti , nella sua lettera a Sua Maestà che ne farebbe superflua ogni repetizione , e non servirebbe , che ad aumentare l'incomodo all'Eccellenza Vostra.

DILECTIS FILIIS PRÆSIDENTI,
 et Deputatis Mensæ Conscientiæ Carissimi
 in Christo Filii nostri Josephi Portugalliæ, et
 Algarbiorum Regis Fidelissimi.

CLEMENS PP. XIII.

Dilecti Filii salutem, & Apostolicam Benedictionem. Exponi nobis fecit Dilectus Filius Procurator Generalis, & Procurator Fiscalis Coronæ Carissimi in Christo Filii Nostri Josephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fidelissimi, quod detestanda quorundum hominum perfidia horrendum facinus contra Regiam ipsius Fidelissimi Regis Personam, & vitam perpétraverit, quod licet magna ex parte vindicatum fuerit eorum supplicio, qui laici existentes, vel Fratres Milites Ordinum Militarium hujusmodi criminis rei per competentes respective Judices comperti, & condemnati debitas tanti sceleris pœnas luerunt, non adhuc tamen omnino expiatum fuerit in personis aliorum, qui clericali, ac etiam sacerdotali charactere insigniti ejusdem fortasse sceleris contagione polluti censentur. Cumque, sicut éadem expositio subjungebat, publica, atque urgens necessitas flagitet, ut pœnarum severitate criminis adèò immanis scandalum penitus extinguatur, ne qui deinceps, spe impunitatis, aut cujuscumque immunitatis præsidio fulti tam exitialia flagitia admittere audeant; aliunde vero constet felicissimæ recordationis Prædecessorem nostrum Gregorium Papam XIII. per suas Apostolicas Literas in forma Brevis datas die 25 Octobris 1583. tunc, & pro tempore existentibus Deputatis Consilii, seu Tribunalis vestri, in quo Presbyteri, & Religiosi viri, adiunctis utriusque juris peritis Senatoribus, & Judicibus exercent ac de Ecclesiasticis controversiis Regni, & Personarum eorundem

dem Ordinum , etiam Clericorum , & Presbyterorum jam legitima auctoritate suffulti decernebant , licentiam , & facultatem concesserit , ut quoscumque dictorum Ordinum Fratres , tam Milites , quam Cappellanos , etiam in Sacris Ordinibus constitutos , quos in Personas Regum , aut in Statum Regnorum Lusitaniæ ex tunc in posterum conspirasse , & ad id Populum commovisse ipsis legitime constaret juxta Canonicas Sanctiones condignis poenis affectos absque alicujus censuræ , vel poenæ Ecclesiasticæ , seu irregularitatis notæ incurfu , servata juris forma , Curiae Sæculari puniendos tradere possent , & valerent ; prout in dictis Gregorii Prædecessoris litteris , latius , & distinctius accepimus contineri ; idcirco pro parte dicti Procuratoris , & Promotoris nobis humiliter supplicatum fuit , quatenus in præmissis opportune providere de benignitate Apostolica dignaremur.

Nos igitur qui ex officii nostri debito justitiæ zelatores esse debemus , quique prædicti Fidelissimi Regis Personæ , ejusque Regnorum , & universi status securitati , & tranquillitati quantum in Nobis est , consulere optamus , improbos atque scelestos homines , qui præfati criminis , atque flagitii reatum in se admiserint , Ecclesiasticæ libertatis , & immunitatis beneficiis , & favoribus indignos censentes , Discretioni Vestræ , ut absque alicujus censuræ , vel poenæ Ecclesiasticæ , seu irregularitatis notæ incurfu , quoscumque Ecclesiasticos Homines tam seculares , quam cujuscumque Ordinis , etiam Mendicantium , seu Militiæ , etiam Hospitalis , aut Congregationis , Societatis , aut Instituti , etiam , ut infra expresse nominandi , Regulares etiam in Sacris , & Presbyteratus Ordinibus constitutos (non tamen Episcopos , iis ve Superiores Prælatos) quos per legitimas probationes ad Socrorum Cononum , & juris communis præscriptum , præfati criminis in Personam Carissimi in Christo Filii Nostri Josephi Portugalliæ , & Algarbiorum Regis Fidelissimi impie perpetrati auctores , executores , aut complices fuisse , & hujusmodi delicti juridice convictos , aut confessos esse vobis constiterit , condignis poenis , vigore specialis facultatis , & auctoritatis vobis

vobis ad id per præsentēs tributæ , servato juris ordine, Num. II. damnatos (prævia degradatione per eum , ad quem pertinet juxta Canonicas Sanctiones decernenda , ac respective quoad eos , qui majoribus Ordinibus initiati sint realiter exequenda) Curia Seculari puniendos tradere libere , & licite possitis , & valeatis Apostolica , qua fungimur , potestate , earundem tenore præsentium facultatem , & auctoritatem concedimus , tribuimus , & imper-
timur ; utque præterea ob traditionem hujusmodi etiam si ex illa membrorum mutilatio , vel hominum cædes subsequantur , nullæ censuræ , vel poenæ Ecclesiasticæ , aut irregularitatis nota , per quempiam vestrum incurri possint , aut debeant , eisdem auctoritate , & tenore indulgemus , & respective vobiscum dispensamus : non obstantibus quibuscumque Apostolicis , ac in universalibus , Provincialibus , & Sinodalibus Conciliis editis generalibus , & specialibus Constitutionibus , & Ordinibus , & quarumcumque Ecclesiarum , dictorumque Ordinum Mendicantium , & non Mendicantium , etiam S. Antonii Vienne-
nensis , & undecim Congregationum Monasticarum , Militarium quoque , etiam Hospitalis S. Joannis Hierosolymitani , Congregationum Clericorum Regularium , Societatum , etiam Societatis Jesu , & Institutorum quorumcumque etiam juramento confirmatione Apostolica , vel quavis firmitate alia roboratis stabilimentis , statutis , usibus , naturis , & consuetudinibus , Privilegiis quoque , indultis , & Litteris Apostolicis , illis , illarumque Præsulibus , & Capitulis Superioribus , Administratoribus , & Magnis Magistris , seu Præpositis , Canonicis etiam Regularibus , Cappellanis , Præbyteris , & Clericis Regularibus , aliisque Professoribus quibuscumque , seu quibuscumque aliis personis quomodolibet concessis , confirmatis , & innovatis. Quibus omnibus etiam si pro illorum sufficienti derogatione de illis , illorumque totis tenoribus in præsentibus Litteris specifica , & individua mentio , seu quævis alia forma observanda , vel habenda , hujusmodi pro expressis habentes ,
permanfuris , hac vice dumtaxat ,

(10)

xat , & ad præmissum effectum specialiter , & expresse derogamus , cæterisque contrariis quibuscumque.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub Annulo Piscatoris die 11 Augusti 1759. Pontificatus nostri anno II.

CLEMENS PP. XIII.

Carissime in Christo Fili Noster salutem , & Apostolicam Benedictionem. Nell' istessa Lettera , con cui Vostra Maestà si é degnata d' accompagnare l' istanza del suo Promotor Fiscale , alla quale abbiamo dato piena sodisfazione col nostro contemporaneo Breve , e con l' ingiunta nostra risposta : si é compiaciuta in oltre di proporre alla nostra considerazione un altro importante affare , qual é l' intenzione ch' Ella dichiara di aver formata di far uscire da suoi Regni , e Domini tutti i Religiosi della Compagnia di Gesù. Ci riconosciamo in debito di rendere nuovi ringraziamenti a Vostra Maestà , e nuove lodi , non tanto per l' attenzione , e deferenza , mostrata anche in questo verso alla nostra Persona ; quanto per la savia , e religiosa sua ponderatezza , con cui , prima d' eseguire una risoluzione di tal rilevanza , há creduto di dover sentire , chi attualmente per disposizione della Divina Provvidenza , si trova costituito nel grado di Sommo Sacerdote della Chiesa di Dio. Qualunque sia la nostra personale miseria , a noi ben nota , e molto piu al Sovrano Conoscitore de cuori umani , non possiamo negare , o Sire , che le promesse di Gesù Cristo , e i meriti del Beatissimo Principe de gli Apostoli , la cui Sede indegnamente occupiamo , al cui sepolcro prostrandoci , non cessiamo d' implorare sopra di noi gli ajuti , ed i lumi necessari per condurre , secondo il nostro obbligo , tutti i Fedeli per la via retta della salute , non rendano qualificati i nostri dettami , come Canali sicuri per mezzo di cui , chiunque sinceramente ricerca d' intendere la volontà di Dio nelle cose , che interessano la sua salute , può con fiducia ripromettersi di ritrovarla. *Chi ascolta voi , ascolta me* , dice il Signore a suoi Ministri. Ma noi pero non presumerebbero di farci ascoltare da Vostra Maestà , se stessi , e della purità dell' intenzione,

b ii

zione , e della maturità della riflessione , con cui posti alla presenza di Dio , ed invocato lungamente , e fervorosamente il suo lume , abbiamo pesata alle bilance del Santuario la proposizione fattaci da Vostra Maestà nella sua Lettera , insieme có motivi espressi nella ingiunta deduzione ; avendo continuamente in mira quel , che da poi richiedessero il servizio di Dio , l' onore della sua Chiesa , le regole della giustizia , la sicurezza della coscienza de Vostra Maestà , che ci preme al pari della nostra , la quiete del di lei animo , il bene de' suoi stati. Ora nel complesso della Società de' Religiosi che sono incorsi nella indignazione de Vostra Maestà , Noi crediamo necessario distinguere le persone , che la compongono , dall' Istituto , che professano. Se tra le Persone , che vestono quell' abito , se ne trovano o poche , o molte colpevoli di qualunque delitto , é ben giusto che sianó punite colle proporzionate pene ; e a questo effetto , tanto il Nostro Predecessore col suo Breve diretto al Cardinal Saldanha , come noi stessi con quello , che ora trasmettiamo a Vostra Maestà , abbiamo provveduto perché non si manchi né di diligenza , né di facoltà per ripurgare quel campo , ed anche per estirpare qualunque piu velenosa pianta. Tolga Iddio , che noi vogliamo mai proteggere i colpevoli , o sostenere i disordini. Mancheremmo ad una parte essenziale del Nostro dovere , annesso all' incarico , che abbiamo di governari la Chiesa anche con autorità giudiziaria. Ma mancheremmo ugualmente ad un' altra parte dell' istesso dovere , e tradiremmo la nostra coscienza , se consigliassimo Vostra Maestà a confondere insieme gl' innocenti con i colpevoli , e a far soffrire aquelli la pena delle colpe di questi. Resterà facilmente persuasa Vostra Maestà , che molti esser debbono ancor gl' innocenti in un corpo sì numeroso , che professa un Istituto di tanta perfezione , quale é quello , che Vostra Maestà medesima há riconosciuto meritevole delle sue lodi , e del quale ci siamo proposti di ragionarle in secondo luogo. L' oggetto di questo Istituto , tutto diretto dal suo Santo Fondatore a promuovere la maggior gloria di Dio , e la salute delle Anime ; i mezzi assegnatigli dal me-

medesimo per ottenere il proposto fine ; il frutto che la Chiesa di Dio ne há ricavato nell' aumento della pietá tra i Fedeli , nella conversione de' Pagani , ed Eretici , nella confutazione dell' Eresie , mediante le fatiche , i sudori , ed il sangue sparso da' seguaci del medesimo , gli hanno meritato l' approvazione , e gli elogi della Sede Apostolica , anzi della Chiesa Universalé radunata nel Concilio di Trento , la protezione , e il favore de' Principi , la stima , e l' affetto de' Popoli. Nell' osservanza di questo Istituto si sono santificate moltissime Anime , in ogni tempo , e in ogni luogo ; fra lle quali la Chiesa ne onora già diverse colla pubblica venerazione sugli Altari ; verso di cui sappiamo che Vostra Maestà professa una tenera divozione ; ed altre ne há già riconosciute per le eroiche loro virtù , o pel martirio sofferto per Gesù Cristo , meritevoli di uguale onore. Fondato dunque questo Istituto sopra basi così solide di Santità , la sola intrinseca sua alterazione , e l' abituale inosservanza del suo spirito , e delle sue Leggi , é quella , ché puo cagionarne la decadenza , e la rovina. Ne noi abbiamo difficoltà di credere che una tale alterazione possa essersi a poco a poco introdotta nelle Provincie , che compongono il Corpo della Compagnia esistente ne Regni , e Domini de Vostra Maestà ; conoscendo pur troppo l' inclinazione corrote della natura , che sempre la spingono ad allontanarsi dal bene , e ad abbracciare il suo male. Fú già creduto da Vostra Maestà bastante rimedio ad emendare , e fradicare i disordini , la deputazione d' una straordinaria Visita , e Riforma ; e questa fu prontamente dal Nostro Predecessore ordinata , ed incaricata all' autorevole persona del Cardinale Saldanha. Everamente considerando per una parte l' ampiezza dell' autorità Apostolica al medesimo comunicata per inquirere sopra lo stato , vita , costumi , e disciplina di tutte le Persone , e di tutte le Comunità di codesti Gesuiti , e sopra la Dottrina , che professano , e l' osservanza de' Canoní , e delle Pontificie Costituzioni ; e per correggerli , punirli , emendarli , e secondo il bisogno , e la sua prudenza , salva l' approvazione della Sede Apostolica ,

tolica , per le cose di maggior rilievo ; e riguardando per l'altra parte la Potenza di Vostra Maestà , impegnata a dare tutto il suo braccio , perché la Visita , e Riforma fortifichino il suo pieno effetto ; non pareva , che si potesse dubitare della efficacia del ben adattato mezzo per richiamare chiunque avesse traviato dal buon sentiero all'osservanza del professato lodevole Istituto ; al meno fin tanto che la contraria esperienza non ne avesse dimostrata l' inutilità. Permetta dunque la Maestà Vostra che si prosiegua la concertata , e già in cominciata Visita , fino al suo compimento. Per mezzo di questa venendosi in cognizione di tutto quello , in che può consistere la corruzione , e rilassamento non solo delle private persone , mà delle Comunità istesse dei Gesuiti esistenti nei Regni , e Domini di Vostra Maestà si farà luogo a correggere , e punire i Delinquenti a misura delle loro personali mancanze , e insieme a riconoscere , e distinguere gl' innocenti , secondo che la giustizia richiede ; si toglierà da codesta porzione della Compagnia di Gesù tutto ciò , che ne può oscurare la Santità , ed il buon nome ; al che Noi offeriamo di nuovo tutta la nostra autorità , e cooperazione per quanto possa far di bisogno , e così restituito alla sua purità , si manterrà nei suddetti suoi Regni , e Domini un tanto pio , e utile Istituto ; che si come sempre nelle altre parti del Mondo , ed anche costì per lo passato , há prodotti esimi frutti di pietà , e di utilità pubblica ; così rendendosi per l'avvenire sempre più degno della sovrana protezione , e della Real grazia di Vostra Maestà , non lascerà di produrne de simili a maggior gloria di Dio , e beneficio spirituale de suoi sudditi. Questo é il sentimento a noi dettato dall' Amore della giustizia , e della vera gloria di Vostra Maestà : Questo é il consiglio , che Noi possiamo unicamente darle , e che le scriviamo con quella sincerità , e con quella effusione di affettuoso cuore , che é conveniente ad un Padre verso un tanto rispettabile Figlio , la di cui gloria , e felicità temporale , ed eterna gli é tanto a cuore quanto la sua propria. Questo é quello , che con tutto l'animo la preghiamo ad accettare , ed abbracciare , con quella docilità ,
che

che da un Monarca non men Religioso , che grande , spe- Num. III.
riamo , che non si vorrá ricusare alle voci di chi sostiene,
benche indegnamente , le veci di quel Supremo Signore ,
per cui regnano i Ré , e in nome di cui amministrano ai
Popoli la giustizia. Così facendo , Vostra Maestà impe-
gnará sempre più la nostra gratitudine ; e infiammerá
maggiormente il nostro affetto ad implorare l'abbondan-
za delle celesti consolazioni , e delle terrene prosperità
sopra la sua Persona , e sopra tutta la sua Reale Fa-
miglia.

In tanto animati da una viva fiducia di vedere
adempiti i nostri desideri , con tutta la pienezza del nos-
tro Paterno amore diamo a Vostra Maestà l' Apostolica
Benedizione.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem
die 11 Augusti M. DCC. LIX. Pontificatus nostri anno
secundo.

CLEMENS PP. XIII.

Carissime in Christo Fili Noster , salutem , & Apostolicam Benedictionem. Il Breve Apostolico da noi spedito sopra l' istanza del Procuratore Fiscale di codesta Corona , che qui unito mandiamo a Vostra Maestà ; e col quale , superando ogni ostacolo , e togliendo di mezzo ogni conflitto di Giurisdizione ordinaria , e delegata , concediamo ampia facoltà alla Mensa detta della Coscienza di Vostra Maestà per procedere , come serà di giustizia contro qualunque Persona Ecclesiastica anche esente , e privilegiatissima , que si trovasse rea del sempre detestabile attentato , con sommo nostro , e comune errore commesso contro la sagra di lei Persona ; potrebbe bastantemente provare a Vostra Maestà quali siano i sentimenti del Nostro Paterno cuore verso di lei , e quanta la propensione del Animo Nostro per incontrare le sue Reali soddisfazioni , e provvedere dal canto nostro alla sicurezza , e felicità della sua Persona , da cui dipende quella dé suoi vasti Domini , e Popoli a lei soggetti. Cio non ostante stimiamo di doverne dare a Vostra Maestà un attestato più significante con questa nostra Lettera particolare , nella quale , per non funestarci di più la mente colla memoria dell' abominato delitto , non ripeteremo quelle dichiarazioni , che in tale occasione per parte nostra le faranno state portate in voce dall' Arcivescovo di Petra nostro Nunzio presso la Maestà Vostra , ed anche per lettere da questo suo Ministro Plenipotenziario ; má piuttosto passeremo ad assicurarla che non cessiamo di ringraziare il Signore Dio della miracolosa preservazione della di lei preziosa vita , come già pubblicamente fu fatto , allorché a tal fine personalmente ci portammo a questa Regia Chiesa di S. Antonio della Nazione Portoghese ; e che continuamente colla maggiore efficacia del nostro Spirito pre-
... ..er sempre proteggere , e mag-
c gior-

giormente prosperare la di lei Reale Persona , e Famiglia , e il di lei Governo ; come merita un Sovrano dotato di tante virtù , e un Figlio tanto benemerito , e riverente verso la Cattolica Chiesa , e devoto della Santa Sede Apostolica. Di questa lodevole riverenza , e devozione ereditata da suoi gloriosi Progenitori , Vostra Maestà ne há dato a Noi , e al Mondo tutto un illustre argomento , allorché essendosi avuto lume che alcuni Ecclesiastici avessero parte nell' atroce misfatto , há voluto che si sospenda de procedere contro di essi , fino a tanto che si fosse inteso il giudizio Nostro , protestandosi pubblicamente Vostra Maestà di avere voluta tal sospensione , per atto di attenzione , e di ossequio verso la Sede Apostolica , e verso di Noi , che vi risiediamo benche indegnamente. Corrispondiamo a tanta dimostrazione della sua filiale osservanza primieramente con darne á Vostra Maestà le devute lodi , e ringraziamenti , e in oltre con accordare largamente ogni desiderata quantunque straordinaria facoltà , perche i Giudici dal suo Promotore Fiscale indicati , possano procedere a tutto rigore di giustizia contro qualunque colpevole dell' esecrabile delitto ; protestandoci che fino da che ne ricevemmo le prime notizie , avremmo esibita a Vostra Maestà tutta la Nostra cooperazione , per apportarvi i dovuti compensi , se ci fosse potuto cadere in mente , che da Persone consacrate al servizio di Dio , ed obbligate a sapere , e ad osservare i di lui Precetti con maggior perfezione , che il rimanente del Popolo Fedele , avesse potuto concepir , sì un eccesso sì enorme , contro cui gridano tutte le Leggi , Divina , Naturale , ed Umana. Dalla prontezza d'animo con cui presentemente ci prestiamo a ciò , che Vostra Maestà há creduto necessario nelle presenti circostanze , al pubblico bene ; potrà ognuno sempre più comprendere che lo Spirito della Chiesa non è mai stato , nè sarà mai , di sottrarre i Delinquenti di qualunque Ordine , e stato , ai meritati castighi , e non ciò fomentare i delitti ; ma che le istesse Leggi Canoniche , oltre aver date le armi in mano ai Prelati della Chiesa per punire rigorosamente fino a un certo segno i Rei soggetti

al

al loro Foro , non ricusano che in certi casi piu gravi , ven- Num. IV.
 gano anche abbandonati al destino degli ultimi piu rigo-
 rosi supplici , sotto il braccio della Podestá Secolare. Non
 possiamo pero dissimulare , che l' istesso Spirito della Chie-
 sa , uniforme in tutto alla mansuetudine del Nostro Di-
 vino Maestro , e Signore , abborrisce lo spargimento del
 sangue umano , e nell' atto istesso , che scioglie le mani ai
 Giudici , perche possa no anche capitalmente punire colo-
 ro , che si sono resi indegni dell' Ecclesiastica personale
 Immunità , vuole , che s' interpongano presso i medessi-
 mi le piu umili preghiere , perche si muovano a trattener-
 le , o al meno a mitigare sopra di essi i lor colpi. Quando
 il Tribunale della predetta Mensa , autorizzato da Noi ,
 como sopra , condanni per giustizia alcun Ecclesiastico co-
 me reo dell' accenatto delitto , e meritevole , di pena ca-
 pitale , e il reo sia secondo ai Canoní consegnato al brac-
 cio Secolare ; Vostra Maestà si troverá facilmente sospesa ,
 deliberando se debba ordinare á suoi Magistrati di proce-
 dere contro di quello secondo il rigore della giustizia , op-
 pure seguitare gl' impulsi della sua naturale Clemenza , e
 dei Regiliosi riguardi da lei sempre mostrati per le cose a
 Dio consacrate , e per le persone insignite del sagro inde-
 lebile Carattere. In tal deliberazione , noi non possiamo
 dispensarci dal consigliare , e pregare in sieme Vostra Ma-
 està ad abbracciare il partito piu mite ; si perche avendo
 noi stessi spianata la strada alla processura dé Rei , ci pare
 quasi d'essere noi stessi in debito di unire alle accordate
 facoltà , quelle preghiere , ed intercessioni , che la Chiesa
 mette in bocca dé suoi Ministri nell' atto di abbandonare
 al rigore della giustizia , i colpevoli ; si perche siamo per-
 suasi , nel adempirè , che facciamo un officio proprio
 della Nostra paterna carità , di non suggerire cosa con-
 traria alla gloria délla Maestà Vostra , anzi piuttosto d'
 incontrare le inclinazioni del suo cuore generoso , e ma-
 gnanimo , che fosse goderá di potere senza suo pregiudi-
 zio , dare al Mondo questo nuovo contraffegno della sua
 Reale Pietà , condannando all' intercessione del Sommo
 Dio , benché indegno , di Gesù Cristo ,

la vita di qualche , tanto piu miserabile , quanto piu reo , Ministro dé sagri Altari. Si degni dunque Vostra Maestà di ascoltare sopra di ciò le nostre preghiere ; persuadéndosi, che se è stato grande il nostro orrore , e cordoglio , nell' intendere , che anche da Persona Ecclesiastichè siasi potuto aver parte nella detestabilé perfidia ; non sarà poca consolazione per Noi l' ottenere della sua Clemenza , che ci venga risparmiato l' altro novello orrore di sentire eseguiti funesti spettacoli sopra personé di Vomini a Dio consagrati; e noi per tale atto della sua Regia Pietá professeremo alla Maestà Vostra la piu viva , riconoscenza , quale procureremo dimostrarle in ogni occasione , e certamente éserciteremo con pregar sempre il Signore Dio per la felice conservazione della Sua Regia Persona , e Famiglia , cui diamo con Paterno , sincerissimo affetto l' Apostolica Benedizione.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem die 11 Augusti M. DCC. LIX. Pontificatus nostri anno secundo.

EXCELLENTISS.^{mo}, E REVERENDISS.^{mo} SENHOR.

F Iz presentes a ElRey as tres Copias, que Vossa Excellencia me consignou das duas Cartas, que Sua Santidade dirigio ao mesmo Senhor na data de onze de Agosto proximo precedente, e do Breve expedido no mesmo dia, em resposta da outra Carta, que o dito Senhor havia escripto a Sua Santidade, na data de vinte de Abril, e da Deducção, e Papeis, que a acompanháram, relativas ao ultimo estado da Sociedade denominada de JESU nestes Reinos, e seus Dominios: Representando no mesmo tempo a Sua Magestade, que Vossa Excellencia desejava ter Audiencia para appresentar ao mesmo Senhor os Originaes, donde foram extraídas as sobreditas tres Copias,

E Sua Magestade me manda responder a Vossa Excellencia , que estimaria muito antecipar a dita Audiencia , para ouvir nella mais sedo as expreſſoens do Paternal affecto , que ao Santissimo Padre merece a Filial veneração do dito Senhor : Porém que attendendo á difficuldade , com que ainda impedem a Vossa Excellencia os reziduos da dilatada enfermidade , de que Vossa Excellencia acaba de ſahir , lhe parece assignar a Vossa Excellencia a manhã de Terça feira onze do corrente na hora costumada , para Vossa Excellencia appreſentar as referidas duas Cartas de Sua Santidade.

Pelo que pertence porém ao Breve responsivo da Representação do Procurador da Coroa , e dirigido ao Presidente , e Deputados da Mesa da Consciencia , e Ordens , que se contém na terceira das referidas Cartas : Achando Sua Magestade que verosimilmente não constaria a Sua Santidade que foi expedido em Roma contra o costume sem d'elle se haver dado o menor conhecimento ao N.º 1.º Procurador , que Sua Magestade

de tinha mandado instruir ao dito respeito , para concordar com o Ministério Pontificio os termos competentes , que podiam fazer reciprocamente agradavel o sobredito Breve antes da sua expedição , e aceitação : Me ordena o mesmo Senhor , que participe a Vossa Excellencia , que se faz preciso que Vossa Excellencia suspenda a entrega daquelle Indulto em quanto Sua Magestade recorrer ao Santissimo Padre , para que se sirva de ordenar , que com o sobredito Ministro Plenipotenciario se confira , e concorde por effeito das Instrucções , que se acham na Curia de Roma , o que se não conferio , nem concordou até agora ; sendo indispensavelmente necessario , por muitas razoes , que não foram presentes ao Santissimo Padre.

Para tudo , o que for do serviço , e agrado de Vossa Excellencia , me achará sempre com a maior , e mais prompta vontade. Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Paço em sete de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove. = De Vossa Excellencia , obsequiozissimo , e obrigadissimo servidor. = D. Luiz da Cunha.

ILL. ED ECC. SIGNORE PRON COL.^{mo}

Alla stimatissima Carta di Vostra Eccellenza data di 7 corrente replico prontamente per renderle le dovute grazie dell' onore fattemi di esporre le mie suppliche alla Maestà Sua perche volesse degnarsi di compartirmi la grazia della Sua Reale Udienza, che contanto di Bontà si è compiaciutta accordarmi per martedì prossimo futuro XI stante, alla quale io sarò pronto all' ora assegnatami, tanto più, che la Maestà Sua há ancora avuta la carità di protraermela fino a quel giorno per darmi tempo di rimettermi più in istato di comparire il più decente, che sia possibile alla Sua Real Presenza atteso qualche residuo, che ancor prouvo dellungo sofferto incomodo alla Gamba destra.

Io veduta non sodisfatta la Eccellenza Vostra dell' esatta relazione dame fattale del contenuto nelle Pontificie lettere, che devo presentare alla Maestà Sua per darle piena ripruova della sincerità del mio agiré, non ésitai un momento aprestarmi alla di lei istanza col farle netener le copie, che eseguii con tuta la prontezza, e fedeltà mercoledì scorso corrente.

Non posso pero negare all' Eccellenza Vostra che mi abbia sorpreso, ed afflito il leggere nella di lei Carta l' insinuazione di non presentare a Sua Maestà il Pontificio Brève diretto al Presidente, e Deputati della Mensa di Coscienza, e Ordini, perche vien giudicato fuori del costume per non essere diesso stata data alcuna conoscenza al Regio Ministro esistente in Roma, e per non essere stato con esso concordato.

Tal difficoltà mi parrebbe di sussistenza, quando si fusse agito di una cosa molto dibattuta, mà non essendosi trattato ché di una cosa corrispondente alla domanda fatta col foglio del Promotor Fiscale annesso

nesso alla lettera della Maestà Sua , non pare che vi entrasse alcun concordato , mentre non vi era nata alcuna difficoltà , ne vi era bisogno di conferenza , quando non é stata posta nel Breve alcuna Clausula , che legasse le mani , o rendesse di minor forza le facultá domandate , e pienamente concesse alla Ménsa della Coscienza , e Ordini , per l' affare , di che attualmente si tratta , né avendo il Regio Ministro potuto conferire quante volte , e per quanto tempo há voluto , e colla Santità Sua , e col di lei primo Ministro , sarebbe mai caduto in mente al Santissimo Padre , che per ottenere il Breve concessivo delle Facultá richieste sul presente stato dell' affare , potesse il Regio Ministro aver cosa di più de suggerire ; pero la Santità Sua fece stendere il Breve , e lo mandò senza altro discorso mossa ancora dalle mo'te premurè , colle quala insisteva il detto Ministro , perche si sollecitassero le risposte , il che per dare a Sua Maestà nuove riprove della sua Pontificia buona voluntà di usare della più diligente attenzione verso la medesima , fece risolvere il Santo Padre a spedire le dette risposte per uno straordinario Corriere , perche giungessero coll' economia di quindici giorni ; ne há mai caduto la Santità Sua che potesse prendersi per diffidenza , che Ella abbia del Regio Ministro il mandare le risposte al Nunzio , come erano giunte le proposte per mezzo del suddetto Regio Ministro : e in fatti con ottima fede non mancò il Papa mio Signore di fare anticipatamente sapere al medesimo Ministro per mezzo di un Biglietto dell' Cardinale Segretario di Stato , che spediva un Corriere , e che se voleva prevalersene poteva alui mandare il suo Piego , che sarebbe stato fedelmente rimesso da me ; egli non accettò l' offerta , anzi auvuto in risposta , che ne spediva uno ancor , egli dappoi portò come é noto a Vostra Eccellenza per la malattia del diretto a me , il Piego da lei trasmessomi ; et io spero , che il ritardo della consegna delle lettere , non possa essere stato preso in sinistro , perche noto già il mio impedimento , non manca di far consapevole le Eccellenza Vostra che il Dispaccio da lei mandatomi , mi aveva portato dicke feco conferire , il che non mé era permesso per

per la mia malattia , che mi obbligava al letto , come era Num. VI.
 già noto all' Eccellenze Vostra , che aveva fatto l' onore di
 venire a vedermi , come il mio Segretario mandato espres-
 samente mi assicurò averle riferito : appena poi ridottomi
 in stato di dar qualche passo coll' ajuto del bastoni , me por-
 tai subito alla di lei casa , e le comunicai il contenuto del
 Dispaccio , e avendole domandato di impetrarmi la Real
 Udienza per presentare , secondo gli ordini ricevuti , le
 Pontificie Lettere a Sua Maestà , e senza alcun misterio
 conosciuto , che le Eccellenza Vostra non era , come so-
 pra ho detto so disfatta della mia relazione , senza punto
 esitar le promessi le copie delle lettere , che subito mandai
 trascritte , che furono , e tutto ciò con molta naturalezza ,
 e sincerità senza dar motivo a dubitare che la Corte di Ro-
 ma avesse alcuna diffidenza del Regio Ministro colà esi-
 stente , ne degli altri , che hanno quà le onore di servire piu
 dappresso la Maestà Sua co quali mi pare di avere agito
 con tutta la possibil naturalezza , e sincerità ; ne in quà ho
 fatta mai parola sul punto , che tratto ; le agito quà è scrit-
 to a Roma full' affare pendente mi sia stato pienamente
 ignoto , dal che proviene , che io mai ne parlassi a Vostra
 Eccellenza come ella si degnò dirmi , anzi aggiundomi ,
 che questo affare non dipendeva da lei , má dal Signore
 Conte d' Oeyras. Immediatamente da lei partito , mi por-
 tai dalui per conferire il tutto ancor con esso colla medessi-
 ma sincerità , má egli non volle sentirmi parlari di tal' affa-
 re , dicendome , che apparteneva a Vostra Eccellenza , e
 non alui , che non si credeva obbligato ad altro , che adire
 al Ré il suo Parere , quando la Maestà Sua gli lo avesse
 comandato : anzi avanzatomi a offerirgli una Memoria ,
 che aveva scripta espressamente sul Dispaccio arrivatomi ;
 quantunque pregato replicatamente di prenderla per leg-
 gerla almeno per curiositá , non volle accettarla ; e mi infi-
 nuò di darla a Vostra Eccellenza alla quale la trasmetto
 qui annessa per pruova della mia sincerità , animata ora da
 quella , colla quale agisse il Papa mio Signore contutti , e
 specialissimamente col Ré Fedelissimo , per il quale pro-

... con il vostro Paterno attaccamento.

d

Non

Non sono poi in stato di presentare alla Maestà Sua le Pontificie Lettere senza il noto Breve, perche questo viene in esse incluso et io non avrò certamente mai l'ardire di aprire un Piego sigillato del Papa mio Signore diretto a un sì gran Ré, come é il Ré Fedelissimo, cui devo consegnarlo tale, quale mi é stato confidato, e mi lusingo dalla somma Clemenza della Maestà Sua che non vorrà darmi la mortificazione di riprendere dalle sue Real Mani, e rimandare al Santo Padre un Breve, che la Santità Sua con sincera volontà le invia atenore della istanza del Procurator Fiscale della Corona in una sua Pontificia Lettera, senza alcuna limitazione di facultà ampiamente concesse per le affare, di cui si tratta in presente di Sacerdoti, e Religiosi complici nel sempre detestabile tentato Parricidio nella Real Persona di Sua Maestà.

Nella somma confusione, e pena, in che mi há posto la di lei suddetta prescrizione Vostra Eccellenza mi permetta di supplicarla di qualche risposta su questo ultimo articolo particolarmente, prima di Martedì XI. corrente, essendomi necessaria per regolarsi nell' onore, che la Maestà Sua mi há accordato di ammettermi in tal giorno alla sua Real Presenza come le Vostra Eccellenza mi há notificato, mentre, e per il comando del Papa mio Signore, e per mio debito, e natural Istinto non voglio operare mai in maniera, che possa rendere la Maestà Sua meno contenta.

E supplicando le Eccellenza Vostra del frequente onore de suoi comandi con pienissimo ossequio mi confermo.

Di Vostra Eccellenza Dalla Junqueira 8 Settember 1759.

P. S. per debito della risposta alla sua

Carta, se poi Vostra Eccellenza vorrà conferire a vocé, mi offerisco all' ore, e alluogo, che ella mi prescriverá, o alla sua casa, o alla Real Segreteria, dunque in qualunque forma mi onori di risposta a vantí Martedì XI. corrente.

Divotissimo, e obbligatissimo servitore

Filippo Arcivescovo di Petra.

EX-

EXCELLENTISS.^{mo}, E REVERENDISS.^{mo} SENHOR.

Fiz presente a ElRey a Carta , com que Vossa Excellencia me favoreceo na data de oito , em resposta da que Eu de Ordem de Sua Magestade tinha dirigido a Vossa Excellencia no dia sete deste corrente mez.

E logo recebi a outra ordem de responder a Vossa Excellencia , que Sua Magestade bem longe de duvidar das rectissimas intenções , e dos Paternaes affectos , que o mesmo Senhor , e a sua Real Coroa , merecem a Sua Santidade ; teve por cousa certa á vista da Cópia do Breve , que Vossa Excellencia me remetteo ; e do modo , com que foi expedido em Roma ; que nada podia haver que fosse mais opposto ás mesmas rectissimas intenções , e Paternaes affectos de Sua Santidade , do que a fórma , porque se expedio , e remetteo o referido Breve ; sendo este concebido em termos contraditorios com o genuino sentido , e com o theor da Carta , que Sua Magestade havia dirigido ao Santissimo Padre sobre o mesmo Breve ; contraditorios com a Supplica appresentada por parte do Procurador da Coroa deste Reino para o impetrar ; contraditorios com a letra , e com a disposição de todos os outros Breves , que foram expedidos pela Séde Apostolica ás instancias dos Senhores Reys destes Reinos nos casos aggravantes , não sendo algum delles na atrocidade comparavel com o de que se trata ; contraditorios com o costume , que a Justiça , e a Decencia , estabeleceram inalteravelmente , de se não despacharem as Representações das Testas Coroadas , sem que se concordem primeiro com os seus Ministros residentes na Curia de Roma os termos , em que se devem , ou não devem expedir os Diplomas ; porque não succeda o que agora succedeo com as contradicções , que deixo in-

Sua Magestade , que só tarda-

rão em se emendarem com outros da mesma natureza , em quanto ao finissimo discernimento , e á Apostolica prudencia , do Santissimo Padre não chegar o pleno conhecimento das irregularidades , que se pertenderam sanctificar debaixo do seu respectivel Nome no referido Breve : Sendo huma dellas a de se haver incluído (segundo o que Vossa Excellencia refere) em huma das Cartas de Sua Santidade aquelle Breve , que por sua natureza fazia impossivel a sua aceitação.

O que Sua Magestade me manda declarar formalmente a Vossa Excellencia , com a extrema admiração , que ao mesmo Senhor causáram as expressões , e insistencia de Vossa Excellencia , sobre a apresentação do referido Breve inadmissivel : De cuja uniaão com a Carta de Sua Santidade responderá na presença do Santissimo Padre , e da sua indefectivel Justiça , e incomparavel Reflexão , quem procurou surprender a Sua Magestade dentro na sua propria Corte por semelhante modo debaixo do sagrado Nome de Sua Santidade.

O que porém forem Cartas do Santissimo Padre , separadas do referido Breve , serão recebidas por Sua Magestade com huma veneração muito conforme ao seu filial , e constante obsequio na Audiencia , que o mesmo Senhor tem concedido a Vossa Excellencia para o dia de Terça feira onze do corrente mez , como tenho participado a Vossa Excellencia.

Quanto á Pro-memoria de Vossa Excellencia , que veio incluza na sua dita Carta , tendo-a Sua Magestade tomado na sua Real Consideração , responderei sobre ella logo , que para isso receber as Reaes Ordens do mesmo Senhor.

E vendo na mesma Carta de Vossa Excellencia o equivoco pertencente ao meu pessoal de se achar nella escripto , que Eu dissera a Vossa Excellencia que os negocios relativos á expedição dos Despachos , que partiram para Roma no mez de Abril deste presente anno , e as suas Repostas , pertenciam ao meu Collega o Senhor Conde de Oeyras : Devo dizer a Vossa Excellencia , que fazendo-se-

me

me muito crível que Vossa Excellencia perceba tudo admiravelmente, he preciso que entenda de mim, que me expliquei mal contra o meu proprio conhecimento, segundo o qual he certo que os referidos Despachos se expediram pela minha repartição, a que são pertencentes: Que a ella pertence tambem o conhecimento das Repostas, que Vossa Excellencia recebo: E que tudo o que entendi significar-lhe, foi, que me não achava instruído com as Ordens de Sua Magestade, para lhe responder ao que me propunha na Conferencia, de que se estava tratando.

Para tudo o que for do serviço de Vossa Excellencia me achará sempre com a maior, e mais prompta vontade.

Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos.
Paço 10 de Setembro de 1759.

PRO-MEMORIA

Com que Sua Magestade Fidelissima mandou responder por Despacho de quinze de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove , ás Copias, que o Excellentissimo Nuncio Acciaioli havia appresentado ao Excellentissimo Secretario de Estado D. Luiz da Cunha, nos dias feis, e oito do referido mez : Contendo-se nellas as Minutas do Breve dirigido ao Prezidente , e Deputados da Mesa da Consciencia, e Ordens, em onze de Agosto proximo precedente, para a relaxação dos Jesuitas prezos ; de duas Cartas de Sua Santidade responsivas das que S. M. F havia escripto ao Santissimo Padre sobre o mesmo assumpto, e de hum Memorial que o mesmo Excellentissimo Nuncio havia exhibido ao dito Secretario de Estado.

I **T**ODA a exuberante, e illimitada fé, que ElRey Fidelissimo tem firmado não só nas rectissimas intenções de Sua Santidade ; e não só na consideração dos Paternaes affectos, que ao mesmo Santissimo Padre tem merecido a Filial veneração, e a constante condecendencia do mesmo Monarca ; mas tambem na lembrança daquella distincta contemplação, com que a Santa Séde Apostolica costumou corresponder ao ardentissimo zelo, e ás extraordinarias fadigas, e despezas, com que os Senhores Reis de Portugal, estabeleceram, e dilataram a Religião, e a subordinação á Santa Madre Igreja, nas partes mais remotas da Africa, da Azia, e da America : e illimitada fé (digo) foi necessaria

(*)
Vai a diante
junto na Co-
pia letra A.

faria a ElRey Fidelissimo para fahir da grande preplexidade em que poz o seu Real Espirito o Arcebispo de Petra (Nuncio na Corte de Lisboa) com a exhibição, que fez nella ao Secretario de Estado D. Luiz da Cunha, da Cópia de hum Breve (*) dirigido ao Prezidente, e Deputados da Mesa da Consciencia, e Ordens na data de onze de Agosto proximo precedente; e com o mais, que o dito Prelado praticou successivamente na mesma Corte, com o assumpto da appresentação do referido Breve, e de duas Cartas, que disse ter de Sua Santidade.

2 Sendo logo examinada a referida Cópia, se achou, que o Breve, que nella vinha significado, era notoriamente obrepticio, subrepticio, e fundado (contra as puras, e illibadas intenções de Sua Santidade) em huma evidente falta de informação do estado presente, e preterito do negocio, que fez o Objecto do referido Breve, e dos Indultos, que pelos Summos Pontifices se tinham concedido á Coroa daquelles Reinos.

3 Primeiramente se achou a referida Cópia de Breve contraditoria, e incompativel, assim com o genuino sentido, e theor da Carta de S. M. F dirigida a Sua Santidade na data de vinte de Abril deste presente anno, como com a Supplica do Procurador Fiscal nella recommendada: Por quanto pedindo-se na referida Supplica hum Breve geral, e amplo, que fazendo cessar o escandalo presente; e evitando no tempo futuro todo o conflito de jurisdição, que seria de sua natureza impraticavel nas delicadissimas materias da conservação da preciozissima vida do mesmo Senhor, e do socego publico dos seus Reinos, e Dominios: Se desvia evidentemente a referida Cópia de Breve de todo este Sentido Literal; achando-se expedido pelo contrario delle restricta, e limitadamente, só para o castigo do delicto preterito de tres de Setembro do anno proximo precedente, como a sua Cópia manifesta.

4 Fazendo-se ainda mais disforme esta incompatibilidade, e contradição, quando se considera, que para se castigar os sobreditos Réos neste Reino sendo relaxados pelo Eminentissimo, e Reverendissimo Cardial Patriarca
como

como Ordinario Diocesano da Corte, se não necessitava Num. VIII. de Indulto, porque para isso tinha ElRey Fidelissimo o segundo dos dous Breves, que o Santo Padre Gregorio XIII. concedeo á Coroa de Portugal no dia vinte e cinco de Outubro de mil e quinhentos e oitenta e tres, que vai inserto na Copia marcado com o Numero XI., pelo que pertence aos Regulares, e Clerigos Seculares, assim como concedeo no mesmo dia outro Indulto Numero XII., pelo que pertence aos Presbyteros, e Cavalleiros das Ordens Militares.

5. De forte, que tudo o que S. M. F. recomendou, e pediu o Procurador da sua Coroa, foi em substancia, que Sua Santidade por evitar conflitos de jurisdicção, concedesse ao recomendavel Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, a faculdade de relaxar os Réos de tão execrandos delictos, que actualmente pertence aos Ordinarios Diocesanos: E o que significa a dita Minuta, ou Copia do Breve, he huma indirecta negativa da referida concessão reduzindo o Indulto de que nella se trata, ao delicto de tres de Setembro proximo precedente, sem se fallar nem huma só palavra em que havendo Breve antecedente para a relaxação, sómente se tratava do Tribunal, que devia a ella proceder.

6 Em segundo lugar se achou a referida Copia de Breve tambem contradictoria, e incompativel com a disposição, e com a Letra de todos os outros Breves, que a piedosa condecendencia dos Senhores Reys de Portugal impetraram da Séde Apostolica para o castigo dos Ecclesiasticos convencidos de crimes, dos quaes nenhum teve na atrocidade alguma comparação com o de que se trata.

7 Por quanto lendo-se os cinco Breves, que vão insertos nas Copias marcadas com os Numeros VIII., IX., X., XI. XII; se vê por elles manifestamente, que os Santos Padres Leão X., Pio IV, e Gregorio XIII., comprehendendo o grande obsequio, que os Senhores Reys D. Manoel, e D. Sebastião faziam á mesma Séde Apostolica em codecenderem com ella para lhe pedirem a faculdade Criminal, Natural, e das Gentes, e

e os

os exemplos das Naçoens mais polidas ; e mais Religiofas, os authorizavam para castigarem os Perturbadores do foyego publico dos seus Reinos, e Dominios (sendo entre os ditos exemplos mui digno de notarfe o dos dous Regulares, que no anno de mil quinhentos e feis, havia feito queimar, o mesmo Senhor Rey D. Manoel, na Corte de Lisboa ; não por haverem profanado o decóro sempre sagrado, e inviolavel da Sua Mageftade com horrorozo insulto, como o de tres de Setembro proximo precedente ; mas fim por haverem excitado hum motim, que commoveo o Povo da mesma Capital) comprehendendo, digo, os mesmos Santos Padres toda a extenção do obſequíõ daquelles dous Monarcas : Expediram ás fuas instancias os referidos Breves, amplos, e illimitados, e geraes, para todos os casos occorrentes ; e não reftriçtos, e reduzidos a hum só, e unico caso preterito, como se acha expedida a referida Cópia do Breve com contradicção, e incompatibilidade tanto mais reparavel, quanto maior he o horrorozo insulto de que agora se trata do que todos os outros Crimes, que fizeram os objectos dos referidos cinco Breves.

8 Em terceiro lugar se achou contradictorio, e incompativel com o costume (que a Justiça, e a decencia estabeleceram inalteravelmente) o modo com que foi expedido em Roma, e se procurou pôr nas Reaes Maõs de S. M. F. o referido Breve : Expedindo-se para a Corte de Lisboa, sem se me haver dado o menor conhecimento do seu conteudo : E remetendo-se para a Minha Corte (segundo o que nella affirmou o Nuncio) isseparavelmente incluído dentro em huma Carta de Sua Santidade para ElRey meu Amo.

9 Contradicação, e incompatibilidade, que se concluem por modo manifesto ; não só porque até agora se não vio que os Rescriptos despachados ás Instancias das Testas Coroadas, se expedissem nessa Curia arbitraria, e dispoticamente, sem delles se dar previamente vista aos Ministros dos mesmos Monarcas, que os pedem para verem se são expedidos conforme as fuas Instrucçoens : Não só

fó porque tambem he cousa nunca vista , que semelhantes Num. VIII. Rescriptos expedidos por modo particular , e clandestino, fossem nunca remetidos em fórma authentica debaixo do mesmo segredo aos Monarcas Impetrantes , sem haver precedido o seu especial consentimento : Não só porque nem ainda os mesmos Particulares , se obrigaram até agora nessa Curia directa , ou indirectamente a que consentam na expedição dos Rescriptos despachados sobre as suas Supplicas , quando acham que lhes não são uteis as graças que nelles se contém ; como succedeo na expedição do referido Breve expedido com todas as contradicções , e incompatibilidades assima declaradas Mas tambem , e muito mais porque não sendo o mesmo Breve dirigido immediatamente a S. M. F. , se não ao Prezidente , e Deputados da Mesa da Consciencia , e Ordens , já se vê que o dito Senhor se não podia decente , e decorosamente encarregar de ser o Portador do referido Breve , para passar da sua Real Mão , ás dos ditos Ministros.

10 Não podendo o mesmo Monarca Fidelissimo receber nestas escabrosas circumstancias o Breve Original significado na referida Cópia : E prevalecendo ainda assim a obsequiozissima attenção do Santissimo Padre , concedeo o mesmo Monarca a Monsenhor Nuncio a Audiencia , que havia pedido para entregar (*) as duas Cartas , que disse

(*)
Consta da
Cópia da Carta
do Secretario de Estado
D. Luiz da Cunha letra B.

11 Em resposta da Carta em que foi concedida a dita Audiencia , escreveu Monsenhor Nuncio no dia seguinte ao Secretario de Estado D. Luiz da Cunha outra Carta (*) : Praticando nella irregularidades tão grandes como foram por exemplo : Primeira. Impugnar Pessoalmente , e sem esperar para isso ordem da sua Corte , a suspensão do Breve , que se lhe tinha participado , em Officio da parte de Sua Magestade : Segunda. Arguir a mesma suspensão com os incompetentes , e inadmissiveis pretextos , que se lem na referida Carta. Terceira. Pretender passar por estes impraticaveis ; e dezuzados meios

(*)
Conteuda na Cópia letra C.

o fim ainda mais impraticavel , e estranho , de obrigar fidelissima a receber o sobredito Breve,

Breve, concebido nos termos, que ficam declarados.

12 Tornando porém a prevalecer ainda na Real consideração de S. M. F. o obsequio de Sua Santidade :
 (*) Pela outra Carta da Cópia letra D. Mandou responder (*) ao dito Prelado ratificando-lhe a concessão da Audiencia para appresentar as Cartas do Santissimo Padre : Cartas, que Monsenhor Nuncio achou a proposito guardar na sua mão sem as appresentar a El-Rey Fidelissimo na Audiencia, que teve no dia onze do corrente mez de Setembro de mil setecentos e cincoenta e nove.

13 Nestas circumstancias pois veio ordenado pelo ultimo Expresso, que acaba de chegar da Corte de Lisboa ao Ministro Plenipotenciario do mesmo Monarca Fidelissimo, que logo representasse como representa a Sua Santidade com reverente obsequio :

„ Que havendo o mesmo Monarca concedido
 „ duas vezes Audiencia ao Nuncio de Sua Santidade
 „ para entregar as referidas Cartas Pontificias ; e ha-
 „ vendo o mesmo Nuncio com effeito tido a Audien-
 „ cia pedida para fazer a referida entrega, sem que
 „ effectivamente a fizesse ; não póde Sua Magestade
 „ deixar de se formalizar de que o mesmo Nuncio
 „ illudisse a sobredita Audiencia, guardando na sua
 „ mão as referidas Cartas.

„ Que o mesmo Monarca se formalizou igual-
 „ mente de haver o dito Nuncio tomado a resolução
 „ de pôr a Sua Magestade por Condição para a en-
 „ trega das referidas Cartas Pontificias, a aceitação
 „ do sobredito Breve clandestino, obrepticio, sub-
 „ repticio, contradictorio, e incompativel com a
 „ Carta de Sua Magestade derigida ao Santissimo
 „ Padre sobre esta materia ; com a Representação
 „ do Procurador da Coroa daquelles Reinos ; com
 „ a letra, e sentido de todos os Breves, que para
 „ elles haviam sido expedidos pela Séde Apostolica
 „ nas Causas criminaes ; e com o costume, que a
 „ Justiça, e a decencia tem estabelecido para a expe-
 „ dição dos Rescriptos despachados á Instancia das
 „ Testas Coroadas.

„ Que

„ Que Sua dita Magestade espera da indefectivel Num. VIII.
 „ Justiça , da Apostolica prudencia , e do Paternal
 „ affecto de Sua Santidade , huma reparação tal , e
 „ tão signifiante , que faça cessar tão promptamen-
 „ te como he necessario estas , e outras igualmente
 „ justas , e reverentes queixas , e com ellas o escan-
 „ dalo publico , que não só a Corte de Lisboa , mas
 „ em toda a Europa tem dado alguns Ministros de
 „ Sua Santidade com a declarada , e descuberta co-
 „ operação , que contra todos os referidos principios,
 „ e contra o decóro de Sua mesma Santidade , e de
 „ S. M. F. , tem manifestado , e estão manifestan-
 „ do sem reboço na mesma Corte Cabeça da Igreja,
 „ a favor dos execrandos Insultos , e das abomina-
 „ veis calumnias , que todo o Governo , e todo o
 „ Commum dos Regulares da Companhia denomi-
 „ nada de J E S U , tem commettido no Reino de
 „ Portugal , e em todos os seus Dominios Ultra-
 „ marinos.

„ Que por fim , e conclução de tudo espera S. M.
 „ F com a mesma firmeza , que logo , que se deci-
 „ parem os obstaculos , que tem impedido os cami-
 „ nhos de chegar á Presença do Santissimo Padre a
 „ verdade , que he notoria a todo o Reino de Por-
 „ tugal , e a todas as quatro partes do Mundo descu-
 „ berto ; não só se reduzirá o sobredito Breve aos
 „ termos competentes , e decorozos , que constam
 „ dos exemplos dos outros Breves expedidos para a
 „ Coroa de Portugal nos casos semelhantes ; mas tam-
 „ bem , que Sua Santidade recordando as signifi-
 „ tes , e urgentes Representações , que no Real
 „ Nome da mesma Magestade Fidelissima foram ap-
 „ presentadas á Santa Séde Apostolica pelas Cartas
 „ Instructivas , e Regias de oito de Outubro de mil
 „ setecentos e cincoenta e sete ; dez de Fevereiro de
 „ mil setecentos e cincoenta e oito ; e vinte de Abril
 „ deste presente anno de mil setecentos e cincoenta e
 „ reconhecerá a indispensavel necessi-
 „ dade

„dade que authoriza o mesmo Monarca para de-
„fender a figurança da sua Real Pessoa , Reinos , e
„Vassallos delles ; mas tambem que S. M. F. tem
„apurado os ultimos ápices da sua Religiozissima
„veneração a Sua Santidade em tudo o que o Di-
„reito Divino , Natural , e das Gentes , e os exem-
„plos dos casos similhautes posto , que incompara-
„velmente menos execrandos , e menos dignos de
„providencia , podiam permittillo a respeito de hu-
„ma tão calamitoza conjuntura.

DALLE STANZE DEL QUIRINALE Num. IX.

28 Novembre 1759.

Avendo ordinato Nostro Signore al Cardinale Segretario di Stato di rimettere al Signore Commendatore Almada le acclusa memoria corrispondente à quella , ché Sua Signoria Illustrissima presentó alla Santità Sua la mattina de 19 di questo mese , si dà l' onore il medesimo Cardinale di eseguire il Pontificio Comando , e à Sua Signoria Illustrissima bacia le mani. = Signore Commendatore Almada.

NOn há potuto la Santità di Nostro Signore Papa Clemente XIII. senza sua estrema maraviglia , e senza grave amarezza del suo animo Paterno , leggere nella Memoria presentata in sue mani il dì 9 del corrente Novembre dal Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà Fedelissima , le eccezioni che si oppongono , e che diffusamente vengono amplificate contro il Breve facoltativo , diretto al Presidente , e Deputati della Mensa della Regia Coscienza , spedito sull' istanza del Procurator Fiscale della Corona di Portogallo , e trasmesso à Sua Maestà unitamente alle Lettere Pontificie , responsive aquella , con cui la Maestà aveva già accompagnata la detta Istanza.

Il fondamento di questa Istanza , non altro essendo , che le esecrando attentato seguito contro la Sagra Persona di Sua Maestà , che ivi giustamente deplorasi , e per cui si rappresenta ricolma d' un alto orrore tutta la fedelissima nazione Portoghese ; meritamente fù appreso da Sua Santità , qual primo , e più premuroso interesse della Maestà Sua , quello di pienamente espiare le orribile Scandolo di sì atroce misfatto . col castigo di chiunque ne fosse trovato com-

nel

nel grado di Sacerdote , tanto Secolare , quanto di qualunque Istituto , e d' Ordine Regolare. A questo effetto non ricusò la Santità Sua di accordare le più ampie facoltà al Tribunale indicato dal Procuratore della Corona , superando tutte le difficoltà , che dalle disposizioni de' Saggi Canonici , dai rigardi che Sua Santità professava verso i suoi venerabili Fratelli gli ordinari locali del Regno , dagli esempi de' suoi Predecessori dai Privilegii degli Ordini , ed Istituti Regolari , potevano opporle ; quali tutte considerò come inferiori all' atrocità del seguito Delitto , che al suo animo Pontificio aveva cagionata una commozione uguale al tenero Paterno amore , con cui riguarda la Sagra Persona del Re Fedelissimo.

Di questa sua pronta , ed esemplare condiscendenza à desiderii Reali , mentre aspettavasi il S. Padre le più corrispondenti dimostrazioni di gradimento , non ha potuto senza maraviglia , ed amarezza vedersi muover querela , per non aver accordata l' altra secondaria parte dell' Istanza del detto Procurator Fiscale , in cui richiedeva , che tal concessioni di facoltà al sopraccenato Tribunale si estendesse à tutti i tempi avvenire , ea tutti i contingibili casi di attentati contro le Reali Persone , e contro lo Stato del Rè di Portogallo , e de' Algarvi.

A questa querela in darno procurasi di dar corpo nella memoria del Ministro Plenipotenziario , o rappresentando qual principale oggetto dell' istanza del Procuratore della Corona quello , che dalla semplice lettura di essa ben si conosce non esserne , che un accessorio , ó allegando gl' esempi de' Pontefici Predecessori di Sua Santità , che alle Istanze de' Serenissimi Rè di Portogallo han conceduti Indulti perpetui in tal genere di cose ; Dé cinque esempi allegati , il primo di Leone X. (che anche espressamente leggesi ristretto alla vita del Rè Emmanuele) e primi due di Pio IV , non altro dispongono , se non che Clerici di Ordini Minori , e non Beneficiati , trovati rei di certi delitti ivi enunciati , non debbano godere il Privilegio del Foro ; e di questo istesso costituiscono Giudici di prima istanza , il Cappellan Maggiore , e di seconda il Presidente della Men-
sa

fa della Regia Coscienza, pur che sian Vescovi, Prelati, Num. IX. o in Dignità Ecclesiastica costituiti. Onde é, che la disparità della sostanza de gl' Indulti medesimi, e la diversa qualità delle Persone, si de Giudici, che de Rei, che alla loro autorità si soggettano, rende inapplicabili gli esempi alla presente concessione, di cui si chiedeva lâ perpetuità.

Sieguono i due contemporanei Brevi di Gregorio XIII., che né casi di ribellioni, e congiura contro lo Stato, danno facoltà agli Arcivescovi, e Vescovi Ordinari de luoghi di procedere giuridicamente contro qualunque Ecclesiastico, anche Regolaré, e al Tribunale de la Mensa della Regia Coscienza, di procedere similmente contro Cavalieri, e Cappellani de gl' Ordini, ancor che Sacerdoti, fino alla consegna al baccio Secolare.

Se fosse in grado à Nostro Signore il promover que-rele, potrebbe Sua Santità fondarne una assai ragionevole, sul non esserle stati da principio esibiti ambedue insieme questi Brevi, dal cui confronto si riconosce, in quali termini sono state altre volte misurate si le stanze dé Ré di Portogallo, che le concessioni dé Sommi Pontefici, ed in qual guisa dall' una, el' altra parte si è creduto bastantemente provveduto allà sicurezza delle Reali Persone, e della Regia Corona.

Ma basta bene al S. Padre di poter desumeré dall' istessa, e esibizione del primo de suddetti Brevi, una nuova ragione, con cui ribatteré la querela promossa per non essersi concessuta in perpétuo, ma limitata alla presente emergenza, la straordinaria facoltà accordata al Consiglio della ridetta Mensa; giacche dall' unione de due contemporanei Indulti di Gregorio XIII. comparisce più chiara del Sole la regola tenuta da quel suo degno, e dotto Predecessore, e non recusata, ben che in tempi turbolentissimi dal Ré Filippo; cioè di non soggettare in perpetuo al Tribunale della Coscienza altre Persone insignite de gl' Ordini Sagri, fuori di quelle, che già per altri titoli erano a quel Foro soggette: lasciando tutte le altre del Clero Secolare, e della giurisdizione de gli Arcivescovi, e Vescovi.

Vescovi Ordinari de luoghi, ampliate solo le loro facoltà per quei casi, che non le avessero.

Cresce più oltre la maraviglia del S. Padre in vedere, che nella memoria del detto Ministro Plenipotenziario, si concideri per caso, e soggetto di querella, e di rimproveri, quello, in cui essendole stata fatta un Istanza, che comprende due parti, per l'una é condiscesa la Santità Sua con ésemplare facilitá á sodisfare pienamente i réali desideri, avendo avuto solo difficultá di far l'istesso per l'altra, confarne esporre avoce alla Maestà Sua le ragioni. Má se tanta há da crederfi, che sia la premura del Ré Fedelissimo, perche resti stabilito ne suoi Regni, e Domini un nuovo regolamento, creduto più efficace di quelli già prescritti da Sagri Canoni, ed ampliati dagli Indulti Apostolici, a prevenire sì atroci misfatti, che detestati ugualmente dall' umanità, e da Religione, non ponno senza orrore affacciarsi allamente dègli uomini più perduti; puo ben darfi luogo á nuové istanze á nuovi progetti, má non mai á queréle, e doglianze che mal convengono alla pietá del Ré, e all' amore che Sua Santità non solamente nudre in cuor suo, verso la di lui sacra Persona, me che evidentemente gli há dimostrato in questa istessa occasione, è nell' amplissima concessione delle facultá accordate al Tribunale indicatole, col Breve, contro cui si declama.

Non di partendosi però la Santità Sua da queste stabili dispositioni della sua Pontificia benevolenza é pronta ancora á premetteré, che si esami ni qualunque ultriore istanza, e progetto riguardante i tempi avvenire, che dal suddetto Ministro Plenipotenziario venga proposto, e a questo fine si dichiara contenta che si tengano gli opportuni particolari congrési tral' medesimo Ministro per parte di S. M. F., e i Signore Cardinali Cavalchini Pro-Datario, e Torrigiani Segretario di Stato nelle stanze di questo, e nelle giornate, ed ore da concertarsi fraloro; no ricusando la Santità Sua di dare orecchio alle ragionevoli Proposizioni, che potranno farsi, eá i fondati motivi, che potranno addursi per dimostrar necessario ne Regni, e Domini di Sua Maestà Fedelissima un qual che nuove generale,

rale , e perpetuo regolamento sulla materia di cui si tratta. Num. IX.

Quanto alla condotta tenuta da Monsignor Arcivescovo di Petra suo Nunzio Apostolico in Portogallo ora Cardinale Acciajoli , si nell' offerire da prima , come nel trattenerli in appresso di presentare a Sua Maestà il piego direttole dalla Santità Sua , in cui contenevanli due Lettere Pontificie , e unitamente il Breve , di cui s' é parlato sopra ; E quanto all' unione medesima di questo Breve con le suddette Lettere , e al metodo osservato in Roma nella spedizione , è trasmissione di esso ; avendo Nostro Signore inteso fin dal principio di Ottobre per mezzo dell' istesso Signore Cardinale le querele della Corte sopra di tutto questo , veduto il tenore de gli istessi viglietti del Signore da Cunha Segretario di Stato per gl' affari esterni di Sua Maestà Fedelissima , esibiti ora dal Ministro Plenipotenziario unitamente alla memoria , e riconosciuta la conformità dell' operato dal Nunzio Apostolico colle sue Pontificie intenzioni , e comandi , ordinó giò al suddetto Signore Cardinale , di esibire in iscritto al Regio Ministro una memoria , in cui esponesse distintamente i fondamenti , e motivi si della propria condotta , che di quella tenutasi in Roma nella trattazione di questo affare. Dalla cui Lettura spera Sua Santità , che la Corte , e il Sovrano resteran persuasi della rettitudine delle sue intenzioni , e dell' onestà del procedere del detto suo Nunzio. Tanto più che questi in tutto il precedente Corso della sua Nunziatura há avuta la sorte d' incontraré il più benigno gradimento della Maestà Sua , pél suo contegno moderato , pacifico , pieno di ossequio verso il Sovrano , di attenzione , e riguardi verso i Ministri ; alquale non essendo sembrato a Sua Santità pienamente uniforme quello del Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà Fedelissima in Roma , si é creduta in dovere di farne portaré al Trono di Sua Maestà le sue lamentanze.

Per quello finalmente , che spetta ai Relligiozi della Compagnia di Gesù , e alle risoluzioni prese da Sua Maestà rispetto adessi , e già in gran parte eseguite ; la Santità di Nostro Signore há compreso bastantemente i suoi invariabili interessi , e ha fatto scriverla sopraadicio scritta a Sua Maestà

està , a cui n' e' stato comunicato il tenore fin dal principio del mese di Settembre passato , come attesta il suddeto Signore da Cunha Segretario di Stato nello stesso Viglietto dé 7 del detto mese. Invariabili Sono i Pontifici sentimenti sù questo articolo , perche appoggiati alla Giustizia , la qualé non ama , che si confondano gl' innocenti con i Colpevoli , né che la pena dovuta forse ad alcuni individui (per la punizione dé quali Sua Santità aveva accordate tutte le richieste facoltà) si estenda nelle sue conseguenze a danno , e discredito di tutto il Corpo , di cui son membri ; qual Corpo professando un Istituto approvato , e Comendato da Sommi Pontefici Suoi Predecessori , ed utile alla Chiesa Cattolica , gode la protezione della S. Sede , e della Santità Sua ; Invariabili in oltre , perche coerenti al concerto preso fralle due Corti , fin da quando il Ré Fedelissimo propose alla sacra memoria di Benedetto XIV , e questi abbraccio il partido della deputazione di un Visitatore Apostolico , il quale munito delle opportunè facoltà ; potesse per se stesso , e per mezzo d' altri visitare tutte le Provincie ; Collegi , e case della Compagnia di Gesù esistenti né Regni , e Domini della Corona di Portogallo , e riformale in tutto ciò , che riconoscesse dissonante dalla Ecclesiastica , e Regular Disciplina Siccome correggerne , e punirne i particolari soggetti , che ritrovasse colpevoli di trasgressione delle pubbliche Leggi , de Sagri Canoni , e dellé Regolle del proprio Istituto. Dalqual concerto Sua Santità non há motivo di recedere per la sua parte. Continuando nella dunque né medesimi sentimenti , si dichiara prontissima ad ordinaré le più rigurose procedure contro qualunque soggetto della medesima Compagnia ó in Roma , ó in qual li voglia altra parte sarà individualmente indicato , e provato Réo degli insulti , e Calunnie enunciate nella memoria. Siccome provandosi che alcuno de suoi Ministri ó in questa , ó in altre Corti abbiano cooperato , ou in altro modo siasi di partiti da quelle massime , e regole di Giustizia , che sono l' unica norma dé Pontifici sentimenti in questo particolare ; non mancherà la Santità Sua di darne al Mondo tutto le più evidenti riprove della sua Sovrana disapprovazione.

CASA

CASA 4 D'ECEMBRE DEL 1759. Num. X.

Nel rimettere a Sua Eminenza il Signor Cardinale Segretario di Stato quanto con esuberante prudenza si puol replicare alla Memoria da esso trasmessa il di 28 del caduto al Commendadore Almada, si da l' onore di rassegnarsi all' Eminenza Sua contuto il più rispettoso ossequio umilissimo servitore.

Quantunque molte, e varie cose fossero da replicare alla Memoria ricevuta la sera dei 28 del caduto, tuttavia tanta é la brama, che si há di recidere ogni motivo di diffcultare una ragionevole concordia perquanto sarà possibile per parte di S. M. F, che si é creduto più opportuno il preterirle di presente per una Ragione si plausibile, qual é di allontanare le due Corti da qualche maggior impegno.

Parlando dunque della parte essenziale della Memoria, si stima superfluo per questo particolare affare il venire al progettato Congresso, poiche il Ministro non há che dire, senon quello, che há rappresentato in voce, e ripete in scritto, che le sue Istruzioni portano solo di domandare a Sua Santità una formale, e categorica risposta, e qualunque ella sia, spedirla per Corriere, acciocche S. M. F prenda secundo ession l' ulteriore risoluzione.

Pure perche Sua Santità resti servita di persuadersi quanto il detto Ministro sia bramoso di allontanare á tutto suo potere ogni seme di dissensione, e quanto sinceramente abbia rivolte le sue mire alla pace, e alla concordia, e pronto a prevalersi di tutto l' arbitrio, che crede potersi prendere in virtù de la sua Plenipotenza, ed en difare il seguente Progetto, con una piena fiducia, che la sua Corte
il qual Progetto consiste in questo:
al Tribunale di Coscienza la facoltà
di

di procedere fino alla pena di morte inclusive contro gl' Ecclesiastici , e Sacerdoti tanto Secolare , che Regolari per questa volta , e nel presente Cazo , conforme hà già concesso : E per l' avvenire conceda libera la detta facoltà insimile delitti di Lesa Maestà al medesimo Tribunale , con questa condizione , che nel detto Tribunale presieda qualche Persona costituita in dignità Ecclesiastica , e accetta a Sua Maestà Fedelissima.

L' equità ; e la ragionevolezza di un tal Progetto si presenta da per se stessa á gl' occhi si chiara , e manifesta , che non há bisogno di essere appoggiata da molte ragioni.

Vero é , che si supplica per grazia speciale di una risoluzione la più presta che sia possibile , acciocche possa arrivare alla Corte prima dell' Lettere ordinare , le quali farebbero apparir negligente il Ministro per non aver subito spedito la risposta a tenore delle sue Istruzioni ; dalle qualli nuovamente protésta di non aver avuto verun cenno del sopra enunciato Progetto , puro parto del suo zelo , per la concordia tra le due Corte.

DALLE STANZE DEL QUIRINALE

Num. XI.

12 Decembre 1759.

HA sentito Nostro Signore con tutta la maggior soddisfazione dal secondo foglio de Memoria del Signore Commendadore Almada Ministro Plenipotenziario de Sua Maestà Fedelissima il di lui vivo desiderio di coltivare la continuazione della più perfetta concordia , e armonia fra le due Corti , è che animato da questo lo devotissimo zelo , si é mosso a fare un Progetto sopra le correnti pendenze , con piena fiducia , che la sua Corte sia per abbracciarlo. E non essendo sú di ciò punto inferiore la brama della Santità Sua , ha preso in una benignissima considerazione il Progetto medesimo.

Assicurata per tanto , che , per ciò , che riguarda il gastigo di qualunque Ecclesiastico , che possa essere stato Réo dell' atroce misfatto commesso a i 3 di Settembre dell' anno scorso , niente più si desidera di quello , che già Sua Santità ha concesso colle facoltà accordate al Tribunale della Mensa della Regia Coscienza , e che per sodisfare pienamente a i Reali desiderj non resta , che á provvedere a i casi , e tempi futuri , mediante la perpetuità di un Indulto , con cui le medesime facoltà si concedano libere all' istesso Tribunale anche per l' avvenire in simili delitti di Lesa Maestà , con condizione , che nel Tribunale presieda qualche Persona costituita in Dignità Ecclesiastica accetta à Sua Maestà Fedelissima , quantunque in orridisca l' animo di Sua Beatitudine al solo pensare , che possano mai più succedere attentati , e delitti di tal natura , tuttavia desiderando di sempre più incontrare il genio di Sua Maestà , si é compiaciuta di già ideare una Minuta del nuovo Breve corente al dito Progetto , unendovi in sieme altri opportuni , e canonici provvedimenti , de quali pero desidera , che resti inteso il Signore Commendadore medemo , á cui si dará pieno campo di spiegarne i suoi sentimenti sopra tutto la Minuta , in uno , o più Congressi
dá

dá tenerfi, fecondo ciò, che gli é ftato efibito nel Foglio dé 28 Novembre, affinché poi, concertata col medefimo la fofianza, ed eftenfione di tal Minuta, e ridotta á termini di comune fodisfazione, poffa la medefima da lui trafmetterfi alla fua Corte, per maggior ficurezza del Reali gradimento de Sua Maefà Fedelifsima. Partecipa dunque il Cardinale Segretario di Stato a Sua Signoria Illuftriffima quefte benigniffime intenzioni della Santità Sua, e le bacia le mani. = Signore Commendadore Almada.

CASA LI 13 DICEMBRE 1759.

AL riveritissimo Viglietto di Vostra Eminenza non ha il Commendatore de Almada, che rispondere altro, se non che essendosi arbitrato di suo proprio arbitrio di proporre á Sua Santità il noto Progetto, non può far altro, che aspettare una Categorica, e decisiva risposta, se si voglia, ó non voglia accettarlo; è ciò più prontamente, che sia possibile, trovandosi obbligato dal suo Ministero de spedire alla sua Corte il preciso dell' operato fin ora. Nel resto ha lo scrivente abbastanza spiegato a Sua Santità li sentimenti dell' sua Corte; E saldo nell' osservanza de medesimi bacia a Vostra Eminenza ossequiosamente le mani. = Eminentissimo, e Reverendissimo Signore Cardinale Torrigiani.

CLEMENS PAPA XIII.

Ad perpetuam rei memoriam.

ALias pro parte Dilecti Filii Procuratoris, & Promotoris Fiscalis Coronæ Carissimi in Christo Filii Nostri Josephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fidelissimi exposito nobis, quod detestanda quorundam hominum perfidia horrendum facinus contra Regiam ipsius Fidelissimi Regis Personam, & vitam perpetraverat; quod etsi magna ex parte jam vindicatum fuerat eorum supplicio, qui laici existentes, vel Fratres Milites Ordinum Militarium, hujusmodi rei per competentes respective Judices comperti, & condemnati, debitas tanti sceleris pœnas luerant, non adhuc tamen omnino expiatum fuerat in personis aliorum, qui Clericali, ac etiam Sacerdotali charactere insigniti, ejusdem sceleris contagione polluti censebantur; quodque publica atque urgens necessitas flagitabat, ut pœnarum severitate criminis adeo immanis scandalum penitus extingueretur, neque deinceps spe impunitatis, aut cujuscumque immunitatis præsidio fulti, tam exitialia flagitia admittere auderent; demissis precibus Nobis supplicatum fuit, quatenus vestigiis insistendo felicissimæ recordationis Prædecessoris Nostri Gregorii Papæ XIII., qui per suas Apostolicas Litteras in forma Brevis datas die 25 Octobris anni 1583. tunc, & pro tempore existentibus Præsidenti, & Deputatis Mensæ Conscientiæ Regiæ, licentiam, & facultatem concesserat, ut quoscumque Ordinum Militarium Regni Portugalliæ, & Algarbiorum Fratres tam Milites, quam Capellanos, etiam in Sacris Ordinibus constitutos, quos in Personas Regum, aut in Statum Regnorum Lusitaniæ, ex tunc in posterum conspirasse, & ad id Populum commovisse, ipsis legitime constaret juxta Canonicas Sanctiones condignis pœnis affectos absque alicujus censuræ, vel pœregularitatis notæ incurfu, servata

juris forma , Curiae Sæculari puniendos tradere possent , & valerent ; Nos hujusmodi Gregorii Prædecessoris Litteras tum ad Ecclesiasticos Homines , & Clericos tam Sæculares , quam Regulares in Sacris Ordinibus constitutos , qui præfati flagitii , & Conjuratiōis , de qua agebatur , legitimis probationibus convicti fuissent , tum ad alios , qui in posterum contra Regias Personas , ac Statum Fidelissimorum Lusitaniæ Regum , prædicti Josephi Regis Fidelissimi Successorum , quandocumque attentassent , extendere dignaremur.

Nos autem pro eo quod pertinebat ad priorem hujusmodi petitionis partem , prædicti Fidelissimi Regis Personæ , ejusque Regnorum , & universi Statûs securitati , & tranquillitati consulere optantes , atque improbos , sceleratosque homines , qui præfati criminis , atque flagitii reatum in se admisissent Ecclesiasticæ libertatis , & immunitatis beneficiis , & favoribus indignos censentes , per nostras in forma Brevis Litteras dattas apud Sanctam Mariam Majorem die secunda elapsi mensis Augusti , ejusdem Mensæ Præsidenti , & Deputatis ut absque alicujus censuræ , vel poenæ ecclesiasticæ seu irregularitatis notæ incurso , quoscumque Ecclesiasticos Homines tam Sæculares , quam cujuscumque Ordinis , seu Militiæ , aut Congregationis , Societatis , & Instituti , Regulares etiam in Sacris , & Presbyteratûs Ordinibus constitutos (non tamen Episcopos , iis ve Superiores Prælatos) quos per legitimas probationes præfati criminis in Personam dicti Josephi Regis Fidelissimi impie perpetrati ductores , executores , aut Complices fuisse , & hujusmodi delicti juridice convictos , aut confessos esse , ipsis constitisset , condignis poenis servato juris ordine , damnatos prævia degradatione per eum , ad quem pertinet , juxta Canonicas Sanctiones decernenda , ac respectively exequenda Curiae Sæculari puniendos tradere libere , & licite possent , & valerent , facultatem , & auctoritatem concessimus , tribuimus , & impertiti fuimus prout in dictis Nostreis Litteris latius , & uberius continetur.

Cum autem nuper ex parte ejusdem Carissimi in
Christo

Christo Filii Nostri Josephi Portugalliæ, & Algarbiorum Num. XIII. Regis Fidelissimi nobis etiam expositum fuerit, non satis consultum videri perpetuæ securitati, & tranquillitati Regiarum Personarum, & universi Statûs Regnorum Lusitaniæ, nisi prædictæ facultates eidem Tribunali, seu Mensæ Conscientiæ Regiæ, ejusque Præsidenti, & Deputatis, etiam pro futuris casibus, quibus Ecclesiastici homines cujuscumque Ordinis, & gradûs in Personas Regum, aut in Statum Regnorum Lusitaniæ conspirasse, aut attentasse comperti fuerint, concedantur, & perpetuo tribuantur; ideoque ipsius Regis nomine nobis pariter supplicatum fuerit, ut circa alteram petitionis dicti Procuratoris, & Promotoris partem providere de benignitate Apostolica dignaremur.

Nos, quamvis refugiat animus de hujusmodi delictis in posterum committendis, & per Ecclesiasticos præsertim homines fovendis, aut perpetrandis cogitare, nihil omni- nus majori Fidelissimorum Regum, eorumque Coronæ securitati, & quieti prospicere, ac Regiis votis in hac parte uberius satisfacere volentes, hujusmodi supplicationibus inclinati prædictæ Mensæ Regiæ Conscientiæ nuncupatæ, ejusque Præsidenti, & Deputatis pro tempore futuris, dum- modo hujusmodi Præsidentis munere Episcopus aliquis, aut Præsul, seu Persona in Ecclesiastica Dignitate constituta, Regi Fidelissimo accepta, ac per speciales nostras, seu Romani Pontificis pro tempore existentis litteras ad id de- putanda, fungatur, illudque tunc actu exerceat; ex De- putatis autem duo saltem Sacerdotali characterè insigniti, & in Theologia, aut Canonica facultate Magistri, Do- ctiores, aut licenciati reperiantur, & in causis infra scriptis suffragium ferant, ut absque alicujus censuræ, vel pœnæ Ecclesiasticæ, seu irregularitatis notæ incurfu, quoscum- que Ecclesiasticos Homines, tam Sæculares, quam cujus- cumque Ordinis, etiam Mendicantium, seu Militiæ, etiam Hospitalis, aut Congregationis, Societatis, & Instituti etiam ut infra expresse nominandi, Regulares, etiam in Sacris, & Presbyteratûs Ordinibus constitutos (non tamen ————— Priores Prælatos,) quos per legitimas proba-

probationes ad Sacrorum Canonum , & juris communis præscriptum , in Personam Fidelissimi Lusitaniæ Regis pro tempore existentis ex nunc in posterum quoquo modo attentasse , seu adversus Regem ipsum , ejusque Regnorum statum conspirasse , & ad id Populum commovisse , atque hujusmodi delictorum juridice convictos , aut confessos esse ipsis constiterit , condignis poenis , vigore specialis facultatis , & auctoritatis eisdem ad id per præsentis tributæ , servato juris ordine damnatos (prævia degradatione , per eum , ad quem pertinet , juxta Canonicas Sanctiones discernenda , ac respective quoad eos , qui majoribus Ordinibus initiati sint realiter exequenda) Curiae Seculari puniendos tradere libere , & licite possint , & valeant , Apostolica , qua fungimur potestate , earumdem tenore præsentium facultatem , & auctoritatem perpetuo concedimus , tribuimus , & impertimur , utque præterea ob traditionem hujusmodi etiam si ex illa membrorum mutilatio , vel hominum cædes subsequantur , nullæ censuræ , vel poenæ Ecclesiasticæ , aut irregularitatis nota per quem piam illorum incurri possint , aut debeant eisdem auctoritate , & tenore indulgemus , & respective cum ipsis dispensamus.

Non obstantibus præmissis , ac aliis ejusdem Gregorii Prædecessoris Litteris dicta die 25 Octobris anni 1583. datis , quæ Archiepiscopis , & Episcopis in Portugalliæ , & Algarbiorum Regnis , eorumque Provinciis , & Dominiis constitutis , inscriptæ leguntur , cæterisque Apostolicis , ac in universalibus , Provincialibus , & Sinodalibus Conciliis editis generalibus , & specialibus Constitutionibus , & Ordinationibus , & quarumcumque Ecclesiarum , dictorumque Ordinum Mendicantium , & non Mendicantium , etiam Sancti Antonii Viennens ; & undecim Congregationum Monasticarum , Militarium quoque etiam Hospitalis Sancti Joannis Jerosolymitani , Congregationum Clericorum Regularium , Societatum , etiam Societatis Jesu , & Institutorum quorumcumque , etiam juramento , confirmatione Apostolica , vel quavis firmitate alia roboratis , stabilimentis , Statutis , usibus , naturis , & consuetudinibus , Privilegiis quoque indultis , & Litteris Apo-

Apostolicis, illis, illarumque Præsulibus, & Capitulis, Num. XIII.
 Superioribus, Administratoribus, & Magnis Magistris,
 seu Præpositis, Canonicis, etiam Regularibus, Fratri-
 bus Monachis, Militibus, Cappellanis, Presbyteris, &
 Clericis Regularibus, aliisque Professoribus quibuscum-
 que, seu quibusvis aliis Personis quomodolibet concessis,
 confirmatis, & innovatis, quibus omnibus, etiam si pro
 illorum sufficienti derogatione, de illis, illorumque teno-
 ribus totis, in præsentibus Litteris specialis, specifica, &
 individua mentio, seu quævis alia forma observanda, vel
 habenda foret, tenores hujusmodi pro expressis habentes;
 illis aliàs in suo robore permanfuris; hac vice duntaxat,
 & ad præmissum effectum, specialiter, & expresse dero-
 gamus, cæterisque contrariis quibuscumque.

DI CASA LI 20 DICEMBRE 1759.

Affidato il Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà Fedelissima non meno nelle rettilissime intenzioni di Sua Santità , che nell' autorevole mediazione di Vostra Eminenza há creduto sempre , che gli fosse data per tempo qualche risoluzione circa il noto affare , la quale potesse arrivare alla sua Corte prima delle Lettere ordinarie , il che in oggi non é già possibile : Perciò il Ministro suddeto si trova nell' obbligo preciso di spedire prontamente un Corriere alla sua Corte per giustificarsi circa il non aver spedito prima , e nel tempo istesso per raguagliare la medesima Corte dell' operato fin' ora. Di tutto ciò ne fá intesa Vostra Eminenza , supplicandola nel tempo istesso di qualche riscontro circa il presente sistema del consaputo affare per suo maggiore regolamento ; passa intanto a baciarli ossequiosamente le mani. = Eminentissimo , e Reverendissimo Signore Cardinale Cavalchini.

AVendo il Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà Fedelissima ponderato la Minuta del Breve, di cui Vostra Eminenza lo favori, vi trova quattro difficoltà, che con una piccola mutazione si possono accomodare, benché le difficoltà sieno essenzialissime. La prima è, dove si dà la facoltà al Presidente, e ai Deputati della Mensa di Coscienza di poter procedere contro gl' Ecclesiastici Secolari, e Regolari, che sono stati giudicati Rei dell' attentato del dì 3 di Settembre dell' anno passato, in virtù di un Breve, che il detto Presidente, e Deputati non hanno ricevuto; onde non ne possono far uso, nè per esso possono avere acquistata facoltà veruna. Aquesto si può facilmente rimediare col dare le medesime facoltà nel Breve, di cui ora si tratta, e sopprimere quello del dì 2 Agosto enunciato nella Minuta.

La seconda difficoltà consiste in quelle parole *Cum autem nuper ex parte ejusdem Carissimi in Christo Filii nostri Josephi Portugalliae, & Algarbiorum Regis Fidelissimi nobis etiam expositum fuerit &c.* Per togliere questa difficoltà servirebbe il dire: *Cum etiam ex parte ejusdem &c.* perchè in questa maniera il Breve farebbe coerente al vero; poi che questa non è una istanza nuova, mà fatta fin da principio, come si può riscontrare facilmente e dalla lettera di Sua Maestà Fedelissima, e dal Memoriale del Procurator Fiscale. Il toglier via questa cosa insufficiente, è cosa per se medesimo importantissima, mà più alla Sede Apostolica, che è la Cattedra della verità; e preme altresì al Ministro, che potrebbe essere giustamente, e severamente ripreso dalla sua Corte d' inavvertenza, ò di arbitrio eccessivo, oltre le sue facoltà.

La terza difficoltà consiste nel titolo dato di Presidente alla persona Ecclesiastica costituita in dignità, che viene costituita tra i Deputati della Mensa. Questa Presidenza è una Carica, e una Dignità antica, e fissata nel Regno, e che si conferisce dal Ré alle persone più riguardevoli. Si potrebbe dunque dire, che la Persona costituita

...vesse il primo luogo tra i Deputati.

La ultima difficultà confifte in quelle parole , che parlando della detta persona costituita in dignità Ecclesiastica , dicono : *Ac per Speciales nostras , seu Romani Pontificis pro tempore existentis Litteras ad id deputanda &c.* Queste parole possono produrre molte questioni , e interpretarsi variamente. Se vogliono dire , che ogni volta , che segue il caso (che Dio non permetta mai) d' un nuovo simile attentato contro la Sacra Persona del Ré , Egli debba ricorrere alla S. Sede , questo vorrebbe dire in Lingua più chiara , che il Papa non volesse concedere di presente al Ré facoltà nessuna di procedere per l' avvenire ; il che non è credibile per le benigne espressioni di Sua Santità comunicate al Ministro da Vostra Eminenza. Per toglier dunque ogni materia di controversia , e di cavillazione à tempi futuri , parrebbe più proprio il dire : *Dummodo hujusmodi munere Episcopus aliquis , aut Præsul , seu Persona in Ecclesiastica dignitate constituta , Regi Fidelissimo accepta , fungatur.* E queste espressioni sarebbero coerentissime à quel che si soggiunge nella stessa Minuta , dove si dà la facoltà di punire gli Ecclesiastici rei di tali delitti : *Condi- gnis pænis vigore specialis facultatis , & auctoritatis eisdem ad id per præsentis tributæ.*

Si spera , che queste piccole mutazioni non sieno per incontrare presso la clemenza , e la rettitudine , e buona intenzione di Sua Santità opposizione veruna , e molto meno nel savissimo , e chiarissimo discernimento di Vostra Eminenza , anzi si tien per fermo , e si confida nel suo patrocínio tanto gentilmente accordato , che Ella sia per dileguare ogn' ombra di difficultà , che potesse esserè suscitata dà chi col troppo sottilizzare , sembra , che non abbia l' occhio rivolto alla conservazione della buona armonia tra queste due Corti , tanto desiderabile dà ch'è hà vero zelo per la Religione , e per le bene de Fedeli , e della Fede , e onore della Santa Sede. E raccomandando all' Eminenza Vostra la sollecitudine di questo affare , le bacio ossequiosamente le mani. = Di casa li 17 Decembre 1759. = Eminentissimo , e Reverendissimo Signore Cardinale Cavalchini.

DI CASA LI 21 DICEMBRE 1759.

AVendo il Ministro di Sua Maestà Fedelissima considerato la Minuta, che Vostra Eminenza jeri sera gli tornó á confidare colle mutazioni á margini, truova che la prima, e la più essenziale difficoltà non é stata tolta, come lo stesso Ministro sperava in virtù di tutto ciò, che in voce, ed in scritto aveva significato a Vostra Eminenza, ciò é: *Che non si dovesse far menzione del Breve dei 2 de Agosto, má che tutto ciò, che si legge nella suddetta Minuta espresso pro concessione iam facta, si dovesse mutare, ed esprimere pro Indulto concedendo*: Ne giova la giunta accresciuta sul principio dell' pagina settima della suddetta Minuta: *Non modo prædictas litteras in omnibus, & per omnia juxta earum continentiam, & tenorem confirmamus, ac debitæ executioni mandari permittimus &c.* le quali parole sono relative al Breve dei 2 de Agosto, che Sua Maestà ruscò, e del quale il Tribunale dell' Mensa di Coscienza non há acquistato, in vigore di quello facoltà alcuna per poter rilassar al braccio secolare quei Sacerdoti tanto Secolari, che Regolari, che saranno complici dell' esecrando assassinio, di cui se tratta.

Sicche tutto ciò, che si desidera é - *Un breve che abbracci ambedue le parti, che si contengono nella forma progettata dal suddetto Ministro*: Quando ciò s' accordi, desidera lo Scrivente, che Vostra Eminenza ne faccia subito fare la Minuta per poterla mandare a la sua Corte per un Corriere, che lunedì prossimo há determinato d' espedire; e in tanto bacia a Vostra Eminenza ossequiosamente le mani. = Eminentissimo, e Reverendissimo Signore Cardinale Cavalchini.

DI CASA LI 26 DICEMBRE 1759.

DEsiderando il Ministro di Sua Maestà Fedelissima per adempire alle obbligazioni del suo Ministero , spedire prontamente un Corriere alla sua Corte , ne Supplica perciò Vostra Eminenza , della solita licenza per li cavalli di Posta ; E nel tempo istesso di far consapevole Sua Santità , l' occupazioni di sua Beatitudine nelle correnti Feste Natalizie di ottenere l' Udienza richiesta , per ricevere personalmente li Pontifici Comandi , quali ora con impazienza resta attendendo ; ed in tanto bacia a Vostra Eminenza ossequiosamente le mani. = Eminentissimo , e Reverendissimo Signore Cardinale Torrigiani.

DAL-

DALLA SEGRETARIA DO STATO

27 Dicembre 1759.

R Efo confapevole Nostro Signore dal Cardinale Segretario di Stato delle iftanze fattegli dal Signore Commendadore Almada per fpedire un Corriere alla fua Corte , come anche della circofianza ; in cui effo Signore Commendadore fi trova di non poter avere dalla Santità Sua la richiesta Udiienza , ftanti le occupazioni delle correnti folennità , e in tale occafione ricevere i fuoi Comandi ; il S. Padre per anticipare a Sua Maeftà Fedelifsima un contrafegno della fua Paterna difpofizione a fecondare i Reali fuoi defideri ; há ordinato al Cardinale , che fcrive di trasmetterle la ingiunta Minuta di Breve , ad effecto che poffa inviarla alla Maeftà Sua , fperando , che refterà pienamente fodisfatto alle iftanze per di Lei mezzo promoffe , dando infiemè l' Apoftolica Benedizione a Sua Maeftà , e alla fua Reale Famiglia. Aggiunge poi il medefimo Cardinale â Sua Signoria Illuftrizima il folito Biglietto perquefto Generale delle Porte ; e le bacia le mane. = Signore Commendadore Almada.

CLEMENS PAPA XIII.

Ad perpetuam rei memoriam.

ALias pro parte Dilecti Filii Procuratoris Generalis, & Promotoris Fiscalis Coronæ Carissimi in Christo Filii Nostri Josephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fidelissimi expositos Nobis, quod detestanda quorundam hominum perfidia horrendum facinus contra Regiam ipsius Fidelissimi Regis Personam, & vitam perpetraverat, quod etsi magna ex parte jam vindicatum fuerat eorum supplicio, qui laici existentes, vel Fratres Milites Ordinum Militarium hujusmodi criminis rei per competentes respectivè Judices comperti, & condemnati, debitas tantæ sceleris pœnas luerunt; non adhuc tamen omnino expiatum fuerat in personis aliorum, qui Clericali, ac etiam Sacerdotali Characterè insigniti, ejusdem sceleris contagione polluti censebantur; quodque publica, atque urgens necessitas flagitabat, ut pœnarum severitate criminis adeo immanis scandalum penitus extingueretur, ne qui deinceps spe impunitatis, aut cujuscumque immunitatis præsidio fulti, tam exitialia flagitia admittere auderent; demissis precibus nobis supplicatum fuit, quatenus vestigiis insistendo felicissimæ recordationis Prædecessoris Nostri Gregorii Papæ XIII., qui per suas Apostolicas Litteras in forma Brevis datas die 25 Octobris anno 1583. tunc, & pro tempore existentibus Præsidenti, & Deputatis Mensæ Conscientiæ Regiæ licentiam, & facultatem concesserat, ut quoscumque Ordinum Militarium Regni Portugalliæ, & Algarbiorum Fratres, tam Milites, quam Cappellanos, etiam in Sacris Ordinibus constitutos, quos in Personas Regum, aut iu Statum Regnorum Lusitaniæ, ex tunc in posterum conspirasse, & ad id Populum commovisse, ipsis legitime constaret, juxta Cædignis pœnis affectos, absque aliæ Ecclesiasticæ, seu irregularitatis

notæ incurſu , ſervata juris forma , Curiaë Sæculari puniendos tradere poſſent , & valerent ; Nos hujusmodi Gregorii Prædeceſſoris Litteras tum ad Eccleſiaſticos Homines , & Clericos , tam Sæculares , quam Regulares in Sacris Ordinibus conſtitutos , qui præfati flagitii , & Conjuratio- nis , de qua agebatur , legitimis probationibus convicti fuiſſent , tum ad alios , qui in poſterum contra Regias Perſonas , ac Statum Fideliſſimorum Luſitaniaë Regum , Prædicti Joſephi Regis Fideliſſimi Succeſſorum , quandocumque attentaffent , extendere dignaremur Nos autem , pro eo quod pertinebat ad priorem hujusmodi petitionis partem , per noſtras in forma Brevis Litteras datas apud Sanctam Mariam Majorem die ſecunda elapſi menſis Auguſti , ejuſdem Menſæ Præſidenti , & Deputatis petitam facultatem , & auctoritatem conceſſimus , & impertiti fuimus cum opportunis clauſulis , conditionibus , & derogationibus ; prout in dictis Noſtris Litteris latius continetur.

Cum autem nuper acceperimus , præter ſupradictas præfati Gregorii Prædeceſſoris Litteras , aliàs etiam ejuſdem , in ſimili forma , & ſub eadem data expeditas , atque Archiepiſcopis , & Episcopis in Portugalliaë , & Algarbiorum Regnis , eorumque Provinciis , & Dominiis conſtitutis inſcriptas , reperiri , per quas nimirum cæteris quibuſvis Perſonis , & Clero , tam Sæculari , quam Regulari , etiam in Sacris , & Presbyteratûs Ordinibus conſtitutis , ſi quæ unquam in eorumdem Regnorum Statum , aut Regiæ Majeſtatis offenſionem conſpiraffent , & ad id Populum commoviſſent , promerito puniendis proviſum fuerat ; quarum quidem litterarum in præmiſſis noſtris expreſſa mentio facta non fuerat.

Cumque etiam uſque ab initio ex parte ejuſdem Cariffimi in Chriſto Filii Noſtri Joſephi Portugalliaë , & Algarbiorum Regis Fideliſſimi nobis expoſitum fuerit , non ſatis conſultum videri perpetuæ ſecuritati , & tranquillitati Regiarum Perſonarum , & univerſi Statûs Regnorum Luſitaniaë , niſi prædictæ facultates eidem Tribunali , ſeu Menſæ Conſcientiæ Regiæ , ejuſque Præſidenti , & Deputatis , etiam pro futuris caſibus , quibus Eccleſiaſtici

Hom-

Homines cujuscumque Ordinis , & gradûs in Personas Regum , aut in Statum Regnorum Lusitaniæ conspirasse , aut attentasse comperti fuerint , prout in eadem Procuratoris , & Promotoris prædicti petitione continebatur , concedantur , & perpetuo tribuantur ; ideoque ipsius Regis nomine Nobis pariter supplicatum fuerit , ut super hoc etiam providere de benignitate Apostolica dignaremur.

Num. XIX.

Nos qui ex officii Nostri debito justitiæ zelatores esse debemus , quique prædicti Fidelissimi Regis Personæ , ejusque Regnorum , & universi Statûs securitati , & tranquillitati , quantum in Nobis est , consulere optamus ; improbos , atque scelestos homines , qui præfati criminis , atque flagitii reatum in se admiserint , Ecclesiasticæ libertatis , & immunitatis beneficiis , & favoribus indignos censentes ; præsentium Litterarum tenore , & Apostolica , qua fungimur potestate , ejusdem Mensæ Præsidenti , & Deputatis ut (non obstantibus etiam præfati Gregorii Prædecessoris Litteris , quarum tenore hic pro expressò , ac per extensum inserto haberi volumus) absque alicujus censuræ , vel pœnæ Ecclesiasticæ , seu irregularitatis notæ incursu , quoscumque Ecclesiasticos Homines tam Seculares , quam cujuscumque Ordinis , etiam Mendicantium seu Militiæ , etiam Hospitalis , aut Congregationis , Societatis , & Instituti , etiam ut infra expressè nominandi Regulares , etiam in Sacris , & Presbyteratûs Ordinibus constitutos (non tamen Episcopos , iisve Superiores Prælatos) quos per legitimas probationes ad Sacrorum Canonum , & juris communis præscriptum , præfati criminis in Persona Carissimi in Christo Filii Nostri Josephi Portugalliæ , & Algarbiorum Regis Fidelissimi impie perpetrati auctores , executores , aut complices fuisse , & hujusmodi delicti juridice convictos , aut confessos esse , ipsis constiterit , condignis pœnis , vigore specialis facultatis , & auctoritatis eisdem ad id præsentibus tributæ , servato juris ordine , damnatos (prævia degradatione per eum ad quem pertinet , juxta Canonicas Sanctiones decernenda , ac respectivè Ordinibus initiati sint realiter seculari puniendos tradere libere , ac licite

licite possint , & valeant , facultatem , & auctoritatem concedimus , tribuimus , & impertimur

Præterea quamvis refugiat animus de hujusmodi delictis imposterum committendis , & per Ecclesiasticos præfertim Homines fovendis , aut perpetrandis cogitare , nihilominus majori Fidelissimorum Regum , eorumque Coronæ , securitati , & quieti prospicere , ac Regiis votis in hac parte uberius satisfacere volentes , præfatis supplicationibus inclinati , prædictæ Mensæ Regiæ Coscientiæ nuncupatæ , ejusque Præsidenti , & Deputatis pro tempore futuris , dummodo in hujusmodi Tribunali quoties de infra scriptis causis agendum erit , Episcopus aliquis , aut Præsul , seu Persona in Ecclesiastica dignitate constituta Regi Fidelissimo accepta , actu præsideat , & duo alii ex Deputatis Sacerdotali Characterè insigniti , & in Theologica , aut Canonica Facultate Magistri , Doctores , aut licenciati reperiantur , & in causis hujusmodi re ipsa suffragium ferant , ut absque alicujus censuræ , vel poenæ Ecclesiasticæ , seu irregularitatis notæ incurfu , adversos quoscumque Ecclesiasticos Homines , tam Sæculares , quam cujuscumque Ordinis Militiæ , Congregationis , Societatis , & Instituti , ut supra dictum est , Regulares etiam in Sacris , & Presbyteratûs ordinibus constitutos (non tamen Episcopos , iis ve Superiores Prælatos) , quos in Personam Fidelissimi Lusitaniæ Regis pro tempore existentis ex nunc in posterum quoquo modo attentasse , seu adversus Regem ipsum , ejusque Regnorum Statum conspirasse , & ad id Populum commovisse , atque hujusmodi delictorum juridice convictos , aut confessos esse , ipsis ut præfertur , constiterit , vigore specialis facultatis , & auctoritatis hujusmodi juxta formam superius præscriptam usque ad traditionem Curiae Sæculari procedere libere , & licite possint , & valeant , eadem Apostolica auctoritate , ipsarumque præsentium tenore facultatem , & auctoritatem perpetuo concedimus , tribuimus , & impertimur ; utque præterea tam in præmissis , quam in aliis casibus , quos Deus in futurum avertat , ob traditionem hujusmodi , etiam si ex illa membrorum mutilatio , vel hominum cædes subsequan-

sequantur , nullæ censuræ , vel pœnæ ecclesiasticæ , aut Num. XIX.
irregularitatis nota , per quem piam illorum incurri possint , aut debeant , eisdem auctoritate , & tenore indulgemus , & respective cum ipsis dispensamus.

Non obstantibus iisdem præfati Gregorii Prædecessoris Litteris ; cæterisque Apostolicis , ac in universalibus , Provincialibus , & Sinodalibus Conciliis editis , generalibus , & specialibus Constitutionibus , & Ordinationibus , & quarumcumque Ecclesiarum , dictorumque Ordinum Mendicantium , & non Mendicantium , etiam Sancti Antonii Viennen ; & undecim Congregationum Monasticarum , Militiarum , quoque etiam Hospitalis Sancti Joannis Jerosolymitani , Congregationum Clericorum Regularium , Societatum , etiam Societatis Jesu , & Institutorum quorumcumque , etiam juramento , confirmatione Apostolica , vel quavis firmitate alia roboratis stabilimentis , Statutis , usibus , naturis , & consuetudinibus , Privilegiis quoque , indultis , & Litteris Apostolicis , illis , illarumque Præsulibus , & Capitulis , Superioribus , Administratoribus , & Magnis Magistris , seu Præpositis , Canonicis , etiam Regularibus , Fratribus Monachis , Militibus , Cappellanis , Presbyteris , & Clericis Regularibus , aliisque Professoribus quibuscumque , seu quibuscvis aliis Personis quomodolibet concessis , confirmatis , & innovatis. Quibus omnibus , etiam si pro illorum sufficienti derogatione , de illis , illorumque tenoribus totis , in præsentibus Litteris specialis , specifica , & individua mentio , seu quævis alia forma observanda , vel habenda foret , tenores hujusmodi pro expressis habentes ; illis aliàs in suo robore permansuris , ad præmissum effectum duntaxat , specialiter , & expresse derogamus , cæterisque contrariis quibuscumque.

C A R T A

Num. XX.

QUE DE ORDEM DE S. Magestade
escreveo o Secretario de Estado D. Luiz da
Cunha ao Cardeal Acciaioli para fahir da
Corte de Lisboa.

EMINENTISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR.

Sua Magestade, usando do Justo, Real, e Supremo Poder, que por todos os Direitos lhe compete, para conservar illeza a sua Authoridade Regia, e preservar os seus Vassallos de escandalos prejudiciaes á tranquillidade publica dos seus Reinos: Me manda intimar a Vossa Eminencia, que logo immediatamente á appresentação desta Carta haja Vossa Eminencia de fahir desta Corte para a outra banda do Téjo; e haja de fahir via recta destes Reinos no precizo termo de quatro dias.

Para o decente transporte de Vossa Eminencia se achaõ promptos os Reaes Escaleres na praya fronteira á Caza da habitação de Vossa Eminencia.

E para que Vossa Eminencia possa entrar nelles, e seguir a sua viagem, e caminho, sem o menor receyo de insultos contrarios á protecção, que Sua Magestade quer sempre que em todos os casos ache em seus Dominios a immuniidade do caracter, de que Vossa Eminencia se acha revestido: Manda o dito Senhor ao mesmo tempo acompanhar a Vossa Eminencia até a fronteira deste Reino, por huma decoroza, e competente Escolta militar.

Fico para servir a Vossa Eminencia com o maior obsequio. Deos guarde a Vossa Eminencia muitos annos. Paço a 14 de Junho de 1760. = De Vossa Eminencia, obsequiozissimo servidor. = D. Luiz da Cunha.

INFORMAÇÃO

Num. XX.

QUE SE MANDOU A FRANCISCO
de Almada de Mendonça Ministro Plenipotenciario de S. M. F na Curia de Roma, para participar ao Papa a noticia do procedimento, que Sua dita Magestade havia ordenado que se tivesse com o Cardeal Acciaioli.

OS factos referidos na Deducção, e nas Promemorias, que ElRey Fidelissimo dirigio em 29 de Maio proximo preterito a Francisco de Almada de Mendonça seu Ministro Plenipotenciario na Curia de Roma, para os fazer presentes a Sua Santidade; ao fim de chamar sem perda de tempo da Corte de Lisboa ao Cardeal Acciaioli; testeficam irrefragavelmente a extremoza contemplação, com que o dito Monarca, havia estendido naquelles officios o obsequio ao Santissimo Padre, e a attenção á purpura Cardenalicia, até o ponto de suspender a natural, e indispensavel defeza, a que se achava urgentissimamente obrigado pelos Direitos Divino, Natural, e das Gentes para obviar aos clandestinos, temerarios, e sediciozos procedimentos do mesmo Cardeal Acciaioli; fazendo-o Sua Magestade fahir sem maior dilação da Corte de Lisboa pelas mesmas vias de facto, de que Sua Eminencia se estava servindo com nunca visto abuzo.

Aquelle obsequio, e aquella attenção, que ElRey Fidelissimo devia esperar que admirassem, e cohibissem de alguma sorte o mesmo Cardeal, em quanto o Santissimo Padre (de acordo com o dito Monarca) dava sobre a clandestina, e sedicioza Conduta de Sua Eminencia aquellas providencias, que de sua natureza requeriam abuzos tão disformes; produziram porém o contrario effeito de animarem cada dia mais livremente o dito Cardeal a accumul-

... .., passando dos particulares, aos publi-

publicos, até em fim tomar a liberdade de romper não só com a authoridade Regia do mesmo Monarca dentro na sua Corte, mas com todos, e cada hum de seus fieis Vassallos.

Com o faustissimo motivo do matrimonio celebrado entre a Serenissima Senhora Princeza do Brazil, e o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro no dia seis do corrente mez de Junho, ordenou Sua Magestade a todos os seus Tribunaes, e Vassallos da sua Corte que puzessem luminarias nos tres dias proximos successivos; como com effeito puzeraõ; fazendo todo o Povo de Lisboa as demonstraçoens de allegria mais univérſaes, e mais significantes da sua fidelidade, e zelo conhecidos.

Não se avizando para fazerem a mesma demonstração plauzível aos Embaixadores, e Ministros Estrangeiros; porque seria cousa muito irregular; ainda assim não houve entre elles algum, que não tivesse a attenção de illuminar a sua Caza com todo o primor concorrendo naquella demonstração de jubilo com a allegria geral da Corte, e do Reino.

Sómente se singularizou o dito Cardeal; fechando em todas as referidas tres noites de allegria as janellas, e portas das Cazas da sua habitação, sem que se vissem sahir nem ainda as luzes do interior dellas, que costumavam reverberar pelas vidraças. Vedando-se as ditas janellas, e portas, com tal affectação, e com silencio tão profundo que a Caza do Nuncio de Sua Santidade, parecia huma caza dezerta, e abandonada pelos seus habitantes, nas referidas noites.

A arrogancia daquella resolução do Cardeal Nuncio, se adiantou ainda mais pela publica declaração, que elle fez de que havia tomado a mesma resolução com o motivo de lhe não ter Sua Magestade Fidelissima feito participar immediata, e formalmente, a conta do Augusto matrimonio, que deo assumpto áquella publica, e geral festividade.

E isto como se o referido Cardeal Nuncio não foubesse, nem que se conhecia qual tem sido a sua reprovada conducta na Corte de Lisboa; nem que depois della se ter
mani-

manifestado, lhe não passou mais officio algum a Secretaria de Estado de Sua Magestade Fidelissima. Como se ignorasse que o mesmo Monarca dirige ha muitos tempos pelo seu Ministro Plenipotenciario na Curia de Roma immediatamente a Sua Santidade tudo, o que tem que representar ao Santissimo Padre; da mesma sorte que agora o praticou com a conta, que no mesmo dia do dito matrimonio mandou participar a Sua dita Santidade. E como em fim se a falta do referido comprimento com o pessoal delle referido Cardeal Nuncio o pudesse authorizar para entrar com Sua Magestade Fidelissima dentro na Capital dos seus Reinos em huma dezacordada competencia de Pessoa a Pessoa; e para em effeito da mesma competencia fazer pelo seu particular, e proprio arbitrio (sem ordem que o legitimasse) huma tão publica dezação á authoridade Regia do mesmo Monarca; a toda a sua Corte em geral; e em particular a cada hum dos seus fieis, e zelozos Vassallos.

O escandalo, que todos receberam, haveria rompido logo naquellas tres noites, e depois dellas contra a Caza, e Pessoa do mesmo Cardeal Nuncio nos excessos do ressentimento, a que foi, e se acha provocado o Povo de Lisboa, se a Religiozissima providencia de Sua Magestade, não tivesse precavido com grande vigilancia todos os meios de evitar tumultos populares.

Não podendo porém ElRey Fidelissimo nestas urgentes circumstancias, nem precaver bastantemente as consequencias futuras, que contra a Pessoa, e authoridade do mesmo Nuncio podia ter, a sua presença nas ruas de Lisboa, sendo exposta á vista de hum Povo por sua natureza fiel, e zelozo do respeito dos seus Soberanos: Nem tão pouco retardar, á sua authoridade Regia a prompta reparação, que só podia em tal cazo fazer cessar o referido escandalo: Foi o mesmo Monarca necessitado a mandar, como mandou, sahír logo da sua Corte, e Reino o dito Cardeal Nuncio; como unico meio proprio para aquelles uteis, e necessarios fins.

O mesmo Monarca tem por certo que o illuminado
Santidade fará toda a devida, e
justa

justa reflexão na grande differença, que Sua Magestade Fidelissima considerou entre os attentados, que o dito Cardeal Acciaioli foi accumulando ha tantos tempos na Corte de Lisboa, com alguma tal, ou qual apparencia de obrar debaixo do pretexto do seu Ministério: E entre estes ultimos excessos, que agora publicou como particular, pelo seu proprio, e pessoal arbitrio, sem a menor possibilidade para os pretextar com as ordens, que notoriamente se vê que não podia ter da sua Corte a respeito de hum facto tão repentino, e tão innopinado.

Differença, a qual no cazo em que se acha o referido Nuncio, he tão essencial que nelle não costumão formalizar-se os Soberanos dos actos de natural defeza necessariamente praticados contra os seus Embaixadores, e Ministros publicos, quando estes, sahindo fóra dos limites das suas ordens, e das funções do seu caracter, comettem insultos voluntarios como particulares: O que he justamente o mesmo que praticou o dito Cardeal Acciaioli; não contra qualquer pessoa particular sómente, que era o que bastava; mas sim contra Sua Magestade Fidelissima, dentro na sua Corte; á vista de todos os seus Vassallos; e de todas as Nações da Europa.

Finalmente a mesma Magestade Fidelissima, sobre esta certeza, não hesitou, nem por hum só momento em que Sua Santidade, logo que for informado do referido cazo, conhecerá clarissimamente, que os attentados pessoas, com que o mesmo Cardeal Acciaioli se deliberou a forçar pelo seu particular arbitrio o procedimento do dito Monarca, o fez tão indispensavelmente necessario com o pessoal do mesmo Prelado, como he destinto, e separado da perenne, e indefectivel veneração a Sua dita Santidade, e á Santa Séde Apostolica, com que Sua Magestade Fidelissima preziste, e prezistirá sempre em proteger, e sustentar nos seus Reinos, e Dominios o decóro do Ministério Pontificio, e a immuniidade dos Ministros da Igreja, em tudo o que o Direito Divino, Natural, e das Gentes, e a possibilidade de poderem permittillo.

C A R T A

Que o Ministro Plenipotenciario de S. M. F. escreveu em 2 de Julho de 1760. ao Cardeal Protector na conformidade da Instrucção de 29 de Maio proximo precedente : Tendo-se negado a Audiencia que fora antes concedida ao dito Ministro.

EMINENTISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR.

1 **A** Exemplarissima devoção que ElRey Fidelissimo meu Amo professou sempre á Santa Séde Apostolica , e tem constantemente professado a Sua Santidade , fez com que Sua Magestade dissimulasse até agora com a mais singular moderação os attentados resumidos na Deducção inclusa , que o Ministério Politico desta Curia tem successivamente accumulado desde o mez de Fevereiro do anno proximo passado de mil setecentos cincoenta e nove , contra a Authoridade Regia do mesmo Monarca : Esperando este sempre com a mais firme fé , que só durariam aquelles odiosos insultos em quanto o Santissimo Padre não fosse delles completamente informado para os fazer reparar com huma satisfação condigna.

2 Tanta foi a firmeza daquella esperança de Sua dita Magestade , que ainda nos escabrozos termos de lhe haver o mesmo Ministério declarado o formal rompimento que consta daquella Deducção ; e de se achar o mesmo Monarca assim authorizado pelo mesmo Ministério para desde logo usar dos meios de facto que legitima a natural defeza ; se reduzio com tudo ainda a ordenar-me que com a sobredita Deducção , e com as tres Pro-memorias que vão marcadas com as letras A , B , C , puzesse na presença de Sua Santidade as offensas que a Authoridade Regia tinha recebido do dito Ministério

1

Poli-

Politico ; e o formal rompimento que lhe havia declarado pelos mais pozitivos , e significantes modos : Exaurindo Sua dita Magestade Fidelissima com aquellas suas Representações , o ultimo dos meios , que podia haver , para evitar a publicidade de hum rompimento , que se lhe fazia summamente sensivel , ainda para se defender.

3 Com este moderado , e exemplar objecto , pedi ao Santissimo Padre a Audiencia em que lhe devia apresentar a sobredita Deducção , e as tres Promemorias assima referidas , em execução das Ordens , que a minha Corte me havia expedido para aquelle effeito.

4 Havendo porém sido aquella minha diligencia seguida do inesperado successo de se me negar a dita Audiencia , em Nome de Sua Santidade ; e de se confirmar ainda mais com esta negativa o dito rompimento , que antes havia declarado contra a minha Corte o mesmo Ministério Pontificio por todos os modos , que se acham substanciados na dita Deducção : Só me resta dar á sua devida execução as outras ultimas , e decizivas Ordens que para este caso me foram expedidas.

5 Taes são as de passar ás mãos de Vossa Eminencia não só a dita Deducção , e as referidas tres Promemorias que a acompanharam ; mas tambem a outra ultima Pro-memoria que vai notada com a letra E : Para que Vossa Eminencia pelo theor dellas , como Protector dos Negocios da minha Corte nesta Curia , queira pôr na presença de Sua Santidade os indispensaveis motivos com que sou obrigado a sair de Roma sem maior dilação : E para que a todo o tempo , em que se deobstruïrem os Orgãos por onde os Negocios desta natureza podem chegar ao illuminado conhecimento do Santissimo Padre ; conheça Sua Santidade a extensaõ do filial obsequio com que ElRey meu Amo apurou os apices da sua Real condescendencia até ser forçado por hum tão inesperado rompimento a preservar das indecencias d'elle , não menos o Decóro Pontificio do que a sua Authoridade Regia.

Pedindo a Vossa Eminencia que me honre com as suas Ordens , lhe beijo as mãos com o maior obsequio.

ULTI-

U L T I M A P R O - M E M O R I A , Num. XXI

que se deve appresentar a Sua Santidade.

O Abaixo assignado Ministro Plenipotenciario de ElRey Fidelissimo tem a Ordem de representar nos termos mais significantes, e formaes, que ao mesmo tempo em que a filial veneração do dito Monarca á Sagrada Pessoa de Sua Santidade, e á Santa Séde Apostolica, não poderá deixar de ser em todo o tempo a mais firme, e a mais immutavel; e em que tem por certo que os Paternaes sentimentos, e a indefectivel justiça do Santissimo Padre tem sido sempre os mais conformes ao seu illuminado discernimento, e á Suprema Dignidade do Vigario de Christo: Com tudo havendo visto ha muitos tempos com exemplarissima constancia por hum serie de factos decisivos inteiramente obstruidos pelo Ministério Politico da Curia de Roma os Orgãos por onde as Instancias da mesma Magestade Fidelissima se procuraram conduzir ao conhecimento de Sua Santidade; sem que a experiencia de tantas, e tão repetidas condescendencias successivamente desaproveitadas lhe permitta alguma prudente esperança de poder derigir as suas obsequiozas supplicas á Pessoa do Santissimo Padre, de sorte que as extraordinarias, animozas, e nunca vistas maquinaçoens do mesmo Ministério, lhe não accumulem cada dia maiores dezares no futuro, como o tem praticado no preterito: Não sendo coherente, ou ainda moralmente possivel nem que o mesmo Monarca haja de conservar em Roma hum Ministro publico, e hum numero de Vassallos honrados, e fieis só para serem Testemunhas dos Insultos, que contra a sua Authoridade Regia, e contra o Decóro Pontificio vai accrescentando de palavra, e por escripto cada vez mais livremente o sobredito Ministério Politico, e os declarados, e notorios Sequazes, que tem aggregado ao seu partido, com escandalo universal de toda a Europa; nem menos, que na Corte do mesmo Monarca se conserve por

.....cio, que tendo por obrigação inhe-
..... como delle inseparavel cultivar, e

l ii

estrei-

estreitar cada dia mais a util , e necessaria uniaõ entre as duas Cortes ; não tem feito na de Lisboa desde o falecimento do Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Archinto outros Officios , que não sejam os de escrever por hum a parte Papeis , e Cartas ostensivas cheias de informações sinistramente inventadas , e pretextadas com factos , que nunca existiram , para com ellas se surprender em Roma a credulidade do Santissimo Padre ; e de procurar pela outra parte preverter com praticas clandestinas , e sediciozas os Vassallos do dito Monarca , e suscitar Inimigos ao seu felicissimo Governo na mesma Corte da sua residencia , com geral escandalo della , e dos seus habitantes.

Espera Sua dita Magestade Fidelissima , que Sua Santidade reconheça as indispensaveis razoes com que o mesmo Monarca he tão urgentemente obrigado a mandar logo retirar com o seu dito Ministro Plenipotenciario os mais Vassallos da sua Coroa de hum Corte onde sem poderem fazer serviço algum ao Santissimo Padre aggravam em cada hora mais com a sua Presença os dezares da Regia Authoridade , que Sua dita Magestade Fidelissima não póde deixar de conservar tão illeza , e tão independente no Temporal como lha transmittiram os seus Augustos Predecessores , sem se fazer responsavel não só a Deos , e á mesma Igreja Catholica de que he , e se prezará sempre de ser Devotissimo Filho , e Exemplarissimo Defensor , mas tambem a todos os outros Monarcas do Universo : Não duvidando Sua dita Magestade de que Sua Santidade reconheça ao mesmo tempo todo o valor do Filial obsequio , com que ainda em taes termos não tem feito praticar com o dito Nuncio o que se tem praticado em outras Cortes nos casos semelhantes , para o Santissimo Padre mandar expedir ao dito Prelado as mais promptas , e positivas Ordens para sem a menor dillação abdicar hum Ministério , no qual havendo sido empregado para a edificação trabalha ha tantos tempos para a ruina com igual prejuizo do Decóro Pontificio , que da decencia da mesma Magestade Fidelissima.

EDI-

EDITAL,

QUE O DITO MINISTRO

Plenipotenciario de S. M. F. mandou affixar no mesmo dia na Igreja de Santo Antonio de Roma: Intimando aos Vassallos de S. M. F. a ordem de se lhe appresentarem promptos a sahirem daquella Cidade.

FRANCISCO D'ALMADA MENDONÇA
do Conselho de S. M. F. , e seu Ministro Plenipotenciario junto á Santa Séde Apostolica &c.

F Affo faber a todos os Vassallos d'ElRey Nosso Senhor, que havendo Sua Magestade visto ha muitos tempos com exemplarissima constancia por hum serie de factos decisivos inteiramente obstruïdos pelo Ministério Politico da Curia de Roma os Orgãos por onde as Instancias da mesma Magestade Fidelissima se procuraram conducir ao conhecimento de Sua Santidade, sem que a experiencia de tantas, e tam repetidas condescendencias successivamente desaproveitadas lhe permitta ha tempos alguma esperanza de poder dirigir as suas obsequiozas Supplicas á Presença do Santissimo Padre: E vendo que a extraordinaria, escandaloza, e nunca vista animosidade do mesmo Ministério passou ao excesso de declarar hum rompimento á mesma Magestade Fidelissima: Por não ser nestas indecorozas circumstancias possivel nem que o mesmo Monarca haja de conservar em Roma hum Ministro publico, e hum numero de Vassallos honrados, e fieis só para serem Testemunhas dos Insultos, que contra a sua Authoridade Regia, e contra o Decóro Pontificio tem accummullado, e vai accrescentando de palavra, e por effeito cada vez mais livremente o sobredito Ministério larados, e notorios Sequazes que tem

tem aggregado ao seu Partido com Escandalo universal de toda a Europa ; foi Sua dita Magestade Fidelissima urgentemente forçado a mandar logo sahir com o sobredito seu Ministro Plenipotenciario os mais Vassallos da sua Coroa, e os que como taes comem Beneficios Ecclesiasticos nos seus Reinos , e Dominios, de huma Corte, onde sem poderem fazer serviço algum ao Santissimo Padre, aggravam em cada hora mais com a sua Presença os dezares da Regia Authoridade que Sua dita Magestade Fidelissima não póde deixar de conservar tam illeza, e tam independente no Temporal como lha transmittiram os seus Augustos Predecessores, sem se fazer responsavel não só a Deos, e á mesma Igreja Catholica, de que he, e se prezará sempre de ser Devotissimo Filho, e Exemplarissimo Defensor, mas tambem a todos os outros Monarcas do Universo. Ordena tambem S. M. F. que todos os seus Vassallos se apresentem no dia 3 pelas 21. de Italia ao dito seu Ministro Plenipotenciario a effeito de puder fazer de todas as referidas Pessoas huma exacta relação. Para que esta Real, e indispensavel Resolução de Sua Magestade chegue á noticia de todos os sobreditos Vassallos fiz fazer o presente Edital, que por mim assignado será affixado no Real Hospital de Santo Antonio, para que em tempo nenhum possaõ allegar ignorancia &c.

Dado no Palacio da minha Residencia aos 2 de Julho de 1760.

FRANCISCO D'ALMADA MENDONÇA.

Por ordem do mesmo Senhor.

D. Antonio Fozé Rodrigues.

CAR-

CARTA CIRCULAR,

Que o dito Ministro Plenipotenciario escreveu no mesmo dia aos Embaixadores, e Ministros Publicos residentes na Curia de Roma: Participando-lhes os motivos, com que era obrigado a fahir da mesma Curia.

DE CAZA 2 DE JULHO de 1760.

NO mesmo tempo em que o Ministro Plenipotenciario de S. M. F. tem o grande gosto de participar a Sua Excellencia o Senhor Embaixador N., a faustissima noticia do Matrimonio celebrado na Real Corte de Lisboa no dia seis do corrente mez de Junho, entre a Serenissima Senhora Princeza do Brazil, e o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro seu Tio: Tem o summo desprazer de ser contrangido a dever manifestar a Sua Excellencia os Papeis incluzos, dos quaes conhecerá os urgentissimos motivos porque ElRey Fidelissimo foi obrigado a fazer fahir de Roma o seu dito Ministro Plenipotenciario com todos os seus Vassallos; obrigado Sua dita Magestade a tomar a referida Resoluçãõ em natural defeza da sua Regia Authoridade, e concervaçãõ do socego publico dos seus Reinos, e Vassallos. Confia o dito Ministro que á vista dos mesmos Papeis não deixará Sua Excellencia de fazer a devida justiça na presença da Sua Real Corte á religiozissima moderaçãõ de S. M. F. Pois que abuzando della o Ministério Politico de Sua Santidade chegou por ultimo a declarar ao mesmo Monarca huma guerra formal em termos inauditos, e nunca atégora praticados. O Ministro que escreve esta na incerteza de poder ir pessoalmente despedirse de Sua Excellencia satisfaz por meio da presente as suas bem justas obrigaçoens, e ralve obsequio lhe beija reverente-

DI CASA 3 LUGLIO 1760.

HA' Nostro Signore con tutto piacere accolta la Lettera di Sua Maestà Fedelissima. Similmente l'altre Carte lasciate al Cardinale Corfini

Hà aderito all'istanza di avere un Cardinale con Chi trattare mà non v'è stato modo voglia altri nominare , che il Cardinale Scrivente. Questo dunque la prega mandargli oggi il Segretario Regio per dire il di più Ed in tanto le mette in considerazione se queste condescendenze Pontificie non meritassero qualche sospensione dagli Ordini ai Nazionali assieme con altre dimostrazioni , e di cuore le bacia le mani.

DI CASA LI 3 LUGLIO 1760.

Tutto l' arbitrio , che il Commendatore d' Almada potrà prendere nelle presenti circostanze senza trasgredire il preciso delle sue Istruzioni , lo farà più che volentieri tanto per compiacere alle benigne condescendenze di Sua Santità , quanto per uniformarsi all' inalterabile ossequio , e profonda venerazione , che il Ré suo Signore professa alla sacra Persona di Sua Santità.

Circa la Deputazione di Vostra Eminenza , non hà il suddito Commendatore che sperare , se non che arriveranno sincere al chiaro conoscimento di sua Beatitudine quelle Regie Rappresentanze , che fin' ora non v' è stato mezzo , che abbiano potuto penetrare , e per fine conseguirà Sua Maestà Fedelissima quelle moderate soddisfazione , che ingiustamente gli sono state negate. Tanto confida del Paterno zelo di Sua Santità , e dell' efficacia di Vostra Eminenza come nuovo Deputato conferente.

Il di più averà l' onore lo Scrivente d' esporlo quest' oggi verbalmente à Vostra Eminenza , alla quale in tanto con profondissimo ossequio bacia di cuore le mani.

DI CASA ; LUGLIO 1760.

HA' il Cardinale Corfini il sommo contento di significare al Reverissimo Signore Commendatore de Almada la condescendenza avutasi da Nostro Signore questa presente mattina d'incarcarlo di seco conferire degl' Affari correnti colla sua Corte, sperando d'aver dato così un non equivoco contraffegno del vero desiderio, che hà di conservare l'armonia con Sua Maestà Fedelissima, nominando il Protettor medemo della Corona, non ostante la sorpresa, che gl' hà cagionata l'espulsione del suo Nunzio.

Hà similmente la Santità Sua ricevuta con stima, e vera soddisfazione la Lettera di Sua Maestà con la quale gli partecipa il Real Matrimonio, da cui spèra le maggiori soddisfazioni ai Popoli, e d' alla Corona.

Dopo, dunque tali contraffegni d'amore, e di stima, si lusinga il Cardinale Scrivente, che debba restar sospeso ogn' ulterior contraffegno di risentimento, per dare anche campo, e tempo a Nostro Signore trà le sue gravi, e molte occupazioni di considerarei voluminosi fogli lasciategli questa mattina medema nelle mani: e d' allo Scrivente di profittare delle occasioni, e di un congruo tempo, e comodo di potere al possibile coadiuvare alle soddisfazioni della Maestà Sua, à cui si trova tanto obligato, e d' attaccato.

Spera poi nella cooperazione del Signore Commendatore à così giusto fine, e le bacia di cuore le mani.

